



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

CONTAS DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 16425-1/22

ORIGEM:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:

ADEMAR LUIZ TRAIANO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR

INSTRUÇÃO Nº: 580/2022

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

EXERCÍCIO 2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

ÍNDICE

I – INTRODUÇÃO	1
1. Do Encaminhamento.....	1
2. Da Formalização do Processo	3
2.1 Da Composição Documental	3
2.2 Do Encaminhamento dos Dados Eletrônicos ao Sistema SEI-CED	6
3. Objetivos da Análise	7
4. Métodos e Critérios de Análise	8
II – CENÁRIO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO	10
1. Indicadores nacionais e internacionais	10
III – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	18
1. Estrutura Institucional	18
2. Sistema de Controle Interno do Poder Executivo	26
2.1. Legislação	26
2.2. O Sistema de Controle Interno no Estado do Paraná	28
2.3. Avaliação do Sistema de Controle Interno do Estado do Paraná	29
IV – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	48
1. Instrumentos de Planejamento	48
1.1. Plano Plurianual	48
1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias	54
1.3. Lei Orçamentária Anual	59
1.3.1. Orçamento Inicial	60
1.3.2. Alterações Orçamentárias	61
2. Execução do Orçamento	63
2.1. Balanço Orçamentário Consolidado da Administração Global	63
2.1.1. Da Consistência dos Dados do Sistema SEI-CED	64
2.1.2. Do Balanço Orçamentário	67
2.2. Comportamento da Arrecadação da Receita	69
2.2.1. Receitas Correntes	71
2.2.2. Receitas de Capital	76
2.2.3. Receita Corrente Líquida	76
2.2.4. Renúncia de Receita	78
2.2.5. Metas bimestrais de arrecadação	79
2.2.6. Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	80
2.3. Comportamento da Despesa	80
2.3.1. Despesas por Categoria Econômica	82
2.3.2. Grupos de Natureza de Despesa	82
2.3.3. Despesas Por Área	85



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

2.3.4. Despesas Por Função de Governo	89
2.4. Resultado Orçamentário.....	92
2.4.1. Administração Global.....	92
2.5. Programas de Governo	93
2.5.1. Obrigações Especiais	96
2.5.2. Educação e Esporte Transforma Paraná.....	98
2.5.3. Saúde Inovadora para um Paraná Inovador	99
2.5.4. Gestão Institucional – Outros Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública.....	100
2.5.5. Segurança com Integração, Inovação e Inteligência.....	101
2.5.6. Demais Programas de Governo	102
2.6. Despesas com Publicidade Legal e Institucional.....	102
2.6.1. Legislação	103
2.6.2. Execução das Despesas de Publicidade Legal e Institucional.....	110
2.7. Fundos Especiais.....	112
2.7.1. Execução Orçamentária dos Fundos Especiais	116
2.7.2. Fundos Especiais com Fonte de Arrecadação Vinculada.....	117
2.7.3. Fundos Especiais Inoperantes.....	125
2.8. Serviços Sociais Autônomos	126
2.8.1. Parana projetos	127
2.8.2. Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR.....	127
2.8.3. Serviço Social Autônomo Parana cidade.....	128
2.8.4. Parana previdência	128
2.8.5. Serviço Social Autônomo Parana educação	129
2.8.6. E-Paraná Comunicação.....	129
2.8.7. Invest Paraná.....	131
2.8.8. Serviço Social Autônomo Palco paraná.....	131
2.8.9. Da Consolidação dos Demonstrativos de Despesa com Pessoal	132
V – GESTÃO FINANCEIRA.....	134
1. Balanço Financeiro.....	134
1.1 Poder Executivo	135
1.1.1. Gestão Financeira de Ingressos Orçamentários e Extraorçamentários	137
1.1.2. Gestão Financeira de Dispendios Orçamentários e Extraorçamentários.....	138
1.2 Administração Global.....	143
1.2.1. Gestão Financeira de Ingressos Orçamentários e Extraorçamentários	144
1.2.2. Gestão Financeira de Dispendios Orçamentários e Extraorçamentários.....	146
1.3. Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar	147
2. Fluxos de Caixa.....	150
VI – GESTÃO PATRIMONIAL.....	153
1. Balanço Patrimonial	153
1.1 Composição do Ativo - Poder Executivo.....	154
1.1.1. Ativo Circulante	154
1.1.2. Ativo Não Circulante	155
1.2. Composição do Passivo - Poder Executivo.....	161
1.2.1. Passivo Circulante.....	162
1.2.2. Análise Financeira.....	164
1.2.3. Passivo Não Circulante	165
1.3 Consistência dos Dados do Sistema SEI-CED com o Balanço Patrimonial do Poder Executivo...167	
1.4 Composição do Ativo - Administração Global.....	172



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

1.4.1. Ativo Circulante	172
1.4.2. Ativo Não Circulante	173
1.4.3. Dívida Ativa.....	173
1.5. Composição do Passivo - Administração Global	184
1.5.1. Passivo Circulante.....	185
1.5.2. Análise Financeira.....	187
1.5.3. Passivo Não Circulante	188
1.5.4. Dívida Contratual do Estado	190
1.5.5. Precatórios	192
2. Demonstração das Variações Patrimoniais	201
2.1 Poder Executivo	202
2.2 Administração Global.....	206
 VII – GESTÃO PREVIDENCIÁRIA.....	 211
1. Instituição do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.....	211
2. Fundos Previdenciários	213
3. Plano de Custeio dos Fundos Previdenciários	215
4. Instituição do Regime de Previdência Complementar	218
5. Análise das Demonstrações Contábeis dos Fundos Previdenciários	220
5.1 Balanço Patrimonial	220
5.1.1 Composição Patrimonial dos Fundos Previdenciários	221
5.2 Balanço Orçamentário	226
5.2.1. Receitas de Contribuições do RPPS.....	227
5.2.2. Receita Patrimonial do RPPS	230
5.2.3. Outras Receitas Correntes.....	230
5.2.4. Despesas Orçamentárias dos Fundos Previdenciários	231
5.2.5. Valores Repassados e a Repassar aos Fundos Previdenciários	232
5.3. Balanço Financeiro	235
6. Aspectos Atuariais	236
6.1 Cálculo Atuarial do Fundo de Previdência.....	237
6.2 Cálculo Atuarial do Fundo Financeiro	239
6.3 Cálculo Atuarial do Fundo Militar.....	241
7. Regularidade do RPPS junto ao MPAS	244
 VIII – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	 246
1. Limites Constitucionais.....	246
1.1. Recursos Aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	247
1.1.1. Recursos do FUNDEB.....	253
1.2. Recursos Aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS	262
1.3. Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia	268
1.4. Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	271
2. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.....	273
2.1. Gastos com Pessoal.....	273



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

2.1.1. Gastos com Pessoal de acordo com a Instrução Normativa nº 56/2011-TC e Acórdão nº 6424/16-STP	275
2.1.2. Gastos com Pessoal de acordo com a Lei Complementar nº 178/2021 e MDF.	278
2.2. Dívida Consolidada Líquida	281
2.3. Operações de Crédito.....	288
2.4. Garantias e Contragarantias de Valores	291
2.5. Publicação dos Relatórios da LRF	293
2.6. Realização das Audiências Públicas	294
3. Limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.....	294
3.1. Transferências ao Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.....	295
3.2. Metas Fiscais.....	297
3.2.1. Resultados Primário e Nominal	298
IX – DO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DO TC.....	301
1. Plano Anual de Fiscalização.....	303
2. Auditorias nos Programas Cofinanciados por Organismos Internacionais	338
3. Fiscalizações Exercidas pelas ICes	339
X - RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DOS PARECERES PRÉVIOS DAS CONTAS DO GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	341
XI – SÍNTESE DA GESTÃO	372
1. Principais Resultados	372
XII – CONCLUSÃO	377
RESSALVAS:.....	377
DETERMINAÇÕES:	378



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 Peças Integrantes da Prestação de Contas do Governo Estadual – 2021.....	3
Tabela 2 Envio das remessas quadrimestrais de dados ao SEI-CED – 2021	7
Tabela 3 Composição da Administração Estadual – 2021	19
Tabela 4 Conteúdo dos Relatórios do Controle Interno face à Instrução Normativa n 167/21-TC.....	29
Tabela 5 Resultado das operações da Controladoria Geral do Estado	30
Tabela 6 Metas Fiscais – Preços Correntes – 2021 a 2023.....	55
Tabela 7 Distribuição da Receita Estimada – 2021	60
Tabela 8 Alterações Orçamentárias do Poder Executivo – 2021	62
Tabela 9 Fontes de Recursos para as Alterações Orçamentárias do Poder Executivo - 2021.....	62
Tabela 10 Alterações Orçamentárias do Poder Executivo autorizadas na Lei nº 20.446/20 – Exercício 2021	63
Tabela 11 Percentual das alterações orçamentárias em relação ao orçamento inicial do Poder Executivo	63
Tabela 12 Comparativo SEI-CED x Balanço Orçamentário Global PCA por Categoria Econômica – 2021.....	65
Tabela 13 Comparativo SEI-CED x Balanço Orçamentário Global PCA – Dotação Inicial por Grupo – 2021.....	66
Tabela 14 Comparativo SEI-CED x Balanço Orçamentário Global PCA – Dotação Atualizada por Grupo – 2021	66
Tabela 15 Comparativo SEI-CED x Balanço Orçamentário Global PCA- Despesas Empenhadas por Grupo -2021	66
Tabela 16 Comparativo SEI-CED x Balanço Orçamentário Global PCA – Despesas Liquidadas por Grupo – 2021	66
Tabela 17 Comparativo SEI-CED x Balanço Orçamentário Global PCA – Despesas Pagas por Grupo – 2021	67
Tabela 18 Balanço Orçamentário Global – 2021	67
Tabela 19 Comparativo da Receita Orçada Final com a Arrecadada – 2021	70
Tabela 20 Composição da Receita Tributária – 2021	73
Tabela 21 Transferências Correntes – Valores Brutos Constantes – 2019 a 2021.....	75
Tabela 22 Resumo do Demonstrativo da RCL Consolidada – Valores Constantes – 2020 e 2021.....	77
Tabela 23 Execução Orçamentária da Despesa por Categoria Econômica, Grupo de Natureza – 2021	81
Tabela 24 Execução Orçamentária – Outras Despesas Correntes – 2021.....	84
Tabela 25 Demonstrativo da Despesa – Administração Global – Área Institucional – 2021.....	86
Tabela 26 Demonstrativo da Despesa – Administração Global – Área Social – 2021	87
Tabela 27 Demonstrativo da Despesa – Administração Global – Área Econômica – 2021.....	88
Tabela 28 Demonstrativo da Despesa - Área Econômica – Administração Indireta – 2021.....	89
Tabela 29 Demonstrativo da Despesa – Administração Global – RPPS – 2021.....	89
Tabela 30 Execução da Despesa por Função de Governo – 2021	90
Tabela 31 Síntese da Execução Orçamentária Global – 2021.....	92
Tabela 32 Programas de Governo – 2021	95
Tabela 33 Programa Obrigações Especiais – 2021.....	97
Tabela 34 Educação e Esporte Transforma Paraná - 2021	98
Tabela 35 Saúde Inovadora para um Paraná Inovador – 2021.....	99
Tabela 36 Programa Gestão Institucional – Outros Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública – 2021.....	100
Tabela 37 Programa Segurança com Integração, Inovação e Inteligência – 2021	101
Tabela 38 Demais Programas – 2021.....	102
Tabela 39 Consolidação das Despesas com Publicidade Institucional e Legal segundo dados do processo – 2021	106
Tabela 40 Despesas com Publicidade Institucional – Valores Constantes – 2019 a 2021.....	111
Tabela 41 Despesa com Publicidade Legal – Valores Constantes – 2019 a 2021	112
Tabela 42 Situação dos Fundos Especiais – 2021	113
Tabela 43 Fundos que tiveram sua natureza especial contábil restabelecida por decisão do TJ-PR.....	114
Tabela 44 Execução Orçamentária dos Fundos Especiais – 2021	116
Tabela 45 Movimentação dos Recursos Vinculados aos Fundos Especiais – 2021	118
Tabela 46 Movimentação dos Recursos Vinculados aos Fundos Especiais – 2021	123
Tabela 47 Movimentação dos Recursos Vinculados aos Fundos Especiais – 2021	124
Tabela 48 Fundos Inoperantes	125
Tabela 49 Processos de Prestação de Contas Anual dos Serviços Sociais Autônomos – 2021	127
Tabela 50 Entidades Dependentes – 2021	132
Tabela 51 Balanço Financeiro – Receita – Poder Executivo – 2021	135
Tabela 52 Balanço Financeiro – Despesa – Poder Executivo – 2021	136
Tabela 53 Balanço Financeiro – Receita – Administração Global – 2021	143
Tabela 54 Balanço Financeiro – Despesa – Administração Global – 2021.....	144
Tabela 55 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar – Poder Executivo 2021.....	149
Tabela 56 Demonstração do Fluxo de Caixa – Poder Executivo – 2021	151
Tabela 57 Balanço Patrimonial Consolidado do Poder Executivo – Composição do Ativo – 2021.....	154
Tabela 58 Participações Societárias do Governo Estadual – 2018 a 2021.....	156
Tabela 59 Participações Societárias do Governo Estadual – 2018 a 2021.....	159
Tabela 60 Balanço Patrimonial Consolidado do Poder Executivo – Composição do Passivo – 2021	161
Tabela 61 Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Poder Executivo – 2021.....	161

CONTAS DO GOVERNO ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2021

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 30ES.69L7.62VL.CNDX.F



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 62 Análise Financeira – Índice de Liquidez – 2019 a 2021.....	164
Tabela 63 Divergências SEI-CED e Balanço Patrimonial do Poder Executivo - 2021.....	167
Tabela 64 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Lei nº 4320/64)	168
Tabela 65 Balanço Patrimonial Consolidado Global – Composição do Ativo – 2021	172
Tabela 66 Demonstrativo do Estoque da Dívida Ativa – 2018 a 2021.....	175
Tabela 67 Demonstrativo da Movimentação da Dívida Ativa – 2018 a 2021	175
Tabela 68 Demonstrativo Motivos de Baixa da Dívida Ativa – 2021.....	177
Tabela 69 Estoque de Dívida Ativa 2019/20.....	178
Tabela 70 Situação Cadastral dos Devedores na Dívida Ativa – Posição em Dez/21	183
Tabela 71 Balanço Patrimonial Consolidado Global – Composição do Passivo – 2021	184
Tabela 72 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Global – 2021	R\$..... 184
Tabela 73 Análise Financeira – Índice de Liquidez – 2019 a 2021.....	187
Tabela 74 Composição da Dívida Contratual – 2021.....	190
Tabela 75 Dispêndios com Serviço da Dívida – 2018 a 2021	192
Tabela 76 Saldos Contábeis SEI-CED – 2021	193
Tabela 77 Apuração do Repasse ao TJ para Pagamento de Precatórios – 2021.....	198
Tabela 78 Saldos - Contas bancárias - Precatórios.....	201
Tabela 79 Variações Patrimoniais Aumentativas - Consolidado do Poder Executivo – 2021.....	202
Tabela 80 Variações Patrimoniais Diminutivas - Consolidado do Poder Executivo – 2021.....	203
Tabela 81 Comparativo SEI-CED x DVP do Poder Executivo – 2021	206
Tabela 82 Variações Patrimoniais Aumentativas - Consolidado da Administração Global – 2021	206
Tabela 83 Variações Patrimoniais Diminutivas - Consolidado da Administração Global – 2021	208
Tabela 84 Comparativo SEI-CED x DVP da Administração Global – 2021	210
Tabela 85 Quantidade de Segurados dos Fundos Previdenciários – 2021	215
Tabela 86 Plano Contributivo dos Fundos Previdenciários – 2021	217
Tabela 87 Balanço Patrimonial dos Fundos Previdenciários – 2021.....	221
Tabela 88 Composição da Conta “Demais Créditos e Valores A Curto Prazo” do Fundo de Previdência – 2020 e 2021.....	223
Tabela 89 Resultado Orçamentário dos Fundos Previdenciários – 2021	227
Tabela 90 Contribuições Sociais dos Fundos Previdenciários – 2021	228
Tabela 91 Receita Patrimonial dos Fundos Previdenciários – 2021.....	230
Tabela 92 Outras Receitas Correntes dos Fundos Previdenciários – 2021.....	231
Tabela 93 Despesas Orçamentárias dos Fundos Previdenciários – 2021.....	232
Tabela 94 Resultado Financeiro dos Fundos Previdenciários – 2021.....	235
Tabela 95 Resultado Atuarial do Fundo de Previdência – 2020 e 2021	237
Tabela 96 Resultado Atuarial do Fundo Financeiro – 2020 e 2021.....	239
Tabela 97 Comparativo do Resultado Atuarial do Fundo Financeiro sem aplicação de taxa de juros – 2020 e 2021	240
Tabela 98 Resultado Atuarial do Fundo Militar – 2020 e 2021.....	242
Tabela 99 Comparativo do Resultado Atuarial do Fundo Militar sem aplicação de taxa de juros – 2020 e 2021.....	243
Tabela 100 Limites das CF e CE – Verificação de Cumprimento – 2021 a 2018.....	246
Tabela 101 Despesas com Educação por Projeto/Atividade – 2021	248
Tabela 102 Despesas com Educação por Subfunção – 2021.....	249
Tabela 103 Base de Cálculo para Aplicação Mínima em MDE – 2021.....	250
Tabela 104 Despesas Excluídas da Função 12 para Verificação de Cumprimento do Limite Constitucional - Educação – 2021	251
Tabela 105 Apuração do Limite com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2021	253
Tabela 106 Receitas Destinadas ao FUNDEB – Parte Estadual – 2021	256
Tabela 107 Receitas do FUNDEB – 2021.....	256
Tabela 108 Despesas do FUNDEB – 2021.....	260
Tabela 109 Resumo Financeiro do FUNDEB – 2021	261
Tabela 110 Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2021.....	266
Tabela 111 Despesas não Consideradas como Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2021.....	267
Tabela 112 Apuração do Limite com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2021.....	268
Tabela 113 Base de Cálculo para Limite Constitucional de Ciência e Tecnologia – 2021	269
Tabela 114 Receitas Tributárias Desvinculadas - EC 93/16 – 2021.....	270
Tabela 115 Apuração do Limite com Ciência e Tecnologia – 2021.....	271
Tabela 116 Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – 2021.....	272
Tabela 117 Gastos com Pessoal – 2021.....	276
Tabela 118 Gastos com Pessoal – 2021.....	278
Tabela 119 Limites para Despesas com Pessoal – Verificação de Cumprimento – 2018 a 2021	281
Tabela 120 Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – 2021	284
Tabela 121 Demonstrativo das Operações de Crédito – 2021.....	290
Tabela 122 Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores – 2021.....	292



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

<i>Tabela 123 Publicações dos Relatórios da LRF - arts. 52 e 55 – Exercício 2021.....</i>	<i>293</i>
<i>Tabela 124 Realização das Audiências Públicas LRF – art. 9 § 4º- Exercício 2021.....</i>	<i>294</i>
<i>Tabela 125 Transferências aos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública - 2021.....</i>	<i>295</i>
<i>Tabela 126 Transferências financeiras ao Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública 2018 a 2021 - Valores líquidos das devoluções.....</i>	<i>296</i>
<i>Tabela 127 Demonstrativo dos repasses ao Legislativo, Judiciário e Ministério Público 2021.....</i>	<i>296</i>
<i>Tabela 128 Metas Fiscais Resultados Primário e Nominal – Preços Correntes – 2021.....</i>	<i>297</i>
<i>Tabela 129 Metas Fiscais – Resultados Primário e Nominal – 2021.....</i>	<i>299</i>
<i>Tabela 130 Principais Resultados da Gestão – Poder Executivo – 2021.....</i>	<i>372</i>
<i>Tabela 131 Principais Resultados da Gestão Estadual Global – 2021.....</i>	<i>373</i>
<i>Tabela 132 Metas Fiscais – 2021.....</i>	<i>374</i>
<i>Tabela 133 Saldos da Dívida Ativa – 2021.....</i>	<i>374</i>
<i>Tabela 134 Saldos da Dívida Contratual e Precatórios – 2021.....</i>	<i>374</i>
<i>Tabela 135 Limites da LDO – Valores Repassados – 2021.....</i>	<i>375</i>
<i>Tabela 136 Limites Constitucionais: Ensino, Saúde, Ciência e Tecnologia e Regra de Ouro – 2021.....</i>	<i>375</i>
<i>Tabela 137 Limites da LRF- Dívida Consolidada Líquida, Operações de Crédito, Garantias Concedidas e Obrigações Financeiras Frente às Disponibilidades – 2021.....</i>	<i>376</i>
<i>Tabela 138 Limites Constitucionais – Gastos com Pessoal – 2021.....</i>	<i>376</i>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 Comparativo de arrecadação da Receita Tributária – 2021	73
Gráfico 2 Composição da Receita Tributária - 2021	74
Gráfico 3 Comportamento da Despesa por Grupos de Natureza – Valores Constantes – 2018 a 2021	83
Gráfico 4 Despesa Executada por Área na Administração Global – 2021	86
Gráfico 5 Despesa Realizada por Função na Administração Global – 2021	91
Gráfico 6 Situação dos Fundos Especiais do Poder Executivo Estadual – 2021	114
Gráfico 7 Participação Acionária do Estado do Paraná – 2021	160
Gráfico 8 Índice de Liquidez do Poder Executivo – 2019 a 2021	165
Gráfico 9 Evolução do Estoque da Dívida Ativa – 2018 a 2021	174
Gráfico 10 Índice de Liquidez do Estado – 2019 a 2021	188
Gráfico 11 Evolução dos Precatórios – 2018 a 2021	194
Gráfico 12 Comparativo dos Resultados Patrimoniais – Poder Executivo - 2019 a 2021	205
Gráfico 13 Comparativo dos Resultados Patrimoniais – Administração Global - 2019 a 2021	209
Gráfico 14 Segurados do RPPS – 2021	215
Gráfico 15 Distribuição dos Gastos com Educação – 2021	249



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

I – INTRODUÇÃO

1. DO ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com o Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial no seu art. 212, esta Coordenadoria de Gestão Estadual recepciona os autos para análise e instrução.

Nos termos da Constituição Estadual do Paraná, art. 87, XI¹, por meio do Ofício CEE/G 105/22, de 31 de março de 2022 (peça 4), as Contas do Governador do Estado, sob responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Massa Junior, relativas ao exercício financeiro de 2021, foram tempestivamente encaminhadas à Assembleia Legislativa, que, por sua vez, encaminhou a este Tribunal, conforme Ofício – SGP nº 263/2022 – 0590818 - SGP, de 12 de julho de 2022 (peça 3), para fins de Análise Técnica e Parecer Prévio, conforme o art. 75, inciso I², da Constituição Estadual e o art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 113/05³.

Neste processo estão inclusas as contas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público Estadual, conforme estabelecido no art. 56 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000⁴.

Cabe destacar que, apesar de integrarem as contas do Poder Executivo, as Contas dos outros Poderes receberão análises individualizadas, em processos distintos, e serão julgadas em definitivo por esse Tribunal, conforme dispõe o §1º do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

¹ Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

XI - prestar contas, anualmente, à Assembléia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, relativamente ao ano anterior;

² Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

³ Art. 21. O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, sobre as contas que o Governador do Estado apresentar, anualmente, à Assembleia Legislativa, no prazo máximo de sessenta dias a contar de seu recebimento.

⁴ Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Nos termos da Instrução nº 467/22-CGE (peça 71), o exame preliminar realizado por esta Coordenadoria de Gestão Estadual evidenciou a necessidade de maiores esclarecimentos e justificativas acerca de atendimento de preceitos constitucionais, legais, contábeis e de Administração Pública, para emissão de uma opinião técnica conclusiva.

Nesse sentido, essa Coordenadoria sugeriu ao Conselheiro Relator que fosse oportunizado ao Senhor Governador Carlos Roberto Massa Júnior, o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal, para que, querendo, apresentasse manifestação no prazo fixado, prestando os esclarecimentos, justificativas e/ou juntando os documentos necessários para esclarecer os pontos elencados.

O Conselheiro Relator, por seu turno, por meio do Despacho nº 691/22 (peça 72), encaminhou os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal, e do senhor Carlos Roberto Massa Junior, Governador do Estado e gestor das contas, para que apresentassem manifestação em relação ao contido na Instrução 467/22-CGE (peça 71).

Em resposta, por meio da documentação juntada às peças 75 a 100, foram comparecidos os esclarecimentos e justificativas dos interessados, os quais serão objeto da presente análise, apresentando-se a seguir a instrução conclusiva, após exame do contraditório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

2.1 DA COMPOSIÇÃO DOCUMENTAL

A composição documental mínima segue as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, e para o exercício financeiro de 2021, deve observar o determinado no art. 3º, da Instrução Normativa nº 167/2021-TC, a qual define a formalização do processo das Contas.

Assim, de acordo com a normatização citada, o processo de Prestação de Contas do Governador, relativo ao exercício de 2021, deve conter os seguintes documentos:

Tabela 1

Peças Integrantes da Prestação de Contas do Governo Estadual – 2021

PEÇA DIGITAL	TÍTULO
3	Ofício de Encaminhamento ao Presidente da ALEP
5	Balanço Orçamentário
6	Balanço Financeiro
7	Balanço Patrimonial
8	Demonstração das Variações Patrimoniais
9	Demonstração dos Fluxos de Caixa
10	Notas explicativas às DCASP
11	Relatório Circunstanciado
12	Limites constitucionais da LRF, LDO e Metas Fiscais
13	Limitação da despesa com pessoal
14	Relatório dos Contratos de Gestão
15	Arrecadação
16	Renúncia de Receitas
17	Movimentação da Dívida Ativa
18	Relatório Gerencial Dívida Ativa
19	Combate à evasão e sonegação
20	Movimentação dos Precatórios
21	Repasses ao TJ para Pagamento de Precatórios
22	Notas Explicativas Precatórios
23	Pagamento de Precatórios
24	Participação Acionária
25	Alienação de Ativos
26	FUNDEB
27	Parecer do Conselho Estadual do FUNDEB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

PEÇA DIGITAL	TÍTULO
28	Fundo de Previdência – Demonstrativos Contábeis
29	Fundo Financeiro - Demonstrativos Contábeis
30	Fundo Militar - Demonstrativos Contábeis
31	Parecer Atuarial dos Fundos Previdenciários
32	Repasse aos Fundos Previdenciários
33	Audiências Públicas
34	Relatório da Controladoria Geral do Estado
35	Avaliação do Cumprimento das Metas
36	Relatório de Avaliação
37	Operações de Crédito
38	Avaliação do Cumprimento dos Limites
39	Ações da CGE
40	Plano Anual de Fiscalização da CGE
41	Metodologia de Trabalho da CGE
42	Quadro de Servidores da CGE
43	Alterações Orçamentárias
44	Relação de Restos a Pagar
45	Metas Físicas
46	Certificado de Regularidade Previdenciária
47	Plano de Governo
48 e 49	Serviços Sociais Autônomos
50	Instrumentos de Planejamento
51	Demonstrativo da Propaganda Institucional e da Publicidade Legal
52	Declaração de medidas de transparência

Fonte: Processo nº 164251/22

A análise anterior observou que embora tenham sido enviadas todas as peças solicitadas no art. 3º da Instrução Normativa 167/2021-TC, alguns dados restaram incompletos e deveriam ser sanados em sede de **contraditório**, a saber:

- No documento referente ao inciso XXVIII⁵, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 167/2021, constante da peça 51, faltou, para ambos os serviços, publicidade legal e institucional, o valor mensal empenhado e o liquidado no exercício;

⁵ XXVIII - Demonstrativo quanto a Propaganda Institucional e a Publicidade Legal indicando a publicação Oficial de relatório de despesas, nos termos do art. 27 da Constituição Estadual, e, para ambos serviços, o valor mensal empenhado, liquidado e o autorizado por Pedidos de Autorização para Divulgação e Veiculação (PADV) no exercício;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

- No documento referente ao inciso VIII⁶, do art. 3º, da IN 167/2021, constante da peça 19, não consta o Demonstrativo das receitas desdobradas em metas bimestrais de arrecadação.

ITEM DO CONTRADITÓRIO

1. Da Composição Documental

Encaminhar os documentos completos referentes aos incisos VIII e XXVIII, do art. 3º, da IN 167/2021.

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS

A defesa do Estado do Paraná, na peça 76, nas fls. 3 e 4, apresenta as considerações sobre o tópico em análise, a saber:

O documento referente ao inciso VIII, art. 3º, da IN 167/2021, segue no Anexo I da presente manifestação complementar, contemplando:

a) o Decreto Estadual nº 6.647/2021, que dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, de que trata o art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/2000 – para o exercício de 2021; e

b) os seus anexos com o Demonstrativo das Metas Mensais de Arrecadação - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - RPPS e o Cronograma de Execução Financeira Mensal de Desembolso - Orçamento Fiscal e Seguridade Social - RPPS.

Outrossim, o documento referente ao inciso XXVIII, art. 3º, da IN 167/2021, segue no Anexo II, contendo o Diário Oficial do Estado Edição nº 11.124, de 23 de fevereiro de 2022, com o Relatório de Valores por Tipo de Serviço e Relatório de Fornecedores para Publicidade Institucional e Legal.

Nas peças 77 e 78, são anexadas, respectivamente, os referidos documentos citados nos tópicos a) e b).

O Senhor Carlos Roberto Massa Junior, por meio de seus advogados, peça 100, corrobora com a informação apresentada pelo Estado do Paraná em nome do Controlador-Geral do Estado, Raul Clei Coccaro Siqueira.

⁶ VIII - Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, com indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/00;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Quanto ao tópico exigido no inciso VIII, do art. 3º, da IN 167/2021, em face de contraditório, a defesa acosta o Decreto Estadual nº 6.647/2021, publicado no Diário Oficial do Paraná, edição nº 10857, de 22/01/22, no qual consta a Programação Financeira e Cronograma de Desembolso para o exercício de 2021, bem como seus anexos: as Metas Mensais de Arrecadação e o Cronograma de Execução Financeira de Desembolso em atendimento ao art. 8º e 13º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), sanando a ausência do documento.

Verificando-se o contido no contraditório, esta Unidade Técnica identificou que não foi juntado o documento referente ao inciso XXVIII, art. 3º, da IN 167/2021, todavia, alegam, nos esclarecimentos, que iriam anexar o Diário Oficial do Estado, Edição nº 11.124, de 23 de fevereiro de 2022. Esta CGE aponta que esse Decreto foi acostado aos autos, na peça 51, no entanto nele não constam os valores mensais empenhados e liquidados no exercício. Nenhum outro documento foi apresentado para consultar as despesas com publicidade legal e institucional em seus diferentes estágios.

Do exposto, conclui-se que a publicação apontada não atende integralmente ao solicitado no inciso XXVIII, art. 3º, da IN 167/2021. Entretanto, por trazer dados complementares, na peça 76, referentes aos gastos com publicidade legal e institucional, entende-se que este tópico não deve ensejar indicação de irregularidade à prestação de contas, restando o apontamento de ressalva para o item.

CONCLUSÃO: Ponto Passível de Ressalva.

2.2 DO ENCAMINHAMENTO DOS DADOS ELETRÔNICOS AO SISTEMA SEI-CED

De acordo com os registros do Sistema Estadual de Informações – Captação Eletrônica de Dados – SEI-CED, nos termos definidos pela Instrução Normativa nº 113/15, verifica-se que foram encaminhados todos os dados exigidos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

viabilizando a análise da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Estado a partir destes registros.

No tocante aos prazos, as remessas quadrimestrais foram fechadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Tabela 2

Envio das remessas quadrimestrais de dados ao SEI-CED – 2021

Quadrimestre	Prazo de Entrega	Data de Fechamento
1º	31/05/2021	01/06/2021
2º	30/09/2021	29/09/2021
3º	31/01/2022	28/01/2022

Fonte: Sistema SEI-CED

Conforme quadro acima, verificou-se que houve atraso de apenas um dia em relação ao 1º quadrimestre, sendo que os demais foram enviados no prazo.

Assim, tendo em vista que o irrelevante atraso no envio dos dados não prejudicou a análise, e considerando a jurisprudência consolidada nesta Casa, entende-se que a situação não enseja a indicação de apontamento na presente prestação de contas de governo.

3. OBJETIVOS DA ANÁLISE

A análise segue o escopo estabelecido na Instrução Normativa nº 167/2021-TC, anexo II, e tem por objetivo aferir os resultados evidenciados nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, e demais relatórios da Lei Federal nº 4.320/64, bem como nos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos limites e critérios normativos da gestão fiscal, identificando-se, também, o resultado das auditorias especiais e as informações contidas nos relatórios de fiscalização *in loco*, realizadas pelas Inspetorias de Controle Externo deste Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Nesse sentido, visando subsidiar a análise e a elaboração do Parecer Prévio, foram consignados nesta Instrução os destaques da execução orçamentária, financeira e patrimonial e os resultados das políticas públicas da administração estadual, implementadas em 2021, verificando-se a estrita observância quanto aos aspectos da legalidade e da legitimidade dos atos da gestão, dentro do que foi possível avaliar pela documentação disponível.

Cabe destacar que, pretendendo otimizar as análises e pareceres sobre estas Contas, assegurar a observância das normas vigentes e a efetividade da atuação do controle externo, elaborou-se no **Título XI- SÍNTESE DA GESTÃO** uma reunião ordenada deste trabalho contendo os principais resultados orçamentários, financeiros, patrimoniais e fiscais da Gestão Estadual, no exercício de 2021, bem como, em atendimento ao art. 352⁷ do Regimento Interno deste Tribunal, procedeu-se, no **Título X – RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DOS PARECERES PRÉVIOS DAS CONTAS DO GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**, os apontamentos exarados nos Pareceres Prévios das Contas, referentes aos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

4. MÉTODOS E CRITÉRIOS DE ANÁLISE

A análise teve por base as informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas, os dados constantes do sistema SEI-CED, os Relatórios de inspeções *in loco* elaborados pelas Inspetorias de Controle Externo, bem como as informações extraídas de processos que tramitam nesta Corte, os registros desta Coordenadoria e de outras unidades administrativas desta Casa.

Assim, os exames foram conduzidos de maneira a aferir a legalidade dos atos praticados pelo Governo Estadual, a eficiência dos resultados alcançados, tanto na gestão econômico-financeira e fiscal, quanto na execução dos programas de

⁷ Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar: VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

governo, aplicando-se técnicas de contabilidade e auditoria aceitas no Brasil, tais como: exames documentais, ações comparativas, análises verticais e horizontais, cálculos, comprovações de saldos, apuração e aferição de limites percentuais e produção de demonstrações.

Cabe registrar que os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, nos Princípios da Administração Pública, nos Princípios da Contabilidade e demais normas que regem a Contabilidade Pública, em especial as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que regulamentam a Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a elaboração dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal.



II – CENÁRIO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO

1. INDICADORES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

A seguir serão apresentadas algumas informações do cenário econômico e social do Estado do Paraná, considerando os indicadores nacionais e internacionais sobre o tema.

Inicialmente, convém destacar que o ano de 2021 correspondeu ao segundo ano da crise do Covid-19. Mesmo com a preocupação derivada dos riscos e incertezas do processo, a atividade econômica apresentou recuperação em muitos países e regiões após o declínio acentuado observado no ano anterior.

A elevação nos preços das commodities beneficiaram muitos países em desenvolvimento. As taxas de crescimento do produto, em termos de variação percentual dos países e regiões selecionadas, estão descritas na tabela abaixo que tem como fonte o *Global Economic Prospects*, divulgado em janeiro desse ano pelo Banco Mundial⁸. Os dados para o Brasil têm como fonte o IBGE⁹.

Países e regiões	2019	2020	2021
Mundo	2,6	-3,4	5,5
Países desenvolvidos	1,7	-4,6	5,0
EUA	2,3	-3,4	5,6
UE	1,6	-6,4	5,2
Japão	-0,2	-4,5	1,7
Países emergentes	3,8	-1,7	6,3
China	6,0	2,2	8,0
Índia	4,0	-7,3	8,3
Rússia	2,0	-3,0	4,3
América Latina	0,8	-6,4	6,7

⁸ Disponível em <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/36519/9781464817601.pdf>.

⁹ https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9300contasnacionais-trimestrais.html?=&t=series-historicas&utm_source=landing&utm_medium=explica&utm_campaign=pib#evolucao-taxa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Argentina	-2,0	-9,9	10,0
Brasil	1,2	-3,9	4,6
México	-0,2	-8,2	5,7

Fontes: WorldBank e IBGE.

Diante do cenário da economia internacional fortemente influenciado pelos impactos da crise do Covid-19, tais externalidades também se fizeram sentir sobre a economia paranaense.

Inicialmente convém destacar que após diminuir 1,65% em 2020, o PIB do Estado do Paraná apresentou crescimento de 3,33% em 2021.

De acordo com a Nota de Divulgação do IPARDES dedicada ao tema, foram fundamentais à retomada da trajetória de crescimento econômico em 2021 o aumento da produção industrial, ao redor de 9%, e o crescimento do setor de serviços, de 2,28%. Ainda de acordo com o IPARDES, o PIB do Estado do Paraná equivaleu a 6,67% do PIB brasileiro em 2021.

Também é importante salientar que após diminuir 2,5% em 2020, a produção industrial do Estado do Paraná aumentou 9,0% em 2021, sendo superada apenas pelo comportamento verificado nos Estados de Santa Catarina (10,3%) e de Minas Gerais (9,8%).

Na sequência apresenta-se a variação da produção física nas principais atividades industriais de acordo com dados do IBGE conforme análise de Julio Takeshi Suzuki Júnior constante às folhas 02 a 05 da publicação Análise Conjuntural de autoria do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPADES, v. 44, n. 1, jan/fev 2022:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Variação da Produção Física Industrial, Estado do Paraná, 2020 a 2021:

ATIVIDADE INDUSTRIAL	VARIAÇÃO (%)	
	2020	2021
Alimentos	9,5	-6,0
Bebidas	4,6	5,4
Madeira	1,8	24,2
Papel e celulose	0,3	-1,6
Derivados de petróleo e biocombustíveis	7,6	-0,1
Produtos químicos	-7,9	8,5
Borracha e plástico	3,9	2,4
Minerais não metálicos	8,1	12,9
Produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	16,0	17,4
Máquinas e materiais elétricos	8,1	3,8
Máquinas e equipamentos	-18,2	49,6
Veículos automotores	-32,2	30,4
Móveis	6,3	-0,8
TOTAL	-2,5	9,0

Fonte: IBGE.

Destacam-se os dados dos grupos de máquinas e equipamentos e veículos automotores com taxas de crescimento, respectivamente, de 49,6% e 30,4%. Tais trajetórias são opostas às verificadas no ano anterior quando tais atividades apresentaram diminuições consideráveis.

Sobre o mercado de trabalho destacam-se os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral (PNADCT) do 4º trimestre de 2021, conforme análise de Julio Takeshi Suzuki Júnior constante às folhas 13 a 15 da publicação Análise Conjuntural de autoria do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPADES, v. 44, n. 1, jan./fev 2022.

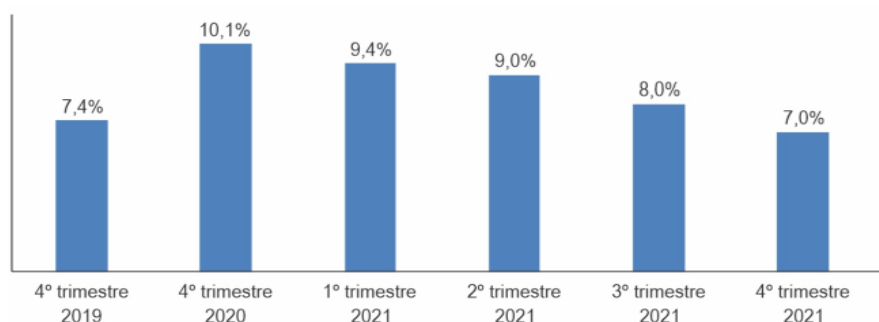
Os dados para o ano de 2021 apresentam uma clara trajetória de diminuição da taxa de desocupação no Paraná, conforme se visualiza no gráfico a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Taxa de Desocupação, Estado do Paraná, 4º Trimestre de 2019 a 4º Trimestre de 2021.



Em um nível de detalhamento mais apurado, apresenta-se na tabela a seguir o comportamento das pessoas ocupadas de acordo com a categoria de emprego no período do último trimestre de 2019 ao último trimestre de 2021. Da análise da tabela pode-se concluir que a categoria dos empregados do setor privado sem carteira assinada foi a que teve contribuição mais relevante para a elevação do total de ocupados no Estado do Paraná, seguida pelos empregados do setor privado com carteira assinada e pelos trabalhadores por conta própria.

Pessoas Ocupadas por Categoria do Emprego, Estado do Paraná, 4º Trimestre de 2019 ao 4º Trimestre de 2021.

CATEGORIA	4.º TRIM. 2019		4.º TRIM. 2020		4. TRIM. 2021	
	Mil Pessoas	Part. (%)	Mil Pessoas	Part. (%)	Mil Pessoas	Part. (%)
Empregado no setor privado, exclusive trabalhador doméstico - com carteira de trabalho assinada	2.401	42,3	2.275	41,9	2.412	41,5
Empregado no setor privado, exclusive trabalhador doméstico - sem carteira de trabalho assinada	553	9,7	381	7,0	599	10,3
Trabalhador doméstico - com carteira de trabalho assinada	98	1,7	56	1,0	90	1,5
Trabalhador doméstico - sem carteira de trabalho assinada	226	4	211	3,9	239	4,1
Empregado no setor público	580	10,2	703	12,9	570	9,8
Empregador	349	6,2	323	5,9	313	5,4
Conta própria	1.368	24,1	1.348	24,8	1.484	25,5
Trabalhador familiar auxiliar	97	1,7	135	2,5	106	1,8
TOTAL	5.671	100,0	5.432	100,0	5.814	100,0

Fonte: IBGE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Por fim, porém não menos importante, deve-se mencionar o saldo de criação de 172.636 (cento e setenta e dois mil seiscentos e trinta e seis) empregos formais em 2021 frente a criação de 29.205 (vinte e nove mil duzentos e cinco) empregos formais em 2020. A tabela a seguir apresenta a evolução mensal e os principais setores da economia estadual que geraram esses postos formais de trabalho, conforme dados constantes à folha 28 da publicação Análise Conjuntural de autoria do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPADES, v. 44, n. 1, jan./fev 2022.

Saldo do Emprego Formal, Estado do Paraná, 2020-2021.

ANO	SETORES (número de vagas)						TOTAL
	Indústria	Construção Civil	Comércio	Serviços	Agropecuária	Outros/ Ignorado	
2020	20 504	14 599	960	- 8 417	1 559	-	29 205
Janeiro	7 448	3 771	- 2 662	8 820	523	-	17 900
Fevereiro	5 063	3 023	2 769	15 992	1 119	-	27 966
Março	- 39	- 60	- 4 489	- 11 364	872	-	- 15 080
Abril	- 15 810	- 3 228	- 16 514	- 28 188	617	-	- 63 123
Maio	- 7 940	1 471	- 7 945	- 13 143	- 379	-	- 27 936
Junho	1 086	1 562	- 1 586	- 1 073	47	-	36
Julho	6 403	2 518	1 425	1 982	415	-	12 743
Agosto	6 806	2 430	3 536	1 613	429	-	14 814
Setembro	6 361	2 966	5 078	4 184	75	-	18 664
Outubro	7 998	2 768	8 927	11 414	- 476	-	30 631
Novembro	6 515	1 859	11 268	9 048	- 1 307	-	27 383
Dezembro	- 3 387	- 4 481	1 153	- 7 702	- 376	-	- 14 793
2021	44 183	12 786	45 434	66 063	4 170	-	172 636
Janeiro	8 960	4 861	1 624	7 999	550	-	23 994
Fevereiro	9 240	4 947	7 813	17 146	1 195	-	40 341
Março	4 952	1 637	1 119	- 1 054	1 391	-	8 045
Abril	3 519	2 473	2 134	- 1 181	1 154	-	8 009
Maio	3 350	1 603	3 650	6 322	292	-	15 217
Junho	3 730	5	4 316	7 089	735	-	15 875
Julho	2 557	1 825	3 182	6 921	168	-	14 653
Agosto	5 363	831	5 696	11 638	- 370	-	23 158
Setembro	3 138	770	4 820	7 531	- 372	-	15 887
Outubro	3 667	- 148	4 954	6 784	266	-	15 523
Novembro	2 274	- 640	7 561	7 373	- 378	-	16 190
Dezembro	- 6 567	- 5 378	- 1 435	- 10 505	- 461	-	- 24 346

Fonte: Ipadres *apud* Ministério da Economia - Novo CAGED.

Os impactos econômicos da crise derivada do Covid-19 sobre o mercado de trabalho no Estado do Paraná também tiveram influência sobre a renda dos trabalhadores. Embora a taxa de desocupação tenha apresentado significativa redução em 2021, o rendimento médio real do trabalho, medido em reais de novembro de 2021, ainda não retomou aos patamares pré-crise, conforme dados constantes à folha 27 da publicação Análise Conjuntural de autoria do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPADES, v. 44, n. 1, jan./fev 2022.

Rendimento Real e Taxa de Desocupação, Estado do Paraná, 2020-2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

TRIMESTRE	RENDIMENTO HABITUAL REAL ⁽¹⁾	TAXA DE DESOCUPAÇÃO (%)
Janeiro-março 2020	2 891	8,0
Abril-junho 2020	2 962	9,6
Julho-setembro 2020	2 974	10,5
Outubro-dezembro 2020	3 078	10,1
Janeiro-março 2021	2 995	9,4
Abril-junho 2021	2 787	9,0
Julho-setembro 2021	2 631	8,0
Outubro-dezembro 2021	2 627	7,0

Fonte: Ipadres *apud* IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral.

O índice de volume de vendas do comércio varejista ampliado (que difere do restrito por compreender as atividades de veículos, motocicletas, partes e peças, e material de construção, sendo que nessas duas últimas atividades são consideradas as vendas no atacado) no Estado do Paraná, no período de junho de 2020 a dezembro de 2021 é apresentado na tabela a seguir conforme dados constantes à folha 25 da publicação Análise Conjuntural de autoria do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPADES, v. 44, n. 1, jan./fev 2022.

Índice de Volume de Vendas do Comércio Varejista Ampliado no Estado do Paraná, junho de 2020 a dezembro de 2021.

ATIVIDADE	VARIAÇÃO MENSAL (base: igual mês do ano anterior) (%)																			
	Jun./20	Jul./20	Ago./20	Set./20	Out./20	Nov./20	Dez./20	Jan./21	Fev./21	Mar./21	Abr./21	Mai/21	Jun./21	Jul./21	Ago./21	Set./21	Out./21	Nov./21	Dez./21	
Combustíveis e lubrificantes	-11,3	-11,4	-7,0	-3,1	-6,5	-7,1	-5,0	-5,8	-7,1	5,9	7,9	8,5	6,5	5,1	-4,8	-13,2	-15,6	-9,8	-13,5	
Hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo	6,1	10,2	3,4	5,3	7,1	-3,9	1,9	-2,9	-5,6	-5,6	-5,4	-7,5	-7,3	-4,4	-6,4	-5,2	-8,7	-3,3	-0,8	
Hipermercados e supermercados	6,3	11,1	4,8	5,4	8,0	-2,4	3,4	-1,5	-4,0	-4,2	-4,7	-7,4	-6,3	-4,3	-7,5	-4,7	-8,5	-3,6	-1,1	
Tecidos, vestuário e calçados	-31,0	-42,3	-9,2	-12,3	-6,9	-13,8	-12,2	-17,8	-21,8	-37,4	326,8	40,4	29,3	81,0	6,1	7,3	4,3	4,9	10,4	
Móveis e eletrodomésticos	40,5	16,8	16,5	31,4	31,0	19,0	7,3	3,6	8,0	21,8	55,7	-8,9	-15,4	-8,3	-14,2	-28,4	-36,1	-26,6	-20,5	
Móveis	49,1	29,0	34,2	43,2	41,4	28,3	18,4	9,1	9,7	41,5	64,4	-9,6	-15,6	-12,3	-13,5	-26,3	-35,2	-21,1	-18,6	
Eletrodomésticos	33,1	7,1	4,5	21,4	22,5	12,3	-0,3	-1,5	5,6	7,7	48,8	-10,3	-15,8	-4,7	-13,5	-29,7	-37,1	-30,9	-22,6	
Artigos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, de perfumaria e cosméticos	4,5	10,1	5,2	13,7	12,9	17,5	20,4	19,5	16,4	18,2	31,3	30,5	22,8	15,7	18,4	11,0	5,0	9,0	3,9	
Livros, jornais, revistas e papeleria	-35,6	-50,3	-39,6	-20,0	-23,9	-27,1	-13,2	-26,4	-15,4	-17,9	80,0	5,7	13,8	56,6	8,8	9,3	9,0	24,0	5,8	
Equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação	-14,4	-7,7	-57,9	-59,1	3,7	-7,2	-5,6	11,4	-2,0	-2,2	27,2	3,1	-10,7	-18,0	1,0	-37,1	-23,8	-14,0	-26,2	
Outros artigos de uso pessoal e doméstico	-12,1	-22,5	-3,1	-1,0	6,0	-3,4	-5,2	-6,8	-10,8	-5,9	123,5	30,0	18,6	151,8	-1,3	3,1	-2,2	3,1	3,6	
Veículos, motocicletas, partes e peças	4,1	-2,9	-7,5	10,7	-0,4	-3,8	3,2	-6,9	-2,8	43,2	106,6	20,6	7,2	10,8	0,3	-12,2	-16,5	-9,0	-8,1	
Material de construção	10,6	5,6	12,6	21,0	6,1	11,7	25,5	10,0	17,8	30,9	43,2	23,1	12,5	4,3	-2,1	-8,8	-11,7	4,0	-11,4	
COMÉRCIO VAREJISTA AMPLIADO - TOTAL	3,0	0,2	-0,2	7,7	4,7	-0,4	3,4	-2,0	-1,5	10,9	34,3	9,2	3,4	11,9	-2,3	-7,8	-11,7	-4,3	-4,7	

Fonte: Ipadres *apud* IBGE - Pesquisa Mensal do Comércio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

A descrição dos dados agregados do comércio internacional do Estado do Paraná, contabilizados na balança comercial estadual, são apresentados na tabela a seguir, conforme dados constantes à folha 23 da publicação Análise Conjuntural de autoria do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPADES, v. 44, n. 1, jan./fev 2022. Para efeitos de comparação os dados da balança comercial estadual são comparados com a brasileira em 2021. Tanto o valor das exportações quanto o das importações estaduais apresentaram forte recuperação derivadas tanto da elevação nos preços das commodities quanto da quebra das cadeias globais de valor decorrentes da crise do Covid-19.

Balança Comercial do Estado do Paraná e Brasil, 2020-2021

ANO	PARANÁ (US\$ MIL FOB)			BRASIL (US\$ MIL FOB)		
	Exportação	Importação	Saldo	Exportação	Importação	Saldo
2020	16 255 783	11 877 652	4 378 131	209 180 242	158 786 825	50 393 417
2021 ⁽¹⁾	19 034 416	16 972 302	2 062 114	280 814 577	219 408 049	61 406 528
Janeiro	848 943	1 256 972	- 408 029	14 947 626	15 167 392	- 219 766
Fevereiro	1 017 866	1 123 477	- 105 610	16 375 291	14 539 173	1 836 118
Março	1 700 070	1 392 303	307 767	24 335 760	17 865 279	6 470 481
Abril	1 939 360	1 170 558	768 802	26 059 432	16 096 324	9 963 108
Maio	2 016 187	1 546 653	469 534	26 200 663	17 664 682	8 535 981
Junho	1 652 741	1 423 094	229 648	28 257 895	17 843 605	10 414 290
Julho	1 920 891	1 521 448	399 442	25 508 596	18 128 645	7 379 950
Agosto	1 682 671	1 451 761	230 910	27 216 376	19 557 277	7 659 099
Setembro	1 685 876	1 431 086	254 790	24 376 130	19 557 327	4 818 803
Outubro	1 485 941	1 443 840	42 101	22 602 637	19 975 448	2 627 189
Novembro	1 500 356	1 670 393	- 170 038	20 501 766	21 611 841	- 1 110 074
Dezembro	1 583 515	1 540 717	42 797	24 432 406	20 419 466	4 012 941

(1) Dados preliminares.

Fonte: IparDES *apud* Ministério da Economia – SECEX.

Considerando os impactos sociais da crise do Covid-19 é importante analisar os dados disponíveis mais recentes sobre as taxas de mortalidade infantil para menores de um ano e geral, ambas de mil habitantes, no Estado do Paraná na última década.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Quanto a taxa de mortalidade infantil para menores de um ano os dados são animadores pois há inequívoca trajetória de queda durante o período analisado.

Já em relação a trajetória da taxa de mortalidade geral não se observa tendência clara no período analisado, uma vez que o último dado disponível (2020) sofre a clara influência da crise do Covid-19. Os dados anteriormente descritos foram obtidos na *webpage* do IPARDES na base de dados do Estado – BDEweb.

Taxas de Mortalidade Infantil e Geral no Estado do Paraná, 2010 a 2020.

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Taxa de Mortalidade Infantil (Menores de 1 ano) (mil nascidos vivos)	12,10	11,65	11,67	10,95	11,19	10,92	10,49	10,36	10,33	10,30	9,30
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	6,39	6,50	6,47	6,34	6,25	6,34	6,64	6,32	6,50	6,51	7,16

Fonte: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPADES, Base de Dados do Estado – BDEweb.



III – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO

1. ESTRUTURA INSTITUCIONAL

A organização administrativa permite às instituições coordenar de maneira eficaz as atividades rotineiras, bem como facilitar a visualização da estrutura e das relações hierárquicas e a atribuição de competência dos servidores, além da divisão de tarefas e o compartilhamento do Poder.

Atualmente, a estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Paraná é regida pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, que reformulou a antiga estrutura da Lei nº 8.485/87, visando reduzir a máquina administrativa e integrar órgãos e entidades para dar celeridade à execução das atividades estatais.

Esta lei revogou todos os artigos da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, com exceção do art. 114, II¹⁰ e do art. 118¹¹, reduziu o número de Secretarias de Estado e autorizou a criação da figura das Superintendências Gerais, com a proposta de integrar a Governadoria como um de seus órgãos auxiliares.

Às Superintendências Gerais cabem o planejamento, coordenação e execução de atividades que o governo definir como prioritárias, compatibilizadas com as diretrizes gerais de gestão. Ao final de 2021 havia doze Superintendências Gerais, sendo que duas delas tiveram seus gestores constituídos em ordenadores de despesas.

Assim, de acordo com a nova legislação em vigor, o Poder Executivo do Estado do Paraná é constituído pela Administração Direta, integrada pelo Gabinete do Governador e Vice-Governador, pelas Superintendências Gerais, pelas Secretarias

¹⁰ Art. 114. Ficam criadas as seguintes entidades na administração indireta do Estado:

II - Fundação de Esportes do Paraná, com finalidades e objetivos voltados à assistência ao esporte amador, vinculada ao Secretário de Estado que atue nessa área, em conformidade com os respectivos estatutos aprovados por decreto do Chefe do Poder Executivo, com a receita definida na forma do Art. 2º, da Lei nº 8.197, de 13 de dezembro de 1985, no que couber.

¹¹ Art. 118. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 6.636, de 29 de novembro de 1974, mantidos os cargos nela criados e revogadas a Lei nº 8.197, de 13 de dezembro de 1985; o artigo 6º, da Lei nº 8.468, de 16 de março de 1987, e demais disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

de Estado e pelos Órgãos do Regime Especial. Por sua vez, a Administração Indireta é composta por Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. Há, ainda, os Serviços Sociais Autônomos que se vinculam, por cooperação, à Secretaria de sua área de atuação e os Fundos Especiais que são vinculados ao seu órgão gestor.

As tabelas a seguir apresentam a composição da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, além dos outros Poderes e Órgãos do Estado do Paraná, ao final do exercício de 2021, já com as alterações promovidas pela legislação durante o exercício.

Tabela 3

Composição da Administração Estadual – 2021

PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – FEMALEP
Tribunal de Contas Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas – FETC/PR
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça Fundo da Justiça – FUNJUS Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG Fundo Rotativo – TJ
MINISTÉRIO PÚBLICO
Ministério Público Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná – FUEMP/PR Fundo Rotativo – MP
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FUNDEP Fundo Rotativo – Defensoria Pública
PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
GOVERNADORIA
Gabinete do Governador do Estado
Casa Civil – CC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Escritório de Representação do Governo em Brasília – ERGDF

Casa Militar – CM

Superintendências Gerais

Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR
Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social – SUDIS
Superintendência Geral de Desempenho Governamental – SDG
Superintendência Geral de Governança Social – SGG
Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI¹²
Superintendência Geral da Cultura – SGC¹³
Superintendência Geral de Desenvolvimento das Bacias Hidrográficas e Pesca – SDBH
Superintendência Geral de Apoio aos Municípios – SAM
Superintendência Geral de Inovação – SGI
Superintendência Geral de Ação Solidária – SGAS
Superintendência Geral do Esporte – SGE
Superintendência Geral de Parcerias – SGPAR

Procuradoria Geral do Estado – PGE

Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FEPGE/PR

Controladoria Geral do Estado – CGE

Sistema de Controle Interno;
Sistema de Transparência e Controle Social;
Sistema de Corregedoria;
Sistema de Ouvidoria; e
Sistema de Integridade e Compliance
Fundo Estadual de Combate à Corrupção – FUNCOR/PR

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – CEDC

Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC

Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL

Representação do Estado do Paraná no Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE¹⁴

VICE-GOVERNADORIA

Gabinete da Vice-Governadoria do Estado

SECRETARIAS DE ESTADO INSTRUMENTAIS

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA

SECRETARIAS DE ESTADO SUBSTANTIVAS

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística – SEIL

Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB

¹² Constituído em ordenador de despesa, nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, por meio do art. 7º do Decreto nº 1419 de 23 de maio de 2019.

¹³ Constituído em ordenador de despesa, nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, por meio do art. 5º do Decreto nº 1424 de 23 de maio de 2019.

¹⁴ Art. 8º, §1º da Lei nº 19.848/19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Secretaria de Estado da Saúde – SESA

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF

ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL

Biblioteca Pública do Paraná - BPP

Receita Estadual do Paraná - REPR

Colégio Estadual do Paraná – CEP

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIAS

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do PR – ADAPAR

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR

Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG

Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC

Departamento de Estradas de Rodagem – DER

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN

Instituto Água e Terra – IAT

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER¹⁵

Instituto de Pesos e Medidas – IPEM

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR

Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR

Loteria do Estado do Paraná – LOTEPAR¹⁶

Paraná Edificações – PRED

Paraná Turismo

Paraná Esporte¹⁷

Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE

Universidade Estadual de Londrina – UEL

Universidade Estadual de Maringá – UEM

Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG

Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO

Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE

Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

FUNDAÇÕES

Fundação Estatal de Atenção em Saúde– FUNEAS-PARANÁ

¹⁵ Nova denominação decorrente da Lei nº 20.121 de 31/12/2019 que autorizou o Poder Executivo a incorporar, pelo Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, a EMATER, CPRA e a CODAPAR, com a consequente extinção destas entidades e transferência das atribuições à autarquia Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, de que trata a Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, que passa a se denominar Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

¹⁶ Criada em 2021 pela Lei 20.945 de 20 de dezembro que instituiu o serviço de loteria do Estado do Paraná, serviço público estadual destinado a gerar recursos para financiar atividades socialmente relevantes relacionadas à promoção de direitos sociais.

¹⁷ Criação da entidade ripristinada pela Lei nº 19.848 de 03/05/2019 sucedendo ao Instituto Paranaense da Ciência do Esporte – IPCE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Fundação Araucária

EMPRESAS PÚBLICAS

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA

Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS/CONTROLADAS

Agência de Fomento do Paraná S.A. – Fomento Paraná

Companhia Paranaense de Energia – COPEL

Bela Vista Geração de Energia S.A. – PCH Bela Vista

Brownfield Investment Holding Ltda¹⁸

Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. – ELEJOR

Central Geradora Eólica São Bento do Norte I S.A.

Central Geradora Eólica São Bento do Norte II S.A.

Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S.A.

Central Geradora Eólica São Miguel I S.A.

Central Geradora Eólica São Miguel II S.A.

Central Geradora Eólica São Miguel III S.A.

Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS

Copel Comercialização S.A.

Copel Distribuição S.A.

Copel Geração e Transmissão S.A.

Copel Serviços S.A.

Costa Oeste Transmissão de Energia S.A. – COTESA

Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A.

EOL Potiguar B61 SPE S.A. - Vilas Mato Grosso

EOL Potiguar B141 SPE S.A. - Vilas Maranhão I

EOL Potiguar B142 SPE S.A. - Vilas Maranhão II

EOL Potiguar B143 SPE S.A. - Vilas Paraíba III

F. D. A. Geração de Energia Elétrica S.A.

GE Boa Vista S.A.

GE Farol S.A.

GE Olho D'Água S.A.

GE São Bento do Norte S.A.

Jandaira I Energias Renováveis S.A.

Jandaira II Energias Renováveis S.A.

Jandaira III Energias Renováveis S.A.

¹⁸ Constituída em 2021 é uma subsidiária integral da Copel Geração e Transmissão S.A. (CGeT) que, por sua vez, é controlada pela Companhia Paranaense de Energia – Copel. A CGeT adquiriu as ações do Complexo Eólico Vilas do qual fazem parte as seguintes empresas: EOL Potiguar B61 SPE S.A. - Vilas Mato Grosso, EOL Potiguar B141 SPE S.A. - Vilas Maranhão I, EOL Potiguar B142 SPE S.A. - Vilas Maranhão II, EOL Potiguar B143 SPE S.A. - Vilas Paraíba III, Ventos de Serra Do Mel B S.A e Ventos de Vila Paraíba IV SPE S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Jandaira IV Energias Renováveis S.A.
Marumbi Transmissora de Energia S.A.
Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.
Nova Asa Branca I Energias Renováveis S.A.
Nova Asa Branca II Energias Renováveis S.A.
Nova Asa Branca III Energias Renováveis S.A.
Nova Eurus IV Energias Renováveis S.A.
Santa Helena Energias Renováveis S.A.
Santa Maria Energias Renováveis S.A.
São Bento Energia, Investimentos e Participações S.A.
Uirapuru Transmissora de Energia S.A.
Usina de Energia Eólica Cutia S.A.
Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S.A.
Usina de Energia Eólica Guajiru S.A.
Usina de Energia Eólica Jangada S.A.
Usina de Energia Eólica Maria Helena S.A.
Usina de Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S.A.
Usina de Energia Eólica Potiguar S.A.
Usina de Gás Araucária Ltda. – UEGA
Ventos de Santo Uriel S.A.
Ventos de Serra Do Mel B S.A.
Ventos de Vila Paraíba IV SPE S.A.
Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. – CEASA
Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR
Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR
Companhia Paranaense de Securitização – PRSEC
Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. – FERROESTE
FUNDOS
Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná – FAGAFPR
Fundo de Aval Garantidor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná – FAG/PR
Fundo de Capital de Risco do Estado do Paraná – FCR/PR
Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE
Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU
Fundo de Equalização do Microcrédito – FEM
Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP
Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná – FIME/PR
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba – FPA-RMC
Fundo de Reequipamento de Trânsito – FUNRESTRAN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR

Fundo Estadual da Cultura – FEC

Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná – FECOP/PR

Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON

Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHRIS

Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR

Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI

Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE

Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA

Fundo Estadual do Trabalho do Estado do Paraná – FET

Fundo Estadual dos Direitos do Idoso

Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Paraná – FGP/PR

Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA

Fundo Paraná

Fundo Penitenciário – FUPEN

Fundo Rotativo – DETRAN

Fundo Rotativo – Polícia Científica do Paraná

Fundo Rotativo – SEED

Fundo Rotativo – SEJUF

Fundo Rotativo – SESP

Fundo para o Desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura – FUNPAR

Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNSUSP/PR

Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FEID

Fundo de Recuperação e Estabilização Fiscal do Paraná – FUNREP¹⁹

FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Fundo de Previdência

Fundo Financeiro

Fundo Militar

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

INVEST PARANÁ

E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

PALCOPARANÁ

PARANÁ PROJETOS

PARANACIDADE

PARANAEDUCAÇÃO

PARANAPREVIDÊNCIA

Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná – SIMEPAR

¹⁹ Criado em 2020 pela Lei Complementar nº 231 de 17/12/2020 porém ainda não implantado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

No exercício de 2021 foi criada a Loteria do Estado do Paraná – LOTEPAR, por meio da Lei nº 20.945, de 20 de dezembro, que instituiu o serviço de loteria do Estado do Paraná, serviço público estadual destinado a gerar recursos para financiar atividades socialmente relevantes relacionadas à promoção de direitos sociais.

Em janeiro de 2022 a Superintendência Geral de Governança Social – SGG e a Superintendência Geral de Desempenho Governamental – SDG foram extintas e substituídas pela Superintendência Geral de Relações Institucionais e pela Superintendência Geral de Desempenho Econômico e Social – SGDES, respectivamente²⁰.

A Copel Telecomunicações S/A²¹ deixou de figurar na tabela pois em 15 de julho de 2020 a Copel comunicou a aprovação pelo Conselho de Administração do desinvestimento de 100% de sua participação na empresa. Em 09 de novembro do mesmo ano, ocorreu a sessão pública de Leilão relativa à alienação de 100% das ações de emissão da Copel Telecomunicações de titularidade da Companhia. O Bordeaux Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia foi declarado vencedor do certame, após apresentar a maior oferta com um ágio de 70,94% em relação ao valor mínimo de arrematação.

A Brownfield Investment Holding Ltda foi constituída em 2021 e é uma subsidiária integral da Copel Geração e Transmissão S.A. (CGeT) que, por sua vez, é controlada pela Companhia Paranaense de Energia – Copel. A CGeT adquiriu as ações do Complexo Eólico Vilas do qual fazem parte as seguintes empresas: EOL Potiguar B61 SPE S.A. - Vilas Mato Grosso, EOL Potiguar B141 SPE S.A. - Vilas Maranhão I, EOL Potiguar B142 SPE S.A. - Vilas Maranhão II, EOL Potiguar B143 SPE S.A. - Vilas Paraíba III, Ventos de Serra Do Mel B S.A e Ventos de Vila Paraíba IV SPE S.A.

²⁰ Decretos nº 10.099/2022 e nº 10.364/2022.

²¹ Era uma empresa controlada pela Companhia Paranaense de Energia S.A. – COPEL que possuía 100% de suas ações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

2. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

2.1. LEGISLAÇÃO

A Carta Magna²² dispõe, expressamente, sobre a necessidade de criação do sistema de controle interno de cada Poder. Na legislação infraconstitucional, relacionadas ao Erário, o tema está presente nas leis: 4.320/64²³, 8.666/93²⁴, e LC101/00²⁵, geradores de sólido conjunto normativo à detecção do efetivo controle da coisa pública.

Em relação à legislação internacional, deve-se realçar as diretrizes advindas do INTOSAI.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, destacam-se as normas a seguir:

²² Artigo 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Artigo 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

²³ Artigo 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente. Artigo 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente. Artigo 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos. Artigo 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75. Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade. Artigo 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

²⁴ Artigo 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto. § 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo. § 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.”

²⁵ Artigo 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a: I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23; IV - providências tomadas, conforme o disposto no artigo 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar; VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

- **Lei Complementar Estadual nº 113/05 com as devidas atualizações (Lei Orgânica desta Corte)** – Instituidora do Sistema de Controle Interno por todos os jurisdicionados e respectiva finalidade (artigo 4º e artigo 8º), com atividades pontuais a serem desenvolvidas pelo controle interno (artigo 5º, I a III), sob pena de responsabilidade solidária do controlador (artigo 6º, § 1º e § 2º), destacando-se, ainda, a imprescindibilidade de parecer conclusivo do controle interno nos atos (artigo 7º) e relatório final como parte integrante das Contas do Governador e dos demais administradores estaduais (artigo 21, § 2º);

- **Resolução TCE/PR nº 01/06 com as devidas atualizações (Regimento Interno deste TCE/PR)** – Instituidora do Relatório do Controle Interno como parte integrante das Contas dos Prefeitos e do Governador (artigo 211, § 2º e artigo 215, § 2º-A), além da responsabilização civil e criminal na garantia da fidelidade dos dados enviados ao Tribunal por meio de sistema eletrônico (artigo 239, parágrafo único) e responsabilidade solidária do controle interno (artigo 236, § 3º e artigo 248, § 3º e §4º) por ações e omissões, aplicando-se as respectivas sanções por descumprimento (artigo 418, parágrafo único).

- **Instrução Normativa nº 167/2021** – Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, relativa ao exercício de 2021.

Assim, a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2021, do Chefe do Poder Executivo Estadual, constitui-se das informações encaminhadas por meio do sistema SEI-CED e deve, também, apresentar o Relatório da Controladoria Geral do Estado contendo, dentre outras informações: a) resultado das ações do Sistema de Controle Interno realizadas no exercício; b) avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos de que trata o § 6º do art. 133 da Constituição Estadual; c) avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; d) análise das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado; e) avaliação do cumprimento dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do seu Anexo de Metas Fiscais justificando, se for o caso, os motivos que inviabilizaram o não atendimento dos limites; f) as ações desenvolvidas pelas Coordenadorias de Controle Interno, de Corregedoria, de Ouvidoria e Transparência e de Controle Social; g) Plano Anual de Fiscalização elaborado pela unidade de controle interno para o período; h) Relatório informando a metodologia de trabalho adotada pela Controladoria-Geral do Estado, com vistas ao cumprimento do planejamento proposto para o período; i) Relatório contendo informações acerca do quadro de servidores da Controladoria-Geral do Estado, suas atribuições e responsabilidades.

2.2. O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ESTADO DO PARANÁ

Nos termos da Lei Estadual nº 15.524/07, foi instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual. Esta lei criou um órgão singular de função consultiva e executiva do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual chamado de CCI, Coordenação de Controle Interno.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 17.745/2013 extinguiu a Coordenação de Controle Interno e criou a Controladoria Geral do Estado - CGE com atribuições concernentes à gestão, à organização, à promoção, ao desenvolvimento e à coordenação da implantação e manutenção da Estrutura de Controle do Poder Executivo Estadual, o qual envolve os Sistemas de Controle Interno, de Transparência e Controle Social (Observatório da Despesa Pública), de Ouvidoria e de Corregedoria.

A Lei Estadual nº 19.848/2019, todavia, alterou a Lei Estadual acima referida (Lei nº 17.745/2013) e reestruturou o Poder Executivo Estadual. Assim, a Controladoria Geral do Estado - CGE passou a ser órgão integrante da Governadoria, ou seja, tem como função auxiliar o Governador no desempenho das funções específicas e complementares, na coordenação da ação governamental e no controle dos assuntos prioritários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Cabe registrar que a CGE teve seu Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.741/2019, no qual, sua composição é dada pelas Coordenadorias de Controle Interno, de Integridade e Compliance, de Ouvidoria, de Transparência e Controle Social e de Desenvolvimento Profissional, vinculadas à Diretoria de Gestão e Inovação, e pelas Coordenadorias de Corregedoria e de Observatório da Despesa Pública, subordinadas à Diretoria de Inteligência e Informações Estratégicas.

Diante disso, o Decreto Estadual nº 9.978/2014, que tratava do regulamento da Controladoria foi, por consequência, revogado com o advento do Decreto Estadual nº 2.741/2019.

2.3. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Passa-se a analisar o conteúdo dos relatórios do Controle Interno, face à Instrução Normativa nº 167/2021-TC, conforme tabela a seguir.

Tabela 4

Conteúdo dos Relatórios do Controle Interno face à Instrução Normativa n 167/21-TC

IN Nº 167/2021-TC, ARTIGO 3º, XX	PEÇA DO PROCESSO
a) resultado das ações do Sistema de Controle Interno realizadas no exercício;	34
b) avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos de que trata o § 6º do artigo 133 da Constituição Estadual;	35
c) avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;	36
d) análise das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;	37
e) avaliação do cumprimento dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do seu Anexo de Metas Fiscais justificando, se for o caso, os motivos que inviabilizaram o não atendimento dos limites;	38
f) as ações desenvolvidas pelas Coordenadorias de Controle Interno, de Corregedoria, de Ouvidoria e Transparência e de Controle Social;	39
g) Plano Anual de Fiscalização elaborado pela unidade de controle interno para o período;	40
h) Relatório informando a metodologia de trabalho adotada pela Controladoria Geral do Estado, com vistas ao cumprimento do planejamento proposto para o período;	41
i) Relatório contendo informações acerca do quadro de servidores da Controladoria Geral do Estado, suas atribuições e responsabilidades.	42

a) Resultado das ações do Sistema de Controle Interno realizadas no exercício de 2021:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Verifica que as ações se concentraram sobre a análise dos formulários²⁶ preenchidos pelos Gestores de órgão/entidade, dos bens, assim como de entrevistas com servidores, chefes de divisão e ordenadores de despesa, com o objetivo de *“formar opinião sobre a suficiência ou inadequação dos controles existentes”*, por meio do Sistema Integrado de Avaliação e Controle – SIAC (Fluxo de Trabalho entre a CCI, agente de controle interno e dirigente do órgão/entidade).

Assim, o produto da sistematização dessas ações foi disponibilizado ao gestor do órgão, via CCI - com o intuito de proporcionar “razoável segurança” à tomada de decisão pelos administradores estaduais, conforme categorias delimitadas em 2021, quais sejam: Administração Direta – Órgãos de Regime Especial; Administração Indireta – Autarquias; Administração Indireta – Serviços Sociais Autônomos e Empresas e demais órgãos, que resultaram nos seguintes frutos operacionais:

Tabela 5

Resultado das operações da Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	
Quesitos Enviados	15.222
Quesitos Recomendados	1.107
Quesitos Geradores de Plano de Ação	612
Planos de Ação em Andamento	253
Planos de Ação já finalizados	227

Fonte: peça 34, fl. 21.

Cabe registrar que os trabalhos desenvolvidos durante o exercício de 2021, contemplaram, além das atividades do Sistema Integrado de Avaliação e Controle (SIAC), as atividades de Auditorias de Conformidade, Operacional, Consultiva e Mista realizadas de acordo com o disposto no inciso VII do art. 1º e no art. 14 do Regulamento da Controladoria, Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741/19.

²⁶ O envio do formulário para o Gestor do Órgão/Entidade tem como objetivo apresentar os possíveis quesitos que caracterizam desconformidade, permitindo que o mesmo apresente as devidas justificativas. O trabalho realizado pelo Agente de Controle Interno Avaliativo deve estar pautado no levantamento realizado nas informações, documentos, processos e itens necessários para avaliar a conformidade da situação fática em relação à investigação proposta em cada quesito mediante prova seletiva, a partir do estabelecimento do tamanho da amostra. Cada quesito respondido negativamente, obrigatoriamente, deve estar acompanhado de motivação do fato que caracterizaria a desconformidade ou irregularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

As Auditorias realizadas foram:

- Auditoria de Conformidade em contratos emergenciais – COVID 19;
- Auditoria Consultiva – Pregão para Entrega de Merenda Escolar;
- Auditoria de Conformidade – Lei Aldir Blanc;
- Auditoria Operacional – Adulteração de Saneantes;
- Auditoria Mista – Concursos Públicos da PMPR e da PCR;
- Auditoria Mista – Acompanhamento do fim das concessões de pedágio;
- Auditoria de Conformidade – Processos CEDEC;
- Auditoria de Conformidade – Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- Auditoria – Avaliação de processos – JUCEPAR;

b) Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos Programas de Governo e dos Orçamentos de que trata o § 6º do artigo 133 da Constituição Estadual:

No tocante a este tópico, a informação foi a seguinte (peça 35):

“durante o exercício de 2021, foram desenvolvidas 182 Iniciativas finalísticas, envolvendo 16 Órgãos, que orientaram todas as ações nas diferentes áreas de atuação para a manutenção e o desenvolvimento estadual.

No PPA 2020-2023, foram atribuídos para todos os Programas Finalísticos e os Programas de Gestão Estratégica um total de 54 indicadores, divididos em 16 Programas Finalísticos e 05 de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, com índices de referência fixados no início do PPA previstos para o final de cada exercício e para o quadrimestre todo o período, permitindo, com isso, fazer uma avaliação do desempenho de cada programa e das políticas e ações de governo.

(...)

O Relatório de Acompanhamento do Plano Plurianual 2020-2023, elaborado pela CMA da SEPL encaminhado por meio eletrônico (expresso.pr), tem-se que das 182



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Iniciativas dos Programas de Governo com metas para 2021, foram obtidos os seguintes resultados: 60 metas ficaram acima de 100% de execução física, correspondendo a 33 % do total das iniciativas com metas no referido exercício, 39 metas ficaram acima de 90% até 100%, correspondendo a 21,42% do total das iniciativas com metas no referido exercício, 65 metas ficaram acima 0% até 90%, correspondendo a 35,71% do total das iniciativas com metas no referido exercício e 18 metas tiveram execução física igual a zero, correspondendo a 9,87% do total das iniciativas com metas no referido exercício”.

Oportuno salientar que o relatório considera que alguns dos indicadores, definidos no Plano Plurianual 2020-2023, são metas físicas a serem atingidas, não contribuindo, portanto, para que se possa medir o desempenho de políticas ou de programas governamentais.

Os 54 indicadores apurados apresentam:

- 26 indicadores não foram apurados – 9,26%;
- 19 indicadores com a situação “atendeu” – 48,15%;
- 30 indicadores com a situação “não atendeu” – 35,18%;
- 04 indicadores sem “quantidade realizada” – 7,41%

Por sua vez, a CMA/SEPL apresentou os valores disponibilizados no SIGAME, relativos à parte orçamentária e financeira, as quais compõem os quadros de recursos do Relatório de Acompanhamento do Plano Plurianual para o exercício 2021, cujos dados são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda.

Concluindo, infere-se deste relatório da Controladoria Geral do Estado, quanto ao desempenho da execução dos Programas de Governo, que houve execução parcial de algumas ações governamentais, uma vez que o cenário pandêmico suportado pelo Estado prejudicou a execução orçamentária.

c) avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Consta no relatório (peça 36) que na análise relativa à arrecadação do Orçamento Fiscal e o Orçamento Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná ocorreu um aumento na receita inicial de 2021 de 0,35% em relação ao inicial de 2020.

Quanto à execução da despesa, o relatório expõe que a retração na economia, ocasionada pela pandemia do Coronavírus, mostrou-se relevante para as finanças do Estado frente às receitas correntes em 2021.

Na avaliação das despesas liquidadas, o cenário pandêmico suportado pelo Estado, exigiu-se cautela e responsividade com os gastos públicos, os fatos evidenciaram decréscimo de 6,26% em relação a 2020.

No cotejo entre as receitas realizadas e as despesas empenhadas, verifica-se que o desempenho orçamentário se mostrou superavitário no exercício de 2021, na ordem de R\$ 4,06 bilhões.

Sobre a Renúncia de Receita, através das Informações AAET/DIF nº 009/2022, protocolado nº 18.589.031-7 e Informação AAET/DIF nº 006/2022, protocolado nº 18.588.809-6, aduziu-se que o Estado do Paraná vem trabalhando com prudência nesse tema, instituindo o Programa Paraná Competitivo para fomentar os investimentos e novos negócios ao Estado do Paraná, proporcionando tratamento tributário singular.

O Programa Paraná Competitivo nasceu como instrumento de atração de investimentos e novos negócios para o Estado do Paraná. Para isso, o programa oferece tratamentos tributários diferenciados que, em sua maior parte, representam mera postergação do momento do pagamento do imposto devido. Mesmo aqueles que representam diminuição do valor que deveria ser pago têm sido condicionados à manutenção do recolhimento médio da empresa beneficiada.

d) análise das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

No que tange à dívida pública, conforme o relatório (peça 37), o índice da Dívida Consolidada de 2021 ficou em 22,27% da Receita Corrente Líquida, representando um decréscimo em relação ao exercício anterior de 14,84 pontos percentuais.

Em outras palavras, o Estado do Paraná vem mantendo a dívida abaixo do limite determinado pelo Senado Federal.

Já o índice de Concessão de Garantias, em 2021, ainda que acima dos dois exercícios anteriores, ficou em 1,57% da Receita Corrente Líquida, estando abaixo do determinado pelo Senado Federal.

e) avaliação do cumprimento dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do seu Anexo de Metas Fiscais justificando, se for o caso, os motivos que inviabilizaram o não atendimento dos limites:

Segundo consta no relatório da CGE (peça 38), na LDO foi fixado como resultado primário o montante de R\$ 1,6 bilhão, sendo que o resultado obtido foi o cumprimento da meta fiscal na ordem de R\$ 7,2 bilhões, de acordo com os demonstrativos contidos na Informação Técnica nº 0065/2022–DCG/SEFA – Protocolo nº 18.589.176-3.

Quanto ao resultado nominal, o Estado do Paraná fixou, em 2021, o equivalente a R\$ -2,5 bilhões, sendo que o Demonstrativo do Resultado Nominal resultou em R\$ 6,4 bilhões.

Em síntese, as metas fiscais, segundo análise da Controladoria Geral do Estado, demonstram que o Estado do Paraná está conseguindo equilibrar suas contas, diminuindo a necessidade de financiamento.

No tocante às vinculações constitucionais e legais, e em especial a manutenção e desenvolvimento do ensino, o relatório destaca que nos últimos exercícios o recurso aplicado no Ensino representou percentuais variados, porém em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

todos os anos foi superado o limite percentual, ou seja, o Estado vem cumprindo os índices.

Continuando a avaliação da Controladoria, na aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde o índice atingido em 2021 foi de 12,34%, o que representa um decréscimo em relação ao exercício anterior.

Por sua vez, a aplicação de recursos em ciência e tecnologia, em 2021, ficou em 2,17%, satisfazendo assim o art. 205 da Constituição Estadual.

A Controladoria Geral do Estado conclui que o Poder Executivo do Paraná repassou aos Poderes o valor de R\$ 4,5 bilhões.

Por fim, no exercício de 2021 o Governo transferiu para os municípios o total de R\$ 11,8 bilhões sendo que 81,04% são de ICMS, 17,73% de IPVA e 1,23% se referem ao IPI, segundo o relatório.

f) as ações desenvolvidas pelas Coordenadorias de Controle Interno, de Corregedoria, de Ouvidoria e Transparência e de Controle Social:

Consta no relatório da CGE que, durante o exercício de 2021, a Coordenadoria de Integridade e Compliance elaborou: **i)** 2 (dois) Planos de Integridade de Secretarias Diretas: da SEAB (Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento) e SEJUF (Secretaria de Estado da Justiça Trabalho e Família); **ii)** elaborou 1 (um) Plano de Integridade da AGEPAR (Agência Reguladora do Paraná).

Em 4 (quatro) secretarias: **i)** Secretaria de Estado do Esporte e da Educação (SEED); **ii)** Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), **iii)** Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) e Secretaria de Estado da Saúde (SESA), a elaboração do Plano de Integridade está na fase de avaliação de riscos.

Desde o exercício de 2019 já foram elaborados 14 Planos de Integridade, que estão na fase de avaliação de riscos, que relacionamos a seguir:

- Na Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná (FUNEAS);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

- PARANAPREVIDÊNCIA (PRPREV);
- Paraná Projetos;
- Paraná Turismo;
- Invest Paraná;
- Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI);
- Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR);
- Biblioteca Pública do Paraná (BPP);
- Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR);
- Polícia Científica;
- Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN);
- Polícia Civil;
- Receita Estadual do Paraná (REPR);
- Paraná Esporte;
- Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES); e
- Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Durante o exercício de 2021, a Coordenadoria realizou diversas capacitações e entrevistas, assim como suporte e treinamento aos Agentes de Integridade e Compliance do Estado, mesmo estando em período pandêmico.

A Coordenadoria de Corregedoria, no decorrer do exercício de 2021, desenvolveu, em síntese, as seguintes atividades:

- a) Elaboração e encaminhamento para aprovação do Sr. Controlador Geral e do Sr. Diretor Geral o Plano de Ação da Corregedoria para o exercício de 2021;
- b) Atualização do sistema de relatórios encaminhados à Corregedoria, visando dar maior agilidade, flexibilidade e abrangência aos controles exercidos pela Coordenadoria;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

- c) Identificação, junto aos órgãos e entidades, dos principais motivos de abertura dos processos de sindicância e dos processos administrativos;
- d) Foram atendidas e concluídas todas as reivindicações abertas por meio do Sistema Integrado de Gestão de Ouvidoria – SIGO;
- e) Participação dos cursos de capacitação promovidos pela Controladoria Geral da União na área de Corregedoria; participação nos cursos e Webinar promovidos pela Controladoria Geral do Estado; Escola de Gestão, sendo alguns principais: Webinar Ações de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual no Ambiente de Trabalho; Webinar Sobre LGPD - Decreto 6.474/20 no Poder Executivo Paranaense; Webinar das Controladorias-Gerais do Estado e da União - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); XVII Encontro Nacional de Controle Interno – CGE e CONACI;
- f) Prestação de atendimentos de demandas encaminhadas por e-mail e recebidas de forma presencial formuladas pelos Agentes de Corregedoria e membros de comissões processantes referentes aos processos administrativos disciplinares;
- g) Atualização do site da CGE com informações da Coordenadoria de Corregedoria;
- h) Realização do acompanhamento semanal, por meio dos principais meios de comunicação, das notícias que mencionam questões disciplinares potencialmente relacionadas à servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Estadual;
- i) Instituição de comissões a fim de promover Procedimentos Administrativos de Responsabilização (PAR) em face das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Concessionárias de Pedágio, bem como, para a realização de acordos de leniência em face destas;

- j) Encaminhamento de ofícios para todos os órgãos da Administração Pública Estadual solicitando informação quanto à instauração e andamento dos Procedimentos Administrativos de Responsabilização – PAR, Processo Administrativo Disciplinar – PAD e Sindicâncias;
- k) Análise e manifestação em processos relacionados às denúncias, propondo a adoção de providências quando constatada a necessidade; a instauração de sindicâncias, procedimentos e processos administrativos disciplinares destinados a apurar eventual responsabilidade funcional;
- l) Elaboração de informações e despachos em consultas e processos oriundos dos diversos órgãos da Administração Pública Estadual;
- m) Instauração de Comissões para Investigação de Pessoas Jurídicas que apresentam indícios de atos ilícitos;
- n) Prestação de orientações de forma pessoal, por telefone ou por correio eletrônico, a servidores com dúvidas sobre procedimentos administrativos disciplinares;
- o) Recebimento de premiação nacional no II Concurso de Boas Práticas da Rede de Corregedorias, promovido pela Controladoria-Geral da União, na categoria Responsabilização de Entes Privados, com a inscrição da Medida Cautelar de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública;
- p) Realização inspeções in loco e remota nos órgãos e entidades do Poder Executivos Estadual, envolvendo a análise dos procedimentos administrativos disciplinares;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

- q) Produção de conteúdo em matéria correcional destinado ao “CGE EAD”, iniciativa da Controladoria-Geral do Estado do Paraná para capacitar seus servidores a planejar, coordenar, controlar, avaliar, promover, formular e implementar mecanismos e diretrizes de prevenção à corrupção no Poder Executivo Estadual;
- r) Edição de Instruções Normativas pertinentes à regulamentação dos ritos de sindicância, do processo administrativo disciplinar, e das inovações “Termo de Ajuste de Conduta” e “Tomada de Contas Especial”, também para tornar aplicáveis os parâmetros expressos para dosimetria das sanções e disciplinar a prática de atos e comunicações processuais por meios eletrônicos. *O Termo de Ajuste de Conduta é um instrumento alternativo à instauração de processo disciplinar nas hipóteses de irregularidades/infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, assim consideradas as condutas puníveis com advertência ou suspensão de até trinta dias, em virtude da Lei Estadual nº 20.656.
- s) Apresentação minuta de decreto para revogação integral do Decreto Estadual nº 11.953/2018, de modo a aperfeiçoar e atualizar a regulamentação da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- t) Com objetivo de acompanhar as dispensas de licitações e os chamamentos para prestação de serviços relacionados à pandemia de COVID-19, vem sendo realizada diariamente a extração dos dados disponíveis nas edições do Diário Oficial, as quais são tabuladas em planilhas semanalmente e disponibilizadas à Coordenadoria de Transparência;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

- u) Participação na Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Paraná – Comissão de Inteligência e Intercâmbio de Informação – Reunião mensal.

A Coordenadoria da Ouvidoria realizou, no exercício de 2021, o encontro nacional de ouvidorias – 1ª Semana de Ouvidorias do Paraná, além da capacitação, visitas técnicas nos órgãos e entidades com vistas ao aprimoramento, nos Órgão listados a seguir:

Órgão/ ou Entidade	Data
Paraná Previdência	21/01/2021
SEED	27/01/2021
SEED	29/01/2021
SANEPAR	10/02/2021
DEPEN	02/03/2021
DEPEN	19/06/2021
SESP	21/06/2021
SEED	30/06/2021
SESP	17/08/2021
DER	17/08/2021
SEFA	22/09/2021
SETTI	11/11/2021
CELEPAR	26/11/2021

Fonte: Coordenadoria de Ouvidoria/CGE, 2022.

A Coordenadoria de Transparência e Controle Social, apresentou a metodologia de trabalho que adotou no exercício de 2021, desenvolvendo as seguintes ações:

- Análise das rotinas diárias de trabalho para identificar possíveis melhorias e reduzir dificuldades recorrentes, no que tange o uso de sistemas de informação. O objetivo foi promover o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

aperfeiçoamento do serviço prestado, com consequentes reuniões com os técnicos da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, responsáveis pela manutenção e adequação do Portal da Transparência do Estado.

- Treinamento, reuniões técnicas e capacitação de servidores estaduais designados para atuar como Agentes de Ouvidoria e Transparência, para que desempenhem suas atribuições conforme a legislação pertinente, fomentando a transparência pública e auxiliando o fortalecimento do controle social.
- Análise técnica da legislação estadual de acesso a informações, para sugerir alterações dos textos legais com o objetivo de dar mais transparência e permitir maior participação popular junto à administração pública estadual.
- Estudos e levantamentos para ampliação do Portal da Transparência Estadual, com ênfase na ampliação de dados abertos e navegabilidade da ferramenta, para alteração da plataforma, criando um portal de informações, atualizado de acordo com a tecnologia existente.
- Atividades correlatas à sua competência, como apoio à Administração Direta e Indireta em suas atividades da área de transparência, controle social; suporte na criação dos Portais de Transparência e no atendimento à Lei de Acesso à Informação; monitoria de redes sociais e outros sites destinados à matéria para absorver boas práticas e implementá-las no Executivo Estadual;
- Treinamento dos Agentes de Ouvidoria e Transparência designados para alimentação de dados, referentes às políticas de transparência de cada órgão e entidade do Poder Executivo Estadual, com consequente aperfeiçoamento das informações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

publicadas, quanto ao atendimento da legislação pertinente, em especial àqueles itens que não possuem captação de informações automatizadas pela base de dados dos sistemas utilizados na Administração Estadual;

- Ações de contato direto com o cidadão, objetivando disseminar a cultura da transparência entre aqueles com menos acesso a plataformas digitais e necessitam de serviços presenciais prestados pelo Estado, avaliando o atendimento naquele local e fortalecendo o controle social.

A Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional (CDP), está subordinada à Diretoria de Auditoria, Controle e tem como competência capacitar e atualizar os servidores, por meio de formação continuada e treinamentos, investindo nos mais diversos meios de capacitação para que esses possam desenvolver suas atividades cotidianas com eficiência, eficácia e efetividade.

Dentre as atividades desenvolvidas por esta Coordenadoria em 2021, destacam-se:

- Webinar das Controladorias-Gerais do Estado e da União: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - (3.311 visualizações) 25/03/2021.
- Webinar sobre LGPD – Decreto 6.474 no Poder Executivo Paranaense - (1.397 visualizações) 31/03/2021.
- LGPD na Administração Pública - Perguntas e Respostas - (1.908 visualizações) 16/04/2021.
- Webinar sobre Gestão de Pessoas e Assédio Moral – (1.882 mil visualizações) 20/05/2021.
- IA-CM AUDITORIA – A 3ª linha: Auditoria Baseada em Riscos (05 a 07/07/2021) – (evento presencial - interno)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

- Lançamento do Curso - LGPD na Administração Pública – (1.552 visualizações) 23/08/2021.
- XVII Encontro Nacional de Controle Interno – 01/10/2021.
- Webinar sobre a Cultura da Integridade da Dinamarca - (428 visualizações) 05/11/2021.
- Seminário Comemorativo aos 8 anos da CGE – (10/11/2021) presencial – 170 inscrições.
- Verão Paraná Viva a Vida - A convite da Superintendência-Geral do Esporte, participou do treinamento para profissionais e estudantes que vão atuar como apoio nas atividades do Verão Paraná Viva a Vida, com a palestra sobre Integridade e Conduta Responsável, visando consolidar a cultura da ética e da integridade. (22/11/2021)
- Webinar: Contabilidade Pública - Procedimentos de Conciliação Bancária (394 visualizações). 08/12/2021.
- Encerramento 2021 e Desafios para 2022 - MON (17/01/2021) presencial – 165 inscrições.
- Projeto Lapidar – 20/12/2021 (evento interno com a participação de todos os servidores da CGE).

g) Plano Anual de Fiscalização elaborado pela unidade de controle interno para o período

A avaliação exercida pelos Agentes de Controle Interno, ao longo do exercício de 2021, pautaram-se na atuação *in loco*, verificando documentos, análise física de bens, análise do ambiente, entrevistas com servidores, chefes de divisão e ordenadores de despesa, com vistas a formar opinião sobre a suficiência ou inadequação dos controles existentes, reportadas no Sistema e-CGE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

A Controladoria Geral do Estado, por meio da Instrução Normativa nº 002/2021 (Anexo I), estabeleceu o Plano de Trabalho dos Agentes de Controle Interno Avaliativo para o exercício de 2021, definindo o fluxo de trabalho, os objetos de avaliação, os prazos para a remessa dos formulários e demais disposições para o desempenho das atividades. Para tanto, foram disponibilizados pelos Sistemas e-CGE, dois formulários ordinários e um formulário extra para captação e avaliação dos dados de cada Órgão/Entidade.

Destaca-se que o e-CGE é constituído por um fluxo de trabalho entre a CCI/CGE, com os Agentes de Controle Interno Avaliativo e os Titulares ou Dirigentes do Órgão/Entidade. A utilização do Sistema, adotado pela CCI/CGE, permite a avaliação, a otimização e a celeridade, com o objetivo de buscar a excelência na Administração Pública, por meio de métodos, técnicas e processos inovadores de gestão, fortalecendo a governança democrática transparente.

Cabe destacar que, conforme a Instrução Normativa 002/2021, no exercício de 2021, seriam encaminhados aos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Paraná, quatro formulários e que os objetos contemplados seriam:

- a) Formulário 1 a ser enviado no mês de abril: Contratos; Ponto Eletrônico; Adiantamento; e Prestação de Contas.
- b) Formulário 2 a ser enviado no mês de junho: Bens Móveis; Obras; Trâmite Processual e Arquivamento; e Bens Imóveis.
- c) Formulário 3 a ser enviado no mês de agosto: Folha de Pagamento; Procedimentos de Controle; e Benefícios.
- d) Formulário 4 a ser enviado no mês de outubro: Licitação; Regularidade; Convênios Concedidos e Recebidos; e Veículos.

Porém, tendo em vista as medidas adotadas pelos órgãos e entidades referente ao enfrentamento ao Corona Vírus (COVID-19) - dentre essas o teletrabalho,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

os envios dos formulários restaram prejudicados e, por conseguinte, foram enviados no exercício de 2021 três formulários.

Os três formulários contemplaram objetos específicos referente às atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades.

h) Relatório informando a metodologia de trabalho adotada pela Controladoria-Geral do Estado, com vistas ao cumprimento do planejamento proposto para o período

Consta no relatório da CGE (peça 41) a metodologia aplicada pelas Coordenadorias integrantes da estrutura da Controladoria Geral do Estado, com a finalidade de cumprir com seus objetivos institucionais, em suma:

- Coordenadoria de Controle Interno - tem como escopo os procedimentos, técnicas, normas e sistemas de controle utilizados na Administração Pública. As avaliações dos controles administrativos durante o exercício de 2021, foram realizados mediante verificação de documentos, análise física de bens, análise do ambiente e entrevistas com servidores, chefes de divisão e ordenadores de despesa, com vistas a formar opinião sobre a suficiência ou inadequação dos controles existentes, por meio do Sistema e-CGE;
- Coordenadoria de Integridade e Compliance - A metodologia aplicada pela Coordenadoria de Integridade e Compliance para a realização de suas atividades conta com diversas etapas. Inicialmente tem-se a identificação do órgão/entidade, o protocolo de intenção e o comprometimento do titular dos órgãos/entidades e por ato convocatório a participação dos servidores da Unidade para apresentação da metodologia empregada;
- Coordenadoria de Corregedoria - Em 2021, a metodologia de trabalho adotada na Coordenadoria de Corregedoria, consistiu na adoção de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

medidas pertinentes à reestruturação da Corregedoria como unidade central do sistema de Correição do Poder Executivo Estadual;

- Coordenadoria de Ouvidoria - tem dentre seus principais objetivos promover a interlocução entre o cidadão e a Administração Pública, por meio de manifestações (reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações) relacionadas à prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos, promovendo melhorias que atingem toda a sociedade;
- Coordenadoria de Transparência e Controle Social - apresentou a metodologia de trabalho que adotou no exercício de 2021, desenvolvendo as seguintes ações: 1.5.1 Agentes de Ouvidoria e Transparência (monitorou a manutenção de agentes por todos os órgãos e entidades e divulgou, nos canais de comunicação pertinentes, seus nomes, e-mails, telefones e endereços na Rede de Agentes, com o intuito de dar publicidade a este serviço ao cidadão); 1.5.2 Rede de Controle da Gestão Pública (um centro decisório interorganizacional que visa a aprimorar a efetividade da função de controle do Estado sobre a gestão pública); 1.5.3 Transparência Estadual (a Lei de Acesso à Informação, nº 11.527/2011, e, em especial, o Decreto Estadual nº 10.285/2014 dispõem sobre os procedimentos a serem observados pela Administração Direta do Poder Executivo); 1.5.4 Monitoramento dos Portais Institucionais de Transparência (no decorrer de 2021, foram realizadas diversas verificações em relação a informações divulgadas no ícone de transparência institucional); 1.5.5 Controle Social (o Programa CGE Itinerante completou a meta prevista no PPA, inserida no sistema Sigame, em relação à quantidade de cidades a serem visitadas para a pesquisa de satisfação e atividade de ouvidoria ativa);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

- Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional – Mapeamento do perfil dos servidores, considerando aspectos como motivações e restrições individuais, possibilita identificar competências e preferências, bem como as principais características pessoais de cada um; e,
- Observatório da Despesa Pública - tem como objetivo a produção de informações estratégicas, voltadas a melhoria do controle e monitoramento das ações do Poder Executivo, além de disponibilizar informações e indicadores gerenciais de desempenho e de identificação de situações atípicas, ocorridas na execução dos gastos públicos em áreas sensíveis da administração pública.

i) Relatório contendo informações acerca do quadro de servidores da Controladoria Geral do Estado, suas atribuições e responsabilidades

Consta no relatório da CGE que, até 31 de dezembro de 2021, ela contou com 99 servidores, sendo 43 efetivos e 56 comissionados.

Do total dos comissionados, 29 são de cargos comissionados da CGE, 25 são transferidos e 2 são de outros órgãos.

Em 2021 foram empossados 2 servidores, Agentes Profissionais.

Diante da pandemia ocasionada pelo COVID-19, foi mantido o regime de teletrabalho, em alguns períodos, nos quais a frequência e os trabalhos foram controlados através de relatórios periódicos, estabelecidos através das Resoluções 27 de 26 de março de 2020 e 59 de 28 de setembro de 2020.



IV – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Nos termos do art. 134 da Constituição Estadual, os instrumentos disciplinadores da elaboração, execução e controle do Orçamento Geral do Estado são o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

1.1. PLANO PLURIANUAL

Instrumento que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e as metas físicas e financeiras da administração pública na forma de programas. A Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019, aprovou o Plano Plurianual (PPA), para o período 2020 a 2023.

O PPA, para o período 2020 a 2023, encontra-se estruturado em Programas, Indicadores, Iniciativas e Metas orientadas para a consecução dos objetivos estratégicos. Os Programas são os elementos de integração entre o PPA com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Assim, os Programas constantes do PPA, para o período de 2020 a 2023, foram agrupados da seguinte maneira:

I – Programas Finalísticos

Conjunto de iniciativas para alcançar os resultados desejados, em conformidade com a agenda de Governo, cujo desempenho deve ser passível de aferição por indicadores coerentes com o objetivo estabelecido.

II – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

Conjunto de iniciativas destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção administrativa da atuação governamental, além dos serviços de água, energia elétrica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

e telefonia. Contempla, também, as Iniciativas dos outros Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública.

III – Obrigações Especiais

Representam o detalhamento da função Encargos Especiais e contém as despesas relativas a proventos de inativos, pagamento de sentenças judiciais, precatórios, PIS/PASEP, amortização, juros e encargos das dívidas públicas interna e externa, reserva de contingência, entre outras.

A CGE verifica que os Programas definidos no PPA, para o período de 2020 a 2023, são os seguintes:

- Desenvolvimento Sustentável das Cidades
- Paraná do Futuro: Sustentabilidade e Turismo
- Saúde Inovadora Para um Paraná Inovador
- Desenvolvimento Rural e Abastecimento com Sustentabilidade
- Educação e Esporte: Transforma Paraná
- Paraná Mais Ciência
- Energia COPEL
- Ensino Superior Inovador
- Detran Participativo: Ágil e Digital
- Casa Fácil PR
- Modernização da Infraestrutura do Paraná
- Desenvolvimento Sustentável e Integrado da Região Metropolitana de Curitiba
- Segurança com Integração, Inovação e Inteligência
- Universalização do Saneamento Básico
- Paraná Cultural
- Justiça, Cidadania, Trabalho e Assistência Social
- Gestão Pública, Transparência & Compliance
- Assegurar o Equilíbrio Fiscal
- Gestão Administrativa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

- Gestão Institucional – Outros Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública
- Planeja Paraná

Os 16 primeiros são Programas Finalísticos, dos quais todos possuem pelo menos um indicador. Os 5 últimos são Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, dos quais apenas o Programa Gestão Pública, Transparência & Compliance possui indicador, pois, geralmente, estes programas não possuem metas físicas.

Em relação ao Acompanhamento do Plano Plurianual 2020-2023 (peça 47), integrante do Relatório de metas físicas dos projetos/atividades, consta as informações acerca do cumprimento da execução física das Iniciativas e Metas, sendo que os Programas Finalísticos contaram com 164 Iniciativas e 147 Metas; os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado com 93 Iniciativas e 35 Metas. As Obrigações Especiais não possuem metas, ficando restritas à demonstração da execução orçamentária e financeira.

Em consonância com o resumo de indicadores, reproduzido a seguir, verifica-se que, em sua grande maioria, os indicadores dos programas apresentam execução satisfatória em relação às metas previstas (fl. 11 da peça 47):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Nº	Programa	Indicador	Unidade de Medida	Quantidade Prevista	Quantidade Realizada	Polaridade	Situação
1	Desenvolvimento Sustentável das Cidades	Participação das Transferências da SEDU aos Municípios, no PIB do Estado	percentual	0,06	0,03	Maior Melhor	Não Atendeu
2	Paraná do Futuro: Sustentabilidade e Turismo	Empregos Gerados no Segmento Turístico (Hoteleiro e Gastronômico)	unidade	5.660	38.000	Maior Melhor	Atendeu
		Regularização Fundiária em Terras Públicas e Particulares	unidade	3.800	1.434	Maior Melhor	Não Atendeu
3	Saúde Inovadora Para um Paraná Inovador	Razão de Mortalidade Materna por 100 mil Nascidos Vivos	taxa	36,50	120,30	Menor Melhor	Não Atendeu
		Taxa de Mortalidade Infantil por 1.000 Nascidos Vivos	taxa	10,28	9,60	Menor Melhor	Atendeu
		Taxa de Mortalidade por Causas Externas, Exceto Agressões Interpessoais, por 100.000 Habitantes	taxa	52,24	44,47	Menor Melhor	Atendeu
		Taxa de Mortalidade Prematura (de 30 a 69 anos) Pelo Conjunto das Quatro Principais Doenças Crônicas não Transmissíveis (do aparelho circulatório, câncer, diabetes e respiratórias crônicas) por 100 mil Habitantes Nessa Faixa Etária	taxa	297,36	327,98	Menor Melhor	Não Atendeu
4	Desenvolvimento Rural e Abastecimento com Sustentabilidade	Índice de Concentração dos Produtos da Agricultura	índice	0,0959	0,1000	Menor Melhor	Não Atendeu
		Rendimento Médio do Trabalho no Setor Agropecuário com Recorte no 55% mais Pobres a Preços de 2018	reais	573,24	Não apurado	Maior Melhor	Não apurado
		Unidades Produtivas Certificadas para Produção de Orgânicos no Paraná	unidade	3.709	3.752	Maior Melhor	Atendeu
		Valor Bruto da Produção a Preços de 2018 (VBP)	bilhões de reais	93,95	112,21	Maior Melhor	Atendeu
5	Educação e Esporte: Transforma Paraná	IDEB do Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual nos Anos Finais	índice			Maior Melhor	*
		IDEB do Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual nos Anos Iniciais	índice			Maior Melhor	*
		IDEB do Ensino Médio da Rede Pública Estadual	índice			Maior Melhor	*
		Número de Refeições Servidas Diariamente	unidade	1.148.600	1.008.419	Maior Melhor	Não Atendeu
		Taxa de Abandono do Ensino Fundamental nos Anos Finais	percentual	1,90	1,20	Menor Melhor	Atendeu
		Taxa de Abandono no Ensino Médio	percentual	7,30	3,70	Menor Melhor	Atendeu
		Taxa de Alfabetização da População de 15 Anos ou Mais de Idade	percentual	95,90		Maior Melhor	*
		Taxa de Escolarização Líquida Ajustada (População de 15 - 17)	percentual	85,50	Não apurado	Maior Melhor	Não apurado
		Taxa de Escolarização Líquida Ajustada (População de 6 - 14)	percentual	99,60	Não apurado	Maior Melhor	Não apurado
		Taxa de Municípios Atendidos com Projetos Esportivos Executados com Apoio do Estado	percentual	33,00	48,12	Maior Melhor	Atendeu
6	Paraná Mais Ciência	Docentes das Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) com Título de Doutor	percentual	63,00	71,83	Maior Melhor	Atendeu
		Colocação no Ranking do ISQP (Índice de Satisfação do Cliente Residencial)	posição	3	1	Menor Melhor	Atendeu
7	Energia COPEL	Disponibilidade do Parque Gerador	percentual	90	95,71	Maior Melhor	Atendeu
		Frequência Equivalente por Consumidor (FEC)	unidade	5,88	4,76	Menor Melhor	Atendeu
8	Ensino Superior Inovador	Consultas em Ambulatório Exclusivamente Acadêmico nos Hospitais Universitários Estaduais	percentual	35	45,17	Maior Melhor	Atendeu
		Taxa de Alunos Conduintes nas Universidades Estaduais, na Modalidade Presencial	percentual	54	59,92	Maior Melhor	Atendeu
9	Detran Participativo: Ágil e Digital	Acidentes de Trânsito no Estado do Paraná	unidade	50.808	40.052	Menor Melhor	Atendeu
		Tempo de Permanência no Pátio do DETRAN de Veículos Apreendidos	dias	74	185	Menor Melhor	Não Atendeu
		Tempo para Realização da Renovação da CNH	dias	10	31	Menor Melhor	Não Atendeu
		Tempo para Realização do Primeiro Licenciamento	dias	4	0	Menor Melhor	Atendeu
10	Casa Fácil PR	Veículos Irregulares em Circulação da Frota do Estado do Paraná	unidade	2.350.000	3.340.068	Menor Melhor	Não Atendeu
		Famílias Atendidas com Ações Voltadas à Moradia	unidade	25.392	3.601	Maior Melhor	Não atendeu
11	Modernização da Infraestrutura do Paraná	Acidentes na Malha Rodoviária Paranaense	percentual	0,66	0,55	Menor Melhor	Atendeu
		Eficiência por Metro Linear de Cais	oneladas/metro linear	10.005,61	10.757,46	Maior Melhor	Atendeu
		Movimento Anual de Passageiros em Aeródromos do Paraná	unidade	4.165.527	5.157.457	Maior Melhor	Atendeu
12	Desenvolvimento Sustentável e Integrado da Região Metropolitana de Curitiba	Índice de Passageiro por Quilômetro Rodado (IPK)	índice	1,21	1,01	Maior Melhor	Não Atendeu
13	Segurança com Integração, Inovação e Inteligência	Crimes Violentos Letais Intencionais	unidade	2.046	1.993	Menor Melhor	Atendeu
		Furtos e Roubos de Veículos	unidade	24.414	15.605	Menor Melhor	Atendeu
		Ocorrências Envolvendo Tráfico de Drogas	unidade	12.264	12.382	Maior Melhor	Atendeu
14	Universalização do Saneamento Básico	Atendimento com Rede Coletora de Esgoto (IARCE)	percentual	78	Não apurado	Maior Melhor	Não apurado
15	Paraná Cultural	Participação Social nos Projetos Culturais do Estado	percentual	8,92	3,26	Maior Melhor	Não Atendeu
		Unidades Museológicas que Utilizam o Sistema Pergamum	unidade	121	0	Maior Melhor	Não Atendeu
16	Justiça, Cidadania, Trabalho e Assistência Social	Grau de Participação dos Admitidos no Mercado de Trabalho Formal via Rede SINE do Paraná	percentual	9,50	6,97	Maior Melhor	Não Atendeu
		Índice de Aderência do Programa Família Paranaense	índice	71	60	Maior Melhor	Não Atendeu
		Índice de Vulnerabilidade Social das Famílias Paranaenses (IVFPR) incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais	índice	0,246	0,240	Menor Melhor	Atendeu
		Resolutividade na Defesa do Consumidor	percentual	72	79,65	Maior Melhor	Atendeu
40	Gestão Pública, Transparência & Compliance	Aumento da Participação das Micro e Pequenas Empresas Paranaenses nas Compras Públicas Realizadas pelo Estado	percentual	17,68	18,92	Maior Melhor	Atendeu
		Posição na Escala Brasil Transparente (EBT)	posição	1	Não apurado	Menor Melhor	Não apurado
		Redução do Índice de Reclamações por Atendimento Prestado pelo Sistema de Atendimento à Saúde do Servidor (SAS)	percentual	0,19	0,16	Maior Melhor	Não Atendeu
		Redução do Tempo Médio de Permanência do Alvo Considerado Inservível ou Não Utilizado pelo Estado	percentual	15	-	Maior Melhor	Não Atendeu
		Servidores Certificados como Multiplicadores da Metodologia de Planejamento da Força de Trabalho da Administração Direta	unidade	5	0	Maior Melhor	Não Atendeu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Essa unidade instrutiva, ao analisar o Relatório do Acompanhamento do Plano Plurianual 2020-2023, exercício de 2021 - Indicadores e Metas, verifica que ele apresenta a execução dos Programas e Iniciativas, por meio de seus Indicadores e Metas, com informações referentes ao exercício em análise.

Na execução do Plano, de forma sucinta, das Iniciativas com metas acompanhadas no exercício foram obtidos os seguintes resultados: 60 metas ficaram acima de 100% de execução física; 64 metas ficaram entre 70% e 100%; 40 ficaram abaixo de 70%, 17 não tiveram execução física e 01 apresentou execução apesar de não haver previsão para o exercício.

Em relação à Situação - estágio em que se encontram, 146 se encontram em Andamento Normal, 5 Realizadas no Exercício, 01 Concluída, 06 Não Iniciadas, 01 Cancelada, 19 Atrasadas e 04 Paralisadas.

Quanto aos 54 Indicadores dos Programas, 46,3% atingiram o índice previsto. Outros quatro Indicadores não possuíram acompanhamento em 2021 haja vista sua periodicidade bienal.

Oportuno salientar que esta unidade instrutiva entende que o cenário foi de um ano com muitos desafios para o governo e sociedade, nos níveis locais, estadual, nacional e global, de enfrentamento à uma pandemia provocada por um vírus, que afetou os sistemas de saúde e as estruturas econômicas, com reflexos em todos os setores público e privado.

No tocante à execução orçamentária e financeira, chama atenção desta Unidade Técnica alguns indicadores de programas que apresentaram percentagem inferior a 50% em relação às previsões orçamentárias (peça 47, fl. 10), especificamente os programas: Paraná do Futuro: Sustentabilidade e Turismo (33,4%); Modernização da Infraestrutura do Paraná (49,0%) e Planeja Paraná (40,2%) conforme quadro a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

CUMPRIMENTO DOS PROGRAMAS PPA 2020-2023 - EXERCÍCIO 2021

Nº	Programa	Em R\$/milhão		
		Total Orçamentário	Valor Empenhado	% Cumprimento do Programa
01	Desenvolvimento Sustentável das Cidades	794,95	403,14	50,7%
02	Paraná do Futuro: Sustentabilidade e Turismo	434,10	144,86	33,4%
03	Saúde Inovadora Para um Paraná Inovador	7.181,03	6.790,95	94,6%
04	Desenvolvimento Rural e Abastecimento com Sustentabilidade	787,16	539,06	68,5%
05	Educação e Esporte: Transforma Paraná	8.725,47	8.274,20	94,8%
06	Paraná Mais Ciência	170,80	151,38	88,6%
07	Energia COPEL	1.751,58	2.433,29	138,9%
08	Ensino Superior Inovador	2.762,04	2.493,12	90,3%
09	Detran Participativo: Ágil e Digital	665,53	476,36	71,6%
10	Casa Fácil PR	668,69	494,28	73,9%
11	Modernização da Infraestrutura do Paraná	3.642,51	1.783,24	49,0%
12	Desenvolvimento Sustentável e Integrado da Região Metropolitana de Curitiba	291,45	234,02	80,3%
13	Segurança com Integração, Inovação e Inteligência	4.586,44	3.984,55	86,9%
14	Universalização do Saneamento Básico	1.574,93	1.307,03	83,0%
15	Paraná Cultural	106,51	88,15	82,8%
16	Justiça, Cidadania, Trabalho e Assistência Social	526,19	331,56	63,0%
40	Gestão Pública, Transparência & Compliance	939,64	640,61	68,2%
41	Assegurar o Equilíbrio Fiscal	529,23	473,66	89,5%
42	Gestão Administrativa	3.434,29	2.710,99	78,9%
43	Gestão Institucional - Outros Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública	5.243,87	4.772,81	91,0%
44	Planeja Paraná	15,63	6,29	40,2%
TOTAL		44.832,06	38.533,56	86,0%

Em relação ao Programa Paraná do Futuro, esta unidade técnica identificou justificativas plausíveis (peça 47, fls. 21 - 34) para a baixa execução, destacando os efeitos ocasionados pela pandemia da COVID-19.

Já o Programa Modernização da Infraestrutura do Paraná, cuja execução financeira ficou em 49%, seus indicadores apresentaram desempenhos satisfatórios (peça 47 fls. 181 – 201).

Nº	Programa	Indicador	Unidade de Medida	Quantidade Prevista	Quantidade Realizada	Polaridade	Situação
11	Modernização da Infraestrutura do Paraná	Acidentes na Malha Rodoviária Paranaense	percentual	0,66	0,55	Menor Melhor	Atendeu
		Eficiência por Metro Linear de Cais	oneladas/metro linea	10.005,61	10.757,46	Maior Melhor	Atendeu
		Movimento Anual de Passageiros em Aeródromos do Paraná	unidade	4.165.527	5.157.457	Maior Melhor	Atendeu

Quanto ao Programa Planeja Paraná, cuja execução financeira ficou em 40,2%, observa-se que este não possui Indicadores, contudo as Metas observadas nos Projetos/Atividades quando não atingidas apresentam justificativas aceitáveis (peça 47, fls. 371 a 381).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Diante do exposto, tendo observado a existência de justificativas plausíveis nos documentos que acompanham o processo, entende-se que a execução do Plano Plurianual se deu de forma satisfatória pelo Governo do Estado do Paraná.

1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nos termos da LC nº 101/00, deve ser encaminhado ao Poder Legislativo Estadual até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, cujo prazo foi 15/04/20.

A CGE observa, consultando o endereço eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que o “encaminhamento” do projeto de lei da LDO, PROJETO 248/20²⁷, ocorreu em 15/04/20 cumprindo, portanto, o prazo estabelecido.

Desse modo, corporificada na Lei nº 20.431, de 13 de dezembro de 2020, a LDO dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021. Estabelece, ainda, que a Lei Orçamentária Anual do Estado do Paraná para o exercício de 2021 apresentará a estimativa consolidada total das receitas e despesas. Na elaboração da Lei Orçamentária, Lei 20.446/20, este valor foi fixado em R\$ 50,6 bilhões.

Verifica-se que as metas e prioridades da Administração Pública Estadual, que foram contempladas na LDO para 2021, convergem com as estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2020 a 2023.

No art. 16 da LDO para o exercício 2021 foi estabelecido que a elaboração das propostas dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público seria feita, após as deduções legais pertinentes, dentro dos seguintes limites percentuais da “Receita Geral do Tesouro Estadual, excluídas as transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as parcelas de transferências constitucionais aos municípios, as contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, as operações de crédito, as transferências da União, os

²⁷ http://portal.assembleia.pr.leg.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=90699&tipo=I



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

valores vinculados ao plano de pagamento de precatórios, em conformidade com o contido no art. 101, do ADCT, na redação dada pela EC nº 99/2017, além das receitas vinculadas, exceto as receitas relacionadas às despesas mínimas obrigatórias, previstas no Art. 198 da Constituição Federal e no Art. 185 da Constituição Estadual e as cotas-partes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE”: Poder Legislativo 5%, Poder Judiciário 9,5% e Ministério Público 4,1%. Conforme disposto no Parágrafo único, do percentual de 5,0% destinado ao Poder Legislativo, caberá ao Tribunal de Contas o percentual de 1,9%.

Quanto à Defensoria Pública, o art. 18 dispõe que “A Defensoria Pública do Paraná terá como limite para elaboração de sua proposta orçamentária e fixação de despesas com Recursos Ordinários do Tesouro Estadual o montante de até R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais)”.

Além do mais, em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais a serem cumpridas e os Riscos Fiscais a serem considerados.

As Metas Fiscais permitem ao Governante planejar as receitas e as despesas, propiciando corrigir os problemas que possam surgir no decorrer do período, sendo que, no quadro a seguir, para o triênio 2021 a 2023, foram estabelecidas as seguintes metas fiscais, a preços correntes.

Tabela 6

Metas Fiscais – Preços Correntes – 2021 a 2023

DISCRIMINAÇÃO	2021		2022		2023	
	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB	VALOR	% PIB
I. Receitas Primárias	44.380.119	9,27%	45.638.759	9,03%	47.774.727	8,95%
II. Despesas Primárias	46.070.771	9,62%	45.902.719	9,08%	47.517.543	8,90%
III. Resultado Primário	(1.690.653)	-0,35%	(263.960)	-0,05%	257.184	0,05%
IV. Dívida Consolidada Líquida	22.594.900	4,72%	22.216.012	4,40%	21.962.407	4,12%
V. Resultado Nominal	(2.502.320)	-0,52%	(1.134.667)	-0,22%	(664.540)	-0,12%

Fonte: Lei nº 20.431/20 (LDO) – AMF/Tabela 1, Demonstrativo I - Metas Anuais

Por sua vez, os Riscos Fiscais avaliam os Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da STN, 11ª Edição, válido para o exercício de 2021, a gestão deles não se resume à elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, mas é composta por seis funções necessárias, a saber:

- 1) Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;
- 2) Mensuração ou quantificação dessa exposição;
- 3) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;
- 4) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;
- 5) Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco;
- 6) Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (controle interno).

Dessas funções, o Anexo de Riscos Fiscais deverá dar transparência às de número 1, 2 e 4. As demais poderão ser tratadas em audiências públicas.

Estas informações integram o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, conforme disciplinado pela STN, sendo parte integrante do Anexo de Riscos Fiscais. O Estado apresentou passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e informou, de maneira geral, as providências a serem tomadas, caso tais riscos se concretizassem, como se verifica no quadro a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	21.333.960.723	Gerenciamento dos passivos gerados, buscando reduzir o impacto sobre as finanças estaduais.	21.333.960.723
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas	555.940.138	Utilização de receitas próprias do Estado.	555.940.138
Assunção de Passivos			-
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	21.889.900.861	SUBTOTAL	21.889.900.861
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	21.889.900.861	TOTAL	21.889.900.861

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda - Diretoria de Orçamento Estadual e Diretoria do Tesouro Estadual.

No ano anterior, o quadro era o seguinte:

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	7.192.394.541	Gerenciamento dos passivos gerados, buscando reduzir o impacto sobre as finanças estaduais.	7.192.394.541
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas	487.915.381	Utilização de receitas próprias do Estado.	487.915.381
Assunção de Passivos	1.302.313.095	Utilização de recursos provenientes da receita de royalties.	1.302.313.095
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	8.982.623.017	SUBTOTAL	8.982.623.017
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	8.982.623.017	TOTAL	8.982.623.017

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda - Coordenação do Orçamento Estadual e Coordenação do Tesouro Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Esta unidade instrutiva observa que o passivo contingente, relativo a demandas judiciais, aumentou de 7,2 bilhões na LDO 2020 para 21,3 bilhões na LDO 2021.

Passivos Contingentes, em síntese, são dívidas potenciais que podem ser ocasionadas por diversos fatores, mas que ainda não foram reconhecidas pelo ente como dívida, justamente pelo seu resultado incerto, sendo que, dentre os passivos contingentes, destacam-se os decorrentes de demandas judiciais e de operações de aval e garantias concedidas pelo Estado.

Cabe salientar que essas demandas judiciais contra o Estado são classificadas quanto ao seu grau de risco²⁸:

- Risco Provável: risco elevado da ação gerar um passivo para o Estado;
- Risco Possível: risco menor da ação gerar um passivo para o Estado;
- Risco Remoto: risco pequeno da ação gerar um passivo para o Estado.

O quadro a seguir apresenta a distribuição dos processos por grau de risco.

Processos por Grau de Risco

Grau de Risco	Faixa de Valor	Valor Estimado (R\$)	Proporção do Grau de Risco	Proporção do Total Geral
Possível	Até 1 milhão	12.404.020	0,43%	0,06%
	Entre 1 milhão e 100 milhões	36.246.334	1,25%	0,17%
	Entre 101 milhões e 500 milhões	140.000.000	4,85%	0,66%
	Acima de 501 milhões	2.700.000.000	93,47%	12,66%
Possível Total		2.888.650.354	100,00%	13,54%
Provável	Até 1 milhão	9.576.600	2,75%	0,04%
	Entre 1 milhão e 100 milhões	237.803.529	68,39%	1,11%
	Entre 101 milhões e 500 milhões	100.328.809	28,85%	0,47%
Provável Total		347.708.938	100,00%	1,63%
Remoto	Até 1 milhão	2.529.130	0,02%	0,01%
	Entre 1 milhão e 100 milhões	116.283.917	0,77%	0,55%
	Entre 101 milhões e 500 milhões	2.045.460.222	13,50%	9,59%
	Acima de 501 milhões	12.984.943.286	85,71%	60,87%
Remoto Total		15.149.216.554	100,00%	71,01%
Remoto - Precatório	Até 1 milhão	5.295.714	0,18%	0,02%
	Entre 1 milhão e 100 milhões	813.599.264	27,59%	3,81%
	Entre 101 milhões e 500 milhões	1.564.443.660	53,06%	7,33%
	Acima de 501 milhões	565.046.239	19,16%	2,65%
Remoto - Precatório Total		2.948.384.876	100,00%	13,82%
Total Geral		21.333.960.723		100,00%

²⁸ Para a definição do grau de risco foram utilizados como base as definições constantes na Portaria nº 40/2015 da Advocacia-Geral da União – AGU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Nos termos da Constituição Estadual, fixado no ADCT, art. 22, III, o projeto da Lei Orçamentária Anual deve ser encaminhado ao Poder Legislativo Estadual até três meses antes do encerramento do exercício financeiro. Consultando o endereço eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a CGE verifica que o protocolo²⁹ do projeto de lei da LOA, PL 587/2020, ocorreu em 30/09/2020, dentro do prazo Constitucional.

Em suma, a Lei Orçamentária Anual, a partir da programação contida no Plano Plurianual (PPA), bem como dos limites e critérios dispostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), detalha a fração do Plano de Governo a ser realizada no ano subsequente. Esta lei estabelece todas as ações do Governo Estadual a serem realizadas em cada exercício. Nenhuma despesa pública do Estado pode ser executada fora do Orçamento.

Esta unidade instrutiva verifica que consta como anexo ao projeto da Lei Orçamentária, mais especificamente no item 7 da exposição de justificativas, o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais, atendendo o que estabelece o art. 5º, I, da LC 101/00 e observa-se, também, que o projeto da Lei Orçamentária está acompanhado do demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de renúncia fiscal, conforme estabelecido no art. 5º, II, da LC 101/00. O Projeto de Lei 587/2020 ressalta que os valores apresentados não têm o condão de afetar negativamente a receita, uma vez que seu impacto já foi considerado na projeção da arrecadação para o exercício.

Além do mais, a título de Reserva de Contingência, constata-se que foi incluído o valor de R\$ 244.244.241,00 no projeto da Lei Orçamentária, conforme preconiza o art. 5º, III, da LC 101/00.

²⁹ http://portal.assembleia.pr.leg.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=94295&tipo=I Consulta realizada em 25.04.2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

1.3.1. Orçamento Inicial

Verifica-se que, nos termos da Lei nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, foi aprovado o orçamento para o exercício de 2021, estando nele compreendido:

- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná - RPPS;
- O Orçamento de Investimentos relativo às Empresas controladas pelo Estado.

Observa-se que a previsão da Receita Orçamentária Total, conforme art. 1º da LOA, foi de R\$ 50,6 bilhões, ficando a despesa fixada no mesmo montante.

Assim, a distribuição da Receita Estimada de Recolhimento Centralizado, ou seja, do Tesouro Estadual e de Arrecadação Própria da Administração Indireta, encontra-se demonstrada na tabela a seguir.

Tabela 7

Distribuição da Receita Estimada – 2021

TÍTULO	R\$ (mil)
Orçamento Fiscal (Poderes do Estado, Fundos, Entidades da Administração Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público)	40.813.366
Orçamento do Regime Próprio da Previdência Social do Estado do Paraná - RPPS	6.320.919
Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista	3.489.886
RECEITA LÍQUIDA PARA FIXAÇÃO DA DESPESA	50.624.171

Fonte: Lei nº 20.446/20 – LOA 2021

Dessa forma, o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo as Autarquias, Fundações, Órgãos de Regime Especial, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Dependentes nos termos do art.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

2º da LRF³⁰, discriminados no Anexo III da Lei Orçamentária, estimaram a Receita em R\$ 47,1 bilhões e fixaram a Despesa em igual valor.

Em seguida, o Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista não Dependentes, compreendendo, também, os Recursos do Tesouro, detalhadas no Anexo IV da Lei Orçamentária, totalizou R\$ 3,5 bilhões.

1.3.2. Alterações Orçamentárias

Conforme preconizado pelo art. 211 do Regimento Interno e pelo art. 21 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, a análise das Contas do Governador será realizada e apresentada de forma a distinguir os resultados da movimentação orçamentária da Administração Global com RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) e os resultados apresentados exclusivamente pela movimentação orçamentária do Poder Executivo Estadual.

Cabe registrar que ocorreram alterações durante o exercício, tanto na Administração Direta como na Indireta, por meio de abertura de Créditos Adicionais, tudo amparado nas autorizações contidas no art. 4º da Lei Orçamentária Anual.

Houve Créditos Adicionais que, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 40, são definidos como sendo “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

Sendo assim, de acordo com as informações enviadas por meio do sistema SEI-CED, as alterações orçamentárias ocorridas no exercício foram as seguintes:

³⁰ Art. 2º. Para efeitos desta Lei Complementar, entende-se como: (...) III – empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 8
Alterações Orçamentárias do Poder Executivo – 2021

Grupo Natureza da Despesa	ORÇAMENTO INICIAL (1)	CRÉDITOS SUPLEMENTARES (2)	CRÉDITOS ESPECIAIS (3)	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS (4)	REMANEJAMENTO (5)	TRANSPOSIÇÕES (6)	TRANSFERÊNCIAS (7)	CANCELAMENTOS (8)	RESULTADO (9) = (2+3+4+5+6+7-8)	ORÇAMENTO FINAL (6)
DESPESAS CORRENTES	23.882.908.531,00	8.791.492.761,00	52.973.254,00	170.540.649,00	1.054.468.226,00	1.629.629.681,00	220.591.367,00	5.845.489.405,00	6.074.206.533,00	29.957.115.064,00
Pessoal e Encargos Sociais	14.084.235.167,00	3.066.604.103,00	-	-	490.778.781,00	71.636.783,00	100.000,00	2.488.338.577,00	1.140.781.090,00	15.225.016.257,00
Juros e Encargos da Dívida	881.220.646,00	10.823.650,00	195.000,00	-	150.000,00	5.000.000,00	46.697.657,00	198.964.082,00	(136.097.775,00)	745.122.871,00
Outras Despesas Correntes	8.917.452.718,00	5.714.065.008,00	52.778.254,00	170.540.649,00	563.539.445,00	1.552.992.898,00	173.793.710,00	3.158.186.746,00	5.069.523.218,00	13.986.975.936,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.599.767.460,00	7.626.517.381,00	170.175.632,00	362.923.694,00	532.646.311,00	669.859.736,00	111.773.205,00	1.875.758.448,00	7.598.137.511,00	14.197.904.971,00
Investimentos	3.779.047.805,00	4.143.206.392,00	170.070.632,00	262.923.694,00	496.875.776,00	372.217.211,00	66.773.205,00	1.085.613.252,00	4.426.453.658,00	8.205.501.463,00
Inversões Financeiras	1.660.626.583,00	1.870.366.756,00	-	100.000.000,00	35.675.535,00	282.642.525,00	-	313.581.834,00	1.975.102.982,00	3.635.729.565,00
Amortização da Dívida	1.160.093.072,00	1.612.944.233,00	105.000,00	-	95.000,00	15.000.000,00	45.000.000,00	476.563.362,00	1.196.580.871,00	2.356.673.943,00
ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO	30.482.675.991,00	16.418.010.142,00	223.148.886,00	533.464.343,00	1.587.114.537,00	2.299.489.417,00	332.364.572,00	7.721.247.853,00	13.672.344.044,00	44.155.020.035,00
% em relação ao Orçamento Inicial		53,86	0,73	1,75	5,21	7,54	1,09	25,33	44,85	144,85

Fonte: Relatórios SEI-CED

Considerando-se somente o orçamento do Poder Executivo, os créditos suplementares alteraram em 53,86% o orçamento inicial, os créditos especiais em 0,73%, os créditos extraordinários em 1,75%, os remanejamentos em 5,21%, as transposições em 7,54% e as transferências em 1,09%. Os cancelamentos de dotações, utilizados como fonte de abertura de créditos adicionais, representaram 25,33% do orçamento inicial.

Em relação às fontes para abertura de créditos adicionais, de acordo com os dados do SEI-CED, a situação segue demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 9
Fontes de Recursos para as Alterações Orçamentárias do Poder Executivo - 2021

Tipo de Recurso	Valor	%
Anulação de Dotação	8.220.474.434,00	38,42
Excesso de Arrecadação	8.218.157.224,00	38,41
Superávit Financeiro	4.954.960.239,00	23,16
Total	21.393.591.897,00	100,00

Fonte: Relatórios SEI-CED

Apresenta-se, em seguida, o demonstrativo dos créditos suplementares, discriminados por dispositivo legal autorizatório, no qual se observa que o percentual de alteração em relação ao orçamento inicial atingiu 58,01%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 10

Alterações Orçamentárias do Poder Executivo autorizadas na Lei nº 20.446/20 – Exercício 2021

		R\$
Demonstrativo das Alterações Orçamentárias	Valor Alteração	% (1)
Art 4º da Lei 20.446/20	2.903.402.823,00	9,52%
1 - Art. 4º, §1º, incisos: I - despesas com pessoal e encargos sociais; II - contribuições, aportes e transferência aos fundos públicos de natureza previdenciária; III - serviço da dívida pública, transferências constitucionais e legais, precatórios e obrigações tributárias e contributivas.	1.486.229.121,00	4,88%
2 - Art. 4º, §1º, inciso V - Normas federais ou estaduais	215.428.855,00	0,71%
3 - Art. 4º, §1º, inciso VII - Excesso de Arrecadação	8.289.118.739,00	27,19%
4 - Art. 4º, §1º, inciso VIII - Superávit Financeiro	4.790.136.579,00	15,71%
	-	0,00%
Total	17.684.316.117,00	58,01%
Valor do orçamento Inicial do Poder Executivo	30.482.675.991,00	

Fonte: Peça 43.pdf

Oportuno registrar que o disposto no § 1º, do art. 4º³¹, da Lei Orçamentária, autoriza que determinadas alterações orçamentárias não devem ser consideradas no limite estabelecido de 10% do valor da receita consolidada total e, então, o percentual de alteração em relação ao orçamento inicial teria sido de 9,52%, cumprindo-se a legislação, conforme quadro a seguir.

Tabela 11

Percentual das alterações orçamentárias em relação ao orçamento inicial do Poder Executivo

Demonstrativo das Alterações Orçamentárias	Valor Alteração	% (1)
Art 4º da Lei 20.446/20	2.903.402.823,00	9,52%
Valor do orçamento Inicial do Poder Executivo	30.482.675.991,00	

Fonte: Peça 43

2. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

2.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO DA ADMINISTRAÇÃO GLOBAL

Conforme preconizado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Balanço Orçamentário demonstra as receitas detalhadas por

³¹ Art. 4º, da Lei nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019 – Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares nos Orçamentos Fiscal, do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e de Investimentos, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. (Redação dada pela Lei nº 20.171, de 07 de abril de 2020)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Além do mais, ele registra as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Assim, pela sua própria definição, o Balanço Orçamentário abrange os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e, então, estão consolidados também os valores referentes ao Regime Próprio de Previdência – RPPS.

2.1.1. Da Consistência dos Dados do Sistema SEI-CED

a) Consistências dos valores do Balanço Orçamentário

Esta Unidade Técnica observa que, ao se examinar a consistência entre os dados referentes aos registros orçamentários, encaminhados por meio do sistema SEI-CED, e o Balanço Orçamentário, enviado no Processo de prestação de contas (peça 5), constata-se que algumas informações estão divergentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 12

Comparativo SEI-CED x Balanço Orçamentário Global PCA por Categoria Econômica – 2021

R\$

RECEITA ORÇAMENTÁRIA - POR CATEGORIA ECONÔMICA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR SEI-CED	VALOR PCA	DIFERENÇA
Receitas Correntes - Previsão Inicial	44.218.359.041,00	44.218.359.041,00	-
Receitas Correntes - Previsão Atualizada	49.551.477.989,00	49.551.477.989,00	-
Receitas Correntes - Receitas Realizadas	53.511.996.710,41	53.511.996.710,41	-
Receitas De Capital - Previsão Inicial	2.915.925.950,00	2.915.925.950,00	-
Receitas De Capital - Previsão Atualizada	6.028.964.226,00	6.028.964.226,00	-
Receitas De Capital - Receitas Realizadas	1.302.410.560,94	1.302.410.560,94	-
DESPESA ORÇAMENTÁRIA - POR CATEGORIA ECONÔMICA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR SEI-CED	VALOR PCA	DIFERENÇA
Despesas Correntes - Dotação Inicial	40.366.219.021,00	40.366.219.021,00	-
Despesas Correntes - Dotação Atualizada	46.898.811.188,00	46.898.811.188,00	-
Despesas Correntes - Despesas Empenhadas	43.461.920.778,63	43.461.920.778,63	-
Despesas Correntes - Despesas Liquidadas	40.190.621.227,90	40.190.621.227,90	-
Despesas Correntes - Despesas Pagas	40.170.278.056,36	40.170.278.056,36	-
Despesas De Capital - Dotação Inicial	6.768.065.970,00	6.574.796.932,00	(193.269.038,00)
Despesas De Capital - Dotação Atualizada	14.484.327.515,00	14.193.184.257,00	(291.143.258,00)
Despesas De Capital - Despesas Empenhadas	8.690.035.165,96	8.690.035.165,96	-
Despesas De Capital - Despesas Liquidadas	6.563.803.368,33	6.563.803.368,33	-
Despesas De Capital - Despesas Pagas	6.358.813.755,12	6.358.813.755,12	-

Fonte: Sistema SEI-CED e Peça 5

No tocante às receitas orçamentárias, os valores apresentados ao SEI-CED estão condizentes com valores apresentados no Balanço Orçamentário Global do Estado.

Quanto às despesas orçamentárias, foram constatadas diferenças nas fases de despesas “Dotação Inicial” e “Dotação Atualizada”. A análise destes itens, de forma analítica, possibilitou identificar que as divergências nos valores ocorreram no grupo de natureza Investimentos, sendo que a compensação se deu em “Reserva de Contingência”, de forma que os totais estão coerentes.

Na sequência, apresenta-se os comparativos dos valores apurados com base nos dados do SEI-CED e no Balanço Orçamentário apresentado na peça 5 por grupos de natureza nas diversas fases da despesa orçamentária:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 13

Comparativo SEI-CED x Balanço Orçamentário Global PCA – Dotação Inicial por Grupo – 2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - DOTAÇÃO INICIAL - POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR SEI-CED	VALOR PCA	DIFERENÇA
DESPESAS CORRENTES (I)	40.366.219.021,00	40.366.219.021,00	-
Pessoal e Encargos Sociais	29.370.279.750,00	29.370.279.750,00	-
Juros e Encargos Da Dívida	881.220.646,00	881.220.646,00	-
Outras Despesas Correntes	10.114.718.625,00	10.114.718.625,00	-
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.768.065.970,00	6.574.796.932,00	(193.269.038,00)
Investimentos	3.947.146.315,00	3.753.877.277,00	(193.269.038,00)
Inversões Financeiras	1.660.826.583,00	1.660.826.583,00	-
Amortização da Dívida	1.160.093.072,00	1.160.093.072,00	-
Reserva de Contingência (III)	-	193.269.038,00	193.269.038,00
TOTAL IV (I + II + III)	47.134.284.991,00	47.134.284.991,00	-

Fonte: Sistema SEI-CED e Peça 5

Tabela 14

Comparativo SEI-CED x Balanço Orçamentário Global PCA – Dotação Atualizada por Grupo – 2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - DOTAÇÃO ATUALIZADA - POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR SEI-CED	VALOR PCA	DIFERENÇA
DESPESAS CORRENTES (I)	46.898.811.188,00	46.898.811.188,00	-
Pessoal e Encargos Sociais	30.841.451.352,00	30.841.451.352,00	-
Juros e Encargos Da Dívida	745.122.871,00	745.122.871,00	-
Outras Despesas Correntes	15.312.236.965,00	15.312.236.965,00	-
DESPESAS DE CAPITAL (II)	14.484.327.515,00	14.193.184.257,00	(291.143.258,00)
Investimentos	8.491.724.007,00	8.200.580.749,00	(291.143.258,00)
Inversões Financeiras	3.635.929.565,00	3.635.929.565,00	-
Amortização da Dívida	2.356.673.943,00	2.356.673.943,00	-
Reserva de Contingência (III)	-	291.143.258,00	291.143.258,00
TOTAL IV (I + II + III)	61.383.138.703,00	61.383.138.703,00	-

Fonte: Sistema SEI-CED e Peça 5

Tabela 15

Comparativo SEI-CED x Balanço Orçamentário Global PCA- Despesas Empenhadas por Grupo -2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - DESPESAS EMPENHADAS - POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR SEI-CED	VALOR PCA	DIFERENÇA
DESPESAS CORRENTES (I)	43.461.920.778,63	43.461.920.778,63	-
Pessoal e Encargos Sociais	29.762.483.102,65	29.762.483.102,65	-
Juros e Encargos Da Dívida	717.375.502,61	717.375.502,61	-
Outras Despesas Correntes	12.982.062.173,37	12.982.062.173,37	-
DESPESAS DE CAPITAL (II)	8.690.035.165,96	8.690.035.165,96	-
Investimentos	4.289.582.876,41	4.289.582.876,41	-
Inversões Financeiras	2.058.094.907,17	2.058.094.907,17	-
Amortização da Dívida	2.342.357.382,38	2.342.357.382,38	-
Reserva de Contingência (III)	-	-	-
TOTAL IV (I + II + III)	52.151.955.944,59	52.151.955.944,59	-

Fonte: Sistema SEI-CED e Peça 5

Tabela 16

Comparativo SEI-CED x Balanço Orçamentário Global PCA – Despesas Liquidadas por Grupo – 2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Fonte: Sistema SEI-CED e Peça 5

Tabela 17

Comparativo SEI-CED x Balanço Orçamentário Global PCA – Despesas Pagas por Grupo – 2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - DESPESAS PAGAS - POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR SEI-CED	VALOR PCA	DIFERENÇA
DESPESAS CORRENTES (I)	40.170.278.056,36	40.170.278.056,36	-
Pessoal e Encargos Sociais	29.211.008.161,40	29.211.008.161,40	-
Juros e Encargos Da Dívida	658.743.996,74	658.743.996,74	-
Outras Despesas Correntes	10.300.525.898,22	10.300.525.898,22	-
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.358.813.755,12	6.358.813.755,12	-
Investimentos	2.198.031.266,18	2.198.031.266,18	-
Inversões Financeiras	1.878.348.927,41	1.878.348.927,41	-
Amortização da Dívida	2.282.433.561,53	2.282.433.561,53	-
Reserva de Contingência (III)	-	-	-
TOTAL IV (I + II + III)	46.529.091.811,48	46.529.091.811,48	-

Fonte: Sistema SEI-CED e Peça 5

Diante do exposto, tendo em vista que as divergências apuradas foram constatadas apenas nas fases de despesas “Dotação Inicial” e “Dotação Atualizada”, bem como que o exame de forma analítica possibilitou identificar que as divergências nos valores ocorreram no grupo de natureza Investimentos, sendo que a compensação se deu em “Reserva de Contingência”, de forma que os totais estão coerentes, esta CGE entende que não seja motivo para apontamento.

Apresenta-se, a seguir, o Balanço Orçamentário elaborado a partir dos dados eletrônicos do sistema SEI-CED.

2.1.2. Do Balanço Orçamentário

Tabela 18

Balanço Orçamentário Global – 2021

R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO	%	%
	(a)	(b)	(c)	(d) = (c-b)	S/ Total	(c/b)
RECEITAS CORRENTES (I)	44.218.359.041,00	49.551.477.989,00	53.511.996.710,41	3.960.518.721,41	95,19	7,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.927.392.790,00	26.324.549.373,00	29.144.367.523,57	2.819.818.150,57	51,85	10,71
Receita de Contribuições	5.645.128.000,00	5.645.128.000,00	5.184.098.433,87	-461.029.566,13	9,22	-8,17
Receita Patrimonial	1.095.430.556,00	2.239.815.155,00	2.751.184.457,27	511.369.302,27	4,89	22,83
Receita Agropecuária	6.426.025,00	7.454.389,00	8.288.621,43	834.232,43	0,01	11,19
Receita Industrial	25.419.000,00	35.073.295,00	13.538.824,90	-21.534.470,10	0,02	-61,40
Receita de Serviços	2.650.309.705,00	2.770.492.102,00	2.281.189.407,37	-489.302.694,63	4,06	-17,66
Transferências Correntes	9.293.629.490,00	10.710.081.185,00	12.062.612.625,76	1.352.531.440,76	21,46	12,63
Outras Receitas Correntes	1.574.623.475,00	1.818.884.490,00	2.066.716.816,24	247.832.326,24	3,68	13,63
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.915.925.950,00	6.028.964.226,00	1.302.410.560,94	(4.726.553.665,06)	2,32	-78,40
Operações de Crédito	2.002.036.700,00	4.402.036.700,00	481.771.597,97	-3.920.265.102,03	0,86	-89,06
Alienação de Bens	248.138.800,00	248.138.800,00	24.038.775,47	-224.100.024,53	0,04	-90,31
Amortizações de Empréstimos	25.880.260,00	25.880.260,00	36.463.281,14	10.583.021,14	0,06	40,89
Transferências de Capital	584.917.430,00	997.955.706,00	519.730.192,72	-478.225.513,28	0,92	-47,92
Outras Receitas de Capital	54.952.760,00	354.952.760,00	240.406.713,64	-114.546.046,36	0,43	-32,27
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	47.134.284.991,00	55.580.442.215,00	54.814.407.271,35	(766.034.943,65)	97,51	-1,38
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	-	-	1.400.000.000,00	1.400.000.000,00	2,49	0,00
Operações de Crédito Internas	-	-	1.400.000.000,00	1.400.000.000,00	2,49	0,00
Mobiliária	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	-	-	1.400.000.000,00	1.400.000.000,00	2,49	0,00
Operações de Crédito Externas	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	47.134.284.991,00	55.580.442.215,00	56.214.407.271,35	633.965.056,35	100,00	-1,38
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	47.134.284.991,00	55.580.442.215,00	56.214.407.271,35	633.965.056,35	-	-
Saldos de Exercícios Anteriores	-	5.520.635.907,00	5.520.635.907,00	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-	0,00	-	-
Superávit Financeiro	-	5.520.635.907,00	5.520.635.907,00	-	-	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO	%	%
	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j) = (f-g)	S/ Total	(f/e)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	40.366.219.021,00	46.898.811.188,00	43.461.920.778,63	40.190.621.227,90	40.170.278.056,36	3.436.890.409,37	83,34	-7,33
Pessoal e Encargos Sociais	29.370.279.750,00	30.841.451.352,00	29.762.483.102,65	29.215.806.233,93	29.211.008.161,40	1.078.968.249,35	57,07	-3,50
Juros e Encargos Da Dívida	881.220.646,00	745.122.871,00	717.375.502,61	658.743.996,74	658.743.996,74	27.747.368,39	1,38	-3,72
Outras Despesas Correntes	10.114.718.625,00	15.312.236.965,00	12.982.062.173,37	10.316.070.997,23	10.300.525.898,22	2.330.174.791,63	24,89	-15,22
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	6.768.065.970,00	14.484.327.515,00	8.690.035.165,96	6.563.803.368,33	6.358.813.755,12	5.794.292.349,04	16,66	-40,00
Investimentos	3.947.146.315,00	8.491.724.007,00	4.289.582.876,41	2.403.020.879,39	2.198.031.266,18	4.202.141.130,59	8,23	-49,49
Inversões Financeiras	1.660.826.583,00	3.635.929.565,00	2.058.094.907,17	1.878.348.927,41	1.878.348.927,41	1.577.834.657,83	3,95	-43,40
Amortização da Dívida	1.160.093.072,00	2.356.673.943,00	2.342.357.382,38	2.282.433.561,53	2.282.433.561,53	14.316.560,62	4,49	-0,61
Reserva de Contingência (X)	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	47.134.284.991,00	61.383.138.703,00	52.151.955.944,59	46.754.424.596,23	46.529.091.811,48	9.231.182.758,41	100,00	-15,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO)	47.134.284.991,00	61.383.138.703,00	52.151.955.944,59	46.754.424.596,23	46.529.091.811,48	9.231.182.758,41	100,00	-15,04
SUPERÁVIT (XIV)	-	-	4.062.451.326,76	-	-	0,00	-	-
TOTAL (XV) = (XII + XIV)	47.134.284.991,00	61.383.138.703,00	56.214.407.271,35	46.754.424.596,23	46.529.091.811,48	9.231.182.758,41	100,00	-8,42

Fonte: SEI/CED

Esse Balanço Orçamentário Consolidado reflete a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, que teve uma previsão atualizada de R\$ 55,6 bilhões, sendo arrecadados R\$ 56,2 bilhões na Receita e empenhados R\$ 52,2 bilhões na Despesa, resultando em Superávit Orçamentário no exercício de 2021 de R\$ 4,1 bilhões.

Destaque-se que a execução abrange os recursos do Tesouro, arrecadados diretamente pela Secretaria de Estado da Fazenda, e os recursos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

outras fontes, que são arrecadados pelas unidades da Administração Indireta (autarquias, fundações, fundos especiais e empresas estatais dependentes), consoante ao disposto no Anexo III da Lei Orçamentária Anual, com as alterações procedidas no decorrer do exercício.

2.2. COMPORTAMENTO DA ARRECADAÇÃO DA RECEITA

A receita orçamentária, composta de toda a arrecadação ocorrida durante o exercício orçamentário, inclusive aquelas originadas de operações de crédito, é obtida após as deduções da receita bruta. A receita orçamentária é o embasamento para o orçamento público, quando se define a programação das despesas do Estado, a fim de atender às necessidades públicas e demandas da sociedade, custeando a execução das despesas programadas.

Verifica-se que, no exercício de 2021, a receita arrecadada bruta, antes da dedução do FUNDEB, composta dos ingressos de disponibilidades nos cofres do Estado, no Paraná, atingiram a cifra de R\$ 63,5 bilhões, incluindo-se as Receitas Correntes, de Capital e as intraorçamentárias. Sendo que a previsão atualizada da receita foi de R\$ 61,3 bilhões, o que evidencia uma arrecadação a maior do que previsto de 3,58%.

Totalizando também o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, recursos que são considerados deduções da receita bruta em virtude de corresponderem a recursos arrecadados que não pertencem à entidade pública e não podem ser utilizados em programas e ações governamentais sob a responsabilidade do ente arrecadador, no valor de R\$ 7,3 bilhões, a receita totalizou R\$ 56,2 bilhões, o que demonstra uma arrecadação de 101,14% em relação a previsão final, que restou em R\$ 55,6 bilhões.

Observa-se que, em relação ao ano anterior, cujo valor da receita arrecadada foi de R\$ 48,4 bilhões, houve um acréscimo nominal de 16,05% na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

arrecadação. Em termos constantes, considerando a inflação medida pelo IBGE (IPCA de 10,06%), a arrecadação teve aumento real de 5,45%.

Cabe registrar que a receita orçamentária engloba as receitas intraorçamentárias correntes, que são as receitas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que representaram 5,71% do total bruto.

Na sequência, a tabela demonstra um comparativo da receita orçada final com a arrecadada, do exercício de 2021, exibindo-se as Receitas Correntes e de Capital, consignando-as por subcategorias. Apresentam-se os valores da previsão inicial, conforme orçamento-programa, o valor orçado final, e o arrecadado, bem como as deduções.

Tabela 19
Comparativo da Receita Orçada Final com a Arrecadada – 2021

R\$ mil

ADMINISTRAÇÃO GLOBAL					
TÍTULOS	PREVISÃO INICIAL (1)	PREVISÃO FINAL (2)	ARRECADAÇÃO (3)	% S/ TOTAL	% ARRECADAÇÃO (3/2)
RECEITAS CORRENTES	46.440.485	51.731.378	57.292.500	90,20	110,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.969.470	31.366.627	35.653.080	56,13	113,67
Contribuições	2.531.597	2.531.597	2.447.624	3,85	96,68
Patrimonial	1.093.508	2.237.892	2.750.499	4,33	122,91
Agropecuária	6.426	7.454	8.289	0,01	111,19
Industrial	24.419	34.073	13.539	0,02	39,73
De Serviços	2.650.010	2.770.192	2.280.919	3,59	82,34
Transferências Correntes	9.989.492	11.400.343	12.854.540	20,24	112,76
Outras Receitas Correntes	1.175.564	1.383.199	1.284.011	2,02	92,83
RECEITAS DE CAPITAL	2.915.926	5.928.964	2.602.411	4,10	43,89
Operações de Crédito	2.002.037	4.402.037	1.881.772	2,96	42,75
Alienação de Bens	248.139	248.139	24.039	0,04	9,69
Amortização de Empréstimos	25.880	25.880	36.463	0,06	140,89
Transferências de Capital	584.917	997.956	519.730	0,82	52,08
Outras Receitas de Capital	54.953	254.953	140.407	0,22	55,07
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	3.521.414	3.563.640	3.524.250	5,55	98,89
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0	100.000	100.000	0,16	100,00
TOTAL RECEITA BRUTA	52.877.825	61.323.982	63.519.161	100,00	103,58
DEDUÇÃO RECEITA - FUNDEB	(5.743.540)	(5.743.540)	(7.304.753)		127,18
TOTAL RECEITA LÍQUIDA	47.134.285	55.580.442	56.214.407		101,14

Fonte: Balancete da Receita Orçamentária - SEI-CED - Exercício de 2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Na sequência, verifica-se a análise das receitas e variações ocorridas nas categorias econômicas das Receitas Correntes e de Capital.

2.2.1. Receitas Correntes

No exercício de 2021, a categoria das receitas correntes, segundo dados extraídos do SEI-CED, representou 90,20% do total bruto arrecadado, totalizando R\$ 57,3 bilhões; com a exclusão do FUNDEB, finalizou em R\$ 50,0 bilhões, o que representa um acréscimo nominal de 17,22% quando comparado com o exercício anterior quando somou R\$ 42,6 bilhões. Em termos constantes, considerando a inflação medida pelo IBGE (IPCA de 10,06%), o aumento real foi de 6,50%.

Dentro deste grupo, tiveram arrecadação acima do estimado, pois superaram a previsão final: Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Patrimonial, Agropecuária e as Transferências Correntes, sendo os seguintes percentuais, respectivamente: 113,67%, 122,91%, 111,19% e 112,76%.

As receitas de contribuições, advindas do Regime Próprio de Previdência Social, representaram 3,85% sobre o total e realizou 96,68% da previsão final.

Também arrecadaram menos do que a previsão final, evidenciando um déficit de arrecadação, com as seguintes variações: Industrial 39,73%, a que menos realizou; as de Serviços 82,34%; e Outras Receitas Correntes 92,83%,

Ao se analisar a composição das Receitas Correntes realizadas, constata-se que as Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria e Transferências Correntes foram as fontes de maior representatividade dentre elas, assim na sequência, a CGE analisa o comportamento dessas receitas e se finaliza com referências sobre os demais desdobramentos desta categoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

a) Receita Tributária

Trata-se da maior fonte de arrecadação do Estado, a qual compreende Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, que no exercício de 2021 obteve de receita bruta (antes das deduções do FUNDEB) o valor de R\$ 35,7 bilhões. Essas receitas representaram 56,13% do total da receita do Estado, sendo que sua efetivação foi de 113,67%. Quando confrontada com o total das receitas brutas tributárias realizadas em 2020 houve acréscimo real de 9,82% uma vez que a arrecadação bruta no exercício anterior foi de R\$ 32,5 bilhões, já atualizada pelo IPCA.

Cabe destacar que o tributo mais representativo é o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que do total arrecadado de Receita Tributária representou 82,78%; O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF representou 8,16% das receitas tributárias; O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA registrou 5,87% sobre o total, e, os demais impostos e taxas somaram 3,19% do total.

No exercício em análise houve um excesso de arrecadação em relação a previsão atualizada Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS em 117,93%, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em 102,34% e do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD teve 111,27% de arrecadação.

No quadro seguinte, observa-se o percentual de realização de cada receita tributária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 20

Composição da Receita Tributária – 2021

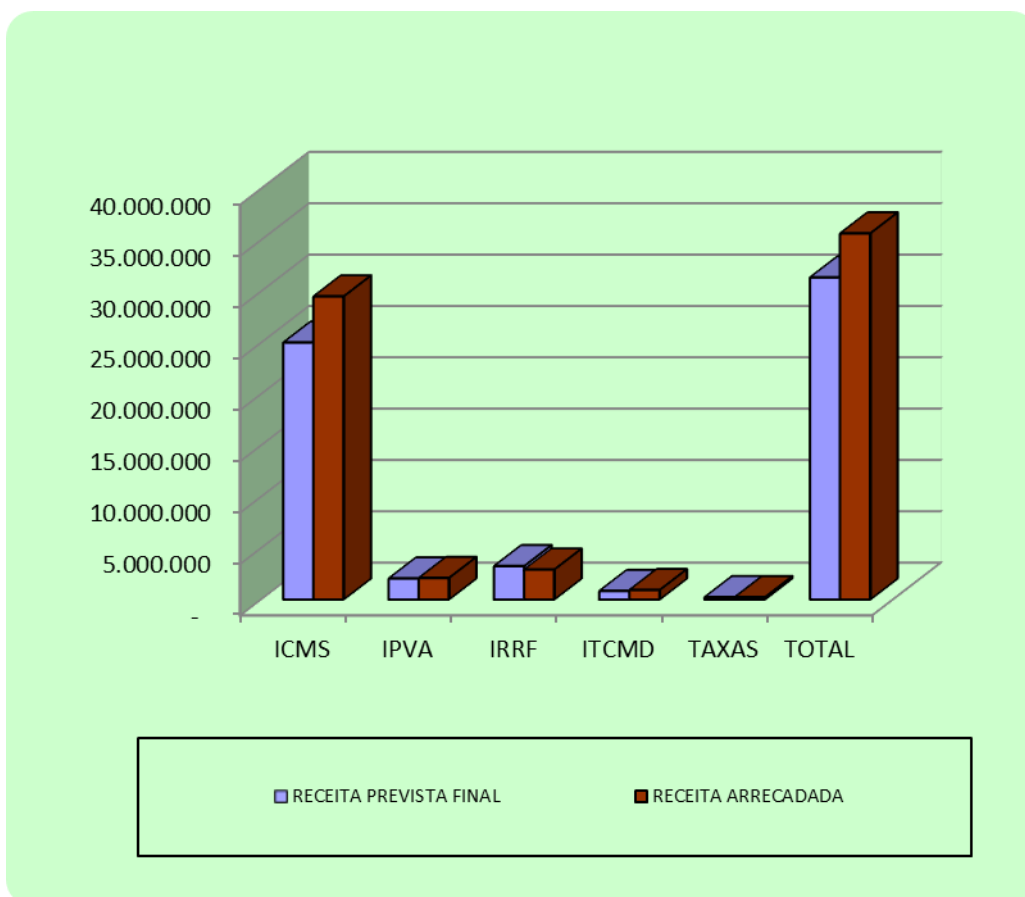
R\$ mil

ARRECADAÇÃO - 2021				
RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PREVISTA FINAL	RECEITA ARRECADADA	% ARRECADAÇÃO	% S/ TOTAL
ICMS	25.024.745	29.512.363	117,93	82,78
IPVA	2.043.503	2.091.237	102,34	5,87
IRRF	3.246.316	2.910.647	89,66	8,16
ITCMD	826.966	920.179	111,27	2,58
TAXAS	225.096	218.655	97,14	0,61
TOTAL	31.366.627	35.653.080	113,67	100,00

Fonte: Balancete da Receita Orçamentária - SEI-CED - Exercício de 2021

Gráfico 1

Comparativo de arrecadação da Receita Tributária – 2021





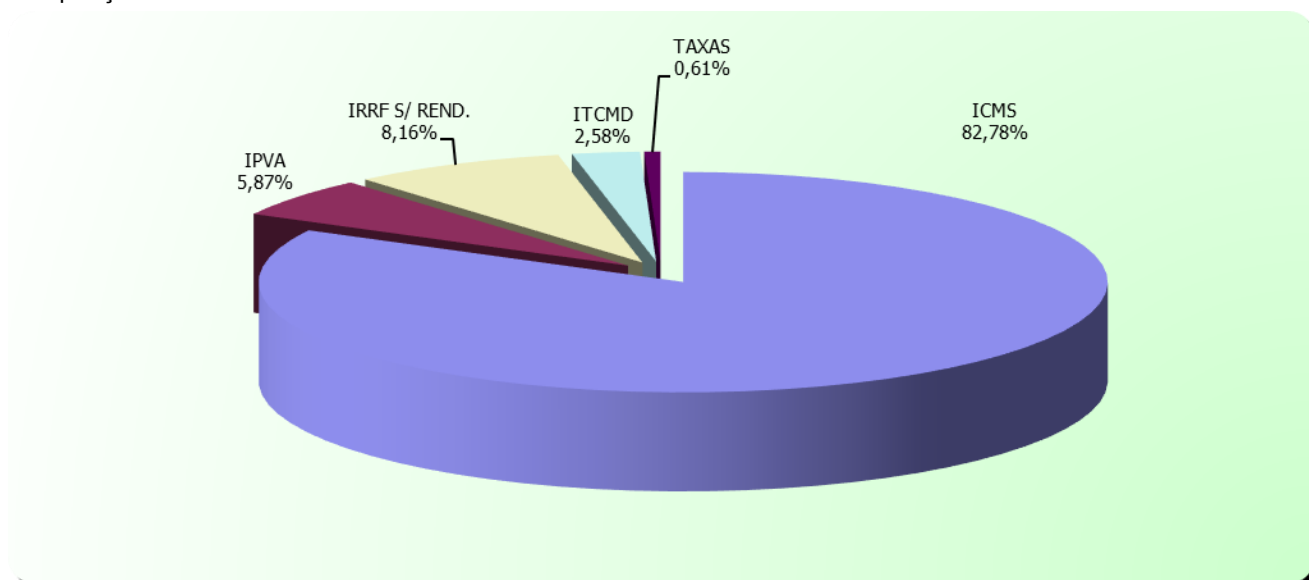
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Fonte: SEI-CED - Balancete da Receita Consolidada – 2021

Na sequência, observa-se, graficamente, a composição da Receita Tributária.

Gráfico 2
Composição da Receita Tributária - 2021



Fonte: SEI-CED - Balancete da Receita – 2021

Constata-se, da análise do gráfico, que ao se segmentar a parte estadual, o ICMS continua sendo principal fonte de recurso, atingindo, em valores nominais, o total líquido de R\$ 29,5 milhões, seguido do ingresso de R\$ 2,9 bilhões do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O IPVA representou 5,87% do total, correspondendo a R\$ 2,1 bilhões. O Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD restou em R\$ 920,2 milhões e as taxas em R\$ 218,7 milhões, compondo, assim, o total de R\$ 35,7 bilhões.

b) Transferências Correntes

Caracterizada pelo ingresso de outros entes, representam a segunda maior fonte de recursos no Estado do Paraná.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

No exercício de 2021, alcançaram o montante líquido de R\$ 12,9 bilhões, correspondendo a 112,76% da previsão e 20,24% sobre o total arrecadado.

O quadro a seguir demonstra a arrecadação bruta, nos últimos três exercícios, em valores constantes, com índice de atualização IPCA-IBGE, sem a dedução do FUNDEB.

Tabela 21

Transferências Correntes – Valores Brutos Constantes – 2019 a 2021

R\$ mil

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - VALORES BRUTOS CONSTANTES					
TÍTULOS	2019	2020	2021	VARIAÇÃO %	
				21/20	21/19
Transf. Recursos FUNDEB	5.197.767	4.868.768	5.736.393	17,82	10,36
Cota Parte FPE	3.165.396	2.899.112	3.546.520	22,33	12,04
Transf. Recursos SUS	1.642.862	1.491.998	1.755.941	17,69	6,88
Transf. Recursos FNDE	501.169	466.699	460.437	-1,34	-8,13
Cota Parte IPI (Parc. Estadual)	423.473	420.501	433.687	3,14	2,41
Cota Parte IPI (Parc. Municipal)	122.714	127.355	144.562	13,51	17,80
Desoneração ICMS LC nº 87/96	0	0	0	0,00	0,00
Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	83.403	75.465	149.879	98,61	79,70
Cota Parte CIDE (Parc. Estadual)	45.676	36.499	21.585	-40,86	-52,74
Cota Parte CIDE (Parc. Municipal)	13.236	11.054	7.195	-34,91	-45,64
Demais Transferências	527.592	3.689.869	777.945	-78,92	47,45
TOTAL	11.587.338	13.948.910	13.026.950	-6,61	12,42

Índice de atualização IPCA-IBGE

Fonte: SEI-CED - Balancete da Receita Consolidada

c) Outras Origens

Dentre as outras origens de receita, destaca-se as de Contribuição, que são as provenientes, em sua totalidade, da arrecadação realizada pela previdência social das receitas de contribuições dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas e do Estado aos fundos previdenciários, representaram, em 2021, 3,85% sobre o total.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Já as demais origens (Patrimonial, Agropecuária, Industrial, de Serviços, provenientes da exploração dessas atividades econômicas, e, Outras Receitas Correntes, que englobam as demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores) representam, no conjunto, 9,98% do total arrecadado, sendo que as mais representativas são: as Receitas Patrimoniais que contribuíram com 4,33%, a de Serviços com 3,59% e Outras Receitas Correntes com 2,02%. Essas receitas totalizaram a arrecadação de R\$ 6,3 bilhões.

2.2.2. Receitas de Capital

Esta unidade instrutiva verifica que as Receitas de Capital, que abrigam os recursos de investimentos da Administração, no exercício de 2021, representaram 4,10% no conjunto orçamentário, sendo que a previsão final era de R\$ 5,9 bilhões, e a arrecadação foi de R\$ 2,6 bilhões, o que significa que se realizou 43,89% da previsão.

Observa-se que sua composição foi decorrente do ingresso de: R\$ 1,9 bilhões em Operações de Crédito; R\$ 24,0 milhões em Alienação de Bens; R\$ 36,5 milhões em Amortização de Empréstimos; R\$ 519,7 milhões em Transferências de Capital e R\$ 140,4 milhões em Outras Receitas de Capital.

2.2.3. Receita Corrente Líquida

Corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira, conforme Lei Complementar nº 101/00, no art. 2º, IV.

Sendo assim, a Receita Corrente Líquida apurada por esta Unidade Técnica, para o exercício de 2021, restou no valor total de R\$ 47,8 bilhões, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

comparada a receita do exercício imediatamente anterior, atualizada pelo IPCA-IBGE, demonstra um acréscimo real em valores constantes de 8,08%, conforme apresentada na tabela a seguir.

Tabela 22

Resumo do Demonstrativo da RCL Consolidada – Valores Constantes – 2020 e 2021

ESPECIFICAÇÕES	2021	2020	R\$ mil
			VARIAÇÃO EM % 21/20
RECEITAS CORRENTES	69.519.247	64.080.009	8,49
Tributária	47.304.791	43.104.066	9,75
De Contribuições	2.447.624	2.504.802	-2,28
Patrimonial	2.750.818	939.323	192,85
Agropecuária	8.289	8.081	2,57
Industrial	13.539	21.979	-38,40
De Serviços	2.701.314	2.214.375	21,99
Transferências Correntes	13.008.861	14.098.916	-7,73
Outras Receitas Correntes	1.284.011	1.188.467	8,04
(-) DEDUÇÕES	21.674.620	19.778.776	9,59
Transferências Constitucionais ou Legais	11.806.033	10.790.981	9,41
Contribuição para o Plano Seguridade Social do Servidor	2.447.624	2.504.802	-2,28
Contribuição dos Militares para o Custeio das Pensões	0	0	0,00
Compensação Finan. entre Regimes Previdenciários	116.209	130.404	-10,89
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	7.304.753	6.352.589	14,99
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	47.844.628	44.568.248	7,35
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	12.494	55.834	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	47.832.134	44.245.399	8,11
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	13.365	0	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	47.818.769	44.245.399	8,08

Índice de atualização IPCA-IBGE

Fonte: Sistema SEI-CED – Demonstrativo da RCL

Oportuno destacar que na apuração da Receita Corrente Líquida, também foram consideradas as entidades dependentes, as quais executam a sua contabilidade na forma da Lei nº 6.404/76, em decorrência da Determinação do Acórdão nº 929/21-STP Processo 699808/20 e Despacho nº 1046/21-GCDA do processo 249350/21.

Cabe registrar que o Estado publicou o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de 2021 em 27/01/2022, no qual a Receita Corrente Líquida ficou menor em R\$ 10,5 milhões ao se comparar com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

apurada por esta unidade técnica, o que representa uma pequena diferença de 0,022%, ocasionada pelo cálculo não ser automatizado³², pelo fato das entidades dependentes, não constituírem como unidade orçamentária, notadamente os Serviços Sociais Autônomos.

2.2.4. Renúncia de Receita

Nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, define-se renúncia de receita como sendo a concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, a qual deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei nº 20.431/20, o Demonstrativo de Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, que tratou da renúncia de receita de 2021-2023, sendo que para o exercício de 2021, foi previsto o valor de R\$ 11,8 bilhões.

Verifica-se que as modalidades de renúncia apresentadas foram: isenção, redução da base de cálculo, crédito presumido, redução de alíquota, segundo o referido demonstrativo. Cabe destacar que, quanto a apresentação de medidas compensatórias diante da renúncia de receitas, em atendimento a LRF, o proponente, na referida LDO, optou³³ por apresentar junto ao Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receita, o esclarecimento de que os valores apresentados foram considerados na projeção de arrecadação.

Além do mais, na Instrução Normativa nº 167/21, que dispõe sobre o encaminhamento da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, foi solicitado os benefícios fiscais concedidos no exercício e as respectivas ações

³² Refere-se a necessidade de conversão do sistema contábil da Lei nº 6.404/76 para o sistema de contabilidade pública.

³³ Art. 14 da LRF. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias **e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.**
Grifo Nosso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

adotadas para compensar tais renúncias. Em atenção ao solicitado, na peça 16 foram apresentados os benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos em 2021, que geraram previsão de impacto de R\$ 43,0 milhões, apresentaram a legislação e as ações consideradas pertinentes para a sua compensação, de modo sucinto o Estado ofereceu isenção do ICMS ou de parcela dele. Também apresentaram dois benefícios que visam gerar incremento de arrecadação, sendo que um afetaria o exercício 2021 com impacto positivo de R\$ 79,0 milhões ao se revogar a redução base de imposto em produtos de informática nas operações destinadas ao consumidor final.

2.2.5. Metas bimestrais de arrecadação

Oportuno salientar que a elaboração da programação financeira, cronograma de execução mensal de desembolso e metas bimestrais de arrecadação, arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/00, são indispensáveis ao acompanhamento das limitações de empenhos.

Cabe registrar que a norma determina que, até trinta dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Embora não tenha sido encaminhado o Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, conforme indicado no Título I, item 2 - Da Formalização do Processo, com base na publicação do Decreto nº 6647/21, no Diário Oficial nº 10857 de 22 de janeiro de 2021, fls. 3.³⁴, verifica-se que as receitas previstas foram desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, cumprindo as determinações dos artigos 8º³⁵ e 13³⁶ da LRF.

³⁴ Disponível em: <https://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>

³⁵ Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.



2.2.6. Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

No tocante ao Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, esta Unidade Técnica constata que o demonstrativo foi encaminhado pelo Estado do Paraná, na peça 25.

O Demonstrativo, que faz parte do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foi publicado no Diário Oficial do Executivo Edição nº 11105, em 27 de janeiro de 2022, pág. 106.

Verifica-se que, no exercício de 2021, houve o ingresso de receita de alienação de ativos no total de R\$ 30,2 milhões, sendo 20,38% proveniente de rendimentos de aplicações financeiras. As despesas pagas e o pagamento de restos a pagar referentes a investimentos e inversões financeiras, somaram R\$ 31,3 milhões.

Ao final de 2021, restou um saldo de R\$ 573,9 milhões, considerando-se o saldo proveniente de 2020 de R\$ 575,1 milhões. Assim, resta que os recursos não têm sido aplicados em sua totalidade, sendo que o saldo atual deverá ser transferido para 2022.

Diante disso, não foi verificada aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos para o financiamento de despesas correntes, caracterizando-se o atendimento ao estabelecido no art. 44³⁷ da LRF.

2.3. COMPORTAMENTO DA DESPESA

A Despesa do Governo do Estado, nos termos da Portaria Interministerial nº 163/01-STN, em consonância à alínea “b”, dos incisos I e II, do art. 52 da LC nº 101/00, está classificada por:

- Categorias Econômicas: Despesas Correntes e de Capital;

³⁶ Art. 13. No prazo previsto no art. 8o, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

³⁷ É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

- Grupos de Natureza de Despesa: conjunto em que estão compreendidas as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes, Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida;
- Modalidade de Aplicação: destina-se a indicar a forma como os recursos orçamentários serão aplicados pelas unidades orçamentárias na execução das ações, isto é, se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do Hcrédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade mediante transferência financeira;
- Elementos de Despesa: desdobramento que permite conhecer os objetos de gasto, tais como despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, juros, material de consumo, serviços de terceiros, e outros que a administração pública se utiliza na execução para atingir os objetivos estabelecidos nos programas de governo.

O quadro a seguir demonstra a execução da Despesa por Categoria Econômica, por Grupos de Natureza da Despesa.

Tabela 23

Execução Orçamentária da Despesa por Categoria Econômica, Grupo de Natureza – 2021.

R\$ mil

TÍTULOS	ADMINISTRAÇÃO GLOBAL			
	AUTORIZADO	REALIZADO	% S/ TOTAL	% S/ AUTOR.
POR CATEGORIA ECONÔMICA	61.383.139	52.151.956	100,00	84,96
Corrente	46.898.811	43.461.921	83,34	92,67
Capital	14.484.328	8.690.035	16,66	60,00
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	61.383.139	52.151.956	100,00	84,96
Pessoal e Encargos Sociais	30.841.451	29.762.483	57,07	96,50
Juros e Encargos da Dívida	745.123	717.376	1,38	96,28
Outras Despesas Correntes	15.312.237	12.982.062	24,89	84,78
Investimentos	8.491.724	4.289.583	8,23	50,51
Inversões Financeiras	3.635.930	2.058.095	3,95	56,60
Amortização da Dívida	2.356.674	2.342.357	4,49	99,39

Fonte: Sistema SEI-CED



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Verifica-se que a Despesa Realizada, da Administração Global, totalizou R\$ 52,2 bilhões, representando 84,96% do Orçamento Final Autorizado.

2.3.1. Despesas por Categoria Econômica

Conforme preconizado pelo art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64, em relação à Categoria Econômica, a despesa pública é classificada em Despesas Correntes, que são as relacionadas com a manutenção das atividades desenvolvidas pelo Estado no atendimento dos serviços prestados ao cidadão, e em Despesas de Capital, que são os investimentos do Estado relacionados com a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, assim como o pagamento e/ou refinanciamento da dívida.

a) Despesas Correntes

Esta unidade instrutiva verifica que as realizações, nesta classificação, totalizaram R\$ 43,5 bilhões ou 83,34% da Despesa Total, sendo que esta categoria contempla os gastos com Pessoal e Encargos Sociais – R\$ 29,8 bilhões, Outras Despesas Correntes – R\$ 13,0 bilhões e Juros e Encargos da Dívida – R\$ 717,4 milhões.

b) Despesas de Capital

Verifica-se que as realizações, nesta classificação, totalizaram R\$ 8,7 bilhões, equivalente a 16,66% da Despesa Total, sendo que esta categoria contempla os Investimentos, os quais representaram 8,23% dos recursos totais da execução, sendo que a Inversão Financeira foi de 3,95% e a Amortização da Dívida foi 4,49%.

2.3.2. Grupos de Natureza de Despesa

A seguir, o gráfico detalha o comportamento da Despesa, nos últimos quatro anos, dos principais Grupos de Natureza de Despesa, em valores constantes³⁸.

³⁸ Valores atualizados pelo IPCA/IBGE. (de 2018 a 2021 = 19,99%; de 2019 a 2021 = 15,03%; de 2020 a 2021 = 10,06%)



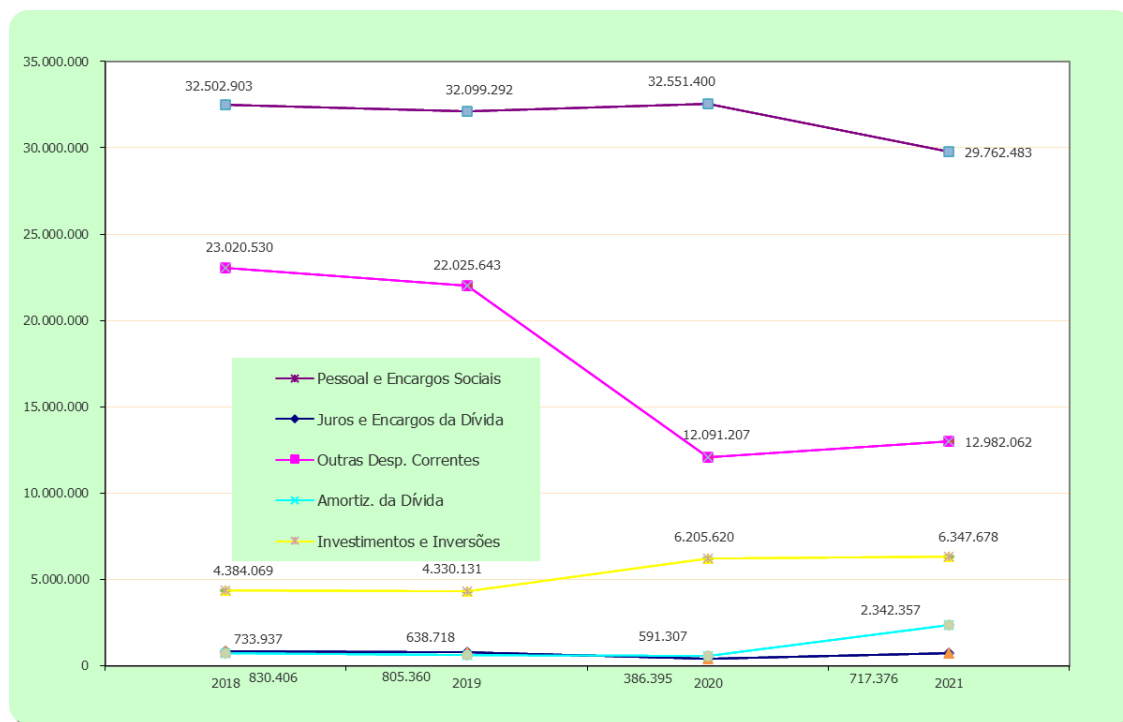
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Gráfico 3

Comportamento da Despesa por Grupos de Natureza – Valores Constantes – 2018 a 2021

R\$ mil



Índice de atualização IPCA-IBGE

Fonte: Sistema SEI-CED.

a) Pessoal e Encargos Sociais

Observa-se, neste grupo, que o registro dos gastos da Administração Estadual, com Pessoal Ativo e respectivos encargos sociais, totalizou R\$ 29,8 bilhões. Comparando-se com o exercício de 2020, que totalizou R\$ 32,6 bilhões, em valores atualizados, houve um decréscimo real de 8,57%.

b) Juros e Encargos da Dívida

Verifica-se que esta despesa totalizou R\$ 717,4 milhões. Comparando-se com o exercício de 2020, no qual a mesma despesa totalizou R\$ 386,4 milhões, valor já atualizado pelo IPCA, houve um acréscimo real de 85,66%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

c) Outras Despesas Correntes

Esta Unidade Técnica verifica que este grupo totalizou R\$ 13,0 bilhões. Comparando-se com o exercício de 2020, cujos gastos foram de R\$ 12,1 bilhões, houve um acréscimo real de 7,37%. Por ser um valor significativo em relação a execução orçamentária, lista-se a seguir as rubricas orçamentárias mais expressivas neste grupo:

Tabela 24
Execução Orçamentária – Outras Despesas Correntes – 2021.

R\$		
Rubrica	Descrição	Valor
3390395000	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITAL, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS	2.399.435.185,04
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	641.481.272,65
3390490000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	608.968.624,24
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	592.504.642,84
3341000000	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO	576.602.640,52
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	526.071.039,39
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	492.522.030,53
3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	376.701.049,67
3390394300	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	308.595.532,80
3390370900	APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	307.495.097,72
3390320100	MERENDA ESCOLAR	278.826.847,24
3340411900	CONTRIBUIÇÕES ÀS PREFEITURAS - TRANSPORTE ESCOLAR	263.847.428,63
3390370100	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	251.711.711,58
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	234.178.310,05
3390320500	MEDICAMENTOS E MATERIAL FARMACÊUTICO	220.575.169,18
3390370200	GUARDA E VIGILÂNCIA	220.093.488,75
3391970000	APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	216.620.876,86
3390460000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	191.173.843,29
3390398800	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	143.979.925,38
3390320200	MATERIAL DESTINADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL	143.289.777,87
3390300900	MATERIAL FARMACOLÓGICO	136.891.223,48
3390394400	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	133.088.530,03
3390303600	MATERIAL HOSPITALAR	128.466.063,22



d) Despesas com Investimentos e Inversões Financeiras

Verifica-se que as Despesas com Investimentos e Inversões Financeiras totalizaram R\$ 6,3 bilhões. Comparando-se com o exercício de 2020, os gastos em Investimentos e Inversões Financeiras resultaram em um acréscimo real de 2,29%.

e) Amortização da Dívida

Esta unidade instrutiva observa que as despesas com amortização, relacionadas à diminuição do estoque da dívida pública, no exercício de 2021, totalizaram R\$ 2,3 bilhões. Comparando-se com o exercício de 2020, que foi de R\$ 591,3 milhões, houve um acréscimo real de 296,13%.

2.3.3. Despesas Por Área

Na sequência, o gráfico demonstra o percentual de participação de cada Área em relação à Despesa Total, no exercício de 2021, da Administração Global.

Desta forma, esta análise permite visualizar onde o Governo concentrou esforços financeiros para realizar as políticas públicas estabelecidas no seu Plano de Governo.

Assim, verifica-se que a área social foi a preponderante, pois concentrou 48,35% da Despesa executada. Na sequência, RPPS com 21,87%, a área Institucional com 21,01% e a Econômica com 8,76%.

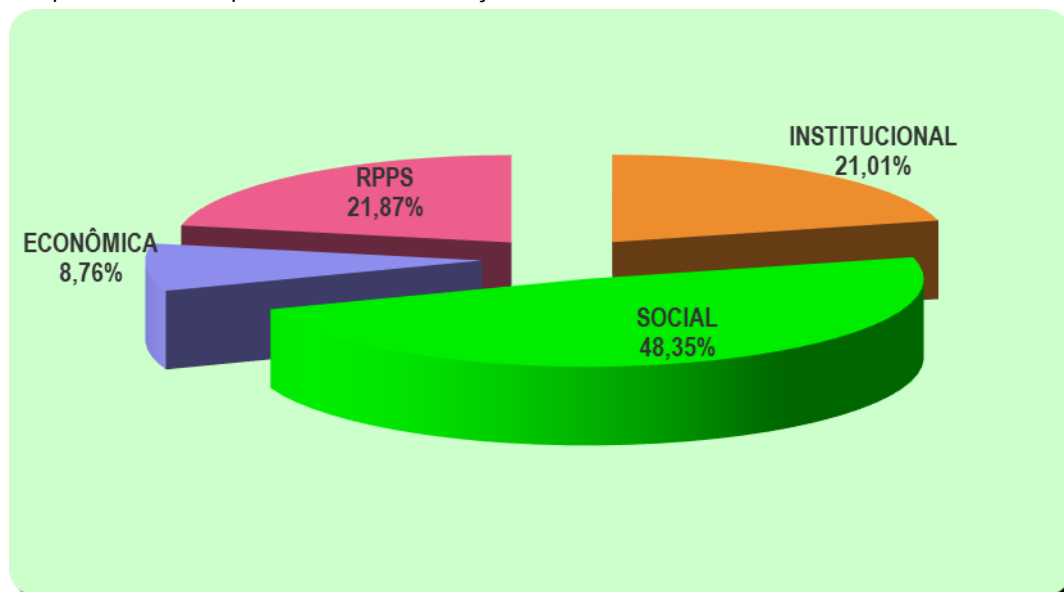


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Gráfico 4

Despesa Executada por Área na Administração Global – 2021



Fonte: Sistema SEI-CED

a) Área Institucional

Tabela 25

Demonstrativo da Despesa – Administração Global – Área Institucional – 2021

ÁREAS	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL			TOTAL	% S/ TOTAL
	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida		
ÁREA INSTITUCIONAL	3.619.737	717.299	2.324.451	28.355	1.927.607	2.342.179	10.959.628	21,01%
Administração Geral do Estado - SEFA	0	716.820	735.540	0	1.826.842	2.341.902	5.621.105	10,78%
Sec. Est. da Adm. e da Previdência	65.151	0	183.327	252	0	0	248.730	0,48%
Tribunal de Justiça	2.078.354	0	655.482	6.499	0	0	2.740.335	5,25%
Sec. Est. da Fazenda	411.743	0	173.574	8.597	94.836	0	688.750	1,32%
Assembleia Legislativa	367.919	0	90.569	4.317	0	0	462.805	0,89%
Casa Civil	184.888	479	403.798	4.221	5.929	277	599.591	1,15%
Casa Militar	2.862	0	20.905	2.812	0	0	26.579	0,05%
Controladoria Geral do estado - CGE	9.078	0	2.132	133	0	0	11.343	0,02%
Escr.de Representação do Governo em Brasília	0	0	168	6	0	0	175	0,00%
Tribunal de Contas	477.082	0	50.500	1.265	0	0	528.847	1,01%
Sec. Est.do Planejamento e Projetos Estruturantes	22.661	0	8.455	253	0	0	31.368	0,06%

Fonte: Sistema SEI-CED

Constata-se, na tabela acima, que foram aplicados na Área Institucional R\$ 11,0 bilhões, equivalentes a 21,01% do total realizado, tendo como destaques:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

- Administração Geral do Estado/SEFA atingiu R\$ 5,6 bilhões correspondente a 10,78% da despesa total, em virtude do pagamento da Dívida Pública;
- Tribunal de Justiça que atingiu R\$ 2,7 bilhões, equivalente a 5,25% do total da despesa, por ser um Órgão que está representado em todas as Comarcas do Estado, mantendo o funcionamento da Justiça nesses Municípios.
- Secretaria de Estado da Fazenda atingiu R\$ 688,8 milhões.
- Casa Civil que atingiu R\$ 600 milhões.

b) Área Social

Tabela 26

Demonstrativo da Despesa – Administração Global – Área Social – 2021

R\$ mil

ÁREAS	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL			TOTAL	% S/ TOTAL
	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida		
ÁREA SOCIAL	14.101.375	0	9.677.030	1.407.513	30.488	0	25.216.406	48,35%
Sec. Est. da Educação e Esporte	6.578.962	0	2.278.829	354.631	0	0	9.212.421	17,66%
Sec. Est. da Saúde	1.324.582	0	5.158.039	378.099	0	0	6.860.721	13,16%
Sec. Est. da Segurança Pública e Adm Penitenciária	2.902.486	0	802.400	480.215	30.488	0	4.215.590	8,08%
Sec. Est. Ciência, Tecnol.e Ensino Superior	2.012.434	0	633.638	128.253	0	0	2.774.325	5,32%
Defensoria Pública	67.780	0	33.343	914	0	0	102.038	0,20%
Ministério Público	848.292	0	144.159	39.027	0	0	1.031.478	1,98%
Secr.Est.da Justiça, Trabalho e Dir. Humanos	171.359	0	295.318	23.165	0	0	489.842	0,94%
Sec. Est. da Cultura	51.693	0	229.772	734	0	0	282.198	0,54%
Procuradoria Geral do Estado	143.575	0	89.959	552	0	0	234.087	0,45%
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	212	0	11.572	1.922	0	0	13.706	0,03%

Fonte: Sistema SEI-CED

Esta Unidade Técnica verifica que, conforme apresentado na tabela acima, foram aplicados na Área Social R\$ 25,2 bilhões, correspondendo a 48,35% do total das despesas, destacando-se:

- A Secretaria de Estado da Educação executou R\$ 9,2 bilhões, o que corresponde a 17,66% do total da despesa global, principalmente no atendimento dos Programas de Educação Fundamental e Ensino Médio do Estado. Este gasto é representativo, pois tem como principal fator a obrigatoriedade do limite constitucional;
- A Secretaria de Estado da Saúde despendeu R\$ 6,9 bilhões, o que corresponde a 13,16% do total da despesa global,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

sendo executado 99,55% pelo FUNSAÚDE (Administração Indireta), conforme disposição constitucional (ADCT, art. 77, § 3º);

- A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Adm. Penitenciária executou R\$ 4,2 bilhões, o que corresponde a 8,08% da despesa total, para manter e equipar a Polícia Civil e Militar em todo o Estado;
- A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior executou o total de R\$ 2,8 bilhões, equivalente a 5,32% do total da despesa, sendo praticamente a totalidade dos gastos executados pela Administração Indireta na manutenção do ensino superior.

c) Área Econômica

Tabela 27

Demonstrativo da Despesa – Administração Global – Área Econômica – 2021

ÁREAS	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL			TOTAL	% S/ TOTAL
	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida		
ÁREA ECONÔMICA	801.273	76	815.637	2.853.715	100.000	178	4.570.881	8,76%
Sec. Est. Infraestrutura e Logística	88.656	0	234.607	1.524.904	0	0	1.848.167	3,54%
Sec. Est. da Agricultura e do Abastecimento	467.130	0	191.587	313.566	100.000	0	1.072.282	2,06%
Sec. Est. do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	153.401	31	108.878	112.509	0	153	374.972	0,72%
Sec. Est. Desenvolvimento Urbano	92.086	46	280.565	902.737	0	25	1.275.459	2,45%

Fonte: Sistema SEI-CED

Constata-se, na tabela acima, que nesta área foram gastos R\$ 4,6 bilhões, equivalendo a 8,67% da execução total da Administração Global, destacando-se:

- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística executou R\$ 1,8 bilhão, que corresponde a 3,54% do total da execução global. Salienta-se que foi despendido pelo Órgão em Investimentos, o montante de R\$ 1,5 bilhão, que corresponde a 82,51% do total da SEIL;
- Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento que atingiu R\$ 1,1 bilhões, ou seja, 2,06% do total da Despesa da Administração Global, sendo que 32,05% foram executados pela Administração Indireta, que respondem pelos programas de fomento à agricultura e pecuária no Estado, conforme demonstrada a execução na tabela abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 28

Demonstrativo da Despesa - Área Econômica – Administração Indireta – 2021

R\$ mil

ÓRGÃO	TOTAL	% S/ TOTAL
IAPAR/EMATER	390.802	24,76%
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA	115.081	7,29%

Fonte: Sistema SEI-CED

d) Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

Tabela 29

Demonstrativo da Despesa – Administração Global – RPPS – 2021

R\$ mil

ÁREAS	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL			TOTAL	% S/ TOTAL
	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida		
REGIME PRÓPRIO PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS	11.240.098	0	164.944	0	0	0	11.405.042	21,87%
Fundo de Previdência	2.875.282	0	82.769	0	0	0	2.958.050	5,67%
Fundo Financeiro	6.462.123	0	75.326	0	0	0	6.537.449	12,54%
Fundo Militar	1.902.693	0	6.850	0	0	0	1.909.543	3,66%

Fonte: Sistema SEI-CED

Conforme se verifica na tabela acima, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS consumiu R\$ 11,4 bilhões, equivalente a 21,87% da execução total da Administração Global, conforme detalhado a seguir:

- O Fundo Financeiro executou R\$ 6,5 bilhões, o que representa 12,54% do total da execução global;
- O Fundo de Previdência realizou R\$ 3 bilhões, o que corresponde a 5,67% do total da execução global;
- O Fundo Militar executou R\$ 1,9 bilhão, equivalente a 3,66% do total da execução global.

2.3.4. Despesas Por Função de Governo

Na sequência, a tabela e gráfico apresentam a execução da despesa por Função de Governo, demonstrando os valores realizados, os índices e os coeficientes de aplicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Ressalte-se que a execução da despesa por função segue a classificação funcional da Portaria MPOG nº 42/99.

Tabela 30

Execução da Despesa por Função de Governo – 2021

R\$ mil

FUNÇÕES	DESPESA AUTORIZADA (1)	DESPESA EMPENHADA (2)	% S/TOTAL	DESPESA PAGA (3)	% (2/1)	% (3/2)
1 - Típicas do Estado	30.683.018	28.067.492	53,82%	24.350.539	91,48%	86,76%
Legislativa	1.289.898	1.165.898	2,24%	970.682	90,39%	83,26%
Judiciária	2.783.332	2.483.776	4,76%	2.136.576	89,24%	86,02%
Essencial à Justiça	1.450.850	1.357.035	2,60%	1.224.413	93,53%	90,23%
Segurança Pública	5.515.933	4.589.097	8,80%	3.948.492	83,20%	86,04%
Saúde	7.244.875	6.838.917	13,11%	5.552.216	94,40%	81,19%
Educação	12.398.131	11.632.768	22,31%	10.518.160	93,83%	90,42%
2 - Administração Geral	21.414.251	18.716.281	35,89%	18.192.393	87,40%	97,20%
Administração	1.665.893	1.238.050	2,37%	1.122.822	74,32%	90,69%
Previdência Social	11.993.040	11.409.713	21,88%	11.399.964	95,14%	99,91%
Encargos Especiais	7.755.318	6.068.518	11,64%	5.669.607	78,25%	93,43%
3 - Funções Sociais	840.334	532.166	1,02%	384.161	63,33%	72,19%
Assistência Social	389.432	251.612	0,48%	152.350	64,61%	60,55%
Trabalho	26.827	6.687	0,01%	5.717	24,93%	85,48%
Cultura	254.058	160.944	0,31%	156.809	63,35%	97,43%
Direitos da Cidadania	63.863	43.584	0,08%	32.802	68,25%	75,26%
Desporto e Lazer	106.154	69.338	0,13%	36.483	65,32%	52,62%
4 - Rec. Nat. Meio-Ambiente	708.312	349.004	0,67%	273.108	49,27%	78,25%
Gestão Ambiental	708.312	349.004	0,67%	273.108	49,27%	78,25%
5 - Infra-Estrutura	5.816.388	3.238.532	6,21%	2.298.973	55,68%	70,99%
Urbanismo	1.113.560	659.187	1,26%	373.593	59,20%	56,67%
Habitação	845.533	624.216	1,20%	389.888	73,83%	62,46%
Organização Agrária	78	0	0,00%	0	0,00%	0,00%
Comunicações	148.355	119.088	0,23%	92.322	80,27%	77,52%
Transporte	3.708.861	1.836.041	3,52%	1.443.170	49,50%	78,60%
6 - Função de Produção	1.629.692	1.248.482	2,39%	1.029.916	76,61%	82,49%
Ciência e Tecnologia	156.509	153.957	0,30%	117.092	98,37%	76,05%
Agricultura	1.421.265	1.061.041	2,03%	881.363	74,65%	83,07%
Indústria	18.637	10.974	0,02%	10.974	58,88%	100,00%
Comércio e Serviços	33.280	22.510	0,04%	20.488	67,64%	91,02%
Reserva de Contingência	291.143	0	0	0	0	0%
TOTAL	61.383.139	52.151.956	100,00%	46.529.092	84,96%	89,22%

Fonte: Sistema SEI-CED



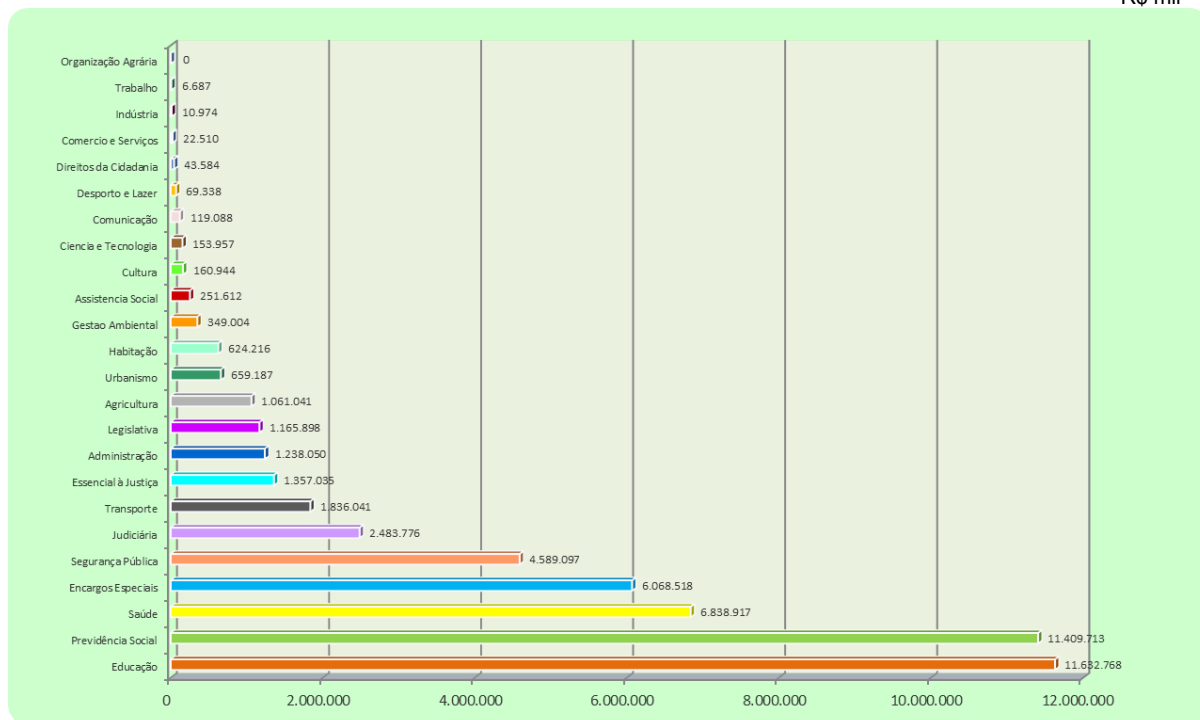
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Gráfico 5

Despesa Realizada por Função na Administração Global – 2021

R\$ mil



Fonte: **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

Observa-se que o maior volume de aplicação de recursos foi na Educação, responsável pelo equivalente a 22,31% da despesa total empenhada.

Na sequência, constata-se que a Função Previdência Social realizou 21,88% da despesa total empenhada; a Função Saúde foi responsável por 13,11%, a Função Encargos Especiais foi responsável por 11,64%, a Função Segurança Pública realizou 8,80% e a Função Judiciária foi responsável por 4,76% da despesa total empenhada.

Cabe registrar que estes percentuais expressam a participação da Função no total da Despesa Realizada pelo Estado, daí o motivo da divergência com os percentuais apurados quando da verificação do cumprimento dos limites constitucionais da Educação e Saúde, cuja metodologia de cálculo considera as Receitas de Impostos como base para a apuração dos percentuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

2.4. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

2.4.1. Administração Global

A seguir, a tabela demonstra, em síntese, a execução do orçamento na esfera da Administração Global, contendo a Evolução do Orçamento, sua Realização e o Resultado Orçamentário.

Tabela 31

Síntese da Execução Orçamentária Global – 2021

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		R\$ mil
TÍTULOS	ADMINISTRAÇÃO GLOBAL	
EVOLUÇÃO DO ORÇAMENTO		
Orçamento Final	61.383.139	
Orçamento Inicial	47.134.285	
EXECUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
Receita Arrecadada	56.214.407	
Receita Prevista	55.580.442	
EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Despesa Realizada	52.151.956	
Despesa Autorizada	61.383.139	
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO		
Receita Arrecadada	56.214.407	
(-) Despesa Realizada	(52.151.956)	
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	4.062.451	

Fonte: Sistema SEI-CED

Esta unidade instrutiva verifica que, confrontando-se a Receita Arrecadada com a Despesa Realizada, no exercício da Administração Global, apurou-se um Superávit Orçamentário de R\$ 4,1 bilhões, no exercício 2021, razão pela qual se conclui pela Regularidade, quanto ao resultado orçamentário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

2.5. PROGRAMAS DE GOVERNO

São instrumentos de organização da ação governamental que visam proporcionar maior racionalidade e eficiência à administração pública, ampliar a transparência na aplicação dos recursos e produzir uma melhor visão dos resultados e benefícios gerados para a sociedade.

São os elos entre o plano e o orçamento, sendo que toda ação governamental está estruturada em programas, os quais são definidos no Plano Plurianual – PPA para o período de quatro anos. Assim, a partir dos programas são identificadas as ações sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estão classificados em: Programas Finalísticos; Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado e Obrigações Especiais.

Os objetivos dos Programas foram especificados no Plano Plurianual 2020/2023, destacando-se os seguintes:

- **Educação e Esporte Transforma Paraná:** apresenta como objetivo geral realizar investimento e acompanhamento especializado nas ações educacionais voltadas para aprendizagem escolar, com ações nas diferentes áreas para a melhoria dos indicadores educacionais e investir no Esporte para todos os cidadãos, no âmbito escolar e não escolar em como principais objetivos específicos fortalecer a gestão escolar, visando à melhoria da qualidade de ensino da educação básica e à redução das taxas de abandono, reprovação, aprovação por conselho de classe e distorção idade/ano.
- **Saúde Inovadora para um Paraná Inovador:** tem como objetivo implementar um modelo de atenção à saúde que atenda às necessidades de saúde da população paranaense por meio do aprimoramento da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e implantação e implementação de Redes Temáticas ou Linhas de Cuidado prioritárias; e do fortalecimento da Atenção Primária como ordenadora da rede e coordenadora do cuidado e dos demais pontos de atenção e sistemas de apoio e logístico.
- **Segurança com Integração, Inovação e Inteligência:** tem como principal objetivo promover as medidas necessárias à realização da manutenção e preservação da ordem e da segurança pública,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

com integração, inovação e inteligência, e foco na redução da criminalidade e violência no Estado do Paraná

- **Gestão Institucional - Outros Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública:** compreende o conjunto das Iniciativas de responsabilidade dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado do Paraná, destinadas a alcançar os objetivos definidos para o quadriênio pelas respectivas Instituições.
- **Ensino Superior Inovador:** Tem como principais objetivos: aprimorar os processos de gestão, monitoramento, avaliação, transparência e regulação dos diferentes níveis de formação no ensino superior; promover a formação, a capacitação e a fixação de recursos humanos qualificados voltados à ciência, tecnologia e inovação; e implantar uma estrutura, em conjunto com as IEES, visando a ampliação de oferta de educação híbrida e a expansão de cursos na modalidade EAD.

Na sequência, o quadro demonstra os valores orçados e realizados nos Programas de Governo para o exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 32
Programas de Governo – 2021

R\$ mil					
PROGRAMAS DE GOVERNO	AUTORIZADO FINAL (1)	% S/ TOTAL	REALIZADO (2)	% S/ TOTAL	% (2/1)
PROGRAMAS FINALÍSTICOS	31.206.112	50,84%	26.085.938	50,02%	83,59%
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS CIDADES	794.948	1,30%	403.136	0,77%	50,71%
PARANÁ DO FUTURO: SUSTENTABILIDADE E TURISMO	434.102	0,71%	144.863	0,28%	33,37%
SAÚDE INOVADORA PARA UM PARANÁ INOVADOR	7.181.029	11,70%	6.790.954	13,02%	94,57%
DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO COM SUSTENTABILIDADE	781.044	1,27%	530.884	1,02%	67,97%
EDUCAÇÃO E ESPORTE: TRANSFORMA PARANÁ	8.725.475	14,21%	8.274.201	15,87%	94,83%
PARANÁ MAIS CIÊNCIA	154.603	0,25%	149.889	0,29%	96,95%
ENSINO SUPERIOR INOVADOR	2.762.038	4,50%	2.493.118	4,78%	90,26%
DETRAN PARTICIPATIVO: ÁGIL E DIGITAL	665.530	1,08%	476.365	0,91%	71,58%
HABITA PARANÁ	668.691	1,09%	494.278	0,95%	73,92%
MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO PARANÁ	3.528.058	5,75%	1.689.978	3,24%	47,90%
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA REGIÃO METROPOLITANA de CURITIBA	291.451	0,47%	234.020	0,45%	80,29%
SEGURANÇA COM INTEGRAÇÃO, INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA	4.586.439	7,47%	3.984.549	7,64%	86,88%
PARANÁ CULTURAL	106.512	0,17%	88.146	0,17%	82,76%
JUSTIÇA, CIDADANIA, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	526.192	0,86%	331.557	0,64%	63,01%
PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO	10.137.526	16,52%	8.587.787	16,47%	84,71%
GESTÃO PÚBLICA, TRANSPARÊNCIA & COMPLIANCE MULTISSETORIAL	914.637	1,49%	624.121	1,20%	68,24%
ASSEGURAR O EQUILÍBRIO FISCAL	529.566	0,86%	473.682	0,91%	89,45%
GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.434.293	5,59%	2.710.990	5,20%	78,94%
GESTÃO INSTITUCIONAL - OUTROS PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA	5.243.874	8,54%	4.772.814	9,15%	91,02%
PLANEJA PARANÁ	15.156	0,02%	6.179	0,01%	40,77%
PROGRAMAS DE OBRIGAÇÕES ESPECIAIS	20.039.501	32,65%	17.478.231	33,51%	87,22%
OBRIGAÇÕES ESPECIAIS	20.039.501	32,65%	17.478.231	33,51%	87,22%
TOTAL	61.383.139	100,00%	52.151.956	100,00%	84,96%

Obs.: Não está incluído o valor do Orçamento de Investimento das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas não Dependentes

Fonte: Lei nº 20.077/19, (PPA), Lei nº 20.431/20 (LDO), Lei nº 20.446/20 (LOA), e Relatórios do sistema SEI-CED.

No exercício de 2021 os valores orçados nos Programas de Governo totalizaram 61,4 bilhões, sendo que foram aplicados R\$ 52,2 bilhões, representando um percentual de execução de 84,96%, em relação ao orçamento.

Analisando os valores dos Programas de Governo, quanto à execução, observa-se que, dentre os que representam o maior percentual em relação ao total, destacam-se:

- Obrigações Especiais: 33,51%;
- Educação e Esporte Transforma Paraná: 15,87%
- Saúde Inovadora Para um Paraná Inovador: 13,02%
- Gestão Institucional - Outros Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública: 9,15%
- Segurança com Integração, Inovação e Inteligência: 7,64%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

No exercício de 2021 esses cinco programas representaram 79,19% da realização do Orçamento Geral do Estado, totalizando uma aplicação de R\$ 41,3 bilhões.

A seguir, serão demonstrados os valores aplicados nesses principais programas, e apresentados alguns comentários a respeito.

2.5.1. Obrigações Especiais

Embora seja o de maior representatividade em termos financeiros, este programa, nada mais é do que o detalhamento da função Encargos Especiais e engloba as despesas relativas a proventos de inativos, pagamento de sentenças judiciais, precatórios, PIS/PASEP, amortização, juros e encargos das dívidas públicas interna e externa, reserva de contingência, entre outras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 33
Programa Obrigações Especiais – 2021

R\$					
PA	PROJETO/ATIVIDADE	AUTORIZADO FINAL	%	REALIZADO	% Real/Aut. %
9000	Encargos com Inativos e Pensionistas - Al	19.170.000,00	0,10%	17.792.572,77	0,10%
9001	Encargos com Inativos e Pensionistas - Tc	8.840.000,00	0,04%	8.114.019,66	0,05%
9002	Encargos com Inativos e Pensionistas - Tj	56.209.332,00	0,28%	56.209.329,37	0,32%
9004	Encargos com Inativos e Pensionistas - Mp	8.697.099,00	0,04%	8.630.787,07	0,05%
9005	Encargos Especiais - Ipardes	1.980.497,00	0,01%	1.979.766,44	0,01%
9006	Encargos Especiais - Comec	22.950,00	0,00%	16.677,55	0,00%
9013	Encargos Especiais - Uel	43.017.648,00	0,21%	40.582.851,31	0,23%
9014	Encargos Especiais - Uepg	14.796.050,00	0,07%	14.167.446,87	0,08%
9015	Encargos Especiais - Uem	27.194.585,00	0,14%	26.064.210,60	0,15%
9016	Encargos Especiais - Unicentro	2.225.344,00	0,01%	2.140.229,54	0,01%
9017	Encargos Especiais - Unioeste	7.372.349,00	0,04%	7.024.532,91	0,04%
9033	Encargos Especiais - Cctg	1.229.216,00	0,01%	1.106.208,16	0,01%
9037	Encargos Especiais - Iapar-Emater	6.610.975,00	0,03%	6.454.182,04	0,04%
9039	Encargos Especiais - Iat	14.414.215,00	0,07%	14.026.969,48	0,08%
9053	Encargos Especiais - Uenp	1.552.952,00	0,01%	1.472.199,76	0,01%
9057	Encargos com Pensões Especiais e Outras Obrigações	24.767.836,00	0,12%	18.346.836,50	0,10%
9062	Encargos Especiais - Funsaude	39.187.303,00	0,20%	38.891.578,00	0,22%
9063	Encargos Especiais - Unespar	15.733.012,00	0,08%	15.691.549,52	0,09%
9064	Encargos Especiais - Fema	4.518.906,00	0,02%	4.468.555,57	0,03%
9067	Encargos Especiais - Adapar	563.200,00	0,00%	418.528,17	0,00%
9070	Transferências ao Fundo Financeiro	11.790.929,00	0,06%	3.494.894,81	0,02%
9071	Transferências ao Fundo Militar	3.957.891,00	0,02%	3.217.977,23	0,02%
9082	Atendimento a Obrigações Gerais	875.853.660,00	4,37%	823.089.773,61	4,71%
9083	Encargos Gerais da Dívida Pública Interna	2.267.053.770,00	11,31%	2.261.534.414,12	12,94%
9084	Encargos Gerais da Dívida Pública Externa	320.749.293,00	1,60%	295.538.796,59	1,69%
9088	Pagamento de Sentenças Judiciais	3.137.031.967,00	15,65%	1.608.892.690,54	9,21%
9089	Transferências ao Fundo de Previdência	88.993.128,00	0,44%	75.938.547,38	0,43%
9092	Encargos Especiais - Fundo de Aval	20.500,00	0,00%	5.054,61	0,00%
9093	Encargos Especiais - Fde	633.800,00	0,00%	100.000,00	0,00%
9094	Encargos Especiais - Fem	67.600,00	0,00%	5.000,00	0,00%
9096	Encargos com Pensões para Portadores de Hanseníase	30.981.364,00	0,15%	30.875.184,94	0,18%
9097	Encargos Especiais - Fime	24.200,00	0,00%	0,00	0,00%
9098	Encargos Especiais - Fag	12.100,00	0,00%	6.050,00	0,00%
9099	Encargos Especiais - For	12.100,00	0,00%	0,00	0,00%
9100	Encargos Especiais - de r	4.466.800,00	0,02%	4.047.490,83	0,02%
9106	Encargos Especiais - Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	16.086.688,00	0,08%	16.086.688,00	0,09%
9107	Gestão da Dívida Interna - Refinanciamento	643.954.314,00	3,21%	632.048.924,52	3,62%
9151	Encargos Especiais - Tc	20.000,00	0,00%	3.281,50	0,00%
9152	Encargos Especiais - Tj	42.587,00	0,00%	42.586,72	0,00%
9154	Encargos Especiais - Mp	200.000,00	0,00%	129.537,71	0,00%
9164	Encargos Especiais - Sesp	711.512,00	0,00%	588.671,00	0,00%
9174	Encargos Especiais - Seab	13.300,00	0,00%	6.800,74	0,00%
9183	Encargos Especiais - Receita Estadual do Paraná	1.000.000,00	0,00%	630.000,00	0,00%
9184	Encargos Especiais - Fetec/Pr	150.000,00	0,00%	150.000,00	0,00%
9189	Encargos Especiais - Fadep	596.320,00	0,00%	584.320,00	0,00%
9190	Encargos Especiais - Fuemp/Pr	1.058.000,00	0,01%	1.025.967,86	0,01%
9194	Encargos Especiais - Fundo Paraná	6.746.500,00	0,03%	6.746.500,00	0,04%
9197	Encargos Especiais - Fecon	268.300,00	0,00%	268.300,00	0,00%
9208	Encargos com Inativos e Pensionistas - de fensoria	1.000,00	0,00%	0,00	0,00%
9210	Encargos Especiais - Detran	21.612.900,00	0,11%	16.250.425,00	0,09%
9211	Encargos Especiais - Agepar	557.400,00	0,00%	458.762,45	0,00%
9212	Encargos Especiais - Bpp	2.600,00	0,00%	0,00	0,00%
9213	Encargos Especiais - Fec	60.193,00	0,00%	49.742,24	0,00%
9215	Encargos Especiais - Jucepar	710.800,00	0,00%	427.268,84	0,00%
9217	Encargos Especiais - Paraná Educativa	1.068.540,00	0,01%	1.010.713,37	0,01%
9218	Encargos Especiais - Ipce	2.974.012,00	0,01%	2.878.408,28	0,02%
9219	Encargos Especiais - Prtur	2.161.052,00	0,01%	2.146.344,15	0,01%
9232	Encargos Especiais - Pred	750,00	0,00%	0,00	0,00%
9233	Encargos Especiais - Dioe	255.000,00	0,00%	0,00	0,00%
9234	Encargos Especiais - COHAPAR	333.800,00	0,00%	46.695,54	0,00%
9235	Encargos Especiais - Feas	160.300,00	0,00%	60.300,00	0,00%
9237	Encargos Especiais - Fia	1.069.800,00	0,01%	469.999,56	0,00%
9238	Encargos Especiais - Fipar	101.500,00	0,00%	101.499,58	0,00%
9239	Encargos Especiais - Feid	10.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%
9245	Encargos Especiais - Feppg/Pr	190.000,00	0,00%	190.000,00	0,00%
9273	Encargos Especiais - Funpar	12.126,00	0,00%	0,00	0,00%
9274	Gestão da Dívida da COHAPAR - Banco do Brasil	300.000,00	0,00%	71.141,58	0,00%
9277	Encargos Especiais - Dppr	7.000,00	0,00%	6.620,00	0,00%
9295	Encargos Especiais - Fupen	129.100,00	0,00%	82.041,99	0,00%
9562	Encargos Especiais - Feap	276.700,00	0,00%	272.800,00	0,00%
9601	Encargos Especiais - Fundo de Previdência	104.386.000,00	0,52%	83.427.039,88	0,48%
9603	Encargos Especiais - Fundo Financeiro	97.047.000,00	0,48%	78.449.833,34	0,45%
9604	Aposentadorias e Pensões - Fundo Militar	1.961.413.001,00	9,79%	1.902.693.112,31	10,89%
9605	Encargos Especiais - Fundo Militar	8.950.000,00	0,04%	6.849.541,19	0,04%
9606	Aposentadorias e Pensões do Fundo de Previdência - Poder Executivo	2.813.657.525,00	14,04%	2.465.620.775,33	14,11%
9607	Aposentadorias e Pensões - Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - Aleppr	51.264.000,00	0,26%	48.420.261,19	0,28%
9608	Aposentadorias e Pensões - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	227.368.000,00	1,13%	214.424.624,49	1,23%
9609	Aposentadorias e Pensões - Ministério Público do Estado do Paraná	75.296.000,00	0,38%	73.335.214,62	0,42%
9610	Aposentadorias e Pensões do Fundo Financeiro - Poder Executivo	5.893.556.916,00	29,41%	5.821.682.798,51	33,31%
9611	Aposentadorias e Pensões - Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - Aleppr	54.325.000,00	0,27%	49.651.685,91	0,28%
9612	Aposentadorias e Pensões - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	396.445.000,00	1,98%	376.846.889,49	2,16%
9613	Aposentadorias e Pensões - Ministério Público do Estado do Paraná	112.581.000,00	0,56%	89.448.828,53	0,51%
9614	Aposentadorias e Pensões - Tribunal de Contas do Estado do Paraná	78.563.000,00	0,39%	72.822.269,92	0,42%
9615	Aposentadorias e Pensões - Tribunal de Contas do Estado do Paraná	128.681.000,00	0,64%	119.704.410,09	0,68%
9616	Aposentadorias e Pensões - Defensoria Pública do Estado do Paraná	2.230.000,00	0,01%	1.664.466,10	0,01%
9901	Reserva de Contingência	291.143.258,00	1,45%	0,00	0,00%
99	TOTAL DO PROGRAMA	20.039.501.365,00	100,00%	17.478.230.997,48	100,00%

Fonte: Lei nº 20.077/19, (PPA), Lei nº 20.431/20 (LDO), Lei nº 20.446/20 (LOA), e Relatórios do sistema SEI-CED



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Conforme tabela, observa-se que foram aplicados no programa Obrigações Especiais o total de R\$ 17,5 bilhões, e as atividades mais expressivas foram:

- *Aposentadorias e Pensões do Fundo Financeiro - Poder Executivo*: R\$ 5,8 bilhões, equivalente a 33,31 do total realizado neste programa;
- *Aposentadorias e Pensões do Fundo Previdenciário - Poder Executivo*: R\$ 2,5 bilhões, equivalente a 14,11% do total realizado neste programa
- *Encargos Gerais da Dívida Pública Interna*: R\$ 2,3 bilhões, representando 12,94% do programa.
- *Aposentadorias e Pensões - Fundo Militar*: R\$ 1,9 bilhões, correspondente a 10,89% do programa.

2.5.2. Educação e Esporte Transforma Paraná

Tabela 34

Educação e Esporte Transforma Paraná - 2021

						R\$
PA	PROJETO/ATIVIDADE	AUTORIZADO FINAL	%	REALIZADO	%	Real./Aut. %
5002	Avaliação da Educação Básica e Governança dos Dados da Educação	3.410.588,00	0,04%	889.840,59	0,01%	26,09%
5003	Implementação e Desenvolvimento do Esporte em todas as suas Dimensões	90.423.260,00	1,04%	54.569.964,44	0,66%	60,35%
6093	Manutenção da Educação Infantil da Rede Estadual	3.923.752,00	0,04%	3.273.094,97	0,04%	83,42%
6097	Valorização da Educação Básica - Magistério	5.226.616.893,00	59,90%	5.117.646.909,14	61,85%	97,92%
6098	Valorização da Educação Básica - Administrativo	1.810.617.801,00	20,75%	1.748.127.536,01	21,13%	96,55%
6100	Manutenção e Gerenciamento do CEPR	47.327.742,00	0,54%	38.926.280,23	0,47%	82,25%
6371	Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental	19.752.203,00	0,23%	5.432.912,84	0,07%	27,51%
6372	Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Médio	39.549.184,00	0,45%	21.423.948,27	0,26%	54,17%
6373	Desenvolvimento da Educação Básica - Modalidade Educação Especial	284.108.580,00	3,26%	282.809.466,82	3,42%	99,54%
6374	Desenvolvimento da Educação Básica para Jovens e Adultos - Eja	537.472,00	0,01%	2.826,65	0,00%	0,53%
6452	Gerenciamento do Contrato de Gestão com o Paranaeducação	11.400.001,00	0,13%	11.400.001,00	0,14%	100,00%
6453	Recuperação da Infraestrutura Física e Logística Escolar	745.183.179,00	8,54%	727.857.155,10	8,80%	97,67%
6464	Modernizar a Infraestrutura e Fomentar a Utilização de Novos Recursos Tecnológicos Educacionais	212.528.906,00	2,44%	193.396.063,42	2,34%	91,00%
6465	Desenvolvimento da Educação Profissional de Nível Médio	163.957.709,00	1,88%	16.897.309,73	0,20%	10,31%
6466	Fortalecimento da Gestão Escolar	29.115.555,00	0,33%	18.114.658,73	0,22%	62,22%
6467	Formação Continuada	15.511.794,00	0,18%	11.923.332,11	0,14%	76,87%
6469	Manutenção e Execução do Contrato e Gestão Com Paranaeducação - Gerenciamento de Serviços de Apoio Escolar	21.510.000,00	0,25%	21.510.000,00	0,26%	100,00%
5	TOTAL DO PROGRAMA	8.725.474.619,00	100,00%	8.274.201.300,05	100,00%	94,83%

Fonte: Lei nº 20.077/19, (PPA), Lei nº 20.431/20 (LDO), Lei nº 20.446/20 (LOA), e Relatórios do sistema SEI-CED

Neste programa foi aplicado pelo Estado em 2021 o montante de R\$ 8,3 bilhões, sendo que os projetos/atividades que mais se destacaram foram:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

- **Valorização da Educação Básica – Magistério:** O valor aplicado nesta Atividade foi de R\$ 5,1 bilhões, equivalente a 61,85% do total aplicado no Programa;
- **Valorização da Educação Básica – Administrativo:** Aplicado nesta atividade o valor de R\$ 1,8 bilhão, correspondendo a 21,13% do total aplicado no Programa.

2.5.3. Saúde Inovadora para um Paraná Inovador

Tabela 35

Saúde Inovadora para um Paraná Inovador – 2021

		R\$				
PA	PROJETO/ATIVIDADE	AUTORIZADO FINAL	%	REALIZADO	%	Real./Aut. %
5009	Gestão das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19)	1.008.846.519,00	14,05%	847.969.949,37	12,49%	84,05%
5103	Gestão de Convênios - SESA	108.562,00	0,00%	107.383,93	0,00%	98,91%
6030	Gestão da Atenção Primária em Saúde	437.050.733,00	6,09%	413.420.888,00	6,09%	94,59%
6163	Gestão Técnico Administrativo da SESA	1.903.958.951,00	26,51%	1.832.695.714,63	26,99%	96,26%
6164	Atenção às Urgências e Emergências Siate	4.703.041,00	0,07%	4.703.039,71	0,07%	100,00%
6167	Gestão do Complexo Médico Penal - DEPEN	12.497.374,00	0,17%	12.497.371,76	0,18%	100,00%
6168	Gestão do Hospital Universitário Regional do Norte do Pr	244.615.195,00	3,41%	244.615.191,42	3,60%	100,00%
6169	Gestão do Hospital Universitário de Maringá	112.026.688,00	1,56%	112.026.685,57	1,65%	100,00%
6170	Gestão do Hospital Universitário do Oeste do Paraná	156.803.886,00	2,18%	156.803.882,71	2,31%	100,00%
6171	Gestão do Hospital Universitário Regional de Campos Gerais	5.899.258,00	0,08%	5.844.759,88	0,09%	99,08%
6172	Assistência Farmacêutica	561.809.883,00	7,82%	555.197.361,37	8,18%	98,82%
6174	Recuperação de Deficiência Nutricional - Leite das Crianças	118.376.379,00	1,65%	118.370.108,02	1,74%	99,99%
6202	Atenção à Saúde de Pessoas em Situação de Risco	6.063.582,00	0,08%	5.617.782,93	0,08%	92,65%
6203	Gestão de Operações Aeromédicas	12.576.495,00	0,18%	12.563.893,87	0,19%	99,90%
6213	Gestão da Saúde dos Servidores e Seus dependentes	195.846.575,00	2,73%	192.563.340,03	2,84%	98,32%
6431	Atenção à Saúde Básica do Adolescente em Medida Socioeducativa	18.838.680,00	0,26%	18.592.827,19	0,27%	98,69%
6434	Vigilância em Saúde	80.957.466,00	1,13%	52.655.915,36	0,78%	65,04%
6483	Gestão em Formação de Recursos Humanos	12.987.305,00	0,18%	5.501.355,63	0,08%	42,36%
6485	Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.287.062.549,00	31,85%	2.199.206.406,81	32,38%	96,16%
3	TOTAL DO PROGRAMA	7.181.029.121,00	100,00%	6.790.953.858,19	100,00%	94,57%

Fonte: Lei nº 20.077/19, (PPA), Lei nº 20.431/20 (LDO), Lei nº 20.446/20 (LOA), e Relatórios do sistema SEI-CED

Verifica-se que neste programa foram aplicados R\$ 6,8 bilhões, sendo que os projetos/atividades que se destacaram em termos de volume de aplicação foram:

- **Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial:** Foram aplicados nesta atividade R\$ 2,2 bilhões, equivalentes a 32,38% do total aplicado no Programa;
- **Gestão Técnico Administrativo da SESA:** A aplicação nesta atividade foi de R\$ 1,8 bilhão, representando 26,99% do montante aplicado no Programa;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

- *Gestão das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19):* Foram aplicados nesta atividade R\$ 840 milhões, equivalentes a 12,49% do total aplicado no Programa.

2.5.4. Gestão Institucional – Outros Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública

Tabela 36

Programa Gestão Institucional – Outros Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública – 2021

		R\$				
PA	PROJETO/ATIVIDADE	AUTORIZADO FINAL	%	REALIZADO	%	Real./Aut. %
5101	Construção, Reforma e Ampliação de Imóveis do 1º Grau de Jurisdição	93.661.500,00	1,79%	4.649.829,12	0,10%	4,96%
5102	Construção, Reforma e Ampliação de Imóveis do 2º Grau de Jurisdição	1.614.600,00	0,03%	239.763,64	0,01%	14,85%
6000	Gestão do Processo Legislativo	483.904.838,00	9,23%	445.011.873,90	9,32%	91,96%
6001	Fundo Especial de Modernização da Assembleia Legislativa do Paraná - Femalep	3.584.000,00	0,07%	61,19	0,00%	0,00%
6002	Fiscalização da Efetiva e Regular Aplicação dos Recursos Públicos	560.875.417,00	10,70%	519.047.144,18	10,88%	92,54%
6003	Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas - Fetec	27.250.000,00	0,52%	1.532.753,41	0,03%	5,62%
6004	Estatização, Expansão e Aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional - Funjus	214.283.248,00	4,09%	200.306.641,15	4,20%	93,48%
6005	Promover e Administrar as Atividades Judiciárias de 2º Grau de Jurisdição - TJ	761.439.736,00	14,52%	761.439.729,48	15,95%	100,00%
6006	Gestão e Manutenção das Atividades Judiciárias de 2º Grau de Jurisdição	145.141.768,00	2,77%	80.755.120,68	1,69%	55,64%
6007	Atividade Correicional - TJ	503.524,00	0,01%	503.523,11	0,01%	100,00%
6008	Atuação da Defensoria Pública	71.870.320,00	1,37%	67.994.277,58	1,42%	94,61%
6009	Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná - Fadep	44.035.680,00	0,84%	33.452.820,84	0,70%	75,97%
6010	Gestão dos Serviços do Ministério Público	990.697.110,00	18,89%	989.487.101,16	20,73%	99,88%
6011	Gestão do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - Fuemp	64.042.000,00	1,22%	32.204.390,10	0,67%	50,29%
6016	Gestão e Manutenção da Escola de Servidores da Justiça Estadual do Paraná - 1º e 2º Grau de Jurisdição - Eseje	74.009,00	0,00%	74.008,50	0,00%	100,00%
6038	Gestão e Manutenção da Escola da Magistratura do Paraná - 1º e 2º Grau de Jurisdição	389.522,00	0,01%	389.520,93	0,01%	100,00%
6226	Gestão e Manutenção das Atividades Judiciárias de 1º Grau de Jurisdição - TJ	1.358.277.291,00	25,90%	1.358.277.279,35	28,46%	100,00%
6227	Gestão e Manutenção das Atividades Judiciárias de 1º Grau de Jurisdição - Funrejus	333.848.632,00	6,37%	260.280.297,67	5,45%	77,96%
6228	Gestão e Manutenção do Sistema de Segurança dos Magistrados de 1º Grau de Jurisdição - Funseg	498.000,00	0,01%	0,00	0,00%	0,00%
6229	Gestão e Manutenção do Sistema de Segurança dos Magistrados de 2º Grau de Jurisdição - Funseg	1.388.000,00	0,03%	924.000,00	0,02%	66,57%
6426	Gestão e Manutenção da Justiça Gratuita - 1º Grau de Jurisdição - TJ	8.513,00	0,00%	8.512,20	0,00%	99,99%
6525	Gestão e Manutenção da Escola de Servidores da Justiça do Paraná - 1º e 2º Grau de Jurisdição - Eseje - Funrejus	2.824.500,00	0,05%	209.110,50	0,00%	7,40%
6526	Gestão da Infraestrutura e Governança de TI - Funrejus	83.662.000,00	1,60%	16.025.775,72	0,34%	19,16%
43	TOTAL DO PROGRAMA	5.243.874.208,00	100,00%	4.772.813.534,41	100,00%	91,02%

Fonte: Lei nº 20.077/19, (PPA), Lei nº 20.431/20 (LDO), Lei nº 20.446/20 (LOA), e Relatórios do sistema SEI-CED

Verifica-se, conforme demonstrado na tabela, que foram aplicados R\$ 4,8 bilhões neste Programa, sendo que os projetos/atividades que se destacaram foram:

- *Gestão e Manutenção das Atividades Judiciárias de 1º Grau de Jurisdição:* Foi aplicado nesta atividade o valor de R\$ 1,4 bilhão, equivalente a 28,46% do total realizado no Programa;
- *Gestão dos Serviços do Ministério Público:* A aplicação nesta atividade foi de R\$ 990 milhões, representando 20,73% do total das aplicações do programa;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

2.5.5. Segurança com Integração, Inovação e Inteligência

Tabela 37

Programa Segurança com Integração, Inovação e Inteligência – 2021

R\$						
PA	PROJETO/ATIVIDADE	AUTORIZADO FINAL	%	REALIZADO	%	Real./Aut. %
5014	Investimentos para a Segurança Pública	301.970.858,00	6,58%	156.050.165,93	3,92%	51,68%
5089	Investimentos para o Paraná Seguro - Bid	324.414.994,00	7,07%	155.553.601,67	3,90%	47,95%
6031	Ações do Comando de Missões Especiais	5.490.584,00	0,12%	4.469.421,55	0,11%	81,40%
6034	Ações da Corregedoria da Polícia Militar	1.504.476,00	0,03%	888.611,68	0,02%	59,06%
6036	Ações de Inteligência da Polícia Civil	377.034,00	0,01%	48.000,00	0,00%	12,73%
6079	Ações da Polícia Científica	117.233.929,00	2,56%	108.440.207,40	2,72%	92,50%
6179	Serviços de Saúde - HPM	63.845.483,00	1,39%	47.962.900,41	1,20%	75,12%
6383	Gestão do Sistema Penitenciário	836.579.582,00	18,24%	792.197.561,11	19,88%	94,69%
6385	Ações do Fupen	92.818.164,00	2,02%	15.991.109,14	0,40%	17,23%
6497	Ações da Polícia Judiciária	680.582.136,00	14,84%	626.152.774,99	15,71%	92,00%
6498	Ações do Instituto de Identificação	4.130.022,00	0,09%	2.058.928,05	0,05%	49,85%
6499	Formação e Desenvolvimento para a Polícia Civil	2.565.299,00	0,06%	900.011,83	0,02%	35,08%
6500	Ações da Corregedoria da Polícia Civil	880.278,00	0,02%	640.789,57	0,02%	72,79%
6501	Ações do Comando Geral da Polícia Militar	1.872.153.940,00	40,82%	1.843.093.666,40	46,26%	98,45%
6502	Gestão dos Recursos Recebidos do Funrestran	102.052.575,00	2,23%	79.283.005,14	1,99%	77,69%
6503	Ações do Corpo de Bombeiros	73.146.605,00	1,59%	62.312.057,02	1,56%	85,19%
6504	Formação e Desenvolvimento para a Polícia Militar	2.749.750,00	0,06%	1.812.069,34	0,05%	65,90%
6505	Ações do 1º Comando da PMPR - CURITIBA	5.013.200,00	0,11%	3.239.117,07	0,08%	64,61%
6506	Ações do 2º Comando da PMPR - LONDRINA	4.840.443,00	0,11%	3.320.991,55	0,08%	68,61%
6507	Ações do Policiamento Rodoviário	741.998,00	0,02%	239.140,38	0,01%	32,23%
6508	Ações do Policiamento Ambiental	3.093.500,00	0,07%	1.580.552,49	0,04%	51,09%
6509	Ações do 3º Comando da PMPR - MARINGÁ	4.408.323,00	0,10%	2.756.673,28	0,07%	62,53%
6510	Ações do 4º Comando da PMPR - PONTA GROSSA	4.422.666,00	0,10%	2.705.324,69	0,07%	61,17%
6511	Ações do 5º Comando da PMPR - CASCAVEL	4.308.079,00	0,09%	2.797.453,52	0,07%	64,94%
6512	Ações do 6º Comando da PMPR - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	3.149.654,00	0,07%	2.124.760,78	0,05%	67,46%
6523	Ações do Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná	73.965.086,00	1,61%	67.929.960,35	1,70%	91,84%
13	TOTAL DO PROGRAMA	4.586.438.658,00	100,00%	3.984.548.855,34	100,00%	86,88%

Fonte: Lei nº 20.077/19, (PPA), Lei nº 20.431/20 (LDO), Lei nº 20.446/20 (LOA), e Relatórios do sistema SEI-CED

Observa-se que neste programa foram aplicados R\$ 4 bilhões, sendo que os projetos/atividades que se destacaram dentro deste Programa foram:

- *Ações do Comando Geral da Polícia Militar:* A aplicação nesta atividade foi de R\$ 1,8 bilhão, representando 46,26% do total aplicado no Programa;
- *Gestão do Sistema Penitenciário:* Foram aplicados nesta atividade R\$ 792 milhões, equivalentes a 19,88% do valor total realizado neste Programa;
- *Ações da Polícia Judiciária:* Foram aplicados nesta atividade R\$ 626 milhões, representando 15,71% do total realizado no Programa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

2.5.6. Demais Programas de Governo

A CGE observa que nos Demais Programas de Governo foram aplicados, no exercício de 2021, R\$ 10,9 bilhões, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 38
Demais Programas – 2021

R\$						
PG	PROGRAMA	AUTORIZADO FINAL	%	REALIZADO	%	Real/Aut. %
01	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS CIDADES	794.948.288,00	5,09%	403.135.803,58	3,72%	50,71%
02	PARANÁ DO FUTURO: SUSTENTABILIDADE E TURISMO	434.101.887,00	2,78%	144.863.377,86	1,33%	33,37%
04	DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO COM SUSTENTABILIDADE	781.044.466,00	5,00%	530.884.385,08	4,89%	67,97%
06	PARANÁ MAIS CIÊNCIA	154.602.753,00	0,99%	149.889.169,14	1,38%	96,95%
08	ENSINO SUPERIOR INOVADOR	2.762.038.442,00	17,70%	2.493.117.820,70	22,98%	90,26%
09	DETRAN PARTICIPATIVO: ÁGIL E DIGITAL	665.529.570,00	4,26%	476.364.901,64	4,39%	71,58%
10	HABITA PARANÁ	668.691.159,00	4,28%	494.278.000,46	4,56%	73,92%
11	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO PARANÁ	3.528.057.556,00	22,61%	1.689.977.757,44	15,57%	47,90%
12	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	291.451.198,00	1,87%	234.020.492,88	2,16%	80,29%
15	PARANÁ CULTURAL	106.512.100,00	0,68%	88.145.806,62	0,81%	82,76%
16	JUSTIÇA, CIDADANIA, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	526.191.845,00	3,37%	331.556.866,42	3,06%	63,01%
40	GESTÃO PÚBLICA, TRANSPARÊNCIA & COMPLIANCE MULTISSETORIAL	914.636.832,00	5,86%	624.121.244,98	5,75%	68,24%
41	ASSEGURAR O EQUILÍBRIO FISCAL	529.566.072,00	3,39%	473.681.959,63	4,37%	89,45%
42	GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.434.293.062,00	22,01%	2.710.990.420,77	24,98%	78,94%
44	PLANEJA PARANÁ	15.155.502,00	0,10%	6.179.391,92	0,06%	40,77%
TOTAL DOS DEMAIS PROGRAMAS		15.606.820.732,00	100,00%	10.851.207.399,12	100,00%	69,53%

Fonte: Lei nº 20.077/19, (PPA), Lei nº 20.431/20 (LDO), Lei nº 20.446/20 (LOA), e Relatórios do sistema SEI-CED

2.6. DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL

A Publicidade é um dos princípios da administração pública, sendo que a publicidade governamental deve ter caráter eminentemente educativo, informativo ou de orientação social.

Nos termos do Decreto nº 8.988/10, os gastos com Publicidade são divididos em Publicidade Legal e Publicidade Institucional.

A Publicidade Legal é aquela que se destina a dar conhecimento, por meio da publicação de editais, extratos, balanços, demonstrações financeiras, atas, convocações, comunicados, avisos, e informações de ações do Poder Executivo Estadual, em Diário Oficial e jornais de circulação diária, ou em outros meios de comunicação, com o objetivo de atender a prescrição legal. É a publicidade obrigatória dos atos governamentais que serve para dar conhecimento à população e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

legitimidade aos atos do Poder Público, os quais precisam ser publicados para que tenham validade e eficácia.

Por sua vez, a Publicidade Institucional é aquela que se destina a divulgar informações sobre atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, visando valorizar e fortalecer as instituições públicas, bem como o atendimento da participação da sociedade no debate, no controle e na formação das políticas públicas.

Verifica-se que as despesas previstas, no exercício de 2021, para Publicidade Legal e Institucional de todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual foram inseridas no Plano Plurianual 2020-2023, instituído pela Lei nº 20.077/19, e inseridas no Programa Gestão Pública, Transparência & Compliance, por meio da Atividade 6062 – Comunicação Inovadora.

2.6.1. Legislação

Em relação aos serviços de publicidade, a Constituição do Estado do Paraná estabelece, no parágrafo 1º do art. 27, que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Impõe que, semestralmente, a administração direta, indireta e fundacional publicará, no Diário Oficial, relatório das despesas realizadas com a propaganda e a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, especificando os nomes dos veículos publicitários.

O órgão responsável pelo controle da publicidade governamental, bem como pelo gerenciamento dos contratos firmados entre órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado e as Agências de Publicidade para o atendimento aos serviços de divulgação, veiculação e publicidade governamental é a Secretaria de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, sendo que este controle é realizado por meio dos Pedidos de Autorização para Divulgação e Veiculação (PADV).

Constata-se que as publicações determinadas pela Constituição Estadual foram realizadas pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura no Diário Oficial do Estado do Paraná. Os relatórios semestrais de 2021 foram publicados no Diário Oficial do Paraná – Poder Executivo Estadual nº 11.124, de 23 de fevereiro de 2022, (páginas 15 a 31). Cabe apresentar o contido na já citada Constituição Federal:

Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:

§ 2º. Semestralmente, a administração direta, indireta e fundacional, publicará, no Diário Oficial, relatório das despesas realizadas com a propaganda e a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, especificando os nomes dos veículos publicitários.

Conforme comentado acima, o Estado, na peça 51, apresentou publicação das despesas em fevereiro de 2022 a fim de atender a Constituição Estadual, embora a publicação tenha sido fracionada, em semestres, a apresentação dos dados do 1º semestre não ocorreu após seu fechamento.

Assim, solicitou-se em sede de **contraditório**: a) se houve publicação das despesas do 1º semestre de 2021 anterior a citada, e, caso não seja republicação, b) apresente os motivos da publicação única para os dois semestres.

ITEM DO CONTRADITÓRIO

2. Gestão Orçamentária – Despesas com Publicidade Legal e Institucional.

a) Esclarecer se houve publicação das despesas com publicidade legal e institucional do 1º semestre de 2021 anterior a publicação no Diário Oficial do Paraná – Poder Executivo Estadual nº 11.124, de 23 de fevereiro de 2022, ou caso não tenha, apresente os motivos da publicação única para os dois semestres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS

Na defesa da peça 76, fl. 4, são apresentados os seguintes esclarecimentos sobre o assunto:

Segundo informação ofertada pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura em resposta ao expediente de juntada de informação complementar da CC/CGE, a pasta de comunicação informa que passou por um momento de transição na gestão, havendo um período de readequação nos procedimentos internos do órgão. Assim, para cumprimento legal do dispositivo da Constituição Estadual, foi realizada uma única publicação das despesas, de forma fracionada em base semestral, cite-se o Diário Oficial do Estado Edição nº 11.124, de 23 de fevereiro de 2022. Complementarmente, os referidos relatórios de despesas também estão disponíveis para consulta no site institucional da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Na peça 100, o Senhor Carlos Roberto Massa Junior, por meio de seus advogados, corrobora com a informação apresentada pelo Estado do Paraná em nome do Controlador-Geral do Estado, Raul Clei Coccaro Siqueira.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Após análise das justificativas apresentadas para o referido item, esta unidade técnica entende que o fato de ter havido a transição de gestão não justifica o descumprimento de determinação legal imposta pela Constituição do Estado do Paraná em seu art. 27, § 2º³⁹.

Embora a publicação tenha sido fracionada, em semestres, a apresentação dos dados do 1º semestre não restou tempestiva, prejudicando o dever de publicidade e transparência.

Entretanto, ainda que inobservada a regra constitucional, diante da existência de publicação em 23 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial do Estado Edição nº 11.124, circunstância excepcional que buscou resgatar o ordenamento,

³⁹ § 2º. Semestralmente, a administração direta, indireta e fundacional, publicará, no Diário Oficial, relatório das despesas realizadas com a propaganda e a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, especificando os nomes dos veículos publicitários. ((Redação dada pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000))



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

entende-se que este tópico não deve ensejar indicação de irregularidade à prestação de contas, sob pena de ofensa à razoabilidade, pois a impropriedade observada, s.m.j, não tem o condão de macular as contas em exame.

Diante do exposto, ainda que a publicação corretiva e necessária não tenha atendido, em sua plenitude, o princípio da transparência, esta Coordenadoria de Gestão Estadual opina pela ressalva do item.

CONCLUSÃO: Ponto Passível de Ressalva.

Com os dados trazidos aos autos, na já citada peça 51, pôde-se elaborar a tabela a seguir.

Tabela 39

Consolidação das Despesas com Publicidade Institucional e Legal segundo dados do processo – 2021

R\$ mil

DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL						
DIÁRIO OFICIAL - Edição nº 11.124 - 23/02/2022				RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO (DETALHADO POR PADV) GESTÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO		
2021	1º sem	2º sem	TOTAL	1º sem	2º sem	TOTAL
TOTAL GASTOS PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	76.678	87.723	164.401	76.677	87.351	164.028

DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL						
DIÁRIO OFICIAL - Edição nº 11.124 - 23/02/2022				RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO (DETALHADO POR PADV) GESTÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO		
2021	1º sem	2º sem	TOTAL	1º sem	2º sem	TOTAL
TOTAL GASTOS PUBLICIDADE LEGAL	5.090	2.795	7.885	5.248	6.551	11.799

Fonte: Peça 51

Parelho ao apresentado na tabela acima, temos que o somatório dos valores divulgados no Diário Oficial, em publicidade institucional, totalizou R\$ 164,4 milhões, divergindo do montante encontrado no total dos valores apresentado no demonstrativo Relatório de Investimentos por Órgão (Detalhado por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

PADV) – Gestão de Autorização para Divulgação e Veiculação, que finalizou em R\$ 164,0 milhões.

Nessa seara, a segunda situação constatada é a diferença de R\$ 3,9 milhões, resultante da subtração entre os valores referente da despesa com publicidade legal nos referidos documentos, a saber: R\$ 7,9 milhões conforme extraído do Diário Oficial e R\$ 11,8 milhões no Relatório de Investimentos por Órgão (Detalhado por PADV) – Gestão de Autorização para Divulgação e Veiculação.

Essas diferenças foram objeto de solicitação de esclarecimentos em face de **contraditório**, entre eles: a) informar qual a base de dados para a publicação no DOEX; b) por que o contido na publicação do DOEX, "não refletem o limite previsto pelo art. 73, inciso VII, da Lei Federal 9.504/1997", tal como nota explicativa inserida a partir dessa publicação; e c) qual a fonte a ser considerada para efeito da legislação apontada, em especial para as entidades não integrantes ao SIAF.

ITEM DO CONTRADITÓRIO

2. Gestão Orçamentária – Despesas com Publicidade Legal e Institucional.

b) Esclarecer as diferenças nos valores da publicidade entre o Diário Oficial e o Relatório de Investimentos por Órgão (Detalhado por PADV), informando: qual a base de dados para a publicação no DOEX; por que o contido na publicação do DOEX, "não refletem o limite previsto pelo art. 73, inciso VII, da Lei Federal 9.504/1997", tal como nota explicativa inserida a partir dessa publicação; e qual a fonte a ser considerada para efeito da legislação apontada, em especial para as entidades não integrantes ao SIAF.

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS

A defesa, nas fls. 4 a 8, da peça 76, apresenta, em síntese, a informação de que a base de dados para a publicação advém do Sistema de Gestão de Autorização para Divulgação e Veiculação (GADV), sistema da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC), utilizado para gerenciamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

dos Pedidos de Autorização de Divulgação e Veiculação (PADVs), com possibilidades de cancelamento e/ou não aprovação desses PADVs. Destaca que os valores emitidos no Sistema GADV correspondem aos valores planejados pelos órgãos/entidades.

Segue apontando que: *“os valores são registrados apenas pelo valor empenhado, sendo o efetivo registro das liquidações e de pagamentos, de forma manual, mecânica e a posteriori (...) o valor total planejado para a despesa somente será contabilizado no relatório Sistema GADV após inclusão dos executores no PADV”*.

Esclarece que os relatórios de Investimentos por Órgão – detalhado por PADV, computa *“todos os PADVs abertos, independentemente de terem sido incluídos os executores e a discriminação de serviços. Consequentemente, o valor de PADVs abertos, mas não “concluídos” com a inserção dos executores”* sendo uma base de dados distinta da anterior. Ainda assinala que: *“a divergência nas despesas com publicidade legal ocorreu por equívoco no cadastro de categoria da publicidade na abertura do PADV. Sendo que logo após sua constatação, foi realizado o devido e regular ajuste”*.

Assume que: *“a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura vem unindo esforços para desenvolvimento de melhorias nos relatórios contábeis, financeiros e orçamentários, bem como, criando novos relatórios, a fim de que atenda a prestação de informações de forma fidedigna nos relatórios gerenciais, ora utilizados para as tomadas de decisões, além de uma maior velocidade na geração das informações, junto à CELEPAR”*.

Quanto ao contido na publicação do DOEX, nota que indica que os valores “não refletem o limite previsto pelo art. 73, inciso VII, da Lei Federal 9.504/1997”, esclarece que os relatórios são extraídos do Sistema GADV, que não representam os valores efetivamente liquidados pelo Estado com publicidade legal ou institucional.



ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Da análise das justificativas apresentadas pode-se depreender que a diferença antes apontada por esta unidade técnica, resultante da subtração entre os valores referente da despesa com publicidade extraído do Diário Oficial (Relatórios de Despesas por Tipo de Serviço) e dos valores do Relatório de Investimentos por Órgão (Detalhado por PADV) – Gestão de Autorização para Divulgação e Veiculação possuem bases distintas.

A Secretaria de Estado da Comunicação Social informa que os dados publicados no Diário Oficial do Estado são extraídos do Sistema de Gestão de Autorização para Divulgação e Veiculação (GADV) em sua fase de planejamento pelos órgãos/entidades, porém com os Pedidos de Autorização de Divulgação e Veiculação (PADVs) em uma etapa mais elaborada, já com os executores e serviços devidamente preenchidos e discriminados, com o valor do serviço a ser prestado.

Os relatórios: Investimentos por Órgão – detalhado por PADV trazem dados de todos os Pedidos de Autorização de Divulgação e Veiculação (PADVs), abertos, independentemente de terem sido incluídos os executores e a discriminação de serviços, por isso os valores podem sofrer alteração, mesmo que tenham sido emitidos sobre o mesmo período de referência.

Ainda que esses valores apontados nos relatórios são frágeis no sentido de que os PADVs podem ser cancelados, ou, a execução do serviço ser parcial, em que pesem os dados serem simultâneos as inclusões ocorridas pelos diversos órgãos do Estado. Os valores que de fato são contabilizados no sistema Novo SIAF já passaram por esse crivo e refletem o ocorrido.

Esses valores publicados não representam os efetivamente liquidados pelo Estado com publicidade legal ou institucional, porém identificam carências no sistema utilizado pelo Estado, situação que foi assumida e sobre a qual apontam, nos esclarecimentos, correções e melhorias pretendidas para uma maior velocidade na geração das informações, inclusive com demandas junto à CELEPAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Considerando a manifestação do Governo do Estado e que as diferenças apresentadas nas informações publicadas não foram significativas a ponto de acarretar prejuízos ao erário, entendemos ser possível acatar as justificativas apresentadas.

CONCLUSÃO: Justificativas Acatadas.

Oportuno salientar que o Decreto nº 8.988/10, regulamentado pela Resolução nº 16/10-SECS, estabelece que ficam sujeitos ao controle administrativo e financeiro da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS os recursos orçamentários oriundos do Tesouro e de outras fontes, bem como os diretamente arrecadados pelos Órgãos da Administração Estadual Direta e indireta, Empresas Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, nas áreas específicas de publicidade Legal e Institucional, feitas através dos meios de comunicação de mídia impressa, radiodifusão, televisão e da internet.

Ademais, cabe apontar que essas informações visam atender o art. 3º, XXVIII, da Instrução Normativa nº 167/2021, entretanto, solicitou-se, além do apresentado, para ambos os serviços, publicidade legal e institucional, o valor mensal empenhado e o liquidado no exercício, informação ausente nos documentos acostados. Todavia, tal situação foi objeto de contraditório no Tópico 2. Da Formalização do Processo, 2.1 Da Composição Documental.

2.6.2. Execução das Despesas de Publicidade Legal e Institucional

Observa-se, dos dados obtidos no Sistema Estadual de Informações – Captação Eletrônica de Dados – SEI-CED, que quanto a Publicidade Legal e Institucional realiza a captação dos valores executados do Poder Executivo e demais Poderes, que no exercício de 2021 os gastos efetivos, despesa empenhada líquida, com Publicidade Legal e Institucional totalizaram R\$ 146,0 milhões. Comparando-se com o exercício anterior, que somou R\$ 116,0 milhões, houve um acréscimo de 25,90%, em valores constantes, atualizados pelo IPCA. Ainda, se desse total de 2021 excluirmos os valores referentes às despesas de Outros Poderes do Estado, resta que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

o Poder Executivo, Administração direta e indireta, teve R\$ 125,9 milhões em despesas com publicidade legal e institucional.

a) Execução das Despesas com Publicidade Institucional

Conforme dados extraídos do Sistema SEI-CED, as despesas com Publicidade Institucional do Poder Executivo e dos demais Poderes, não considerando as Sociedades de Economia Mista e Serviços Sociais Autônomos, totalizaram R\$ 144,0 milhões. Comparando-se com o exercício anterior, houve um acréscimo de 33,09%, em valores constantes, atualizados pelo IPCA.

Tabela 40

Despesas com Publicidade Institucional – Valores Constantes – 2019 a 2021

R\$ mil

ÓRGÃO/ENTIDADE	DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL						
	2019	% s/total	2020	% s/total	2021	% s/total	% Var 21/20
Outros Poderes	14.591	19,71	22.905	21,17	19.969	13,87	-12,82
Poder Executivo - Administração Direta e Indireta	59.454	80,29	85.276	78,83	124.011	86,13	45,42
TOTAL GASTOS PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	74.045	100,00	108.181	100,00	143.980	100,00	33,09

Índice de atualização IPCA-IBGE

Fonte: SEI-CED

b) Execução das Despesas com Publicidade Legal

Esta Unidade Técnica observa que, segundo o SEI-CED, as despesas com Publicidade Legal do Poder Executivo e dos demais Poderes, ou seja, não considerando as Sociedades de Economia Mista e Serviços Sociais Autônomos totalizaram R\$ 2,0 milhões, em 2021, apresentando um decréscimo de 74,36% em relação ao exercício anterior, em valores constantes, atualizados pelo IPCA, sendo que, especificamente, a execução de publicidade legal para o Executivo restou em R\$ 1,9 milhões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 41

Despesa com Publicidade Legal – Valores Constantes – 2019 a 2021

R\$ mil

ÓRGÃO/ENTIDADE	DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL						
	2019	% s/total	2020	% s/total	2021	% s/total	% Var 21/20
Outros Poderes	91	1,03	82	1,06	59	2,96	-28,21
Poder Executivo - Administração Direta e Indireta	8.760	98,97	7.683	98,94	1.932	97,04	-74,85
TOTAL DE GASTOS PUBLICIDADE LEGAL	8.852	100,00	7.765	100,00	1.991	100,00	-74,36

Índice de atualização IPCA-IBGE

Fonte: SEI-CED

2.7. FUNDOS ESPECIAIS

A constituição de Fundos Especiais é o produto de receitas específicas que, por lei, vinculam-se à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. Trata-se de uma forma de gerir separadamente os recursos destinados a uma finalidade específica, em conformidade com os objetivos de política econômica, social ou administrativa do Governo.

Diante disso, os Fundos Especiais são instituídos por lei e constituem-se em instrumentos de descentralização da administração financeira dos recursos vinculados à realização de determinados objetivos ou serviços, sendo uma forma de gestão autônoma de recursos públicos, sempre atrelados a um órgão da Administração Pública, centralizada ou descentralizada. Não possuem personalidade jurídica, mas sim unidades orçamentárias, ou seja, entes contábeis, representados por um conjunto de contas especiais que identificam e demonstram as origens e as aplicações de recursos nas atividades para as quais foram criados.

Na sequência, estão elencados os 48 Fundos Especiais existentes na estrutura da Administração Pública Estadual e suas respectivas situações em 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 42
Situação dos Fundos Especiais – 2021

FUNDO ESPECIAL	LEI DE CRIAÇÃO	SITUAÇÃO EM 2021
Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE	5515/1967	Não constitui unidade orçamentária
Fundo de Desenvolvimento Urbano – FDU	8917/1988	Não constitui unidade orçamentária
Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná – FAGAFPR	14431/2004	Não constitui unidade orçamentária
Fundo de Equalização do Microcrédito – FEM	16357/2009	Não constitui unidade orçamentária
Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Paraná – FGP/PR	17046/2012	Não constitui unidade orçamentária
Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná	18573/2015	Não constitui unidade orçamentária
Fundo Rotativo (SESP)	10050/1992	Movimentação inserida no Órgão a que se vincula
Fundo Rotativo (SEED)	14267/2003	Movimentação inserida no Órgão a que se vincula
Fundo Rotativo (TJ)	Dec Jud 321 e 501/2005	Movimentação inserida no Órgão a que se vincula
Fundo Rotativo (DETRAN)	15695/2007	Movimentação inserida no Órgão a que se vincula
Fundo Rotativo (MP)	17228/2012	Movimentação inserida no Órgão a que se vincula
Fundo Rotativo (SEJU)	17072/2012	Movimentação inserida no Órgão a que se vincula
Fundo Rotativo da Polícia Científica do Paraná	18378/2014	Movimentação inserida no Órgão a que se vincula
Fundo Rotativo da Defensoria Pública do Estado do Paraná	19580/2018	Movimentação inserida no Órgão a que se vincula
Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba – FPA-RMC	12248/1998	Inoperante
Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHRIS	119/2007	Inoperante
Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR	17726/2013	Constou no orçamento, mas não teve movimentação
Fundo de Capital de Risco do Estado do Paraná – FCR/PR	19479/2018	Constou no orçamento, mas não teve movimentação
Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná – FIME/PR	19480/2018	Constou no orçamento, mas não teve movimentação
Fundo para o Desenvolvimento de Projetos de Infraestrutura – FUNPAR	19811/2019	Constou no orçamento, mas não teve movimentação
Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP	823/1951	Ativo, com movimentação
Fundo de Reequipamento de Trânsito – FUNRESTRAN	6264/1972	Fonte Vinculada de Receita no Órgão Gestor - Lei 19413/18
Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI	12726/1999	Ativo, com movimentação
Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP	16944/2011	Ativo, com movimentação
Fundo Estadual de Política sobre Droga – FESD	17244/2012	Ativo, com movimentação
Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA	10014/1992	Ativo, com movimentação
Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE	10703/1994	Ativo, com movimentação
Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS	11362/1996	Ativo, com movimentação
Fundo Paraná – FP	12020/1998	Ativo, com movimentação
Fundo Especial do MP do Paraná – FUEMP/PR	12241/1998	Ativo, com movimentação
Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS	12216/1998	Ativo, com movimentação
Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA	12945/2000	Ativo, com movimentação
Fundo Especial da PGE – FEPGE/PR	14234/2003	Ativo, com movimentação
Fundo Especial Controle Externo do Tribunal de Contas – FETC/PR	113/2005	Ativo, com movimentação
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON	14975/2005	Ativo, com movimentação
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	11494/2007	Ativo, com movimentação
Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná – FUNJUS	15942/2008	Ativo, com movimentação
Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR	16732/2010	Ativo, com movimentação
Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná – FUNDEP	136/2011	Ativo, com movimentação
Fundo Estadual de Cultura – FEC	17043/2011	Ativo, com movimentação
Fundo Penitenciário – FUPEN	4955/1964 alterada pela Lei 17140/2012	Ativo, com movimentação
Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados FUNSEG	17838/2013	Ativo, com movimentação
Fundo de Aval Garantidor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná – FAG/PR	19478/2018	Ativo, com movimentação
Fundo Estadual de Combate à Corrupção – FUNCOR	19984/2019	Ativo, com movimentação
Fundo Especial de Modernização da ALEP – FEMALEP	LC 215/2019 represtino LC 154/2013	Ativo, com movimentação
Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNSUSP/PR	19935/2019	Ativo, com movimentação
Fundo Estadual do Trabalho – FET	19847/2019	Ativo, com movimentação
Fundo Estadual de Interesses Difusos – FEID	20094/2019	Ativo, com movimentação

Fonte: Lei Orçamentária Anual 2021

A seguir, para uma melhor visualização, o gráfico apresenta de forma mais clara a situação demonstrada na tabela anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Gráfico 6

Situação dos Fundos Especiais do Poder Executivo Estadual – 2021



Fonte: Lei Orçamentária Anual 2021

Esta CGE observa que, conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, 27 Fundos tiveram movimentação orçamentário-financeira em 2021. E, ainda, 6 Fundos não constituem unidades orçamentárias, 8 Fundos tem suas movimentações inseridas nos Órgãos a que se vinculam. Os demais, 4 Fundos, constaram no Orçamento, mas não tiveram movimentação, o Funrestran permaneceu como fonte vinculada de receita no Órgão Gestor (Lei 19213/2018) e os restantes, 2 Fundos, não constaram no orçamento, ou seja, permaneceram inoperantes.

Os 3 (três) Fundos identificados a seguir tiveram sua natureza especial contábil restabelecida por decisão em ações julgadas definitivamente no TJ-PR que consideraram inconstitucional a alteração da natureza jurídica.

Tabela 43

Fundos que tiveram sua natureza especial contábil restabelecida por decisão do TJ-PR

FUNDO ESPECIAL
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON
Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA
Fundo Penitenciário – FUPEN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Quanto ao Fundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCO, cabe esclarecer que ele foi extinto e baixado do cadastro do SICAD deste Tribunal de Contas, conforme processo 79593/20, contudo foi solicitada sua reativação por meio do processo nº 363289/22, o qual se encontra em trâmite.

Importante destacar que a Lei nº 18.375/14, que transformou nove Fundos Estaduais como fontes vinculadas de receitas teve sua constitucionalidade contestada no âmbito desta Corte de Contas⁴⁰, bem como no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná⁴¹, além de diversas Comunicações de Irregularidade⁴² neste Tribunal de Contas.

E, ao final do exercício de 2020, foi julgado definitivamente⁴³ o Incidente de Inconstitucionalidade, processo nº 997530/16, que tramitava nesta Corte de Contas, o qual além de restabelecer a natureza especial contábil do FUNESP, também, estendeu a decisão, referente à questão, aos demais processos que ainda não tinham sido julgados neste Tribunal de Contas, conforme excerto abaixo:

[...]. ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em: I – Julgar PROCEDENTE o incidente de inconstitucionalidade, a fim de reconhecer a inconstitucionalidade dos §§ 2º e 6º, do artigo 2º, da Lei Estadual nº 17.579/2013 e dos artigos 1º, inciso VII e 2º e seu Parágrafo único, da Lei Estadual nº 18.375/2014, alterados, em parte, pela Lei Estadual nº 18.468/2015, **aplicando-se os efeitos desta decisão aos processos que ainda não tenham sido julgados, nos termos do artigo 78 §4º, da Lei Orgânica desta Corte;** [...]. (TCE-PR. Processo: 997530/16, Acórdão nº 3363/20 – Tribunal Pleno, Rel. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, Data da Sessão: 18.11.2020). **Grifo Nosso.**

⁴⁰ Processo de Incidente de Inconstitucionalidade nº 997530/16.

⁴¹ Autos nº 1.438.766-3 e nº 1.490.567-6.

⁴² Comunicações de Irregularidades de nºs 91.274-8/16, 32.448-0/16, 35.394-3/16, 35.362-5/16, 12.117-5/17, 12.116-7/17 e 35.419-2/16 envolvendo o Fundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCO, Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP, Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON, Fundo Estadual de Política Estadual Sobre Drogas – FESD, Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI, Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA e o Fundo Penitenciário – FUPEN.

⁴³ Trânsito em julgado ocorreu em 22/01/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Em relação ao tema, verifica-se que essa Lei Estadual nº 18.375/14 foi revogada pela Lei Estadual nº 21.100/2022, evidenciando que o Governo do Estado do Paraná cumpriu a Decisão deste Tribunal de Contas, no sentido de restabelecer a natureza especial contábil de todos os Fundos abrangidos por ela.

2.7.1. Execução Orçamentária dos Fundos Especiais

Observa-se na tabela seguinte, com exceção do FUNDEB, Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar, os quais são tratados em capítulos específicos desta instrução, os Fundos Especiais que tiveram movimentação orçamentária no exercício de 2021.

Tabela 44
Execução Orçamentária dos Fundos Especiais – 2021

R\$ mil

Nº	ENTIDADE	RECEITA ARRECADADA (1)*	% S/ TOTAL	DESPESA REALIZADA (2)	% S/ TOTAL	RESULTADO ORÇAMENT. (1-2)
1	Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE	6.317.549	86,38%	6.829.738	83,49%	-512.189
2	Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA	263.582	3,60%	22.605	0,28%	240.977
3	Fundo Paraná	149.552	2,04%	156.472	1,91%	-6.920
4	Fundo de Equipamento Agropecuário	124.028	1,70%	151.162	1,85%	-27.134
5	Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná	124.028	1,70%	0	0,00%	124.028
6	Fundo de Desenvolvimento Econômico	102.581	1,40%	42.980	0,53%	59.602
7	Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná - FUNDEP	67.116	0,92%	34.037	0,42%	33.079
8	Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS	45.319	0,62%	70.882	0,87%	-25.563
9	Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNSUSP/PR	32.163	0,44%	67.930	0,83%	-35.767
10	Fundo Estadual para Infância e a Adolescência – FIA	23.719	0,32%	87.922	1,07%	-64.203
11	Fundo Especial da PGE – FEPGE/PR	18.125	0,25%	10.568	0,13%	7.556
12	Fundo Penitenciário – FUPEN	13.621	0,19%	16.073	0,20%	-2.453
13	Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR	8.273	0,11%	11.924	0,15%	-3.651
14	Fundo Estadual do Trabalho – FET	7.113	0,10%	0	0,00%	7.113
15	Fundo Estadual de Cultura – FEC	5.158	0,07%	75.324	0,92%	-70.167
16	Fundo Estadual de Combate a Corrupção - FUNCOR	4.870	0,07%	116	0,00%	4.754
17	Fundo de Equalização do Microcrédito - FEM	3.810	0,05%	3.635	0,04%	175
18	Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON	1.661	0,02%	620	0,01%	1.040
19	Fundo de Aval Garantidor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná – FAG/PR	1.289	0,02%	269.918,15	0,00%	1.019
20	Fundo Estadual de Interesses Difusos - FEID	303	0,00%	10	0,00%	293
21	Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná	204	0,00%	6	0,00%	198
22	Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná - FUNJUS	1	0,00%	200.307	2,45%	-200.305
23	Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS	0	0,00%	362.160	4,43%	-362.160
24	Fundo Especial do MP do Paraná – FUEMP/PR	0	0,00%	33.230	0,41%	-33.230
25	Fundo Especial Controle Externo do Tribunal de Contas – FETC/PR	0	0,00%	1.683	0,02%	-1.683
26	Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados	0	0,00%	924	0,01%	-924
27	Fundo Especial de Modernização da ALEP - FEMALEP	0	0,00%	0	0,00%	-0
TOTAL		7.314.065	100,00%	8.180.578	100,00%	-866.513

Fonte: Sistema SEI-CED 2021

OBS: * na Coluna Receita Arrecadada (1) constam também as Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Verifica-se que, conforme tabela anterior, o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE se destaca entre os demais Fundos, sendo responsável por 86,38% da arrecadação total dos Fundos. Isto se deve ao fato de ele ser o executor das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

2.7.2. Fundos Especiais com Fonte de Arrecadação Vinculada

Destaque-se que, dentre os Fundos Especiais que possuem fonte vinculada de arrecadação, apenas o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FEPG não foi incluído na Lei nº 18.375/14, continuando como Fundo de natureza especial contábil. O Fundo Penitenciário do Paraná (FUPEN), o Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA) e o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON), apesar de inicialmente incluídos na Lei nº 18.375/14, por força de decisão judicial do TJ-PR, conforme comentado, retornaram ao status de Fundos Especiais.

No que tange ao Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado, verificou-se que, a partir do exercício de 2019, conforme registros da execução orçamentária do Estado, essas receitas da fonte 106 passaram a ser arrecadadas diretamente pelo Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado, não existindo mais necessidade do repasse desses recursos vinculados.

No entanto, com relação aos demais Fundos, com base nas informações prestadas pelo Estado ao sistema SEI-CED, referente às transferências financeiras, verifica-se que houve falta de repasses, conforme demonstrado na tabela a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 45

Movimentação dos Recursos Vinculados aos Fundos Especiais – 2021

R\$

	TÍTULOS	VALORES
FUPEN Fonte 123	Arrecadação	13.515.906,94
	Repasse	104.641,14
	% Repasse/Arrecadação	0,77%
FEMA Fonte 138	Arrecadação	255.273.748,48
	Repasse	8.308.426,59
	% Repasse/Arrecadação	3,25%
FECON Fonte 130	Arrecadação	1.283.235,16
	Repasse	377.614,91
	% Repasse/Arrecadação	29,43%

Fonte: Sistema SEI-CED 2021

Oportuno salientar que, tradicionalmente, os repasses foram inferiores à arrecadação. Ocorre que recursos vinculados pressupõem destinação às aplicações específicas determinadas por lei, sendo que a SEFA tem justificado que os Fundos Especiais recebem do Poder Executivo o mesmo tratamento que as Autarquias, com relação aos repasses de recursos, uma vez que a transferência dos recursos só ocorre no momento do pagamento das despesas ocorridas nos Fundos.

Ocorre que, do ponto de vista legal, os Fundos Especiais com fonte vinculada devem receber tratamento diferenciado, pois os recursos arrecadados nessas fontes são “carimbados” aos objetivos para os quais foram criados.

Nesse sentido, considerando que o Estado, em 2021, manteve a prática de não repassar integralmente aos Fundos Especiais, os recursos com fonte vinculada, contrariando o que dispõe a legislação que os instituiu, sugeriu-se abertura de **contraditório** ao Governo do Estado do Paraná para manifestação acerca desta questão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

ITEM DO CONTRADITÓRIO

3. Gestão Orçamentária – Fundo Especiais

Justificar a falta de repasse dos recursos com fonte vinculada aos Fundos Especiais, contrariando o que dispõe a legislação que o instituiu.

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS

(peça 76, fls. 08 a 12)

Quanto aos apontamentos em questão, o Estado, por intermédio da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, através do Representante legal RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, apresentou os seguintes esclarecimentos:

Com base nos relatórios gerenciais do sistema Novo SIAF, observa-se que a Tabela 45 da Instrução nº 467/2022 (pg. 112), que trata da Movimentação dos Recursos Vinculados aos Fundos Especiais – FUPEN, FEMA e FECON, utiliza valores referentes à arrecadação própria de cada fundo e não à fonte arrecadada pelo Tesouro Estadual vinculada aos Fundos Estaduais.

Sendo assim, demonstra-se na Tabela I abaixo, a arrecadação do Tesouro Estadual vinculada ao FUPEN (Órgão 3968) em 2021, na fonte de recursos 123, totalizando a importância de R\$ 83.733,60, que foram disponibilizados ao órgão para execução orçamentária através da Conta Bancária nº 11.027-2, da Agência 3793-1 do Banco do Brasil.

Tabela I – Fonte do Tesouro Vinculada ao FUPEN – Exercício de 2021

Unidade Contábil	ÓRGÃO	Fonte	Cod.Rec.	Descrição da Receita	Total Geral
9900	Tesouro Geral do Estado	123	13210010.00.00.01	Remuneração de Depósitos Bancários	50.385,54
				Multas por Infração à Lei de Execuções Penais - FUPEN	
			19100111.09.00.01		
			19100111.09.00.10	Multas por Infração à Lei de Execuções Penais - FUPEN	0,00
			19100112.00.00.01	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	724,13
			19100112.00.00.10	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	-166,66
			19100113.00.00.01	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	32.790,59
Total Geral					83.733,60

Fonte: Relatório Gerencial Receita 2021

Além do recurso oriundo da fonte vinculada, o FUPEN registrou arrecadação própria nas fontes 101, 258 e 281, conforme demonstrado na Tabela II abaixo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela II - Fonte de Arrecadação Própria do FUPEN - 2021

Unidade Contábil	ÓRGÃO	Fonte	Cod.Rec.	Descrição da Receita	Total Geral
3968	FUPEN	101	16100111.19.00.01	Outros Serviços	1.000.488,01
			19100111.11.00.01	Outras Multas	1.160.380,18
			19100112.00.00.01	Multas Previstas em Legislação Especifica - Multas e Juros	
			19909911.00.00.01	Outras Receitas - Primárias - Principal	106.244,47
		258	13210010.00.00.01	Remuneração de Depósitos Bancários	416.199,27
			16100111.19.00.01	Outros Serviços	2.334.472,03
			19100111.11.00.01	Outras Multas	2.707.553,80
			19100112.00.00.01	Multas Previstas em Legislação Especifica - Multas e Juros	
			19909911.00.00.01	Outras Receitas - Primárias - Principal	247.903,76
		281	13210010.00.00.01	Remuneração de Depósitos Bancários	1.473.173,32
			17189911.03.00.01	Outras Transf. da União não Classificada Anteriormente	4.069.492,10
Total Geral					13.515.906,94

Fonte: Relatório Gerencial Receita 2021

Em relação à arrecadação do Tesouro Estadual vinculada ao FEMA (Órgão 6961) em 2021, na fonte de recursos 138, segue abaixo demonstrativo na Tabela III, totalizando a importância de R\$ 6.847.577,53, que foram disponibilizados ao órgão para execução orçamentária através da Conta Bancária nº 11.033-7, da Agência 3793-1 do Banco do Brasil.

Tabela III - Fonte do Tesouro Vinculada ao FEMA – Exercício de 2021

Unidade Contábil	ÓRGÃO	Fonte	Cod.Rec.	Descrição da Receita	Total Geral
9900	Tesouro Geral do Estado	138	13210010.00.00.01	Remuneração de Depósitos Bancários	381.029,74
			19280290.00.00.01	Outras Restituições - Não Especificadas Anteriormente	24.086,25
			19909911.00.00.01	Outras Receitas - Primárias - Principal	164.261,13
			19909913.00.00.01	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	6.278.200,41
			19909913.00.00.10	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	
Total Geral					6.847.577,53

Fonte: Relatório Gerencial Receita 2021

Além do recurso oriundo da fonte vinculada, o FEMA registrou arrecadação própria nas fontes 101, 138 e 258, conforme demonstrado abaixo na Tabela IV:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela IV - Fonte de Arrecadação Própria do FEMA - 2021

Unidade Contábil	ÓRGÃO	Fonte	Cod.Rec.	Descrição da Receita	Total Geral
6961	FEMA	101	19100111.11.00.01	Outras Multas	5.546.302,34
		138	19100611.00.00.01	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	93.506,35
			19909911.00.00.01	Outras Receitas - Primárias - Principal	
			13210010.00.00.01	Remuneração de Depósitos Bancários	3.014.264,00
			19280111.00.00.01	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios - Principal	232.716.724,27
		258	13210010.00.00.01	Remuneração de Depósitos Bancários	743.397,80
			19100111.11.00.01	Outras Multas	12.941.372,23
			19100611.00.00.01	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	218.181,49
			19909911.00.00.01	Outras Receitas - Primárias - Principal	
			Total Geral		

Fonte: Relatório Gerencial Receita 2021

Já, a arrecadação do Tesouro Estadual vinculada ao FECON (Órgão 4962) em 2021, na fonte de recursos 130, está demonstrada na Tabela V (abaixo) totalizando a importância de R\$ 10.206.376,72, que foram disponibilizados ao órgão para execução orçamentária através da Conta Bancária nº 11.030-2, Agência 3793-1 do Banco do Brasil. No entanto, informa-se que o referido recurso foi remanejado ao FUNSAUDE e ao FEAS, para atendimento à Lei nº 20.532, de 14 de abril de 2021.

Tabela V - Fonte do Tesouro Vinculada ao FECON - Exercício de 2021

Unidade Contábil	ÓRGÃO	Fonte	Cod.Rec.	Descrição da Receita	Total Geral
4760	FUNSAUDE	130	13210010.00.00.01	Remuneração de Depósitos Bancários	107.139,86
4967	FEAS		13210010.00.00.01	Remuneração de Depósitos Bancários	21.487,48
9900	Tesouro Geral do Estado		13210010.00.00.01	Remuneração de Depósitos Bancários	146.389,05
			19100113.00.00.01	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	9.931.360,33
Total Geral					10.206.376,72

Fonte: Relatório Gerencial Receita 2021

Ainda do recurso oriundo da fonte vinculada, o FECON registrou arrecadação própria nas fontes 101 e 258, conforme demonstrado na Tabela VI (abaixo):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela VI - Fonte de Arrecadação Própria do FECON - 2021

Tabela VI - Fonte de Arrecadação Própria do FECON - 2021					
Unidade Contábil	ÓRGÃO	Fonte	Cod.Rec.	Descrição da Receita	Total Geral
4962	FECON	101	19100111.11.00.01	Outras Multas	328.443,83
		258	13210010.00.00.01	Remuneração de Depósitos Bancários	188.422,30
			19100111.11.00.01	Outras Multas	766.369,03
Total Geral					1.283.235,16

Fonte: Relatório Gerencial Receita 2021

Por fim, o Departamento de Controle e Movimentação Financeira da Secretaria de Estado da Fazenda informou que os recursos de arrecadação própria não ingressam no Tesouro Estadual, ou seja, restarão em domínio bancário próprio de cada Fundo Estadual.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Na análise deste item foram utilizadas as informações do sistema SEI-CED, no qual o valor informado de arrecadação de receitas foi obtido do relatório da "Receita Orçamentária por Entidade e Fontes de Recursos", sendo que os repasses financeiros foram extraídos do Relatório "Execução da Despesa Orçamentária por Entidade e Fontes de Recursos".

A Tabela 45 da Instrução nº 467/2022 (pg. 112), peça 71, que trata da Movimentação dos Recursos Vinculados aos Fundos Especiais, FUPEN, FEMA e FECON, utilizou valores referentes à arrecadação própria de cada fundo e não somente a fonte arrecadada pelo Tesouro Estadual vinculada aos Fundos Estaduais. Portanto, os valores arrecadados pelo Tesouro Estadual em 2021 vinculados aos Fundos Especiais, FUPEN, FEMA e FECON que devem ser considerados para análise estão demonstrados na Tabela a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 46

Movimentação dos Recursos Vinculados aos Fundos Especiais – 2021

R\$

	TÍTULOS	VALORES
FUPEN Fonte 123	Arrecadação	83.733,60
	Repasse	104.641,14
	% Repasse/Arrecadação	124,97%
FEMA Fonte 138	Arrecadação	6.847.577,53
	Repasse	8.308.426,59
	% Repasse/Arrecadação	121,33%
FECON Fonte 130	Arrecadação	10.206.376,72
	Repasse	377.614,91
	% Repasse/Arrecadação	3,70%

Fonte: Sistema SEI-CED 2021

Informações do sistema SEI-CED

Receita por Fonte, somente dados com remessa fechada, consolidado com todos os Poderes, Órgãos e RPPS em 2021 até dezembro.

id Pessoa	Pessoa	id Entidade	Entidade	Font	Descrição Fonte	Receita Arrecadada(R\$)
11194	ESTADO DO PARANÁ	11194	ESTADO DO PARANÁ	00123	FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN	50.385,54
11194	ESTADO DO PARANÁ	11194	ESTADO DO PARANÁ	00123	FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN	724,13
11194	ESTADO DO PARANÁ	11194	ESTADO DO PARANÁ	00123	FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN	32.790,59
11194	ESTADO DO PARANÁ	11194	ESTADO DO PARANÁ	00123	FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN	-166,66
						83.733,60

id Pessoa	Pessoa	id Entidade	Entidade	Font	Descrição Fonte	Receita Arrecadada(R\$)
11194	ESTADO DO PARANÁ	11194	ESTADO DO PARANÁ	00138	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	381.029,74
11194	ESTADO DO PARANÁ	11194	ESTADO DO PARANÁ	00138	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	24.086,25
11194	ESTADO DO PARANÁ	11194	ESTADO DO PARANÁ	00138	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	164.261,13
11194	ESTADO DO PARANÁ	11194	ESTADO DO PARANÁ	00138	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA	6.278.200,41
						6.847.577,53

id Pessoa	Pessoa	id Entidade	Entidade	Font	Descrição Fonte	Receita Arrecadada(R\$)
11194	ESTADO DO PARANÁ	11194	ESTADO DO PARANÁ	00130	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FECON	146.389,05
11194	ESTADO DO PARANÁ	11194	ESTADO DO PARANÁ	00130	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FECON	9.931.360,33
						10.077.749,38

A partir da análise dos dados, referenciado na tabela acima, com base nas informações prestadas pelo Estado ao sistema SEI-CED, referente às transferências financeiras, e considerando somente a fonte arrecadada pelo Tesouro Estadual vinculada aos Fundos Estaduais, verifica-se que para o FUPEN e o FEMA (fonte de recursos 123 e 138, respectivamente) os Repasses Financeiros foram superiores ao valor Arrecadado, atendendo, portanto, a legislação que os instituiu, pois recursos vinculados pressupõem destinação às aplicações específicas determinadas por lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Em relação à arrecadação do Tesouro Estadual vinculada ao FECON (fonte de recursos 130), o Estado informou que grande parte do referido recurso arrecadado, 95%, foi remanejado ao FUNSAUDE e ao FEAS, em atendimento à Lei nº 20.532, de 14 de abril de 2021, que alterou a Lei nº 14.975, de 28 de dezembro de 2005, que criou o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON, conforme segue:

Art. 1º Acresce o §4º ao art. 4º da Lei nº 14.975, de 28 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

§4º Até o término do Estado de Calamidade Pública no Estado do Paraná, declarado pelo Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020 e prorrogado em dezembro de 2020, todas as verbas atualmente depositadas e as futuras que ingressarem no Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON) serão remanejados ao Fundo Estadual de Saúde (FUNSAÚDE), no percentual de 70% (setenta por cento) e ao Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS), no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sem a necessidade de aprovação pelo seu Conselho Gestor.

Considerando os valores que foram remanejados ao FUNSAUDE e ao FEAS temos:

Tabela 47

Movimentação dos Recursos Vinculados aos Fundos Especiais – 2021

		R\$
	TÍTULOS	VALORES
FECON Fonte 130	Arrecadação	10.206.376,72
	Remanejado ao FUNSAUDE e FEAS	-9.696.057,88
	Saldo de Arrecadação	510.318,84
	Repasse	377.614,91
	% Repasse/Arrecadação	74,00%

Fonte: Sistema SEI-CED 2021

Com base nas informações prestadas pelo Estado ao sistema SEI-CED, referente às transferências financeiras vinculada ao FECON, considerando os valores que foram remanejados ao FUNSAUDE e ao FEAS, verifica-se que ainda há falta de repasse. Por sua vez, entende-se que também deve ser levado em consideração a tese da defesa de que apesar dos repasses terem sido inferiores à arrecadação em relação ao FECON, não seria razoável e proporcional opinar pela irregularidade das contas, tendo em vista que os recursos têm sido arrecadados e vinculados às contas específicas de cada Fundo no Tesouro Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Ante o exposto, entende-se que as justificativas devem ser parcialmente acolhidas, opinando-se pela ressalva.

CONCLUSÃO: Justificativas Parcialmente Acatadas. Ponto Passível de Ressalva.

2.7.3. Fundos Especiais Inoperantes

Verifica-se que, conforme demonstrado no Gráfico 6 (em forma de pizza), 02 (dois) Fundos não constaram no Orçamento, sendo que estão inoperantes há mais de 05 (cinco) anos, a saber:

Tabela 48
Fundos Inoperantes

FUNDOS INOPERANTES	LEI DE CRIAÇÃO
Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba – FPA-RMC	12248/1998
Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHRIS	119/2007

Fonte: Lei Orçamentária Anual 2021

No tocante a esses Fundos, cabe destacar que o Estado adotou providências acerca da questão, mediante o Projeto de Lei nº 369/17, que dispunha acerca da reformulação de Órgãos e Fundos, prevendo, em seu art. 8º, a extinção dos Fundos inoperantes e a transferência de patrimônio e saldos aos órgãos aos quais estão vinculados. Porém, o Projeto de Lei foi sancionado e promulgado na Lei Estadual nº 19.115/17, sem o respectivo dispositivo.

Assim, considerando que o Estado do Paraná adotou as medidas cabíveis, no âmbito de suas atribuições, para atender às determinações desta Corte, propondo a extinção dos Fundos inoperantes, esta unidade técnica entende que o Chefe do Poder Executivo não poderia ser responsabilizado por este apontamento.

E por fim, a Lei nº 20.320, publicada no Diário Oficial nº. 10.769 de 14 de setembro de 2020, extinguiu o Fundo Judiciário, criado pela Lei nº 15.337, de 22 de dezembro de 2006, e autorizou a transferência dos recursos desse Fundo para o Poder Executivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

2.8. SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

A definição clássica é que são pessoas jurídicas de direito privado⁴⁴, categorizadas como entes de colaboração, que atuam por delegação do Poder Público em setores específicos da administração pública e não se encontram constitucionalmente incluídos na Administração Indireta.

No entanto, em que pese essas entidades não serem consideradas integrantes da Administração Indireta, pelo fato de administrarem verbas decorrentes de contribuições parafiscais ou transferências orçamentárias, bem como gozarem de uma série de privilégios próprios dos entes públicos, estão sujeitas a normas semelhantes às da Administração Pública, sob vários aspectos, em especial no que diz respeito à observância dos princípios da licitação, à exigência de processo seletivo para contratação de pessoal, à prestação de contas, à equiparação dos seus empregados aos servidores públicos para fins criminais (art. 327 do Código Penal) e para fins de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92).

Importante destacar que recentemente houve a publicação do Prejulgado 30 que instituiu a “*prestação de contas da execução dos Contratos de Gestão*”, cujos ‘dados referentes à execução dos Contratos de Gestão com Serviços Sociais Autônomos e Fundações Públicas de Direito Privado, na esfera Estadual, serão informados no sistema SEI-CED e no SIAP. Entretanto, no âmbito das Entidades da esfera estadual, ficou estabelecido que a prestação de contas dos contratos de gestão será aplicada somente a partir do exercício de 2023.

Assim, a obrigação de prestação de contas anual no Estado do Paraná, para o exercício de 2021, operacionalizou-se para os Serviços Sociais Autônomos, nominalmente, nos autos da tabela a seguir.

⁴⁴ FIGUEIREDO NETO, Diogo Moreira de. Serviços Sociais Autônomos. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 207, jan/mar. 1997.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 49

Processos de Prestação de Contas Anual dos Serviços Sociais Autônomos – 2021

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021
Serviço Social Autônomo Paraná Projetos	28770-1/22
Sistema Meteorológico Do Paraná - Simepar	28287-4/22
Serviço Social Autônomo Paranaidade	25305-0/22
Paranaprevidência - Prprev	29164-4/22
Serviço Social Autônomo Paranaeducação	28031-6/22
E-Paraná Comunicação	28830-9/22
Serviço Social Autônomo Palcoparana	20063-0/22
Invest Paraná	26077-3/22

Fonte: Sistema de Trâmite

Considerando-se as informações das peças 48 e 49, referente a prestação de contas do governo, bem como as respectivas prestações de contas anuais, passa-se a análise de cada um dos Serviços Sociais Autônomos do Estado do Paraná.

2.8.1. Paranaprojetos

Sua finalidade é a promoção, elaboração e gerenciamento de projetos, visando à implementação do desenvolvimento integrado do território paranaense, segundo princípios de sustentabilidade local e regional.

Dos autos (peça 48, fl. 90), observa-se que, no exercício de 2021, foi repassado, por conta do Contrato de Gestão para o Paraná Projetos, o valor de R\$ 2.826.169,94. Nesse sentido, foi celebrado, em abril de 2021, por meio do protocolo nº 17.197.944-7, o 10º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2014, o qual foi alterado pelo 12º Termo Aditivo.

2.8.2. Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR

Suas atividades são dirigidas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à prestação de serviços nas áreas de meteorologia, hidrologia e meio ambiente. Dos autos (peça 49, fls. 140 a 146), observa-se que a entidade deu continuidade aos contratos de gestão com o Estado do Paraná, os quais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

ainda estavam vigentes, sendo que no exercício de 2021, foi repassado o montante de R\$ 2.258.350,00, assim divididos:

Contrato de gestão – PSA nº 01/17 – a entidade afirma que, no exercício financeiro de 2021, foi repassado o valor de R\$ 128.582,81.

Contrato de Gestão – Reconhecimento das barragens (SEDEST/AGUASPARANA/SIMEPAR) - a entidade afirma que, no exercício financeiro de 2021, foi repassado o valor de R\$ 779.358,57.

Contrato de Gestão – Programa Paranaense de Mudanças Climáticas - PARANÁ CLIMA (Sedest/Simepar) - a entidade afirma que, no exercício financeiro de 2021, foi repassado o valor de R\$ 807.594,50.

Contrato de gestão - SICAR 2 nº 001/2021 - a entidade afirma que, no exercício financeiro de 2021, foi repassado o valor de R\$ 226.753,50.

Contrato de gestão - SIGA –BIO - a entidade afirma que, no exercício financeiro de 2021, foi repassado o valor de R\$ 316.060,62.

2.8.3. Serviço Social Autônomo Paranacidade

Sua função é dar assistência institucional e técnica aos municípios e captar e aplicar recursos financeiros no processo de desenvolvimento urbano e regional. Ele é responsável pela gestão do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FDU e, também, atua como colaborador na execução das ações necessárias à viabilização dos planos, programas, projetos e atividades a serem financiados pela Agência de Fomento do Paraná. Dos autos, (peça 49, fl. 61), observa-se que, no exercício de 2021, foi repassado, por conta do Contrato de Gestão, o valor de R\$ 28.700.000,00.

2.8.4. Paranaprevidência

Sua finalidade é gerir o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, composto pelos Fundos Previdenciários – Fundo de Previdência, Fundo Financeiro e Fundo Militar, vinculando-se por cooperação ao Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

supervisiona a execução do Contrato de Gestão, por intermédio do Departamento de Seguridade Funcional (DSF).

A análise desta entidade é realizada, de forma específica, no Título VI - Gestão Previdenciária.

2.8.5. Serviço Social Autônomo Paranaeducação

Sua finalidade é auxiliar na Gestão do Sistema Estadual de Educação, através de assistência institucional, técnico-científica, administrativa, de infra-estrutura em educação, da aplicação de recursos orçamentários destinados pelo Governo do Estado e, também, da captação e gerenciamento de outros recursos de entes públicos e particulares nacionais e internacionais.

Com relação à vigência do Contrato de Gestão, através do segundo Termo Aditivo, foi aprovada a prorrogação do prazo do Contrato de Gestão do PARANAEDUCAÇÃO em sua cláusula sétima, por um prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de vencimento do contrato de gestão atual que ocorreu no dia 25 de março de 2018.

Do Protocolo 28031-6/22, referente a prestação de contas anual da entidade, peça 04, se observa que, no exercício de 2021, foi repassado, por conta do Contrato de Gestão, o valor de R\$.32.910.001,00.

2.8.6. E-Paraná Comunicação

Sua finalidade é desenvolver atividades dirigidas à produção de conteúdos e imagens e à prestação de serviços de produção e distribuição de material audiovisual com as finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas, informativas e de utilidade pública. Vincula-se por cooperação à Secretaria de Estado da Comunicação Social, à qual cabe a supervisão do Contrato de Gestão. Do Protocolo 28830-9/22, referente a prestação de contas anual da entidade, peça 04, se observa que, no exercício de 2021, foi repassado, por conta dos Contratos de Gestão, o valor de R\$ 5.320.180,61, conforme demonstrado a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

A E-Paraná Comunicação teve 5 (cinco) contratos de gestão vigentes no exercício de 2021:

- Contrato de Gestão nº 01/2019, firmado entre a E-Paraná Comunicação – EPR e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria da Comunicação Social e da Cultura – SECC, o qual foi assinado em 22/07/2019, com prazo de vigência de 5 (cinco) anos. O total de repasses no exercício de 2021 foi de R\$ 2.557.077,00.

- Contrato de Gestão nº 01/2018, firmado entre a E-Paraná Comunicação – EPR, o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria da Comunicação Social e da Cultura – SECC, e a Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE, o qual foi assinado em 30/11/2018, e teve sete aditivos, sendo que o prazo final vigente, estipulado no sexto termo aditivo, se estende até o dia 30/04/2022. O total de repasses no exercício de 2021 foi de R\$ 2.356.227,35.

- Contrato de Gestão nº 01/2020, firmado entre a E-Paraná Comunicação – EPR e a Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, o qual foi assinado em 17/11/2020, com prazo de vigência de 2 (dois) anos, a contar do dia 01 de dezembro de 2020. O total de repasses no exercício de 2021 foi de R\$ 161.700,00.

- Contrato de Gestão nº 01/2021, firmado entre a E-Paraná Comunicação – EPR e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho-SEJUF, com interveniência da Secretaria da Comunicação Social e da Cultura – SECC, o qual foi assinado em 26/02/2021, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no DIOE/PR, sendo esta 08/03/2021. O total de repasses no exercício de 2021 foi de R\$ 205.176,26.

- Contrato de Gestão nº 02/2021, firmando entre a E-Paraná Comunicação – EPR e o Centro Cultural Teatro Guaíra, com interveniência da Secretaria da Comunicação Social e da Cultura – SECC, o qual foi assinado em 07/12/2021, com prazo final de vigência em 31/12/2022. O total de repasses no exercício de 2021 foi de R\$ 40.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

2.8.7. Invest Paraná

Sua finalidade é a promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado, com ênfase na identificação de oportunidades de negócios que resultem na conquista de novas empresas e, por consequência, na geração de empregos, na otimização do uso dos recursos energéticos e na modernização tecnológica.

Dos autos (peça 48, fl. 24), observa-se que, no exercício de 2021, foi repassado, por conta do Contrato de Gestão nº 003/2016, celebrado em 29/02/2016, com vigência de 20 anos, o valor de R\$ 7.570.300,00.

2.8.8. Serviço Social Autônomo Palcoparaná

Sua finalidade é fomentar as atividades dirigidas à produção de espetáculos e concertos e à prestação de serviços relacionados às expressões artísticas e culturais.

Do Protocolo 20063-0/22, referente a prestação de contas anual da entidade, peça 18, fl. 7, foi possível extrair que o PalcoParaná tem apenas um contrato de gestão vigente, com o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, com a interveniência e anuência do CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA. Mais tarde, com a reforma administrativa promovida pela Lei nº 19.848/2019 o instrumento passou a ter como membro principal a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura. O Contrato de Gestão vigorará por 10 anos, conforme disposto na Lei 18.381/2014, podendo ser renovado, depois de demonstrado a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, a partir da data de sua assinatura, em 05 de dezembro de 2016, e contava em 2021 com seu quinto termo aditivo assinado.

Nos termos do Anexo I, do 5º Termo Aditivo, o Cronograma de Repasses da SECC para o PalcoParaná previu a transferência de quatro parcelas iguais, no valor de R\$ 1.569.795,75 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

setecentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), com vencimentos nas primeiras quinzenas dos meses de abril, junho, setembro e dezembro. No entanto, o repasse total para o Palco Paraná no exercício de 2021 foi em seis repasses, no total de R\$ 6.279.181,00 (seis milhões, duzentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e um reais), conforme segue:

DATA DO RECEBIMENTO DO REPASSE	VALOR
08/03/2021	R\$ 1.569.795,75
25/06/2021	R\$ 1.569.795,75
29/09/2021	R\$ 469.795,75
19/10/2021	R\$ 1.100.000,00
19/11/2021	R\$ 1.215.840,50
19/11/2021	R\$ 353.953,25
TOTAL	R\$ 6.279.181,00

2.8.9. Da Consolidação dos Demonstrativos de Despesa com Pessoal

Conforme exposto no item “2.1. GASTOS COM PESSOAL”, do Título “VIII – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS”, desta instrução, cumprindo a determinação do Acórdão nº 929/21-STP, na apuração das despesas com pessoal do Poder Executivo, foram incluídos os Serviços Sociais Autônomos e algumas outras Entidades consideradas dependentes, conforme relacionado na tabela a seguir:

Tabela 50
Entidades Dependentes – 2021

DEPENDENTES
Serviço Social Autônomo Paranaeducação
Serviço Social Autônomo Paracidade
Serviço Social Autônomo Paraná Projetos
Serviço Social Autônomo PalcoParana
Invest Paraná
Funeas - Paraná
E-Paraná Comunicação
Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - Codapar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

A respeito dessa questão, importante ressaltar que por meio do Processo nº 722273/19 foi instaurado um Prejudicado para pronunciamento do Colegiado Pleno deste Tribunal de Contas, acerca da configuração da dependência dos Serviços Sociais Autônomos e empresas públicas em razão do recebimento de recursos públicos para custeio de pessoal, bem como das consequências que decorrem dessa caracterização nos termos da LC 101/00, o qual encontra-se ainda em trâmite até o presente momento.

Cabe destacar que naquele Processo, esta Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos da instrução nº 217/22-CGE, se manifestou no seguinte sentido:

I- Serviços Sociais Autônomos e Fundações de Direito Privado:

- a) não podem ser incorporados ao orçamento do Estado, visto que não estão incluídos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) as despesas executadas com atividades finalísticas públicas devem ser incorporadas no computo das despesas com pessoal do Estado, conforme metodologia estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais e Nota Técnica SEI nº 45799/2020/ME;
- c) os dados referentes à execução dos Contratos de Gestão serão informados no sistema SEI-CED e no SIAP, ou naquele(s) que venha(m) substituí-lo(s) e apresentação da prestação de contas da execução dos Contratos de Gestão, nos termos do Prejudicado 30;

II- Empresas Públicas:

quando caracterizada a sua dependência, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, devem serem incorporadas ao orçamento do Estado e sujeitas a todas as disposições da mesma Lei.



V – GESTÃO FINANCEIRA

Nos termos do artigo 211 do Regimento Interno e do artigo 21 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, a análise das contas do Governador do Estado será realizada e apresentada de forma a distinguir os resultados da movimentação financeira da Administração Global, incluindo o Regime Próprio da Previdência Social, e os resultados apresentados, exclusivamente, pela movimentação financeira do Poder Executivo Estadual, ao qual se restringirá o Parecer Prévio.

1. BALANÇO FINANCEIRO

De conformidade com o artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/64 e por Portarias aprovadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, com edições específicas para cada exercício, sua estrutura e modelo são estabelecidos pelo meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

O Balanço Financeiro deve demonstrar os ingressos, entradas, e os dispêndios, saídas, de recursos financeiros a título de receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos de disponibilidades do exercício anterior e os que passarão para o exercício seguinte.

Assim, em síntese, ele evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:

- a) a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte / destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas;
- b) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
- c) as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária, destacando os aportes de recursos para o RPPS; e
- d) o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

1.1 PODER EXECUTIVO

Tabela 51

Balanço Financeiro – Receita – Poder Executivo – 2021

R\$				
INGRESSOS	2021	2020	% S/Total	%(21/20)
Receita Orçamentária (I)	49.301.930.108,23	42.559.028.180,81	35,36	15,84
Ordinária	35.545.252.101,17	30.015.936.880,63	25,49	18,42
Vinculada	13.756.678.007,06	12.543.091.300,18	9,87	9,68
Recursos Vinculados à Educação	6.670.443.049,57	5.197.205.611,87	4,78	28,35
Recursos Vinculados à Saúde	2.060.350.556,60	2.564.764.074,55	1,48	-19,67
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	2.512.810,20	1.431.719,94	0,00	75,51
Outras Destinações de Recursos	5.023.371.590,69	4.779.689.893,82	3,60	5,10
Transferências Financeiras Recebidas (II)	40.114.395.074,22	35.230.837.825,36	28,77	13,86
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	26.979.779.830,24	26.192.036.898,32	19,35	3,01
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	9.456.811.748,60	5.835.644.591,41	6,78	62,05
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	3.677.803.495,38	3.203.156.335,63	2,64	14,82
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Recebimentos Extra-Orçamentários (III)	36.994.309.721,34	12.156.164.872,59	26,53	204,33
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	4.702.424.405,35	3.343.373.001,74	3,37	40,65
Inscrição de Restos a Pagar Processados	221.812.725,88	125.752.050,49	0,16	76,39
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	30.857.764.679,95	7.529.264.357,45	22,13	309,84
Outros Recebimentos Extraorçamentários	1.212.307.910,16	1.157.775.462,91	0,87	4,71
Saldo do Exercício Anterior (IV)	13.014.742.473,02	9.637.557.523,73	9,33	35,04
Caixa e Equivalentes de Caixa	10.477.633.652,92	7.606.617.349,72	7,51	37,74
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.024.418.709,75	388.917.619,71	1,45	420,53
Outros Valores	512.690.110,35	1.642.022.554,30	0,37	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	139.425.377.376,81	99.583.588.402,49	100,00	40,01

Fonte: Sistema SEI-CED e peça 6, Fls. 4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 52
Balanço Financeiro – Despesa – Poder Executivo – 2021

R\$				
DISPÊNDIOS	2021	2020	% S/ Total	% (21/20)
Despesa Orçamentária (VI)	35.983.449.675,04	31.186.373.904,77	25,81	15,38
Ordinária	22.538.437.667,68	19.666.098.604,62	16,17	14,61
Vinculada	13.445.012.007,36	11.520.275.300,15	9,64	16,71
Recursos Destinados à Educação	6.394.340.500,99	5.332.793.628,87	4,59	19,91
Recursos Destinados à Saúde	1.970.982.249,71	2.348.770.829,34	1,41	-16,08
Recursos Destinados à Previdência Social – RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social – RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	1.844.787,39	1.125.340,21	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	5.077.844.469,27	3.837.585.501,73	3,64	32,32
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	47.951.504.418,30	42.709.043.156,40	34,39	12,27
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	27.025.888.751,70	26.192.335.997,16	19,38	3,18
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	11.883.843.542,39	8.144.211.562,12	8,52	45,92
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	9.041.772.124,21	8.372.495.597,12	6,49	7,99
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o Sistema de pagamento de Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos Extra-Orçamentários (VIII)	35.580.865.196,71	12.673.428.868,30	25,52	180,75
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	1.890.932.706,86	1.859.127.289,25	1,36	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	122.885.468,71	1.711.282.191,77	0,09	-92,82
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	30.884.303.111,28	7.090.066.952,58	22,15	335,60
Outros Pagamentos Extraorçamentários	2.682.743.909,86	2.012.952.434,70	1,92	33,27
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	19.909.558.086,76	13.014.742.473,02	14,28	52,98
Caixa e Equivalentes de Caixa	17.549.831.396,70	10.477.633.652,92	12,59	67,50
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.003.897.734,10	2.024.418.709,75	1,44	-1,01
Outros Valores	355.828.955,96	512.690.110,35	0,26	0,00
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	139.425.377.376,81	99.583.588.402,49	100,00	40,01

Fonte: Sistema SEI-CED e peça 6, Fls. 5

Constata-se que, conforme demonstrado acima, conjugando-se os ingressos de recursos, que são as receitas orçamentárias, transferências financeiras recebidas e recebimentos extraorçamentários, em confronto com os dispêndios, que são as despesas orçamentárias, transferências financeiras concedidas e pagamentos extraorçamentários, bem como, considerando o saldo das disponibilidades existentes no início do exercício, o saldo das disponibilidades para o exercício seguinte resultou em um montante de R\$ 19,9 bilhões.



1.1.1. Gestão Financeira de Ingressos Orçamentários e Extraorçamentários

Esta Coordenadoria de Contas Estaduais-CGE, ao analisar toda a movimentação financeira, referente aos Ingressos do Poder Executivo, Orçamentários e Extraorçamentários, no exercício financeiro de 2021, verificou os seguintes saldos:

A Receita Orçamentária totalizou R\$ 49,3 bilhões, representando 35,36% dos ingressos totais. Constatou-se que houve um acréscimo nominal de 15,84% em relação ao exercício anterior. Ela se realiza por destinação de recurso – destinação vinculada ou ordinária:

- a) Recursos Vinculados – Correspondem aos recursos legalmente vinculados a uma finalidade específica, os quais serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Verifica-se que, no exercício de 2021, a arrecadação destes recursos totalizou R\$ 13,8 bilhões, tendo crescido 9,68% em relação ao exercício anterior. A justificativa para este crescimento se deu principalmente devido aos recursos carreados aos Órgãos de Educação que neste exercício cresceram 28,35%, em relação ao ano anterior.
- b) Recursos Ordinários – Correspondem aos recursos de livre movimentação, aqueles isentos de qualquer tipo de vinculação ou destinação específica, que podem ser alocados para atender quaisquer finalidades. Em 2021, totalizaram R\$ 35,5 bilhões, apresentando um acréscimo de 18,42% em relação ao exercício anterior.

Na sequência, as Transferências Financeiras Recebidas refletem as movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades da administração direta e indireta. Totalizaram R\$ 40,1 bilhões, em 2021, representando 28,77% dos ingressos totais. Apresentaram um acréscimo nominal de 13,86% em relação ao ano anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Em seguida, os Recebimentos Extraorçamentários são aqueles que refletem os ingressos não previstos no orçamento, que serão restituídos em época própria, por decisão administrativa ou sentença judicial. Totalizaram R\$ 37,0 bilhões, em 2021, representando 26,53% dos ingressos totais. Apresentaram um acréscimo nominal de 204,33% em relação ao exercício anterior.

Tal acréscimo se deu principalmente pela movimentação na conta de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, no montante de 30,9 bilhões. São valores que transitam pelo passivo, decorrentes de consignações e retenções. Entram como ingresso inicialmente e depois são baixados no pagamento. Valor está condizente com as saídas extraorçamentárias decorrentes de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados.

Em relação aos restos a pagar, tanto processados como não processados, o crescimento nominal foi da ordem de R\$ 1,5 bilhão, ou 41,94% em relação ao exercício anterior.

E, por fim, o Saldo em Espécie do Exercício Anterior que totalizou R\$ 13 bilhões, e que é representado pela somatória dos saldos das contas do subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa, os Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, e Outros Valores.

1.1.2. Gestão Financeira de Dispêndios Orçamentários e Extraorçamentários

Ao analisar a movimentação financeira, referente aos Dispêndios do Poder Executivo, Orçamentários e Extraorçamentários, no exercício financeiro de 2021, verificou-se o seguinte:

O saldo da Despesa Orçamentária totalizou R\$ 36,0 bilhões, representando 25,81% dos dispêndios totais. Foi constatado um acréscimo nominal de 15,38% em relação ao exercício anterior, adiante dispostos.

- a) Recursos Vinculados – Correspondem aos recursos legalmente vinculados à uma finalidade específica, os quais serão utilizados exclusivamente para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). No exercício de 2021, as despesas vinculadas totalizaram R\$ 13,4 bilhões, representando 9,64% dos dispêndios totais e tiveram um acréscimo de 16,71% em relação ao exercício anterior. Tal crescimento, advém principalmente pelos gastos realizados pelos Órgãos de Educação, bem como, por recursos de Outras Destinações, visto que, neste exercício as despesas com educação cresceram 19,91% e para Outras Destinações, 32,32%, em relação ao ano anterior.

- b) Recursos Ordinários – Correspondem aos recursos de livre movimentação, isentos de qualquer tipo de vinculação ou destinação específica. Totalizaram, em 2021, R\$ 22,5 bilhões, representando 16,17% dos dispêndios totais e tiveram um acréscimo de 14,61% em relação ao exercício anterior.
- c) Por sua vez, as Transferências Financeiras Concedidas refletem as movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades da administração direta e indireta. Totalizaram R\$ 48,0 bilhões, em 2021, representando 34,39% dos dispêndios totais e tiveram um acréscimo de 12,27% em relação ao ano anterior.

Os Pagamentos Extraorçamentários totalizaram R\$ 35,6 bilhões, representando 25,52% dos dispêndios totais e tiveram um acréscimo de 180,75% em relação ao exercício anterior, principalmente pelo aumento no pagamento dos Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, que foram da ordem de 30,9 bilhões. Valor condizente com os ingressos extraorçamentários decorrentes de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados.

Assim, o Saldo em Espécie Para o Exercício Seguinte, o qual é representado pela somatória dos saldos das contas do subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa, bem como os Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, totalizou R\$ 17,5 bilhões, apresentando um acréscimo nominal de 52,98% em relação ao exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Com relação às Transferências Financeiras Concedidas, a partir dos dados enviados ao sistema SEI-CED, verificou-se que o Poder Executivo registrou os repasses de recursos aos Poderes Legislativo e Judiciário, e ao Ministério Público, na conta contábil “35122 - Transferências Concedidas - **Independentes** de Execução Orçamentária - Intra OFSS”, contrariando o que estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 8ª edição, no item 3.5, da Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor público (DCASP), conforme transcrito a seguir:

Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas

Refletem as movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades da administração direta e indireta. Podem ser orçamentárias ou extraorçamentárias. Aquelas efetuadas em cumprimento à execução do Orçamento são as cotas, repasses e sub-repasses. Aquelas que não se relacionam com o Orçamento em geral decorrem da transferência de recursos relativos aos restos a pagar. Esses valores, quando observados os demonstrativos consolidados, são compensados pelas transferências financeiras concedidas.

Conforme disciplinado no MCASP, e de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, os referidos repasses devem ser contabilizados na conta “35112 - Transferências Concedidas **para a Execução Orçamentária** - Intra OFSS”, cuja função da conta está assim descrita “*Compreende o valor das transferências financeiras concedidas e correspondência de créditos em virtude da execução orçamentária (cota, repasse e sub-repasse)*”.

A conta utilizada pelo Poder Executivo (“35122 - Transferências Concedidas - *Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS*”, de acordo com a função descrita no PCASP “*Compreende o valor das transferências financeiras, de bens ou valores, concedidas para restos a pagar e outras finalidades independentes da execução orçamentária.*”

Diante do exposto, sugeriu-se a abertura de **contraditório** para que os responsáveis apresentassem esclarecimentos e justificativas acerca dos registros contábeis das Transferências Financeiras Concedidas aos Poderes Legislativo e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Judiciário, e ao Ministério Público, efetuadas de modo contrário ao que estabelece o MCASP e o PCASP.

ITEM DO CONTRADITÓRIO

4. Gestão Financeira – Gestão Financeira de Dispendios Orçamentários e Extraorçamentários

Justificar os registros contábeis das Transferências Financeiras Concedidas aos Poderes Legislativo e Judiciário, e ao Ministério Público, efetuadas de modo contrário ao que estabelece o MCASP e o PCASP.

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS

(peça 76, fls. 12/13)

A defesa apresenta a seguinte justificativa:

Cabe informar, preliminarmente, que conforme mencionado e instruído pela Egrégia Corte de Contas do Estado, os repasses do Poder Executivo, referente ao duodécimo, devem ser registrados na conta contábil 35112 – Transferências Concedidas – para Execução Orçamentária, e no ente receptor na conta contábil 45112 – Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária.

Tal entendimento sobrevém, também, da Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME, Impactos Contábeis e Fiscais da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, qual apresenta o que segue:

Em regra, o repasse efetuado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo deve ser registrado, em conta com código e descrição específicos para o repasse dos duodécimos, no Legislativo como Transferências Recebidas para Execução Orçamentária – Intra OFSS (Código 3.5.1.1.2.00.00), nas Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA), e no Executivo como Transferências Concedidas para Execução Orçamentária – Intra OFSS (Código 4.5.1.1.2.00.00), nas Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD), conforme estabelecido no item 3.5 da Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor público (DCASP) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 8ª Edição: "Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Refletem as movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades da administração direta e indireta. Podem ser orçamentárias ou extraorçamentárias. Aquelas efetuadas em cumprimento à execução do Orçamento são as cotas, repasses e subrepasses. Aquelas que não se relacionam com o Orçamento em geral decorrem da transferência de recursos relativos aos restos a pagar. Esses valores, quando observados os demonstrativos consolidados, são compensados pelas transferências financeiras concedidas.

Depreende-se, portanto, que os repasses oriundos de devoluções de repasses dos duodécimos ao Poder Executivo devem ser registrados, nos termos das orientações dos órgãos de controle, em conta com código e descrição diferentes do repasse ordinário. Ou seja, tal devolução é considerada transferência financeira, mas sem execução orçamentária. Desta forma, informa-se que a partir do mês de agosto do exercício em curso o evento contábil será ajustado no Sistema Novo SIAF, a fim de atender o estabelecido no MCASP.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Verifica-se que as justificativas apresentadas basicamente admitem que a contabilização das Transferências Financeiras Concedidas aos Poderes Legislativo e Judiciário, e ao Ministério Público, ocorreu de modo contrário ao que estabelece a legislação e regulamentação contábil, e os responsáveis afirmam que a situação será corrigida no exercício em curso, com o ajuste do evento contábil no Sistema Novo SIAF, a fim de se adequar ao que estabelece o MCASP.

Diante do exposto, embora tenha ficado evidenciado que no exercício de 2021 teve contabilização incorreta, considerando a concordância em relação à impropriedade indicada, e que houve compromisso em adequar os registros contábeis, entende-se que as alegações podem ser parcialmente acatadas, com sugestão de indicação de Ressalva, advertindo-se que, quanto à adequação dos registros contábeis, a situação será objeto de verificação na prestação de contas do exercício de 2022,

CONCLUSÃO: Justificativas Parcialmente Acatadas. Ponto Passível de Ressalva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

1.2 ADMINISTRAÇÃO GLOBAL

Passa-se a analisar, de forma sintética, as tabelas do Balanço Financeiro da Administração Global do Estado, incluindo os Fundos do Regime Próprio de Previdência Social.

Tabela 53
Balanço Financeiro – Receita – Administração Global – 2021

R\$				
INGRESSOS	2021	2020	% S/Total	% (21/20)
Receita Orçamentária (I)	56.214.407.271,35	48.438.571.244,37	32,89	16,05
Ordinária	36.269.417.481,39	30.607.041.507,60	21,22	18,50
Vinculada	19.944.989.789,96	17.831.529.736,77	11,67	11,85
Recursos Vinculados à Educação	6.670.443.049,57	5.197.205.611,87	3,90	28,35
Recursos Vinculados à Saúde	2.060.350.556,60	2.564.764.074,55	1,21	-19,67
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	6.183.571.753,79	5.285.008.197,53	3,62	17,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	2.512.810,20	1.431.719,94	0,00	75,51
Outras Destinações de Recursos	5.028.111.619,80	4.783.120.132,88	2,94	5,12
Transferências Financeiras Recebidas (II)	50.286.873.612,83	45.456.505.696,00	29,42	10,63
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	26.979.782.692,36	26.192.036.898,32	15,79	3,01
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	13.989.332.664,32	10.577.341.313,59	8,19	32,26
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	9.317.758.256,15	8.687.127.484,09	5,45	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Recebimentos Extra-Orçamentários (III)	42.289.663.622,44	17.467.872.343,84	24,74	142,10
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	5.397.531.348,36	3.891.502.173,87	3,16	38,70
Inscrição de Restos a Pagar Processados	225.332.784,75	126.143.476,03	0,13	78,63
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	35.454.491.579,17	12.285.801.249,95	20,75	188,58
Outros Recebimentos Extraorçamentários	1.212.307.910,16	1.164.425.443,99	0,71	4,11
Saldo do Exercício Anterior (IV)	22.111.416.245,61	19.550.045.844,35	12,94	13,10
Caixa e Equivalentes de Caixa	14.038.366.840,44	17.423.469.734,63	8,21	-19,43
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.124.015.797,68	484.294.899,33	1,24	338,58
Outros Valores	5.949.033.607,49	1.642.281.210,39	3,48	262,24
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	170.902.360.752,23	130.912.995.128,56	100,00	30,55

Fonte: Sistema SEI-CED e peça 6, fls. 2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 54

Balanco Financeiro – Despesa – Administração Global – 2021

	R\$			
DISPÊNDIOS	2021	2020	% S/ Total	% (21/20)
Despesa Orçamentária (VI)	52.151.955.944,59	47.088.795.995,77	30,52	10,75
Ordinária	32.941.479.453,13	29.930.894.125,27	19,28	10,06
Vinculada	19.210.476.491,46	17.157.901.870,50	11,24	11,96
Recursos Destinados à Educação	6.394.340.500,99	5.332.793.628,87	3,74	19,91
Recursos Destinados à Saúde	1.970.982.249,71	2.348.770.829,34	1,15	-16,08
Recursos Destinados à Previdência Social – RPPS	5.765.076.266,81	5.637.483.655,59	3,37	2,26
Recursos Destinados à Previdência Social – RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	1.844.787,39	1.125.340,21	0,00	63,93
Outras Destinações de Recursos	5.078.232.686,56	3.837.728.416,49	2,97	32,32
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	48.612.817.300,08	43.285.495.990,18	28,44	12,31
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	27.025.891.613,82	26.192.335.997,16	15,81	3,18
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	12.269.167.430,11	8.405.973.978,30	7,18	45,96
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	9.317.758.256,15	8.687.186.014,72	5,45	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o Sistema de pagamento de Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos Extra-Orçamentários (VIII)	40.381.043.818,29	18.427.286.897,00	23,63	119,14
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	2.324.965.876,64	2.213.860.992,88	1,36	5,02
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	123.227.234,59	1.777.687.377,69	0,07	-93,07
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	35.250.106.534,20	12.422.786.091,73	20,63	183,75
Outros Pagamentos Extraorçamentários	2.682.744.172,86	2.012.952.434,70	1,57	33,27
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	29.756.543.689,27	22.111.416.245,61	17,41	34,58
Caixa e Equivalentes de Caixa	20.214.186.896,03	19.464.390.734,54	11,83	3,85
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.391.470.946,69	2.124.015.797,68	1,98	59,67
Outros Valores	6.150.885.846,55	523.009.713,39	3,60	1.076,06
TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	170.902.360.752,23	130.912.995.128,56	100,00	30,55

Fonte: Sistema SEI-CED e peça 6, fls. 3.

Conforme demonstrado acima, conjugando-se os ingressos de recursos, que são as receitas orçamentárias, transferências financeiras recebidas e recebimentos extraorçamentários, em confronto com os dispêndios que são as despesas orçamentárias, transferências financeiras concedidas e pagamentos extraorçamentários, bem como considerando o saldo das disponibilidades existentes no início do exercício, o saldo das disponibilidades para o exercício seguinte resultou em um montante de R\$ 29,8 bilhões.

1.2.1. Gestão Financeira de Ingressos Orçamentários e Extraorçamentários

Esta unidade instrutiva, ao analisar toda a movimentação financeira, referente aos Ingressos “Totais do Estado do Paraná”, Orçamentários e Extraorçamentários, no exercício financeiro de 2021, verificou-se os seguintes saldos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

O saldo da Receita Orçamentária totalizou R\$ 56,2 bilhões, representando 32,89% dos ingressos totais e teve um acréscimo nominal de 16,05% em relação ao exercício anterior. Esta se realiza por destinação de recurso – destinação vinculada ou ordinária:

- a) Recursos Vinculados – Equivalem aos recursos legalmente vinculados à finalidade específica, os quais serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). No exercício de 2021, a arrecadação destes recursos totalizou R\$ 19,9 bilhões, apresentando um acréscimo de 11,85% em relação ao exercício anterior.
- b) Recursos Ordinários – Equivalem aos recursos de livre movimentação, isentos de qualquer tipo de vinculação ou destinação específica, que podem ser alocados para atender quaisquer finalidades. Em 2021, totalizaram R\$ 36,3 bilhões, apresentando um acréscimo de 18,50% em relação ao exercício anterior.

A seguir, as Transferências Financeiras Recebidas, que refletem as movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades da administração direta e indireta, totalizaram R\$ 50,3 bilhões, em 2021, representando 29,42% dos ingressos totais, e tiveram um acréscimo de 10,63% em relação ao exercício anterior.

Por sua vez, os Recebimentos Extraorçamentários, que refletem os ingressos não previstos no orçamento, os quais serão restituídos em época própria, por decisão administrativa ou sentença judicial, totalizaram R\$ 42,3 bilhões, representando 24,74% dos ingressos totais, e tiveram um acréscimo de 142,10% em relação ao exercício anterior. Tal acréscimo resultou principalmente pela movimentação na conta de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, no montante de 35,5 bilhões, bem como, pelo acréscimo nos restos a pagar, tanto processados como não processados, cujo crescimento nominal foi da ordem de R\$ 1,6 bilhão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Concluindo, o saldo em Espécie do Exercício Anterior totalizou R\$ 22,1 bilhões, que é representado pela somatória dos saldos das contas do subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa, os Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, bem como Outros Valores.

1.2.2. Gestão Financeira de Dispêndios Orçamentários e Extraorçamentários

Ao se analisar toda a movimentação financeira, referente aos Dispêndios “totais do Estado do Paraná”, Orçamentários e Extraorçamentários, no exercício financeiro de 2021, verificou-se o seguinte:

O saldo da Despesa Orçamentária totalizou R\$ 52,2 bilhões, representando 30,52% dos dispêndios totais, registrando um acréscimo nominal de 10,75% em relação ao exercício anterior. Ela está composta por recursos vinculados e ordinários:

- a) Recursos Vinculados – Equivalem aos recursos legalmente vinculados a finalidade específica, que serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). No exercício de 2021, as despesas vinculadas totalizaram R\$ 19,2 bilhões, representando 11,24% dos dispêndios totais, e tiveram um acréscimo de 11,96% em relação ao exercício anterior.
- b) Recursos Ordinários – Equivalem aos recursos de livre movimentação, isentos de qualquer tipo de vinculação ou destinação específica. Totalizaram, em 2021, R\$ 32,9 bilhões, representando 19,28% dos dispêndios totais, e tiveram um acréscimo de 10,06% em relação ao exercício anterior.

Na sequência, as Transferências Financeiras Concedidas, que refletem as movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades da administração direta e indireta, totalizaram R\$ 48,6 bilhões, em 2021, representando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

28,44% dos dispêndios totais, e tiveram um acréscimo de 12,31% em relação ao ano anterior.

Em seguida, os Pagamentos Extraorçamentários totalizaram R\$ 40,4 bilhões, representando 23,63% dos dispêndios totais e tiveram um acréscimo de 119,14% em relação ao exercício anterior. Tal acréscimo resultou principalmente pela movimentação na conta de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, no montante de 35,3 bilhões. Como comentado anteriormente, a movimentação desta conta - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – registra valores que transitam pelo passivo, decorrentes de consignações e retenções. Entram como ingresso inicialmente e depois são baixados no pagamento. Os valores estão condizentes.

O Saldo em Espécie Para o Exercício Seguinte é representado pela somatória dos saldos das contas do subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa, bem como os Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados.

Portanto, ao final do exercício, o saldo a ser transferido para o exercício seguinte somou R\$ 29,8 bilhões o qual registrou um acréscimo nominal de 34,58% em relação ao ano anterior.

1.3. DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos Pagar é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal e visa dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, bem como ao equilíbrio entre a inscrição em restos a pagar não processados e a disponibilidade de caixa. O controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios.

De acordo com o estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, existe a necessidade de identificar a destinação dos recursos arrecadados pelo mecanismo denominado Destinação de Recursos ou Fonte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

de Recursos, processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, podendo ser com Destinação Vinculada ou Destinação Ordinária.

Desse modo, a partir das vinculações estabelecidas por lei, a contabilidade deve ser capaz de refletir essas vinculações, de modo que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica sejam utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

Cabe destacar que a metodologia de apuração, adotada por esta CGE, observou o mapeamento estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como o Demonstrativo seguiu o modelo estabelecido pelo Manual de Demonstrativo Fiscais, 11ª edição, aplicada ao exercício de 2021.

Os valores da Disponibilidade de Caixa Bruta, por fonte de recursos, foram extraídos das tabelas “DisponibilidadeContabilBancoFonteRecurso” e “DemaisDisponibilidadeContabilFonteRecurso”, enviadas ao sistema SEI-CED, que vinculam os saldos das disponibilidades com as fontes de recursos, sendo a única origem para obtenção das informações necessárias para elaboração do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar.

Quanto aos Restos a Pagar, os valores foram extraídos dos dados das tabelas referentes à inscrição dos Restos a Pagar (InscricaoRAP) e toda sua movimentação (liquidação, estornos, cancelamentos e pagamentos).

Para fins da identificação dos recursos, foram utilizadas as Fontes Padrão do sistema SEI-CED, às quais são correlacionadas as fontes utilizadas pelo Estado, por ocasião do envio dos dados.

Conforme vem ocorrendo reiteradamente nos exercícios anteriores, verificaram-se inconsistências nas informações enviadas ao sistema SEI-CED, no que se refere à identificação dos recursos por fonte/destinação de recursos, o que causa divergências nos valores apurados por grupos de fontes recursos, entre o demonstrativo elaborado a partir dos dados do SEI-CED e o publicado pelo poder



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Executivo Estadual. Muito embora nesse exercício o Total da Disponibilidade Bruta de Caixa esteja consistente com os registros contábeis enviados ao SEI-CED, e com os valores evidenciados nas Demonstrações Contábeis.

Quanto aos Restos a Pagar, embora tenha se verificado pequenas divergências nos valores totais das obrigações de exercícios anteriores, os valores das diferenças não foram expressivos a ponto de causar distorção relevante na Disponibilidade de Caixa Líquida, apurada ao final do exercício.

Assim, a partir dos dados extraídos do SEI-CED, foi elaborado o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, do Poder Executivo Estadual, conforme tabela a seguir:

Tabela 55
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar – Poder Executivo 2021

R\$											
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras						
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício								
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)											
Recursos Ordinários	10.813.800.579,12	41.020.948,67	211.789.529,16	444.771.260,16	0,00	0,00	10.116.218.841,13	3.270.245.087,57	0,00	6.845.973.753,56	
Outros Recursos não Vinculados	9.242.695.529,48	24.801.938,77	9.947.771,49	400.890.969,84	0,00	0,00	8.807.054.849,38	2.868.264.418,56	0,00	5.938.790.430,82	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	1.571.105.049,64	16.219.009,90	201.841.757,67	43.880.290,32	0,00	0,00	1.309.163.991,75	401.980.669,01	0,00	907.183.322,74	
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	6.802.720.959,18	15.193.577,76	10.023.196,72	94.747.513,27	665.246.234,92	0,00	6.017.510.436,51	1.456.333.948,37	7.507.583,40	4.561.176.488,14	
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Vinculados à Educação	636.544.836,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	636.544.836,06	6.890.679,01	0,00	629.654.157,05	
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	314.819.429,40	1.209.362,40	44.675,60	12.686.870,89	0,00	0,00	300.878.520,51	180.129.401,68	0,00	120.749.118,83	
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados à Assistência Social	1.309.070.351,80	90.482,17	130.910,00	285.362,66	0,00	0,00	1.308.563.596,97	196.518.849,51	0,00	1.112.044.747,46	
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	668.524.125,75	2.633.872,69	6.062.099,73	22.533.494,67	0,00	0,00	637.294.658,66	150.034.924,38	0,00	487.259.734,28	
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	61.653.298,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.653.298,71	3.039.720,14	0,00	58.613.578,57	
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	5.036.842,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.036.842,89	21.114.910,45	0,00	-16.078.067,56	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	1.224.103.292,89	2.247.997,45	1.038.287,85	5.027.746,51	0,00	0,00	1.215.789.261,08	172.106.067,85	0,00	1.043.683.193,23	
Outros Recursos Vinculados	221.910.553,69	1.700.958,97	0,00	33.948.597,92	0,00	0,00	186.260.996,80	49.195.284,45	0,00	137.065.712,35	
TOTAL (III) = (I + II)	2.361.058.227,99	7.310.904,08	2.747.223,54	20.265.440,62	665.246.234,92	0,00	1.665.488.424,83	677.304.110,90	7.507.583,40	988.184.313,93	
TOTAL (III) = (I + II)	17.616.521.538,30	56.214.526,43	221.812.725,88	539.518.773,43	665.246.234,92	0,00	16.133.729.277,64	4.726.579.035,94	7.507.583,40	11.407.150.241,70	

Fonte: Sistema SEI-CED

Conforme demonstrado, verifica-se que, ao final do exercício de 2021, o Poder Executivo, incluindo a Defensoria Pública, que está incluída no orçamento do executivo, bem como os Fundos Previdenciários, que compõem o Regime Próprio de Previdência, apresentou uma disponibilidade bruta de caixa de R\$ 17,6 bilhões, suficiente para suportar as obrigações financeiras, restando uma disponibilidade líquida de caixa, no montante de R\$ 11,4 bilhões, sendo R\$ 6,8 bilhões de recursos livres e R\$ 4,6 bilhões de recursos vinculados, demonstrando liquidez financeira.



2. FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC tem o objetivo de contribuir para a transparência da gestão pública, pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos públicos.

As informações dos fluxos de caixa são úteis para proporcionar aos usuários da informação contábil um instrumento para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como suas necessidades de liquidez, permitindo projetar cenários de fluxos futuros de caixa e elaborar análise sobre eventuais mudanças em torno da capacidade de manutenção do regular financiamento dos serviços públicos.

Os Fluxos de caixa estão divididos em:

- a) Fluxo de caixa das operações;
- b) Fluxo de caixa dos investimentos; e
- c) Fluxo de caixa dos financiamentos.

Na sequência, a tabela reproduz a Demonstração dos Fluxos de Caixa do Poder Executivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 56
Demonstração do Fluxo de Caixa – Poder Executivo – 2021

R\$

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - Poder Executivo				
TÍTULOS	2021	2020	% S/ Total	%(21/20)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS				
INGRESSOS	122.081.252.457,08	86.701.051.690,92	100,00	40,81
Receita Tributária	29.144.367.523,57	24.327.116.012,84	23,87	19,80
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.606.222.852,85	260.681.688,37	1,32	516,16
Receita Agropecuária	8.288.621,43	7.342.111,51	0,01	12,89
Receita Industrial	13.538.824,90	19.970.254,11	0,01	-32,21
Receita de Serviços	1.806.117.746,71	1.639.090.812,94	1,48	10,19
Remuneração das Disponibilidades	670.525.542,10	235.703.622,42	0,55	184,48
Outras Receitas Derivadas e Originárias	1.532.992.552,72	1.480.877.679,55	1,26	3,52
Transferências Recebidas	12.577.622.308,37	12.781.451.689,45	10,30	-1,59
Outros Ingressos Operacionais	74.721.576.484,43	45.948.817.819,73	61,21	62,62
DESEMBOLSOS	111.142.258.437,09	79.803.652.493,69	100,00	39,27
Pessoal e Demais Despesas	20.758.308.662,72	20.389.552.562,27	18,68	1,81
Juros e Encargos Da Dívida	675.992.736,36	318.626.699,31	0,61	112,16
Transferências Concedidas	5.829.678.908,51	4.746.301.868,33	5,25	22,83
Outros Desembolsos Operacionais	83.878.278.129,50	54.349.171.363,78	75,47	54,33
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES (I)	10.938.994.019,99	6.897.399.197,23		58,60
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO				
INGRESSOS	60.482.537,61	118.693.450,08	100,00	-49,04
Alienação de Bens	24.019.256,47	106.405.056,03	39,71	-77,43
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	36.463.281,14	12.288.394,05	60,29	196,73
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	3.490.143.038,19	5.344.609.345,32	100,00	-34,70
Aquisição de Ativo Não Circulante	1.327.320.461,04	1.102.764.877,37	38,03	20,36
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	26.322.998,99	128.593.318,73	0,75	-
Outros Desembolsos de Investimentos	2.136.499.578,16	4.113.251.149,22	61,22	-48,06
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	(3.429.660.500,58)	(5.225.915.895,24)		34,37
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO				
INGRESSOS	1.881.771.597,97	1.688.100.859,54	100,00	11,47
Operações de Crédito	1.881.771.597,97	1.688.100.859,54	100,00	11,47
Integralização Do Capital Social de Empresas Dependente	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	2.318.907.373,60	488.567.858,33	100,00	374,63
Amortização/Refinanciamento Da Dívida	2.318.907.373,60	488.567.858,33	100,00	374,63
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	(437.135.775,63)	1.199.533.001,21		-136,44
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA =(II+III+IV)	7.072.197.743,78	2.871.016.303,20		
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	10.477.633.652,92	7.606.617.349,72		
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	17.549.831.396,70	10.477.633.652,92		

Fonte: Peça 9 e sistema SEI-CED



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Verifica-se que o Fluxo de Caixa Líquido, gerado pelas atividades operacionais, representou o valor positivo de R\$ 10,9 bilhões, demonstrando que os ingressos operacionais foram superiores aos desembolsos neste montante.

Nas atividades de Investimentos, observa-se que os desembolsos foram maiores que os ingressos, resultando em um Fluxo de Caixa Líquido negativo de R\$ 3,4 bilhões.

O Fluxo de Caixa Líquido, gerado pelas atividades de financiamento também ficou negativo em R\$ 437,1 milhões, resultado de ingressos inferiores aos desembolsos.

Assim, no exercício de 2021, conjugando todos os fluxos de ingressos e desembolsos operacionais, de investimento e de financiamento, houve a geração de um fluxo de caixa líquido positivo de R\$ 7,1 bilhões, elevando o saldo final de caixa e equivalentes de caixa para 17,5 bilhões.



VI – GESTÃO PATRIMONIAL

A Gestão Patrimonial compreende a análise do Balanço Patrimonial e, em síntese, as atividades de planejamento, organização, direção e controle do Patrimônio do Estado, desempenhada pelos seus órgãos, de forma a atingir os objetivos da entidade.

Oportuno salientar que o parecer prévio se restringirá apenas ao Poder Executivo, ou seja, os resultados apresentados, exclusivamente, pela movimentação financeira do Poder Executivo Estadual, nos termos preconizados no art. 211 do Regimento Interno e no art. 21 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, de forma a distinguir dos resultados da movimentação patrimonial da Administração Global, incluído o Regime Próprio da Previdência Social.

1. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial demonstra a posição dos elementos patrimoniais, representados pelos saldos de cada conta. A movimentação desses grupos pode ser aferida na Demonstração das Variações Patrimoniais, que contempla maior nível de detalhamento dos elementos que ingressaram, bem como os que foram desincorporados do patrimônio no período.

Apresenta-se, na sequência, a composição dos grupos que integram o Balanço Patrimonial do Poder Executivo com os saldos das contas apurados no exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

1.1 COMPOSIÇÃO DO ATIVO - PODER EXECUTIVO

Tabela 57

Balanco Patrimonial Consolidado do Poder Executivo – Composição do Ativo – 2021

			R\$	
ATIVO			%	%
ESPECIFICAÇÃO	2021	2020	S/ Total	(21/20)
Ativo Circulante	21.742.786.317,74	13.696.586.105,90	29,17	58,75
Caixa e Equivalentes de Caixa	17.549.831.396,70	10.477.633.652,92	23,55	67,50
Créditos a Curto Prazo	3.777.828.150,99	2.908.970.421,84	5,07	29,87
Estoques	414.951.564,63	309.810.987,98	0,56	33,94
VPD Pagas Antecipadamente	175.205,42	171.043,16	0,00	2,43
Ativo Não Circulante	52.786.274.709,53	49.629.470.352,45	70,83	6,36
Realizável a Longo Prazo	21.221.933.361,30	21.056.733.641,91	28,47	0,78
Investimentos	16.443.978.992,42	15.555.540.329,37	22,06	5,71
Imobilizado	15.105.946.808,61	13.012.568.488,66	20,27	16,09
Intangível	14.415.547,20	4.627.892,51	0,02	211,49
TOTAL DO ATIVO	74.529.061.027,27	63.326.056.458,35	100,00	17,69

Fonte: Sistema SEI-CED

1.1.1. Ativo Circulante

Compreende os créditos e valores que estiverem disponíveis para realização imediata, bem como os que tiverem a expectativa de realização em até doze meses, após a data das demonstrações contábeis.

Seu saldo totalizou R\$ 21,7 bilhões, representando 29,17% do total do Ativo, e registrou um acréscimo de 58,75% em relação ao exercício anterior que foi de R\$ 13,7 bilhões.

O Ativo Circulante é constituído pelos grupos:

- Caixa e Equivalentes de Caixa – que totalizou R\$ 17,5 bilhões, os quais são os principais recursos de liquidez imediata;
- Créditos a Curto Prazo – que totalizou R\$ 3,8 bilhões, valores estes que aportam os numerários destinados a objetivo específico como Convênios, Contratos, Depósitos Judiciais etc.;
- Estoques – que totalizou R\$ 415,0 milhões, que se referem aos saldos em Almoxarifado.
- VPD pagas antecipadamente – que totalizou R\$ 175,2 mil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

1.1.2. Ativo Não Circulante

Verifica-se que ele totalizou R\$ 52,8 bilhões, representando 70,83% do total do Ativo e com uma evolução de 6,36% em relação ao exercício anterior, o qual havia registrado o valor de R\$ 49,6 bilhões. A evolução apresentada se deu principalmente pelo crescimento do saldo do Imobilizado, e encontra-se distribuído nos seguintes grupos:

- Ativo Realizável a Longo Prazo – que totalizou 21,2 bilhões, o que equivale a 28,47% do Ativo, conforme tabela acima. Este grupo se manteve praticamente estável, pois sua variação em relação anterior foi 0,78%, quando somou R\$ 21,1 bilhões.
- Investimentos – que totalizou R\$ 16,4 bilhões, representando 22,06% do Total do Ativo, conforme tabela acima, com um acréscimo em relação ao exercício anterior na ordem de 5,71%.
- Imobilizado – que totalizou R\$ 15,1 bilhões, o que representa 20,27% do Total do Ativo, e teve acréscimo de 16,09% em relação ao exercício anterior;
- Intangível – que totalizou R\$ 14,4 milhões. Embora tenha apresentado significativa evolução (211,49%) em relação ao exercício anterior, este item representa apenas 0,02% do Total do Ativo.

Insta relatar que, compulsando as informações apresentadas nas Notas Explicativas (peça 10, fls. 75-79), identificamos que a SEFA proporcionou capacitações aos agentes públicos. Entre elas, a capacitação no sentido de cumprimento dos prazos para a implantação do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP).

Segundo consta na Nota Explicativa, durante a capacitação foram abordados os seguintes quesitos: demonstração das ações a serem adotadas pelos órgãos-entidades para avaliação dos bens móveis incorporados até 2018, não avaliados até o momento; detalhamento das planilhas para conferência do inventário dos bens imóveis; demonstração da necessidade de avaliação das grandes áreas e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

atualização do Sistema GPI; e apresentação dos conceitos básicos dos ativos intangíveis - softwares que deverão ser incorporados no Sistema GPM.

a) Participações Societárias

No exame preliminar, de acordo com as informações do processo, foi elaborada a tabela a seguir, que evidenciaria a participação estadual, referente ao valor integralizado em termos nominais, bem como o percentual no Capital Social das empresas, considerando-se as ações ordinárias e as preferenciais.

Tabela 58

Participações Societárias do Governo Estadual – 2018 a 2021

PARTICIPAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO NO CAPITAL SOCIAL DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA									
EMPRESAS	2018		2019		2020		2021		Var. % 21/20
	R\$ mil	Part. %	R\$ mil	Part. %	R\$ mil	Part. %	R\$ mil	Part. %	
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA									
CEASA	28.331	99,00	28.331	99,00	31.114	99,00	30.831	99,00	-0,91%
CELEPAR	94.698	94,70	94.698	94,70	94.698	94,70	100.000	94,69	5,60%
CODAPAR	104.223	84,73	103.991	84,73	103.991	84,73	0	0,00	0,00%
COHAPAR	1.355.068	99,99	1.355.068	99,99	1.355.068	99,99	1.355.068	99,99	0,00%
COPEL	2.457.749	58,63	3.355.713	58,63	3.355.713	58,63	10.800.000	31,07	221,84%
SANEPAR	571.940	20,03	571.940	20,03	1.815.952	20,03	1.511.206	20,02	-16,78%
FERROESTE	280.363	99,67	324.156	79,68	324.156	79,68	324.156	79,68	0,00%
AGÊNCIA DE FOMENTO	1.423.000	99,98	1.493.330	99,98	1.573.660	99,98	1.646.774	99,98	4,65%
PRSEC - CIA. PARAN. DE SECURITIZAÇÃO	3.200	99,99	3.200	99,99	103	99,99	0	0,00	0,00%
EMPRESAS PÚBLICAS									
APPA	392.819	100,00	1.086.444	100,00	1.086.444	100,00	1.086.444	100,00	0,00%
TECPAR	134.479	100,00	134.479	100,00	134.479	100,00	186.581	100,00	38,74%
EMPRESAS MULTIGOVERNAMENTAIS									
BRDE	368.214	33,33	447.431	33,31	447.431	33,31	1.734.924	33,33	287,75%
OUTRAS EMPRESAS									
PETROBRÁS	16.815	0,0076	21.184	0,0076	21.184		20.323		-4,06%
TOTAL	7.230.898		9.019.964		10.343.993		18.796.306		81,71%

Fonte: Participação acionária do Estado – peça 24

Verificou-se que teria ocorrido um aumento expressivo do valor da participação na COPEL, conforme informado na peça 24, resultando em um acréscimo no montante de R\$ 7,4 bilhões, porém, de acordo com a mesma peça, em termos percentuais de participação acionária na Companhia teria ocorrido uma queda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Além disso, não foi possível identificar os registros contábeis patrimoniais referentes a esse aumento no valor dos investimentos.

Diante do exposto, para uma melhor análise do item, entendeu-se pela sugestão de **contraditório** ao Governo do Estado do Paraná para apresentação de esclarecimentos e demonstração dos registros contábeis, referentes a esse aumento no valor dos investimentos na COPEL, em detrimento da queda no percentual da participação acionária.

ITEM DO CONTRADITÓRIO

5. Gestão Patrimonial

a) Gestão Patrimonial – Participações Societárias

Apresentar esclarecimentos e demonstrar os registros contábeis, referentes ao aumento expressivo no valor dos investimentos na COPEL, em detrimento da queda no percentual da participação acionária.

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS

(peça 76, fls. 15/17)

A defesa justifica que os registros contábeis das participações societárias observam a Orientação Técnica Contábil Nº 004/2019, que apresenta conceitos relacionados a forma de mensuração através do Método da Equivalência Patrimonial (MEP), bem como o cálculo e o roteiro de contabilização, considerando as ações ordinárias e preferenciais das estatais do Estado.

Em relação ao aumento expressivo no valor dos investimentos na COPEL, informado no Demonstrativo da Participação Acionária do Estado nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista (peça 24), objeto do presente apontamento, apresenta a seguinte justificativa:

Em relação ao aumento expressivo no valor dos investimentos, denota-se um involuntário equívoco na participação societária do Governo Estadual na COPEL,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

descrita na Tabela 56 da Instrução nº 467/22 (pg. 142), pois o montante de R\$ 10.800.000,00 refere-se ao valor total do Capital Social da COPEL. O valor correto da participação societária do Estado seria, em verdade, de R\$ 3.355.713,00, a mesma do exercício de 2020.

Apresenta também os registros contábeis juntamente com o balancete contábil, demonstrando a participação do Estado no Patrimônio Líquido da Companhia.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Preliminarmente, cumpre reafirmar que os dados da tabela 56, da Instrução 467/22-CGE, tiveram por base as informações apresentadas no processo de prestação de contas, extraídas do “Demonstrativo da Participação Acionária do Estado nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista” constante da peça 24 dos autos.

A partir da manifestação dos interessados acerca do equívoco sobre a participação na COPEL, onde foi informado o valor total do Capital Social da Companhia, e procedendo-se à correção do referido valor, observou-se que, no caso da participação no BRDE também o valor aparenta estar superestimado.

Diante disso, em consulta às Demonstrações Contábeis da Entidade, disponibilizadas na internet, verificou-se que o valor informado igualmente correspondia ao total do Capital Social do BRDE, sendo retificado, e considerada a mesma participação do exercício anterior.

Ainda, deve-se deixar claro que os valores dessas participações societárias se referem ao capital integralizado, e não ao valor corrente dos investimentos avaliados pelo Método da Equivalência Patrimonial – MEP, no caso de coligadas e controladas, ou pelo Método de Custo para investimentos não relevantes.

As participações societárias, constantes da tabela citada, referem-se à participação no Capital Social, ao passo que os investimentos registrados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

contabilmente no ativo do Estado correspondem à participação no Patrimônio Líquido das Empresas.

Feitas essas considerações, e a partir da informação da defesa de que houve equívocos na informação referente ao valor da participação societária do Governo Estadual na COPEL (peça 24), sendo o valor correto da participação o montante de R\$ 3.355.713,00, o mesmo do exercício de 2020, bem como feita a correção no que se refere ao BRDE, retifica-se a tabela respectiva conforme a seguir:

Tabela 59

Participações Societárias do Governo Estadual – 2018 a 2021

PARTICIPAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO NO CAPITAL SOCIAL DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA									
EMPRESAS	2018		2019		2020		2021		Var. % 21/20
	R\$ mil	Part. %	R\$ mil	Part. %	R\$ mil	Part. %	R\$ mil	Part. %	
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA									
CEASA	28.331	99,00	28.331	99,00	31.114	99,00	30.831	99,00	-0,91%
CELEPAR	94.698	94,70	94.698	94,70	94.698	94,70	100.000	94,69	5,60%
CODAPAR	104.223	84,73	103.991	84,73	103.991	84,73	Extinta em 2021		-
COHAPAR	1.355.068	99,99	1.355.068	99,99	1.355.068	99,99	1.355.068	99,99	0,00%
COPEL	2.457.749	58,63	3.355.713	58,63	3.355.713	58,63	3.355.713	58,63	0,00%
SANEPAR	571.940	20,03	571.940	20,03	1.815.952	20,03	1.511.206	20,02	-16,78%
FERROESTE	280.363	99,67	324.156	79,68	324.156	79,68	324.156	79,68	0,00%
AGÊNCIA DE FOMENTO	1.423.000	99,98	1.493.330	99,98	1.573.660	99,98	1.646.774	99,98	4,65%
PRSEC - CIA. PARAN. DE SECURITIZAÇÃO	3.200	99,99	3.200	99,99	103	99,99	Extinta em 2021		-
EMPRESAS PÚBLICAS									
APPA	392.819	100,00	1.086.444	100,00	1.086.444	100,00	1.086.444	100,00	0,00%
TECPAR	134.479	100,00	134.479	100,00	134.479	100,00	186.581	100,00	38,74%
EMPRESAS MULTIGOVERNAMENTAIS									
BRDE	368.214	33,33	447.431	33,31	447.431	33,31	447.431	33,31	0,00%
OUTRAS EMPRESAS									
PETROBRÁS	16.815	0,0076	21.184	0,0076	21.184		20.323		-4,06%
TOTAL	7.230.898		9.019.964		10.343.993		10.064.526		-2,70%

De acordo com a tabela no exercício em análise houve um decréscimo R\$ 279 milhões no valor total dos recursos investidos pelo Estado no capital social das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, resultando em uma diminuição percentual de 2,70%, em relação ao exercício de 2020.

Os maiores investimentos do Estado se encontram nas seguintes empresas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

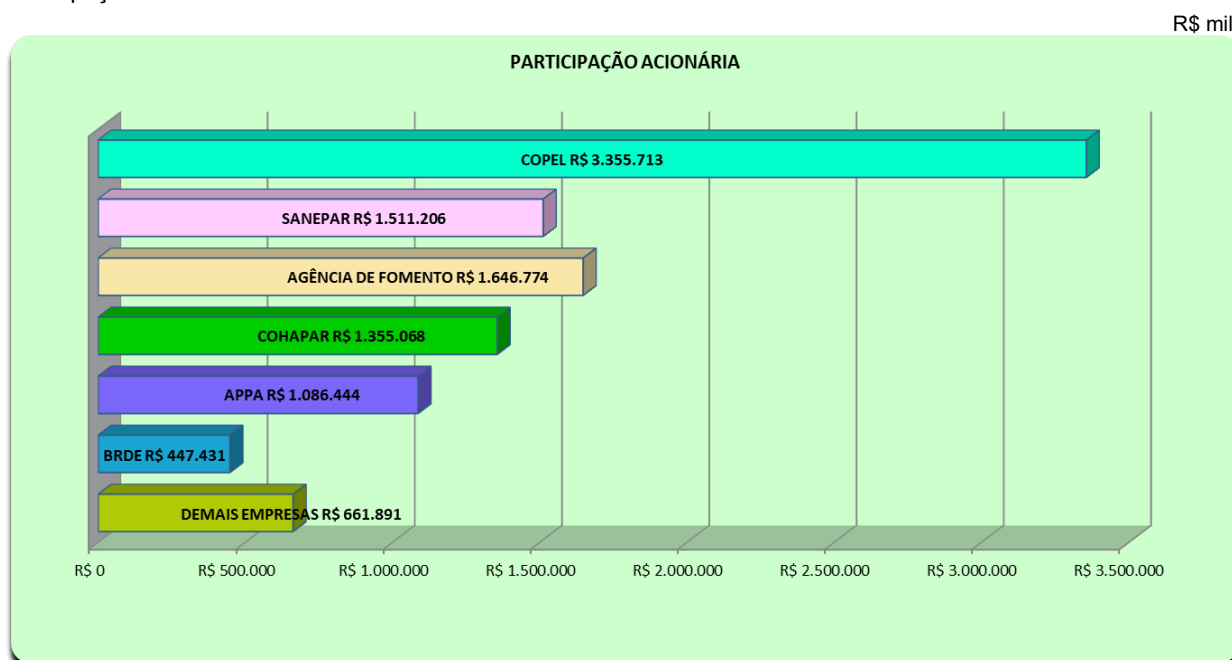
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

- I. Os investimentos do Estado no capital da COPEL somam R\$ 3,4 bilhões. Em 2021 não houve novos aportes financeiros por parte do Estado;
- II. Em 2021 a participação percentual no capital da SANEPAR se manteve no patamar de 20%, porém monetariamente teve redução de 16,78% passando de R\$ 1,8 bilhão para R\$ 1,5 bilhão;
- III. Os investimentos no capital da Agência de Fomento do Paraná S/A importam em R\$ 1,6 bilhão, mantendo-se praticamente estáveis em relação à 2020.
- IV. Os investimentos do Estado no capital da COHAPAR somam 1,4 bilhão, mesmo valor do exercício anterior;
- V. Os investimentos do Estado no capital da APPA somam R\$ 1,1 bilhão, não havendo alteração em relação à 2020;

A seguir, o gráfico demonstra as maiores participações acionárias do Estado do Paraná, em 2021.

Gráfico 7

Participação Acionária do Estado do Paraná – 2021



Fonte: Prestação de Contas do Governador - Protocolo nº 16425-1/22- Peça 24

CONCLUSÃO: Justificativas Acatadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

1.2. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO - PODER EXECUTIVO

Tabela 60

Balanco Patrimonial Consolidado do Poder Executivo – Composição do Passivo – 2021

PASSIVO			R\$	
ESPECIFICAÇÃO	2021	2020	% S/ Total	% (21/20)
Passivo Circulante	6.346.516.919,23	4.494.449.898,75	16,90	41,21
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	280.701.679,35	321.982.062,60	0,75	-12,82
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	1.049.607.433,87	1.411.798.761,16	2,80	-25,65
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.688.770.866,45	1.196.599.917,31	4,50	41,13
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	35.464.429,17	32.573.758,73	0,09	8,87
Provisões a Curto Prazo	2.156.781.395,93	809.174.003,37	5,74	166,54
Demais Obrigações a Curto Prazo	1.135.191.114,46	722.321.395,58	3,02	57,16
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	31.196.672.014,91	31.097.790.940,68	83,10	0,32
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	371.469.673,76	494.206.201,06	0,99	-24,84
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	20.773.764.955,23	20.211.443.769,69	55,33	2,78
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	6.400.185.725,36	5.865.858.361,84	17,05	9,11
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	1.288.244.276,50	1.386.151.536,70	3,43	-7,06
Provisões a Longo Prazo	2.349.623.121,76	2.430.773.988,42	6,26	-3,34
Demais Obrigações a Longo Prazo	13.384.262,30	709.357.082,97	0,04	-98,11
TOTAL DO PASSIVO	37.543.188.934,14	35.592.240.839,43	100,00	5,48

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			%	
ESPECIFICAÇÃO	2021	2020	S/ Total	(21/20)
Patrimônio Social e Capital Social	4.212.498.310,48	4.030.302.772,61	11,39	4,52
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	188.625.678,81	777.477,08	0,51	24161,25
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-11.509.118,79	-11.470.840,36	-0,03	0,00
Reservas de Lucros	0,00	22.376,31	0,00	0,00
Resultados Acumulados	32.596.257.222,63	23.714.183.833,28	88,13	37,45
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.985.872.093,13	27.733.815.618,92	100,00	33,36
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	74.529.061.027,27	63.326.056.458,35		

Fonte: Sistema SEI-CED

Tabela 61

Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Poder Executivo – 2021

ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES			R\$	
ESPECIFICAÇÃO	2021	2020		
ATIVO	74.529.061.027,27	63.326.056.458,35		
ATIVO FINANCEIRO	19.909.558.086,76	13.014.742.473,02		
ATIVO PERMANENTE	54.619.502.940,51	50.311.313.985,33		
PASSIVO	42.774.997.375,94	39.580.948.743,24		
PASSIVO FINANCEIRO	7.823.051.428,53	5.999.525.073,93		
PASSIVO PERMANENTE	34.951.945.947,41	33.581.423.669,31		
SALDO PATRIMONIAL	31.754.063.651,33	23.745.107.715,11		

Fonte: Sistema SEI-CED



1.2.1. Passivo Circulante

O Passivo Circulante representa os valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Verifica-se que ele totalizou R\$ 6,3 bilhões, o que corresponde a 16,90% do Total do Passivo. Em relação ao exercício anterior, houve um acréscimo nominal de 41,21% destas obrigações, quando o Passivo Circulante havia registrado o valor de R\$ 4,5 bilhões.

Constata-se que as contas de maior representação deste grupo registraram as seguintes movimentações:

a) Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo

Esta conta é representada, principalmente, pelos Encargos Pré-fixados de Empréstimos Internos, que totalizou R\$ 1,0 bilhão, equivalente a 2,80% do Passivo Total, apresentando um decréscimo de 25,65% em relação ao ano anterior, quando somou R\$ 1,4 bilhão.

b) Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

Representada pelos Restos a Pagar, totalizou R\$ 1,7 bilhão, equivalente a 4,50% do Passivo Total, apresentando um acréscimo de 41,13%, em relação ao exercício anterior. Em síntese, são os compromissos a serem liquidados até o término do exercício seguinte, sendo que, para que seja assegurado o equilíbrio financeiro das contas do Estado, tais obrigações devem estar cobertas pelas disponibilidades nas contas Caixa e Equivalente de Caixa e Outras Disponibilidades, não comprometendo, assim, o desempenho orçamentário do exercício corrente.

c) Provisões a Curto Prazo

Representa os passivos de prazo ou de valores incertos, com a probabilidade de ocorrência em até doze meses da data das demonstrações contábeis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

No exercício de 2021, esta conta totalizou R\$ 2,2 bilhões, representando 5,74% do Total do Passivo, registrando um acréscimo de 166,54% em relação ao exercício anterior. Observa-se que a conta contábil título 2173 *PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CURTO PRAZO* foi a que mais impactou no subgrupo, com evolução de 395,45% no saldo da conta, saindo de R\$ 347,7 milhões em 2020 para 1,7 bilhões em 2021.

Conforme apresentado em Notas Explicativas (peça 10, fls. 34 e 35), *“os entes possuem prazos diferenciados para reconhecerem, mensurarem e evidenciar as provisões segundo o regime de competência. Esses prazos variam de 2018 a 2021”*.

d) Demais Obrigações de Curto Prazo

Corresponde as obrigações junto a terceiros, não inclusas nos subgrupos anteriores, com vencimento em até doze meses, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

Verifica-se que ela totalizou, ao final do exercício de 2021, R\$ 1,1 bilhão, equivalente a 3,02% do Passivo Total, registrando um acréscimo de 57,16% em relação ao exercício anterior.

e) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo

Retrata os encargos sociais e trabalhistas a recolher, com vencimento em até doze meses. Os entes devem registrar as obrigações decorrentes de benefícios a empregados, como 13º salário e férias, pelo regime de competência, independentemente do pagamento.

Verifica-se que esta conta totalizou, ao final do exercício de 2021, o valor de R\$ 280,7 milhões, equivalente a 0,75% do Passivo Total, apresentando um decréscimo de 12,82% em relação ao exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

1.2.2. Análise Financeira

Apresenta a capacidade de pagamento do Poder Executivo, no curto prazo, apurada mediante a relação do Ativo Circulante sobre o Passivo Circulante, o denominado Índice de Liquidez.

Nesse sentido, a tabela a seguir apresenta o Índice de Liquidez Corrente ao longo dos últimos três exercícios.

Tabela 62

Análise Financeira – Índice de Liquidez – 2019 a 2021

R\$ mil

POSIÇÃO FINANCEIRA - ÍNDICES DE LIQUIDEZ			
COEFICIENTE	PODER EXECUTIVO	R\$	Evol. % Base/19
	2019		
<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	<u>10.273.013</u>	2,84	-
PASSIVO CIRCULANTE	3.615.392		
	2020		
<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	<u>13.696.586</u>	3,05	7,25%
PASSIVO CIRCULANTE	4.494.450		
	2021		
<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	<u>21.742.786</u>	3,43	20,57%
PASSIVO CIRCULANTE	6.346.517		

Fonte: SEI-SED - Balanço Patrimonial – Poder Executivo

Assim, o índice de liquidez corrente, apresentado pelo Poder Executivo, significa que para cada R\$ 1,00, de dívida de curto prazo, existia R\$ 3,43 para cobertura, em 31/12/21. Esse resultado demonstra que os recursos disponíveis do Poder Executivo seriam superiores às suas dívidas, de curto prazo, em R\$ 15,4 bilhões.

A seguir, o gráfico demonstra a variação da capacidade financeira do Poder Executivo, nos últimos três exercícios, conforme índices de liquidez.

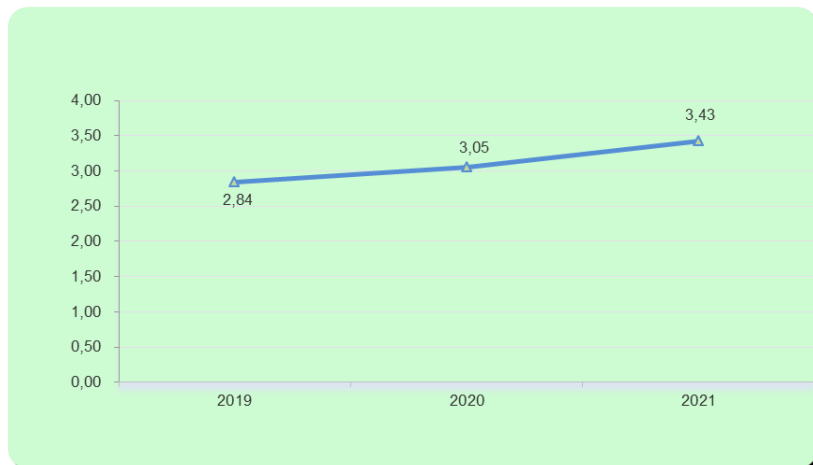


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Gráfico 8

Índice de Liquidez do Poder Executivo – 2019 a 2021



Fonte: SEI-SED - Balanço Patrimonial – Poder Executivo

1.2.3. Passivo Não Circulante

Retrata as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante. No exercício de 2021, totalizou R\$ 31,2 bilhões, representando 83,10% do Passivo total, apresentado um crescimento nominal de 0,32% em relação ao exercício anterior.

Observa-se que as contas de maior representação deste grupo registraram a seguinte movimentação:

a) Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo

Corresponde as obrigações financeiras do Estado a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com vencimentos após o final do exercício seguinte, ou seja, após doze meses da data das demonstrações contábeis. Essa conta compõe a Dívida Fundada que será apresentada e comentada na sequência, tendo em vista sua maior representatividade na Dívida Geral, representando 55,33% do Passivo total. Totalizou R\$ 20,8 bilhões, apresentando um crescimento de 2,78% em relação ao exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

b) Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo

Compreende os compromissos a serem liquidados, após o término do exercício seguinte, inclusive os precatórios decorrentes. Totalizou R\$ 6,4 bilhões, representando 17,05% do Passivo total, um crescimento de 9,11% em relação ao exercício anterior.

c) Provisões de Longo Prazo

Retratam as estimativas de perda de ativos ou de obrigações para com terceiros, cujo vencimento ocorrerá após o término do exercício financeiro seguinte. Totalizaram R\$ 2,3 bilhões, sendo que, no exercício anterior, seu saldo era 2,4 bilhões, um decréscimo de 3,34%.

d) Obrigações Fiscais a Longo Prazo

Representam as obrigações relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimentos após o término do exercício seguinte. Refere-se a Outras Dívidas (PASEP), que será comentada na sequência, na Dívida Geral. Totalizou R\$ 1,3 bilhão.

e) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar de Longo Prazo

Corresponde as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, bem como benefícios assistenciais, com vencimento após doze meses da data das demonstrações contábeis. Inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

Verifica-se que, em 2021, ela totalizou R\$ 371,5 milhões, apresentando decréscimo da ordem de 24,84% em relação a 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

1.3 CONSISTÊNCIA DOS DADOS DO SISTEMA SEI-CED COM O BALANÇO PATRIMONIAL DO PODER EXECUTIVO.

Esta unidade instrutiva, ao examinar o Balanço Patrimonial do Poder Executivo, encaminhado pelo Estado, peça 7, verificou que **NÃO** existem divergências nos saldos das contas patrimoniais quando comparados com os saldos patrimoniais da mesma demonstração elaborada a partir dos dados do sistema SEI-CED, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 63
Divergências SEI-CED e Balanço Patrimonial do Poder Executivo - 2021

R\$			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR SEI-CED	VALOR PCA	DIFERENÇA
ATIVO	74.529.061.027,27	74.529.061.027,27	0,00
ATIVO CIRCULANTE	21.742.786.317,74	21.742.786.317,74	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	17.549.831.396,70	17.549.831.396,70	0,00
Créditos a Curto Prazo	3.777.828.150,99	3.777.828.150,99	0,00
Estoques	414.951.564,63	414.951.564,63	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	175.205,42	175.205,42	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	52.786.274.709,53	52.786.274.709,53	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	21.221.933.361,30	21.221.933.361,30	0,00
Investimentos	16.443.978.992,42	16.443.978.992,42	0,00
Imobilizado	15.105.946.808,61	15.105.946.808,61	0,00
Intangível	14.415.547,20	14.415.547,20	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	74.529.061.027,27	74.529.061.027,27	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	6.346.516.919,23	6.346.516.919,23	0,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	280.701.679,35	280.701.679,35	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	1.049.607.433,87	1.049.607.433,87	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.688.770.866,45	1.688.770.866,45	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	35.464.429,17	35.464.429,17	0,00
Provisões a Curto Prazo	2.156.781.395,93	2.156.781.395,93	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	1.135.191.114,46	1.135.191.114,46	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	31.196.672.014,91	31.196.672.014,91	0,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	371.469.673,76	371.469.673,76	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	20.773.764.955,23	20.773.764.955,23	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	6.400.185.725,36	6.400.185.725,36	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	1.288.244.276,50	1.288.244.276,50	0,00
Provisões a Longo Prazo	2.349.623.121,76	2.349.623.121,76	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	13.384.262,30	13.384.262,30	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.985.872.093,13	36.985.872.093,13	0,00
Patrimônio Social e Capital Social	4.212.498.310,48	4.212.498.310,48	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	188.625.678,81	188.625.678,81	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-11.509.118,79	-11.509.118,79	0,00
Resultados Acumulados	32.596.257.222,63	32.596.257.222,63	0,00

Fonte: Sistema SEI-CED e peça 7, fl. 8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Contudo, em relação ao Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes foram verificadas divergências, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 64

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Lei nº 4320/64)

R\$			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR SEI-CED	VALOR PCA	DIFERENÇA
ATIVO(I)	74.529.061.027,27	74.529.061.027,27	0,00
Ativo Financeiro	19.909.558.086,76	19.909.558.086,76	0,00
Ativo Permanente	54.619.502.940,51	54.619.502.940,51	0,00
PASSIVO(II)	42.774.997.375,94	42.768.077.834,31	6.919.541,63
Passivo Financeiro	7.823.051.428,53	7.816.131.886,90	6.919.541,63
Passivo Permanente	34.951.945.947,41	34.951.945.947,41	0,00
SALDO PATRIMONIAL	31.754.063.651,33	31.760.983.192,96	-6.919.541,63

Fonte: Sistema SEI-CED e peça 7.

Assim, sugeriu-se abertura de **contraditório** ao Governo do Estado do Paraná para apresentação de justificativas quanto às divergências entre os dados apresentados via SEI-CED e os dados verificados no Balanço Patrimonial do Poder Executivo (peça 7).

ITEM DO CONTRADITÓRIO

5. Gestão Patrimonial

b) Balanço Patrimonial – Consistência dos Dados

Justificar as divergências entre os dados apresentados via SEI-CED e os dados verificados no Balanço Patrimonial do Poder Executivo (peça 7).

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS

(peça 76, fls. 13/15)

A defesa argumenta que em relação as divergências dos Quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes se refere ao saldo da conta contábil 6221306000 - EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, mês 12 (dezembro) de 2021 e que ao analisar o mês de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

encerramento, verificou a diferença mencionada na conta contábil 63172000000 - RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO.

Afirmou, ainda, que de acordo com a IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, as supramencionadas contas contábeis não devem figurar na composição do Quadro do Passivo Financeiro, conforme quadro demonstrado a seguir:

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes		
Linha	Campo	Contas Contábeis
L1	ATIVO	(L2+ L3)
L2	Ativo Financeiro	Somatório das contas escrituráveis de ativo com o atributo (F), excluídas as contas intra
L3	Ativo Permanente	Somatório das contas escrituráveis de ativo com o atributo (P), excluídas as contas intra
L4	PASSIVO	(L5+ L6)
L5	Passivo Financeiro	2.1.0.0.0.00.00, Atributo Financeiro (F) + 2.2.0.0.0.00.00, Atributo Financeiro (F) + 6.2.2.1.3.01.00 (Crédito Empenhado a Liquidar) + 6.2.2.1.3.05.00 (Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar não Processados) + 6.3.1.1.0.00.00 (RP Não Processado a Liquidar) + 6.3.1.5.0.00.00 (RPNP a liquidar bloqueados), excluídas as contas intra
L6	Passivo Permanente	2.1.0.0.0.00.00, Atributo Permanente (P) + 2.2.0.0.0.00.00, Atributo Permanente (P), excluídas as contas intra
L7	Saldo Patrimonial	(L1 - L4)

IPC 0411

Fonte: Instruções de Procedimentos Contábeis IPC 04- Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial.

A defesa conclui que a divergência eventualmente ocorreu na parametrização do relatório gerado no SEI-CED.



ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

O apontamento em análise surge quando esta Coordenadoria de Gestão Estadual compara os dados do Balanço Patrimonial do Poder Executivo apurado com base nos dados enviados via SEI-CED, com os dados do Balanço Patrimonial do Poder Executivo encaminhado nos autos (peça 7, fls. 8/10).

A divergência identificada se deu no quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes. O Estado informou que seu Passivo Financeiro é de R\$ 7.816.131.886,90, quando os dados enviados ao SEI-CED revelam o valor de R\$ 7.823.051.428,53, restando assim inconsistência no montante de R\$ 6.919.541,63 (0,088%). Esta diferença impacta no resultado financeiro, que no exercício em análise apresentou superávit.

Cabe ressaltar que, nos termos do art. 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos suplementares e especiais.

A defesa arguiu que a forma de cálculo realizada via SEI-CED está equivocada e demonstrou o mapeamento de acordo com a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial, pois nele não consta a conta contábil *6221306000-Empenhos em Liquidação Inscritos em Restos a Pagar Não Processados* na composição do quadro do Passivo Financeiro.

Consultando a especificação da geração do Passivo Financeiro no sistema SEI-CED, verifica-se que não procedem as justificativas apresentadas pela defesa, pois o valor da conta contábil “6221306000-Empenhos em Liquidação Inscritos em Restos a Pagar Não Processados”, não está compondo o total do GPassivo Financeiro. Destaque-se, inclusive que o valor registrado nessa conta em 2021, de acordo com as informações enviadas ao sistema SEI-CED (figura apresentada a seguir), foi de R\$ 5.067.810,55 e não R\$ 6.919.541,63, conforme declara o recorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

TCEPR TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ
COSIF - Coordenadoria de Sistemas e
Informações da Fiscalização

Balancete Contábil

Balancete Contábil com encerramento, somente dados com remessa fechada, consolidado Poder Executivo em 2021 até dezembro.

Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Saldo Ano Anterior (R\$)	Débitos Até o Mês (R\$)	Créditos Até o Mês (R\$)	Saldo Atual (R\$)
62213060000	EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESS	0,00	11.994.552,18	6.926.741,63	(5.067.810,55)

Elaborando os cálculos da relevância da divergência identificada, constata-se que o superávit financeiro apurado com base nos dados do SEI-CED seria apenas 0,057% inferior ao superávit financeiro calculado com base nos dados apresentados pelo Estado.

ESPECIFICAÇÃO	ESTADO (a)	SEI-CED (b)	DIFERENÇA (c) = b-a	% (c/b x 100)
ATIVO FINANCEIRO (I)	19.909.558.086,76	19.909.558.086,76	-	0,000%
PASSIVO FINANCEIRO (II)	7.816.131.886,90	7.823.051.428,53	6.919.541,63	0,088%
SUPERÁVIT FINANCEIRO (= I - II)	12.093.426.199,86	12.086.506.658,23	- 6.919.541,63	-0,057%

Embora de baixa relevância, verifica-se que a divergência nos dados analisados afeta o resultado financeiro.

Dessa forma, esta unidade técnica sugere a anotação de Ressalva na Prestação de Contas, pois restou concluso que o valor do Passivo Financeiro verificado com base nos dados do Balanço Patrimonial enviado via SEI-CED, quando comparado com o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial encaminhado nos autos (peça 7), está divergente.

CONCLUSÃO: Justificativas Não Acatadas. Ponto Passível de Ressalva.

Cabe destacar que, pressupondo a exatidão e fidedignidade dos registros contábeis, encaminhados pelo responsável técnico por meio do Sistema Estadual de Informações – Captação Eletrônica de Dados (SEI-CED), nos termos do art. 4º, II, da Instrução Normativa nº 113/15, estes dados eletrônicos serão utilizados para fins de análise do Balanço Patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

1.4 COMPOSIÇÃO DO ATIVO - ADMINISTRAÇÃO GLOBAL

Na sequência, apresenta-se a composição dos grupos que integram o Balanço Patrimonial Global, incluindo o Regime Próprio da Previdência Social, com os saldos das contas apurados no exercício.

Tabela 65

Balanço Patrimonial Consolidado Global – Composição do Ativo – 2021

			R\$	
ATIVO			%	%
ESPECIFICAÇÃO	2021	2020	S/ Total	(21/20)
Ativo Circulante	32.378.005.397,50	23.558.699.579,90	36,41	37,44
Caixa e Equivalentes de Caixa	20.214.186.896,03	14.038.366.840,44	22,73	43,99
Créditos a Curto Prazo	5.282.192.949,03	3.468.320.723,46	5,94	52,30
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	6.458.292.102,39	5.733.062.978,45	7,26	12,65
Estoques	423.158.244,63	318.777.994,39	0,48	32,74
VPD Pagas Antecipadamente	175.205,42	171.043,16	0,00	2,43
Ativo Não Circulante	56.548.555.570,11	52.958.729.689,86	63,59	6,78
Realizável a Longo Prazo	22.424.204.364,26	21.777.152.720,37	25,22	2,97
Investimentos	16.667.202.131,34	15.779.481.065,96	18,74	5,63
Imobilizado	17.430.182.896,83	15.384.917.380,54	19,60	13,29
Intangível	26.966.177,68	17.178.522,99	0,03	56,98
TOTAL DO ATIVO	88.926.560.967,61	76.517.429.269,76	100,00	16,22

Fonte: Balanço Patrimonial SEI-CED

1.4.1. Ativo Circulante

Verifica-se que o Ativo Circulante da Administração Global totalizou R\$ 32,4 bilhões, representando 36,41% do total do Ativo, registrando um acréscimo de 37,44%, em relação ao exercício anterior, que foi de R\$ 23,6 bilhões.

Ele é constituído pelos seguintes grupos:

- Caixa e Equivalentes de Caixa – Totalizou R\$ 20,2 bilhões, que são os principais recursos de liquidez imediata.
- Créditos a Curto Prazo – Totalizou R\$ 5,3 bilhões, que aporta os numerários destinados a objetivo específico como Convênios, Contratos, Depósitos Judiciais.
- Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo – Totalizou R\$ 6,5 bilhões.
- Estoques – Totalizou R\$ 423,2 milhões, que corresponde aos saldos em Almoxarifado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

- VPD Pagas Antecipadamente – Totalizou R\$ 175,2 mil.

1.4.2. Ativo Não Circulante

Verifica-se que o Ativo Não Circulante da Administração Global totalizou R\$ 56,5 bilhões, representando 63,59% do total do Ativo, com uma evolução de 6,78%, em relação ao exercício anterior, o qual havia registrado o valor de R\$ 53,0 bilhões.

Ele é distribuído nos seguintes grupos:

- Ativo Realizável a Longo Prazo – Totalizou R\$ 22,4 bilhões, equivalente a 25,22% do Ativo, apresentando um acréscimo de 2,97% em relação ao exercício 2020.
- Investimentos – Totalizou R\$ 16,7 bilhões, que representa 18,74% do Total do Ativo. Registrou um acréscimo de 5,63% em relação ao exercício 2020.
- Imobilizado – Totalizou R\$ 17,4 bilhões, representando 19,60% do Total do Ativo, apresentado um acréscimo de 13,29% quando comparado com 2020.
- Intangível – Totalizou R\$ 27,0 milhões, representando 0,03% do Total do Ativo, apresentado um acréscimo de 56,98% quando comparado com 2020.

1.4.3. Dívida Ativa

Representa o conjunto de créditos, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, em favor da Fazenda Pública, seja de natureza tributária ou não tributária, cujo recebimento não ocorreu no prazo legal estabelecido.

Assim, a cobrança de créditos da Dívida Ativa é um instrumento que o Estado dispõe para a recuperação de suas receitas. Trata-se, então, de uma fonte de fluxo de caixa, espelhando créditos a receber. Ocorre que esses valores contêm um percentual de perda intrínseco que deve ser determinado e deduzido do valor registrado por meio da provisão para ajuste, uma vez que os valores lançados como Dívida Ativa possuem um grau de incerteza em relação ao seu recebimento.



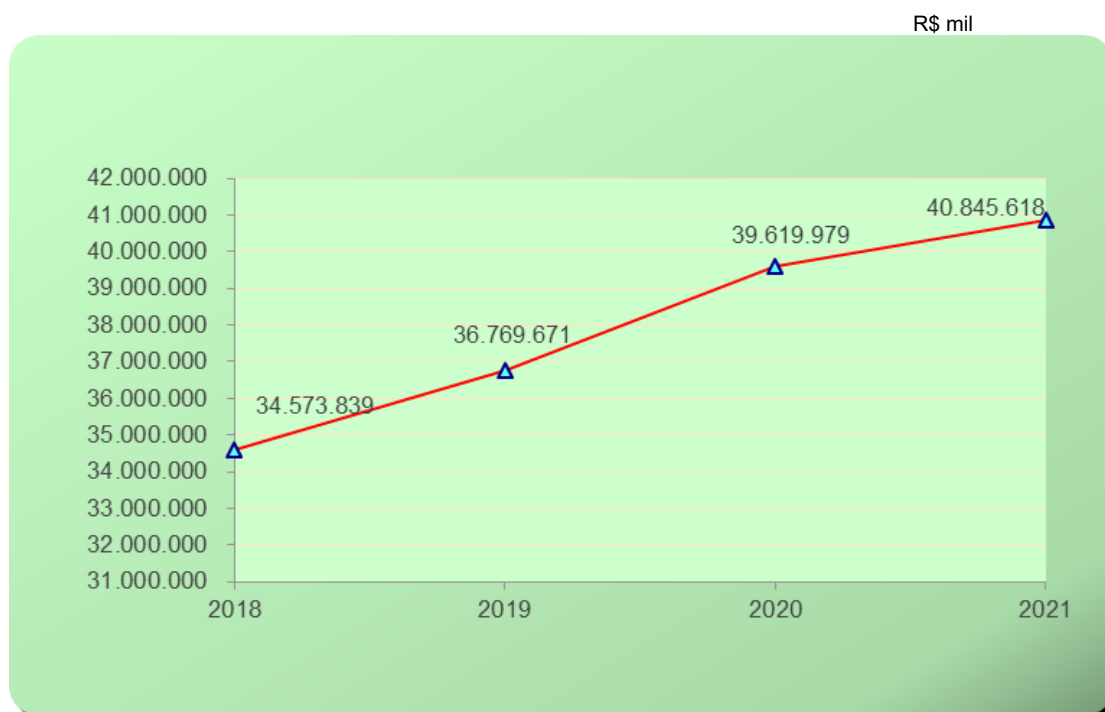
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Demonstra-se, em termos nominais, a variação do estoque dos créditos a receber, inscritos em Dívida Ativa do Estado, nos últimos quatro anos.

Gráfico 9

Evolução do Estoque da Dívida Ativa – 2018 a 2021



Fonte: Prestação de Contas do Governador - Peça 17

Verifica-se que, no exercício de 2021, o estoque total da Dívida Ativa, antes da Provisão, totalizou R\$ 40,8 bilhões, sendo que o valor lançado para Provisão para Perdas da Dívida Ativa foi de R\$ 31,1 bilhões, resultando um Saldo da Dívida Ativa de R\$ 9,7 bilhões.

Oportuno destacar que as diversidades de origem dos créditos a favor do Estado, somadas aos variados graus de estruturação dos mecanismos de cobrança, tornam bastante complexa a tarefa de se fazer uma adequada mensuração da provisão, de modo a não superavaliar e nem subavaliar o patrimônio real do Ente Público, daí a necessidade de um parâmetro.

Diante disso, o ente público estatal encontra orientação, mediante a consolidação de conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

contábil das operações típicas relativas à Dívida Ativa no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Na sequência, demonstra-se, sinteticamente, a execução orçamentária da Dívida Ativa do Estado do Paraná, nos últimos quatro exercícios.

Tabela 66
Demonstrativo do Estoque da Dívida Ativa – 2018 a 2021

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DÍVIDA ATIVA				
TÍTULOS	2018	2019	2020	2021
PREVISTA	262.000	273.553	192.820	89.872
ARRECADADA	115.354	131.754	126.447	574.477
DIFERENÇAS	(146.646)	(141.799)	(66.373)	484.605
% DE ARRECAÇÃO	44,03%	48,16%	65,58%	639,22%

Fonte: SEI-CED –Balancete da Receita Consolidado

Apresenta-se, abaixo, o estoque de movimentação da Dívida Ativa do Estado do Paraná, nos últimos quatro exercícios.

Tabela 67
Demonstrativo da Movimentação da Dívida Ativa – 2018 a 2021

ESTOQUE E MOVIMENTAÇÃO DO PERÍODO				
TÍTULOS	2018	2019	2020	2021
(+) SALDO ANTERIOR	30.297.179	34.573.839	36.769.671	39.619.979
(+) INSCRIÇÕES	5.049.534	3.976.381	3.830.040	2.822.164
Inscrições no Exercício	3.595.085	3.905.551	2.171.631	2.756.430
Atualizações, Substituições e Rescisões	1.454.449	70.830	1.658.409	65.734
(-) TOTAL DAS BAIXAS	772.874	1.780.549	979.732	1.596.525
Baixas Resultantes de Pagamento	102.084	248.800	256.406	237.737
Baixas por Outros Motivos	670.790	1.531.749	723.326	1.358.788
(=) SALDO DÍVIDA ATIVA (ANTES PROVISÃO)	34.573.839	36.769.671	39.619.979	40.845.618
(-) PROVISÃO PARA PERDAS DÍVIDA ATIVA	29.426.138	33.767.036	30.186.970	31.099.450
(=) SALDO DÍVIDA ATIVA (APÓS PROVISÃO)	5.147.701	3.002.635	9.433.009	9.746.168
POSIÇÃO DÍVIDA ATIVA EM 31/12 - VALORES NOMINAIS				
TÍTULOS	2018	2019	2020	2021
SALDOS	34.573.839	36.769.671	39.619.979	40.845.618
Variação Anual	0,00%	6,35%	7,75%	3,09%
Variação Acumulada (Base 2018)	0,00%	6,35%	14,60%	18,14%
ÍNDICE RECEBIMENTO S/ SALDO ATUAL DO EXERCÍCIO	0,33%	0,36%	0,32%	1,41%

Fonte: Peça 17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

a) Das Inscrições, Baixas e Recebimentos

O controle da movimentação da Dívida Ativa, ou seja, as inscrições, baixas e recebimentos é realizado pelo Sistema da Dívida Ativa Estadual – DAE, gerenciado pelo Setor da Dívida Ativa – SDA, vinculado à Inspeção Geral de Arrecadação – IGA, da Coordenação da Receita do Estado – CRE.

Cabe ao Novo SIAF - Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro, administrado pela Divisão de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda – DICON/SEFA, registrar a movimentação orçamentária e financeira da Dívida Ativa do Estado, auxiliado pelos relatórios gerados pelo SDA.

Esta Unidade Técnica verifica que no exercício de 2021, conforme dados apresentados na tabela anterior, as inscrições totalizaram R\$ 2,8 bilhões, sendo que esse valor foi proveniente de novas inscrições, no montante de R\$ 2,8 bilhões, e das atualizações, substituições e rescisões que somaram R\$ 65,7 mil.

Verifica-se que o saldo da Dívida Ativa aumentou 3,09%, atingindo, no final do exercício de 2021, R\$ 40,9 bilhões.

Esta Unidade Técnica verifica que as baixas registradas totalizaram R\$ 1,6 bilhão, as quais resultaram de pagamentos no valor de R\$ 237,7 milhões, e o restante, correspondente a R\$ 1,4 bilhão, proveniente de baixa por outros motivos, conforme discriminado na tabela a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 68

Demonstrativo Motivos de Baixa da Dívida Ativa – 2021

		R\$
Motivo da Baixa (Créditos Tributários)		Total
Remissão		42.584,67
Regularização de Pagamento		74.313,83
Inscrição Indevida		176.687.000,78
Mandado Judicial		363.851.549,82
Estorno de Baixa		27.054,57
Quitação de TAP (Termo de Acordo de Parcelamento)		189.646.135,58
Mandado Administrativo		131.632,55
Compensação por Precatório		0,00
Retificação de Declaração de ICMS		16.053.693,21
Liquidação por Crédito Acumulado (SISCREDE)		148.837.761,64
Levanteamento de Depósito Judicial		11.208,07
Retificação de GIA com Dilação de Prazos		9.384.444,08
Retificação de Lançamento de IPVA		0,00
Inscrição Indevida de IPVA		171.750,36
Anulação de Lançamento de IPVA		2.725,74
Dispensa - Lei 16017/2008		3.179,51
Encerramento Incorreto		0,00
Prescrição		160.404,43
Baixa por Solicitação da PGE - Lei 16035/2008		5.360,35
Baixa por Exclusão de Multa - Falência		6.723,62
Benefício Decreto 6302/02		11.193.935,01
Inconsistência DAE-IVA		86,93
Desistência há mais de 5 anos - Art. 3º Lei 16035/08		41.121,00
Decisão Judicial - Prescrição		289.489,14
Decisão Judicial - Prescrição PGE		415.828.088,49
SOMA		1.332.450.243,38
Motivo da Baixa (Créditos Não Tributários)		Total
Inscrição Indevida		133.720,78
Mandado Judicial		7.242.177,02
Quitação de TAP (Termo de Acordo de Parcelamento)		3.286.678,69
Mandado Administrativo		11.489.497,45
Decisão Judicial - Prescrição		434.054,00
Decisão Judicial - Prescrição PGE		3.547.341,06
Estorno de Baixa		0,00
Levanteamento de Depósito Judicial		157.592,38
Prescrição		40.812,02
Baixa por Exclusão de Multa - Falência		5.591,30
SOMA		26.337.464,70
TOTAL		1.358.787.708,08

Fonte: Peça 17.

Observa-se, no quadro abaixo, que o índice de recuperação de dívida ativa, no exercício de 2021, foi de 2,13%, dados de dezembro de 2021, demonstrando-se os recolhimentos à vista e os pagamentos via parcelamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 69

Estoque de Dívida Ativa 2019/20

ESTOQUE DE DÍVIDA ATIVA				
	2020		2021	
	Valor	Representatividade no estoque da Dívida Ativa	Valor	Representatividade no estoque da Dívida Ativa
ESTOQUE DE DÍVIDA ATIVA	39.619.979.568,13	100,00%	40.845.618.669,45	100,00%
Pagamentos De Parcelamento De Dívida Ativa	378.142.000,00	0,95%	483.447.000,00	1,18%
Pagamentos De Dívida Ativa à Vista	256.406.179,81	0,65%	237.736.940,47	0,58%
Baixas Via Siscred	71.732.499,59	0,18%	148.837.761,64	0,36%
TOTAL	706.280.679,40	1,78%	870.021.702,11	2,13%

Fonte: peça 17

Constata-se, em relação ao exercício de 2020 (1,78%), que houve aumento do percentual de recuperação da Dívida Ativa (2,13%).

Esta CGE observa que a análise dos percentuais apresentados deve ser realizada com as informações sobre as “*Estratégias Operacionais da Procuradoria Geral do Estado – PGE para maximizar a Recuperação de créditos*” (peça 17).

b) Do Saldo da Dívida Ativa

Apresentou, ao final de 2021, acréscimo nominal de R\$ 1,2 bilhão, o que corresponde ao aumento de 3,09% em relação ao saldo do ano anterior, que era de R\$ 39,6 bilhões, sendo que a variação acumulada do saldo, dos últimos quatro anos, é de 18,14%.

c) Da Execução Orçamentária da Dívida Ativa

Verifica-se que no Balanço Geral do Estado, os valores apresentados como arrecadados referente a Receita da Dívida Ativa totalizaram R\$ 574,5 milhões e corresponderam a 639,22% da previsão que era de R\$ 89,9 milhões. Comparando-se com o exercício de 2020, a arrecadação aumentou em 354,32%. Traçando-se um comparativo entre os exercícios de 2018 e 2021, o recebimento dos créditos apresentou um aumento nominal de 398,01%, passando de R\$ 115,4 milhões para R\$ 574,5 milhões.

Insta relatar que os valores aqui apresentados são obtidos dos Balancetes de Receita Orçamentária, filtrado tipo natureza receita (3 - dívida ativa e 4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa), mais filtro no código da operação (1 - receita corrente orçamentária).

d) Do Planejamento de Cobrança

Verifica-se na peça 17 que a Procuradoria Geral do Estado relata as seguintes medidas para maximizar a recuperação de créditos no exercício de 2021:

1. **Cobrança extrajudicial da Dívida Ativa Estadual – Protesto.** Em resumo, a arrecadação da dívida ativa ajuizada e enviada a protesto no ano de 2021 somou 305,4 milhões.
2. **Implantação da Central de Atendimento ao Contribuinte da Procuradoria Geral do Estado.** No dia 02 de agosto de 2021 tiveram início as atividades da Central de Atendimento da Procuradoria Geral do Estado, que é vinculada à Coordenadoria de Assuntos Fiscais - CAF/PGE.
3. **Atualização do Sistema de Ajuizamento e Protesto da Dívida Ativa Estadual (PROAJU).** Em trabalho orientado pela Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CGTI/PGE foi disponibilizado um novo software para o ajuizamento e o protesto da dívida ativa estadual, o PROAJU. Criado em parceria com a CELEPAR, com base nas orientações da Consultoria em Processos Organizacionais (CELEPAR - OUT/2018), essa ferramenta permite realizar eletronicamente o protesto e o ajuizamento da dívida ativa, nos termos dos atos normativos que os regulamentam.
4. **Utilização da Ferramenta (Software) de Análise de Vínculos.** Trata-se de ferramenta de "BigData" que permite a investigação de vínculos entre pessoas jurídicas e sócios, otimizando o trabalho de mapeamento de grupos econômicos e sucessões empresariais irregulares, além de permitir a coleta de indícios de fraudes fiscais, ocultação e blindagem patrimonial. Esse sistema orientou diversas ações da Procuradoria da Dívida Ativa no ano de 2021, sobretudo em face de grandes devedores. Atualmente existem dezenas de casos que envolvem valores expressivos em análise pela Procuradoria da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Dívida Ativa com o auxílio dessa e de outras ferramentas, com vistas à propositura das medidas cabíveis para a recuperação do crédito público.

5. **Atuação da Comissão Técnica de Penhora de Faturamento.** A Lei Estadual nº 18.919/2016 autoriza a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná a celebrar composições em execuções fiscais com base na penhora do faturamento dos devedores, para fins de garantia e de pagamento da dívida ativa ajuizada e dos acessórios legais devidos ao Estado do Paraná e às suas autarquias. A análise e formalização dessas composições é feita pela Comissão Técnica de Penhora de Faturamento, composta por procuradores do Estado vinculados à Procuradoria da Dívida Ativa. No ano de 2021 foram deferidas novas composições com base na Lei Estadual nº 18.919/2016, garantindo-se o pagamento de créditos tributários no valor superior a **cem milhões de reais**.
6. **Metas para Desistência e Apensamento de Execuções Fiscais.** A Procuradoria da Dívida Ativa iniciou um projeto específico junto aos procuradores que atuam em processos movidos contra empresas inativas, que tiveram como uma de suas missões promover a desistência de execuções fiscais frustradas (Lei Estadual nº 16.035/2008) e o apensamento de autos (art. 28 da Lei nº 6.830/1980) a fim de reduzir o número de intimações e o estoque de processos com pouca chance de êxito. No ano de 2021 foram destacados para esse projeto dois procuradores com a atribuição específica de promover a desistência de execuções fiscais com esse perfil. Como resultado desse esforço, no ano de 2021 foram protocolados aproximadamente 3.073 pedidos de desistência de execuções fiscais infrutíferas e 516 pedidos de apensamento de autos de execuções fiscais movidas contra um mesmo devedor, totalizando **3.589 (três mil, quinhentas e oitenta e nove)** manifestações desse gênero.
7. **Participação da Procuradoria da Dívida Ativa no Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná – PROFISCO II.** No ano de 2019, em parceria com a Secretaria de Estado da Fazenda e a Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação da PGE, a Procuradoria da Dívida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Ativa – PDA e a Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF participaram da elaboração da Matriz de Problemas, Soluções e Resultados apresentada ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná – PROFISCO II PR, cujo objetivo é obter o financiamento daquela instituição para a implementação de medidas que impliquem a melhora da capacidade institucional dos órgãos envolvidos e a manutenção do equilíbrio fiscal do Estado.

8. **Distribuição de Processos Judiciais por Perfil de Devedores.** Desde o mês de maio de 2018 os Procuradores lotados na Procuradoria da Dívida Ativa foram distribuídos em 06 (seis) Grupos de Trabalho. Essa especialização pretende o aprimoramento da cobrança judicial da dívida ativa do Estado do Paraná, propiciando uma atuação mais eficiente e uniforme dos Procuradores do Estado junto aos processos de execução fiscal, porquanto permite direcionar esforços e estabelecer prioridades conforme o perfil do devedor.
9. **Atuação do Grupo Estratégico de Recuperação de Ativos Relevantes – GERA.** promove medidas judiciais contra grandes devedores e/ou grupos econômicos, conforme as atribuições estabelecidas no Decreto n.º 7.435/2017. Especificamente ao acervo do grupo GERA foram agregadas as execuções fiscais de mais 05 (cinco) grupos empresariais com indícios de formação de grupo econômico, sucessão empresarial ou blindagem patrimonial, **cujos débitos somam aproximadamente R\$ 1,5 bilhão**. Assim, passou de 40 (quarenta) o número de grupos empresariais sob a análise e diligências do GERA.
10. **Atuação do Grupo de Empresas com o CAD-ICMS Ativo.** Junto ao Grupo Estratégico de Recuperação de Ativos, atua o Grupo de Recuperação de Créditos de Devedores com o CAD-ICMS ativo, desde 2020, ordenado e acompanhado pelas chefias da Coordenadoria de Assuntos Fiscais e da Procuradoria da Dívida Ativa, voltado à identificação de grupos econômicos, sucessões empresariais irregulares ou blindagem patrimonial, com o apoio de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

planilhas específicas e, sobretudo, da nova ferramenta de análise de vínculos contratada pela Secretaria de Estado da Fazenda. A partir dessa iniciativa esse grupo identificou indícios de irregularidades e estão sob investigação da PGE, em parceria com a Receita Estadual do Paraná, inúmeras empresas ou grupos empresariais.

11. ***Atuação do Grupo de Recuperação de Créditos do Tribunal de Contas do Estado – TCE e do PROCON/PR.*** Além da atuação ordinária e de um trabalho específico para a desistência de execuções fiscais de créditos considerados irrecuperáveis, o procurador do Estado responsável pela cobrança judicial de créditos do TCE e PROCON ajuizou a **Ação Pauliana n.º 0003539-82.2020.8.16.0185**, em razão de fraude contra credores praticada por pessoa física condenada pelo Tribunal de Contas do Paraná, a qual foi julgada procedente em primeiro grau, decisão essa mantida pelo Tribunal de Justiça do Paraná, que determinou a indisponibilidade de imóveis para garantia de dívida no valor aproximado de **R\$ 2,3 milhões**.
12. ***Atuação do Grupo de Empresas com o CAD-ICMS Inativo.*** A partir da utilização do novo software de análise de vínculos, também entre as empresas com CAD-ICMS inativo foi possível estabelecer um trabalho específico para a identificação de grupos econômicos, sucessões empresariais de fato ou blindagem patrimonial. Um grupo de procuradores do Estado foi designado para atuar exclusivamente nas execuções fiscais ajuizadas contra devedores com o CAD-ICMS inativado a partir do mês de julho de 2019 e débitos acima de R\$ 500 mil. A intenção dessa atuação especial é levar a efeito medidas específicas com vistas ao recebimento do crédito público nesses casos, porquanto possuem maiores chances de êxito dentre os devedores inativos. Foram selecionadas 87 (oitenta e sete) empresas para acompanhamento especial pelo grupo designado, dentre as quais, até o final do ano de 2021, foram identificados **11 (onze) casos com indícios de formação de grupo econômico, sucessão empresarial ou blindagem patrimonial** entre pessoas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

jurídicas cujos débitos ultrapassam os **R\$ 30 milhões**. Todos esses casos foram encaminhados, por meio de protocolo específico, devidamente instruído, para diligências complementares pela Receita Estadual do Paraná, previamente à adoção de eventuais medidas judiciais. Até o final do ano de 2021, mais de uma dezena de outros casos estavam em fase de investigação, sendo que todas as empresas foram investigadas pelo grupo de procuradores designados com o auxílio da ferramenta de análise de vínculos, sem que retornassem indícios de irregularidades.

e) Dívida Ativa Ajuizada x Ações da PGE

Oportuno salientar que a Procuradoria Geral do Estado – PGE é quem atua na via judicial, através das ações de cobrança judicial dos créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa.

Na sequência, a tabela demonstra a situação cadastral dos devedores na Dívida Ativa, na data de 31 de dezembro de 2021.

Tabela 70

Situação Cadastral dos Devedores na Dívida Ativa – Posição em Dez/21

R\$			
SITUAÇÃO CADASTRAL	CONTRIBUINTES	VALOR	PARTICIPAÇÃO (%)
Inativos	30.914	31.759.673.409,95	73,01
Ativos	09.415	9.350.899.524,97	21,50
Sub Total	40.329	41.110.572.934,92	94,50
Não Inscritos	599.882	2.391.875.768,42	5,50
Total	640.211	43.502.448.703,34	100,00

SITUAÇÃO CADASTRAL	CRÉDITOS	VALOR	PARTICIPAÇÃO (%)
Ajuizada	167.065	26.057.700.445,62	69,25
Não Ajuizada	2.099.543	11.570.571.624,62	30,75
Total	2.266.608	37.628.272.070,24	100,00

Fonte: Peça 18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

1.5. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO - ADMINISTRAÇÃO GLOBAL

Tabela 71

Balanco Patrimonial Consolidado Global – Composição do Passivo – 2021

			R\$	
PASSIVO			%	%
ESPECIFICAÇÃO	2021	2020	S/ Total	(21/20)
Passivo Circulante	7.951.967.689,51	5.660.275.194,25	16,88	40,49
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	445.528.833,94	322.721.256,58	0,95	38,05
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	1.049.607.433,87	1.411.798.761,16	2,23	-25,65
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.689.369.588,15	1.196.989.696,70	3,59	41,13
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	35.714.040,67	32.573.758,73	0,08	9,64
Provisões a Curto Prazo	2.200.917.087,87	809.174.003,37	4,67	172,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	2.530.830.705,01	1.887.017.717,71	5,37	34,12
Passivo Não Circulante	39.168.122.959,89	31.097.790.940,68	83,12	25,95
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	371.469.673,76	494.206.201,06	0,79	-24,84
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	20.773.764.955,23	20.211.443.769,69	44,09	2,78
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	6.400.185.725,36	5.865.858.361,84	13,58	9,11
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	1.288.244.276,50	1.386.151.536,70	2,73	-7,06
Provisões a Longo Prazo	10.256.153.740,34	2.430.773.988,42	21,77	321,93
Demais Obrigações a Longo Prazo	78.304.588,70	709.357.082,97	0,17	-88,96
TOTAL DO PASSIVO	47.120.090.649,40	36.758.066.134,93	100,00	28,19

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			%	%
ESPECIFICAÇÃO	2021	2020	S/ Total	(21/20)
Patrimônio Social e Capital Social	4.212.498.310,48	4.030.302.772,61	10,08	4,52
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	188.625.678,81	777.477,08	0,45	24.161,25
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-11.509.118,79	-11.470.840,36	-0,03	0,00
Reservas de Lucros	0,00	22.376,31	0,00	0,00
Resultados Acumulados	37.416.855.447,71	35.739.731.349,19	89,50	4,69
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.806.470.318,21	39.759.363.134,83	100,00	5,15
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	88.926.560.967,61	76.517.429.269,76		

Fonte: Sistema SEI-CED

Tabela 72

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Global – 2021

R\$

ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	2021	2020
ATIVO	88.926.560.967,61	76.517.429.269,76
ATIVO FINANCEIRO	29.756.543.689,27	22.111.416.245,61
ATIVO PERMANENTE	59.170.017.278,34	54.406.013.024,15
PASSIVO	53.215.341.084,15	41.496.863.561,64
PASSIVO FINANCEIRO	10.247.720.285,86	7.915.371.470,49
PASSIVO PERMANENTE	42.967.620.798,29	33.581.492.091,15
SALDO PATRIMONIAL	35.711.219.883,46	35.020.565.708,12

Fonte: Sistema SEI-CED



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

1.5.1. Passivo Circulante

Compreende os valores exigíveis em até doze meses após a data das demonstrações contábeis e evidenciam o valor de R\$ 8,0 bilhões, o que corresponde a 16,88% do Total do Passivo. Em relação ao exercício anterior, cujo Passivo Circulante registrou o montante de R\$ 5,7 bilhões, verifica-se um acréscimo nominal das obrigações de curto prazo equivalente à 40,49%.

Verifica-se que as contas de maior representação deste grupo registraram a seguinte movimentação:

a) Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo

Representa os encargos sociais e trabalhistas a recolher com vencimento em até doze meses. Esta conta somou, ao final do exercício de 2021, o valor de R\$ 445,5 milhões, equivalente a 0,95% do Passivo Total. Esta conta apresentou um acréscimo de 38,05% em relação ao ano anterior, cujo saldo registrava o montante de R\$ 322,7 milhões.

Insta mencionar o conteúdo apresentado em Notas Explicativas (peça 10, fls. 33 e 34): *“de acordo com o PIPCP, os entes devem registrar as obrigações decorrentes de benefícios a empregados, como 13º salário e férias, pelo regime de competência, ou seja, quando a obrigação for devida, independentemente do pagamento. O Estado deve aplicá-los integralmente desde 2017, sendo certo afirmar que vêm sendo registradas as provisões de 13º por competência”.*

b) Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo

Compreende as obrigações financeiras da entidade a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, com vencimentos em até doze meses da data das demonstrações contábeis, com saldo de R\$ 1,0 bilhão, equivalente a 2,23% do Passivo Total. No exercício anterior apresentava um saldo de R\$ 1,4 bilhão. Destaca-se neste subgrupo o registro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

contratos de empréstimos internos e externos, bem como os respectivos juros e encargos financeiros.

c) Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

Corresponde as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, aluguéis e todas as outras contas a pagar com vencimento em até doze meses da data das demonstrações contábeis, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.

Evidenciou saldo R\$ 1,7 bilhão, equivalente a 3,59% do Passivo Total. Apresenta um acréscimo de 41,13% em relação ao exercício anterior. Como são compromissos a serem liquidados até o término do exercício seguinte, para que seja assegurado o equilíbrio financeiro das contas do Estado e não comprometer o desempenho orçamentário do exercício corrente, tais obrigações devem estar cobertas pelas disponibilidades registradas nas contas Caixa e Equivalentes de Caixa e Outras Disponibilidades.

d) Demais Obrigações de Curto Prazo

Representa as obrigações do Estado junto a terceiros, não inclusas nos subgrupos anteriores, com vencimento em até doze meses, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações. Esta CGE verifica que a conta somou, ao final do exercício em análise, R\$ 2,5 bilhões, equivalente a 5,37% do Passivo Total, e apresenta um acréscimo de 34,12% em relação ao exercício anterior.

e) Provisões a Curto Prazo

Retrata os passivos de prazo ou de valor incertos com probabilidade de ocorrerem em até doze meses da data das demonstrações contábeis. Somou em 2021 R\$ 2,2 bilhões e representou 4,67% do Total do Passivo. Evidenciou um acréscimo de 172,00% em relação ao ano anterior, cujo saldo, no exercício de 2020, apresentou o montante de R\$ 809,2 milhões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Observa-se que a conta contábil título 2173 *PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CURTO PRAZO* foi a que mais impactou no subgrupo, com evolução de 395,45% no saldo da conta, saindo de R\$ 347,7 milhões em 2020 para 1,7 bilhões em 2021.

Conforme apresentado em Notas Explicativas (peça 10, fls. 34 e 35), “os entes possuem prazos diferenciados para reconhecerem, mensurarem e evidenciar as provisões segundo o regime de competência. Esses prazos variam de 2018 a 2021”.

1.5.2. Análise Financeira

Demonstra a liquidez do Estado, apurada mediante a relação do Ativo Circulante sobre o Passivo Circulante, cujo índice revela a capacidade de pagamento do Estado a curto prazo.

A seguir, a tabela demonstra o Índice de Liquidez Corrente, ao longo dos últimos três exercícios.

Tabela 73

Análise Financeira – Índice de Liquidez – 2019 a 2021

R\$ mil			
POSIÇÃO FINANCEIRA - ÍNDICES DE LIQUIDEZ			
COEFICIENTE	ADM. GLOBAL	R\$	Evol. % Base/19
	2019		
<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	<u>20.653.200</u>	3,81	-
PASSIVO CIRCULANTE	5.423.476		
	2020		
<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	<u>23.558.700</u>	4,16	9,30%
PASSIVO CIRCULANTE	5.660.275		
	2021		
<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	<u>32.378.005</u>	4,07	6,92%
PASSIVO CIRCULANTE	7.951.968		

Fonte: SEI-SED - Balanço Patrimonial - Administração Global



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

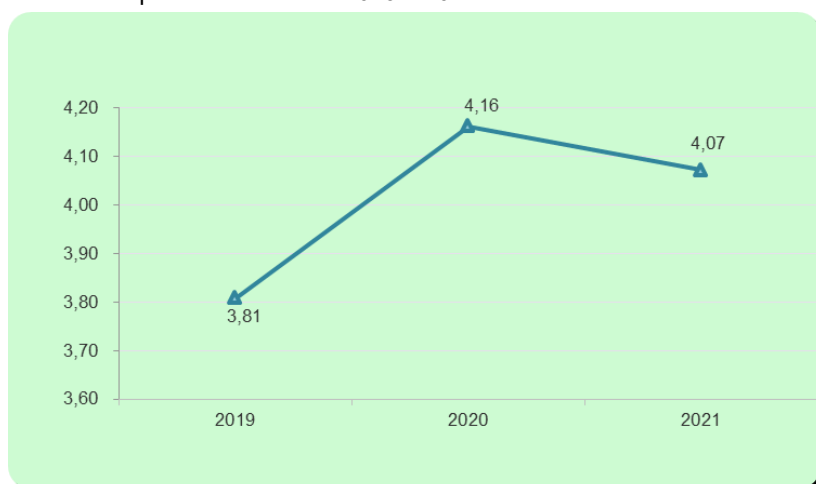
COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Depreende-se do índice de liquidez corrente, apurado com os números apresentados nas demonstrações contábeis referentes à Administração Global, que para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo existia R\$ 4,07 para saldar as aludidas obrigações em 31/12/2021. Este resultado demonstra que os recursos disponíveis do Estado (Global), no final do exercício em exame, eram superiores às suas dívidas de curto prazo em R\$ 24,4 bilhões.

A seguir, o gráfico demonstra a variação da capacidade financeira do Estado do Paraná nos últimos três exercícios, cuja média do Índice de Liquidez Corrente apurado no período equivale a 4,01.

Gráfico 10

Índice de Liquidez do Estado – 2019 a 2021



Fonte: SEI-SED - Balanço Patrimonial - Adm. Global

1.5.3. Passivo Não Circulante

Demonstra as obrigações conhecidas e estimadas que não atendem a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante. Sua posição ao final do exercício de 2021 totalizou R\$ 39,2 bilhões, representando 83,12% do Passivo Total. Evidenciam um acréscimo de 25,95% em relação ao exercício anterior. Este grupo é composto pelos seguintes subgrupos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

a) Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo

Representa as obrigações financeiras do Estado a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, cujos vencimentos ocorrerão após o final do exercício seguinte, ou seja, após doze meses da data das demonstrações contábeis. Este subgrupo compõe a Dívida Fundada que será apresentada e comentada na sequência, tendo em vista sua maior representatividade na Dívida Geral do Estado. Este subgrupo apresentou saldo de R\$ 20,8 bilhões em 31/12/2021 e demonstra um crescimento de 2,78% em relação ao exercício anterior.

b) Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo

Revela os compromissos a serem liquidados após o término do exercício seguinte, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações. Em 31/12/2021 este subgrupo totalizou R\$ 6,4 bilhões, apresentando um crescimento de 9,11% em relação ao exercício anterior.

c) Obrigações Fiscais a Longo Prazo

Demonstra as obrigações do Estado relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimentos após o término do exercício seguinte, em especial a conta 2241302 - *TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS* que contabiliza a dívida com o PASEP. Esta conta apresenta saldo de R\$ 1,3 bilhão, evidenciando uma redução de 7,06% em relação ao exercício anterior.

d) Provisões a Longo Prazo

Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem após doze meses da data das demonstrações contábeis. Totalizou, ao final do exercício de 2021, R\$ 10,3 bilhões, representando 21,77% do Passivo Total. Este subgrupo teve expressivo aumento de saldo, 321,93%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Observa-se que a conta contábil título 2272 *PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO*, com saldo de 7,6 bilhões em 2021, foi a que mais impactou no subgrupo.

Tendo em vista que esta Prestação de Contas possui título específico para a análise dos assuntos Previdenciários, a provisão contábil mencionada será tratada no referido tópico específico.

1.5.4. Dívida Contratual do Estado

Conforme o MDF, a Dívida Contratual, que integra a Dívida Consolidada Líquida, representa os débitos de responsabilidade do Governo Estadual, as dívidas realizadas a partir de empréstimos e financiamentos internos e externos, o refinanciamento da dívida pública mobiliária e o parcelamento e renegociação de dívidas.

Para fins desta análise sua composição será segregada em Dívida Contratual Interna e Dívida Contratual Externa. O Demonstrativo a seguir evidencia o saldo do exercício anterior, e o saldo no final do exercício 2021:

Tabela 74

Composição da Dívida Contratual – 2021

R\$ mil

DÍVIDA CONTRATUAL - ADMINISTRAÇÃO GLOBAL					
	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	%	SALDO DO EXERCÍCIO	%	VAR. % 21/20
DÍVIDA CONTRATUAL	23.672.727	100,00%	23.651.576	100,00%	-0,09
Interna	20.535.579	86,75%	19.954.018	84,37%	-2,83%
Externa	3.137.148	13,25%	3.697.558	15,63%	17,86%

Fonte: Sistema SEI-CED.

Esta CGE verifica que os valores da dívida contratual, demonstrados nesta tabela, mantêm consistência com o informado pelo Estado no Sistema SADIPEM (Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Registro nº	Tipo de Dívida	Credor	Moeda	Valor Contratado	Dt Contrat	Saldo Devedor
P41.00000.000001-6	Empréstimo ou financiamento	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	350.000.000,00	12/12/2013	1.704.814.764,47
P41.00000.000002-4	Empréstimo ou financiamento	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	8.500.000,00	06/08/2014	41.504.969,25
P41.00000.000003-2	Empréstimo ou financiamento	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	131.168.000,00	13/11/2012	70.434.162,03
P41.00000.000005-9	Empréstimo ou financiamento	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	60.000.000,00	06/08/2014	275.907.113,21
P41.00000.000008-3	Empréstimo ou financiamento	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	100.000.000,00	03/07/2002	173.619.014,29
P41.00000.000009-1	Empréstimo ou financiamento	Banco do Brasil S/A	Real	816.831.240,58	30/12/2013	744.818.376,56
41.00000.000012-1	Parcelamento previdenciário	União	Real	85.661.392,88	28/03/2013	71.365.094,62
P41.00000.000015-6	Empréstimo ou financiamento	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	400.000.000,00	16/07/2014	259.889.410,69
41.00000.000016-4	Empréstimo ou financiamento	Japan Bank for International Cooperation	Iene	23.686.000.000,00	08/01/1998	93.085.374,78
41.00000.000018-1	Refinanciamento com a União	União	Real	5.665.771.669,35	31/03/1998	10.676.739.045,99
41.00000.000019-9	Refinanciamento com a União	Banco Itaú Unibanco S/A	Real	456.618.986,77	27/03/2002	3.689.880.164,93
P41.00000.000024-5	Empréstimo ou financiamento	Caixa Econômica Federal	Real	42.300.000,00	02/09/2010	25.888.524,50
P41.00000.000025-3	Empréstimo ou financiamento	Caixa Econômica Federal	Real	10.000.000,00	02/09/2010	1.662.742,62
P41.00000.000026-1	Empréstimo ou financiamento	Caixa Econômica Federal	Real	10.000.000,00	02/09/2010	8.445.829,96
P41.00000.000027-0	Empréstimo ou financiamento	Caixa Econômica Federal	Real	36.500.000,00	02/09/2010	22.790.439,46
41.00000.000029-6	Empréstimo ou financiamento	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	100.000.000,00	23/12/1997	36.368.462,04
41.00000.000032-6	Parcelamento tributário	União	Real	618.902.590,11	14/05/2002	1.303.226.191,17
P41.00000.000038-5	Empréstimo ou financiamento	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	67.200.000,00	12/01/2017	264.074.693,12
P41.00000.000041-5	Empréstimo ou financiamento	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	235.000.000,00	20/12/2017	785.064.421,41
P41.00000.000047-4	Empréstimo ou financiamento	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	118.370.000,00	30/12/2019	262.420.681,02
41.00000.000050-4	Empréstimo ou financiamento	Banco do Brasil S/A	Real	1.600.000.000,00	09/09/2020	789.724.147,73
P41.00000.000051-2	Empréstimo ou financiamento	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	50.000.000,00	30/09/2020	60.698.762,50
41.00000.000052-1	Outras dívidas contratuais	Companhia de Habitação do Paraná	Real	352.671.908,79	31/12/2020	363.704.193,61
41.00000.000053-9	Empréstimo ou financiamento	Instituto Água e Terra	Real	765.791,50	15/06/2020	472.000,31
41.00000.000054-7	Parcelamento previdenciário	ParanaPrevidência	Real	576.439.926,85	17/12/2020	524.977.288,56
P41.00000.000057-1	Empréstimo ou financiamento	Banco do Brasil S/A	Real	1.400.000.000,00	14/07/2021	1.400.000.000,00
P41.00000.000059-8	Empréstimo ou financiamento	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	46.308.908,25	17/12/2021	0
TOTAL						23.651.575.868,83

Fonte: <https://sadipec.tesouro.gov.br/>

a) Dívida Contratual Interna

Verifica-se que, ao final do exercício de 2021, apresentou saldo de R\$ 20,0 bilhões, representando 84,37% do total da Dívida Contratual do Estado e evidenciando uma redução de 2,83% em relação ao saldo do exercício anterior.

b) Dívida Contratual Externa

Verifica-se que a dívida decorrente de contratos externos totalizou R\$ 3,7 bilhões, representando 15,63% do total da Dívida Contratual do Estado e evidenciou um acréscimo nominal de 17,86% em relação ao exercício anterior.

c) Serviços e Encargos da Dívida

Observa-se, conforme tabela a seguir, que foram despendidos no exercício de 2021 o montante de R\$ 2,9 bilhões a título de amortização da dívida e pagamento de juros e encargos.

Constata-se, portanto, um significativo acréscimo nominal em relação ao exercício anterior, à razão de 264,37%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 75

Dispêndios com Serviço da Dívida – 2018 a 2021

R\$ mil

SERVIÇOS DA DÍVIDA				
TÍTULO	2018	2019	2020	2021
Juros e Encargos	692.059.284	697.022.054	318.626.699	658.743.997
Amortizações	611.661.627	551.094.587	488.567.858	2.282.433.562
TOTAL	1.303.720.911	1.248.116.641	807.194.558	2.941.177.558

Fonte: Balanço Orçamentário - Despesa (Peça 5).

1.5.5. Precatórios

São requisições de pagamento, expedidas pelo Poder Judiciário, para cobrar dos órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou distritais, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial em definitivo.

O precatório é expedido após solicitação do juiz responsável pela condenação, pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou, se tratando de decisão trabalhista, pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, sempre a nível estadual.

Consta na Constituição Federal as principais regras para pagamento de precatórios, sendo que cabe aos Tribunais de Justiça Estaduais organizar e manter as filas de precatórios devidos pelo Estado e pelos Municípios que estão sob sua jurisdição. Assim, ao expedir a ordem de pagamento, o TJ dá início a um processo de precatório, o qual recebe uma numeração própria, bem como é incluído em uma lista organizada de acordo com a ordem cronológica e prioridades, seguindo a legislação.

a) Gestão de Precatórios

A partir da vigência da LRF os precatórios inscritos no orçamento das entidades e não pagos passam a figurar como Dívida Pública Consolidada.

A CGE observa que, no final do exercício de 2021, de acordo com os dados declarados no Sistema SEI-CED, com base no Plano de Contas Aplicado ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Setor Público - PCASP, os registros de precatórios demonstram saldo de R\$ 1,6 bilhão registrado no curto prazo, o que corresponde a 20,47% do total da dívida com precatórios e de R\$ 6,4 bilhões, no longo prazo, representando 79,53% dos precatórios, totalizando, no ente devedor, a escrituração de R\$ 8,0 bilhões, conforme pode ser visualizado na tabela a seguir:

Tabela 76
Saldos Contábeis SEI-CED – 2021

DESCRIÇÃO DA CONTA CONTÁBIL	SALDO	R\$ mil
		% DÍVIDA PRECAT.
PASSIVO CIRCULANTE (PRECATÓRIOS)	1.647.205	20,47%
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	100	0,00%
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS	0	0,00%
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS	100	0,00%
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	1.647.104	20,47%
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000	0	0,00%
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS	1.647.001	20,47%
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS	103	0,00%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PRECATÓRIOS)	6.400.186	79,53%
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/2000	-72	0,00%
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS	5.570.091	69,22%
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS	830.166	10,32%
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	1	0,00%
DÍVIDA DE PRECATÓRIOS AO FINAL DO EXERCÍCIO	8.047.390	100,00%

Fonte: Sistema SEI-CED – Balancete Contábil

Cabe destacar que deve haver um equívoco no registro contábil referente à conta “*Precatórios de fornecedores - regime especial - antes de 05/05/2000*” que apresenta saldo devedor (negativo) de -R\$ 72 mil. Considerando que o valor é inexpressivo, representando apenas 0,001% do saldo de precatórios, entende-se que o fato não deve ensejar a indicação de inconformidades, **advertindo-se, porém, o setor de contabilidade, que a impropriedade deve ser corrigida nos registros do sistema SEI-CED.**

Assim, de acordo com o registro dos valores de precatórios atualizados, conforme se demonstrou na tabela, apresenta-se a evolução no gráfico a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Gráfico 11

Evolução dos Precatórios – 2018 a 2021



Fonte: Sistema SEI-CED – Balancete Contábil

Verifica-se que houve um aumento da dívida de precatórios em relação ao exercício de 2020 de 16%.

Houve a apuração dos efetivos saldos da dívida, de acordo com a Estimativa da Dívida de Precatórios elaborada e atualizada pelo Tribunal de Justiça por meio do Sistema de Gestão de Precatórios, e, com a assinatura do Plano Anual de Pagamento de Precatórios do Estado do Paraná, quando ocorreu o reconhecimento provisório do valor do estoque total da dívida do Estado com Precatórios no montante de R\$ 8,3 bilhões, essa apuração incluiu precatórios até julho de 2021.

Ao final do exercício de 2021, afirma o Estado quanto ao valor contabilizado nas respectivas contas do passivo do Estado que, por orientação do Tribunal de Contas do Estado, durante Auditoria da Dívida Pública, a contabilidade registrou a baixa pelo pagamento dos precatórios de julho à dezembro de 2021, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

montante de R\$ 258,3 milhões, e ainda há uma baixa a se ajustar referente a pagamento residual de períodos anteriores no valor de R\$ 2,9 milhões, resultando num saldo de R\$ 8,1 bilhões da dívida com precatórios ao final do exercício, conforme demonstrado no anexo “Demonstrativo do Estoque de Precatórios”, peça 20, fls. 10.

Apresenta-se que, nos termos da Lei 9.494/97⁴⁵, a estimativa do total da dívida apresentada pelo TJ parece ser a mais próxima da realidade, isso não significa que a dívida consolidada de precatórios apresentada por aquele Tribunal não seja passível de revisão, pois se trata de estimativa do passivo judicial inscrito em precatório, considerando que o valor real do crédito é atualizado individualmente no momento de seu pagamento, quando a PGE é intimada para conferir o cálculo de atualização, podendo apresentar requerimento de revisão individualizado.

Assim, muito embora se verifique uma pequena discrepância entre o saldo da dívida com precatórios demonstrado a partir da Estimativa da Dívida elaborada pelo Tribunal de Justiça e o saldo contabilizado no passivo do Estado, conforme informado no sistema SEI-CED, considerando que a diferença inexpressiva representa apenas cerca de 0,0005%, do montante, entende-se que a contabilização realizada no exercício de 2021, aproximou consideravelmente o registro contábil do saldo de precatórios com os valores levantados e atualizados por ocasião no Plano Anual de Pagamento de Precatórios acordado com o Tribunal de Justiça.

b) Aplicação das Emendas Constitucionais no Estado do Paraná

A partir de 2010, com a publicação da EC nº 62/09, inicia-se o regime especial de pagamento de precatórios para os Entes Federados, que disciplina a forma e prazo da liquidação, bem como a vinculação à Receita Corrente Líquida – RCL.

Em síntese, este regime especial determinou que os Estados, DF e Municípios optariam, por meio de ato do Poder Executivo, por pagar os precatórios em até 15 anos ou saldar na proporção de 1/12 (um doze avos) sobre o percentual de, no

⁴⁵ Art. 12-E. São passíveis de revisão, pelo Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

mínimo, 1% até 2% da RCL, a depender do Ente Federativo e da região geográfica, sendo que, em qualquer das opções, far-se-ia por meio de depósito em conta especialmente aberta para este fim, cuja administração ficaria a cargo do Tribunal de Justiça local.

Houve a promulgação das EC nº 94/16 que, abreviadamente, modificou regras antes estabelecidas, estabelecendo novos prazos e regras para pagamento dos precatórios.

Em seguida, foi promulgada a EC nº 99/17 que estendeu o prazo para Estados e Municípios quitarem seus precatórios de 2020 para 2024. Estabeleceu que os precatórios deveriam ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e permitiu o uso de 75% do total dos depósitos judiciais e administrativos para pagamento de precatórios. Aumentou o teto do valor destinado ao pagamento de credores preferenciais (idade, estado de saúde e deficiência) até cinco vezes o valor definido para requisições de pequeno valor, o restante seria quitado de acordo com a ordem cronológica de apresentação dos precatórios

Recentemente, com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 109/2021, que dentre muitos temas, proporcionou mudanças de caráter permanente e outras de caráter provisório, no tópico em questão, prorrogou o regime especial até 31 de dezembro de 2029, com isso, o Estado do Paraná alterou o Plano Anual de Pagamento e reduziu o percentual de repasse mensal ao Tribunal de Justiça, voltando a 2% sobre o valor da Receita Corrente Líquida.

Ainda, novas regras foram trazidas pela referida EC nº 113/21, e, EC nº 114/21, entretanto, esta passou a vigorar em 2022.

Nos termos do Decreto Estadual nº 6.335/10, com nova Redação dada pelo Decreto nº 3889/20, o Estado do Paraná disciplina a aplicação da EC nº 62/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

c) Apuração do Valor do Repasse ao TJ

O “Plano Anual de Pagamento de Precatórios para o ano de 2021”, devidamente homologado pelo Tribunal de Justiça, em cumprimento ao art.º 1º, da Emenda Constitucional nº 99/17 foi alterado no mês de abril do exercício, diante das novas possibilidades apontadas pela Emenda Constitucional nº 109/21.

Para fazer frente a esse estoque estimado da dívida de precatórios, havia sido estabelecido a transferência, em 2021, de valor equivalente a 4,0177681% de sua receita corrente líquida - RCL, sendo 2% da RCL oriundo de recursos próprios do Tesouro Estadual, e 2,0177681% mediante recursos oriundos de depósitos judiciais.

Após proposta de alteração, houve nova homologação, restando que, a partir de abril de 2021, com base nos valores do estoque de precatórios, o valor mínimo a ser destinado para a quitação dos precatórios até o período de dezembro de 2029, é o percentual de 2% da RCL com recursos provenientes do tesouro estadual, uma vez que esse percentual se mostra suficiente para a quitação da dívida e obedece ao mínimo exigido no ADTC, art. 97, §2º, I, “b”.

Esta unidade técnica, baseada nos dados do SEI-CED, verifica que o Estado do Paraná, de acordo com a metodologia, e, conforme o cálculo realizado, deveria destinar R\$ 1,1 bilhão para o pagamento de precatórios no exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 77
Apuração do Repasse ao TJ para Pagamento de Precatórios – 2021

R\$ mil

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA SOMATÓRIO DOZE MESES		REPASSE								
PERÍODO DE APURAÇÃO	RCL	MÊS	DATA EFETIVA	VALOR A SER REPASSADO (1/12 de 2% da RCL)	REPASSE RECEBIDO PELO TJ EM 2021	DIFERENÇA	DATA EFETIVA	VALOR A SER REPASSADO (1/12 de 2,0177681% da RCL)	REPASSE RECEBIDO PELO TJ EM 2021	DIFERENÇA
Dez/19 a Nov/20	40.412.443	jan/21	29/01/21	67.354	68.442	1.088	15/01/21	67.952	67.325	(628)
Jan/20 a Dez/20	40.517.588	fev/21	26/02/21	67.529	67.085	(444)	10/02/21	68.129	75.928	7.799
Fev/20 a Jan/21	40.971.480	mar/21	31/03/21	68.286	67.809	(477)	12/03/21	68.892	60.169	(8.724)
Mar/20 a Fev/21	41.095.470	abr/21	30/04/21	68.492	68.117	(375)	13/04/21	69.101	68.449	(652)
Abr/20 a Mar/21	41.503.243	mai/21	31/05/21	69.172	68.649	(523)	-	0	0	0
Mai/20 a Abr/21	42.501.752	jun/21	29/06/21	70.836	70.108	(729)	-	0	0	0
Jun/20 a Mai/21	43.642.281	jul/21	30/07/21	72.737	71.937	(800)	-	0	0	0
Jul/20 a Jun/21	44.102.495	ago/21	30/08/21	73.504	72.661	(843)	-	0	0	0
Ago/20 a Jul/21	44.091.415	set/21	30/09/21	73.486	72.631	(855)	-	0	0	0
Set/20 a Ago/21	44.915.329	out/21	28/10/21	74.859	74.155	(703)	-	0	0	0
Out/20 a Set/21	45.024.298	nov/21	30/11/21	75.040	74.338	(703)	-	0	0	0
Nov/20 a Out/21	45.851.950	dez/21	22/12/21	76.420	75.755	(665)	-	0	0	0
	514.629.745			857.716	851.687	(6.029)		274.075	271.870	(2.205)

Fonte: SEI-CED e Informação TJ (Protocolado nº 198490/22)

Com relação aos repasses ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios, nos termos constitucionais, cabe destacar que os valores da RCL utilizada na tabela acima, foram extraídos no Sistema Estadual de Informações – Captação Eletrônica de Dados - SEI-CED, que serviu de base para a análise acerca dos valores devidos e repassados. Resultando, em confronto com o recebido pelo TJ, um repasse a menor no valor de R\$ 8,2 milhões, o que representa 0,73% sobre o total.

Pode-se concluir que os repasses corresponderam aos valores devidos, visto que a irrelevante diferença entre o valor repassado e o devido, ocorreu em virtude da utilização dos valores da base de cálculo, referente à RCL arrecadada, acumulada até os dois meses anteriores, contendo diferenças inexpressivas decorrentes da metodologia adotada no decorrer do período móvel, em especial, quanto a inclusão das entidades consideradas como dependentes e os Serviços Sociais Autônomos, pois não se constituem como unidade orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

De acordo com o informado pelo Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça, e acompanhado por esta unidade técnica, os recursos depositados pelo Estado do Paraná ao TJ, para pagamento de Precatórios Requisitórios, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 62/2009 e Decreto Estadual nº 3889/2020, acumulados desde 2010 até 2021, correspondentes aos 2% da RCL, totalizam R\$ 7,4 bilhões. Ainda, com relação às transferências em cumprimento à EC nº 99/17, Decreto Judiciário 208/18 e Decreto Estadual nº 3889/2020, foram transferidos recursos provenientes de depósitos judiciais, no período 2019 a 2021, no montante acumulado de R\$ 1,5 bilhão.

d) Critérios de definição dos Pagamentos no Estado e Gestão dos Recursos pelo TJ

Verifica-se que a forma de utilização dos recursos depositados para o pagamento de Precatórios, nos termos do Decreto Estadual nº 3889 de 21/01/2020, que alterou a redação do Decreto nº 6.335/10, foi assim estabelecida a partir do exercício de 2020:

“I - 75% (setenta e cinco por cento) para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas nos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal; (Redação dada pelo Decreto 3889 de 21/01/2020)

II - 25% (vinte e cinco por cento) na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 97, §8º, III, e no artigo 102, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Redação dada pelo Decreto 3889 de 21/01/2020)”

Diante disso, o Estado do Paraná adotou dois critérios a serem aplicados de maneira isolada. O primeiro deles foi o pagamento de precatórios pela ordem única e crescente de valores, a ser aplicado, provisoriamente, enquanto não regulamentado o procedimento do acordo direto. O segundo critério é o gênero para os critérios especiais.

Em relação à utilização de numerário proveniente de depósitos judiciais e administrativos pelo Estado do Paraná, tanto para os entes submetidos ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

regime geral, quanto ao regime especial de pagamento de precatórios, foi editado o Decreto nº 8.469/17.

O Procedimento de Inspeção nº 0001083-80.2020.2.00.0000-CNJ, realizado em junho de 2020, pela Corregedoria Nacional de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR, culminou, no que se refere ao “DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS” com a expedição de algumas recomendações, e as seguintes Determinações:

1. O Departamento de Precatórios deverá adequar as contas de repasse do Estado do Paraná ao disposto na Resolução n. 303/2019 do CNJ, de modo a manter uma conta para pagamento dos precatórios da ordem cronológica e uma conta para acordo direto, honrando os acordos já homologados em fases anteriores com a utilização dos recursos unificados na conta de acordo direto. Prazo: 90 dias;
2. Elaborar e homologar, de ofício, plano de pagamento anual para os entes devedores enquadrados no regime especial que não apresentaram o plano de pagamento no prazo estabelecido, constando o percentual da receita corrente líquida devida e o respectivo valor mensal de repasse financeiro para o exercício a que se refere. Prazo: 90 dias.

Verifica-se que após uma avaliação por parte do Conselho Nacional de Justiça, acerca da gestão do “Departamento de Precatórios” órgão que assessora a Presidência do TJPR na administração dos precatórios, a conclusão final foi no sentido do atendimento das determinações e recomendações iniciais, evidenciando normalidade e atendimento às Resoluções do CNJ, no que se refere à gestão dos precatórios.

Nesse sentido, em atendimento à determinação nº 1, do referido Relatório de Inspeção do CNJ, no sentido de haver no máximo duas contas de repasse: ordem cronológica e acordo direto, a conta Especial - Executivo - EC 99/2017 (104 – 3984 - 01308837-6) teve seu saldo transferido para a conta Acordo Direto (Executivo) (104 - 3984 - 940574-5). E com relação à conta Ordem Cronológica - Judiciário - EC 99/2017 (104 – 3984 - 1279053-0), seu saldo foi transferido para a conta Ordem Cronológica - Judiciário (104 - 3984 - 773459-8).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Apura-se, assim, o saldo bancário das contas de repasse ao final do exercício de 2021 conforme tabela a seguir:

Tabela 78
Saldos - Contas bancárias - Precatórios

R\$ mil			
Conta	Identificação	Saldo 2020	Saldo 2021
Acordo Direto - Executivo	bco 104 - ag 3984 - conta 940574-5	218.220	528.863
Especial - Executivo - EC/99/17	bco 104 - ag 3984 - conta 1308837-6	225.800	0
Sub-total - EXECUTIVO		444.020	528.863
Conta cronológica - Judiciário	bco 104 - ag 3984 - conta 773459-8	254.912	569.011
Ordem cronológica - Judiciário - EC 99/17	bco 104 - ag 3984 - conta 1279053-0	253.007	0
Sub-total - JUDICIÁRIO		507.920	569.011
TOTAL		951.940	1.097.874

Fonte: Processo nº 19849-0//22- TJ

Consolidando as informações contidas na tabela acima, verifica-se que havia, ao final de 2021, numerário em contas bancárias no montante de R\$ 1,1 bilhão, disponíveis para pagamento de precatórios.

2. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, alinhado ao art. 104 da Lei 4.320/64, evidencia as alterações no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, bem como indica o resultado patrimonial do exercício, o qual é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

Verifica-se que este Demonstrativo tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do setor privado, devendo, entretanto, ser ressaltado que a DRE apura o resultado em termos de lucro ou prejuízo líquido, como um dos principais indicadores de desempenho da entidade.

Oportuno salientar que, no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor de quanto o serviço público ofertado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais. Também, é uma ferramenta para a elaboração e análise do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.1 PODER EXECUTIVO

a) Variações Patrimoniais Aumentativas

Na sequência são apresentadas as Variações Patrimoniais Aumentativas, bem como os índices para análise vertical e horizontal, sendo que totalizaram R\$ 123,7 bilhões, conforme a seguinte composição:

Tabela 79

Variações Patrimoniais Aumentativas - Consolidado do Poder Executivo – 2021

	2021	2020	% S/ Total	R\$ %(21/20)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	123.711.884.872,03	119.751.404.379,94	100,00	3,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.491.502.075,40	38.820.618.206,18	37,58	19,76
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	2.434.317.628,13	1.629.767.391,29	1,97	49,37
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	1.440.053.983,05	2.722.901.268,26	1,16	-47,11
Transferências e Delegações Recebidas	53.984.381.110,24	51.762.063.654,44	43,64	4,29
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	13.886.462.556,65	19.883.013.568,64	11,22	-30,16
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	5.475.167.518,56	4.933.040.291,13	4,43	10,99

Fonte: Sistema SEI-CED

Demonstra-se, a seguir, o detalhamento entre as Variações Patrimoniais Aumentativas:

- Os Tributos (Impostos e Taxas) somaram R\$ 46,5 bilhões, com aumento de 19,76% em relação ao ano anterior, e corresponde a 37,58% do total das Variações Patrimoniais Aumentativas;
- A Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos totalizaram R\$ 2,4 bilhões, o que significa um acréscimo de 49,37% em relação a 2020;
- As Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras, que totalizaram R\$ 1,4 bilhão, apresentaram um decréscimo de 47,11% em relação ao ano anterior, neste exercício, foi a de menos representatividade, sendo 1,16% sobre o total e sua composição foi mais equilibrada que no ano anterior, consistindo a conta: “Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras” a mais expressiva;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

- As Transferências e Delegações Recebidas, que totalizaram R\$ 54,0 bilhões, item mais significativo, retratando 43,64% sobre o total, o qual sofreu acréscimo de 4,29% em relação ao ano anterior. Este grupo de contas está representado, principalmente, pelas Transferências Intra e Intergovernamentais;
- Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos, grupo que reflete os ganhos com as Reavaliações, Incorporações de Ativos e Desincorporações Passivas, somaram R\$ 13,9 bilhões, refletindo diminuição de 30,16% em relação ao ano anterior. As incorporações de ativos somaram R\$ 2,9 bilhões, já o total de desincorporações de passivos R\$ 9,7 bilhões e a reavaliação de ativos R\$ 1,3 bilhões;
- Outras Variações Patrimoniais Aumentativas, que somaram R\$ 5,5 bilhões, sofreram aumento de 10,99% em relação ao ano anterior.

b) Variações Patrimoniais Diminutivas

Apresenta-se as Variações Patrimoniais Diminutivas, igualmente com dados da análise vertical e horizontal, que totalizaram R\$ 113,6 bilhões, conforme a seguinte composição:

Tabela 80

Variações Patrimoniais Diminutivas - Consolidado do Poder Executivo – 2021

	R\$			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	113.616.007.060,33	110.219.078.806,22	100,00	3,08
Pessoal e Encargos	15.125.531.320,52	15.421.076.891,98	13,31	-1,92
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	110.680.899,00	92.179.663,92	0,10	20,07
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	9.434.205.689,89	8.124.956.628,31	8,30	16,11
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	2.616.093.472,12	14.888.553.179,47	2,30	-82,43
Transferências e Delegações Concedidas	70.018.827.799,38	63.603.534.486,26	61,63	10,09
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	12.864.809.103,39	4.261.374.490,33	11,32	201,89
Tributárias	471.996.514,97	401.969.568,88	0,42	17,42
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	2.973.862.261,06	3.425.433.897,07	2,62	-13,18
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	10.095.877.811,70	9.532.325.573,72		5,91

Fonte: Sistema SEI-CED

Abaixo, demonstra-se o detalhamento entre as Variações Patrimoniais Negativas:

- Pessoal e Encargos, que somaram R\$ 15,1 bilhões, com um decréscimo de 1,92%, foi o item que menos sofreu variação em relação ao ano anterior;
- Os Benefícios Previdenciários e Assistenciais, somaram R\$ 110,7 milhões, o que representa 20,07% a mais que no ano anterior;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

- O Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo, composto do uso de materiais de consumo, serviços, depreciação e amortização de exaustão, somaram R\$ 9,4 bilhões, o que representa um acréscimo de 16,11% em relação ao ano anterior;
- As Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras totalizaram R\$ 2,6 bilhões, sendo a maior parte desse valor relativa à Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos;
- As Transferências e Delegações Concedidas, grupo de contas que está representado principalmente pelas Transferências Intra e Intergovernamentais, totalizaram R\$ 70,0 bilhões, sendo que sofreram aumento de 10,09% em relação ao ano anterior, e representam 61,63%, o maior percentual do total das Variações Patrimoniais Diminutivas;
- Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos, que somaram R\$ 12,9 bilhões, aumentaram 201,89% em relação ao ano anterior, e as contas mais representativas deste grupo foram a Incorporação de passivos, seguida da Desincorporação de ativos;
- Tributárias no valor de R\$ 472,0 milhões, representam 0,42% do total;
- Outras Variações Patrimoniais Diminutivas, que somaram R\$ 3,0 bilhões, diminuíram 13,18% em relação ao ano anterior.

Assim, a Demonstração, apurada em 2021, evidencia que o Resultado Patrimonial decorreu de uma Variação Patrimonial Diminutiva (despesas) inferior às Variações Aumentativas (receitas), em 8,89%, restando superavitário em R\$ 10,1 bilhões, apresentando um crescimento de 5,91% em relação ao ano anterior que, também, já havia sido superavitário, conforme pode ser visualizado no gráfico abaixo.

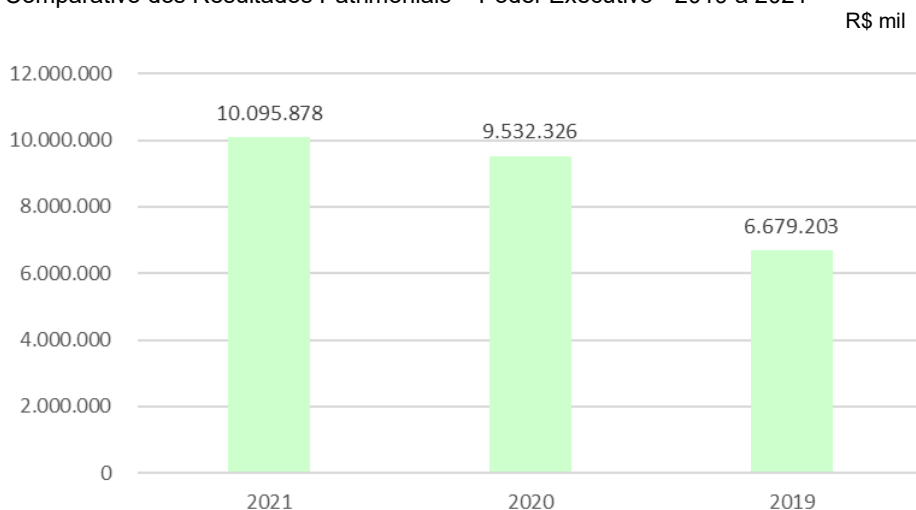


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Gráfico 12

Comparativo dos Resultados Patrimoniais – Poder Executivo - 2019 a 2021



Fonte: Sistema SEI-CED – DVP

c) Consistência dos Dados do Sistema SEI-CED com a DVP da PCA

Analizando a Demonstração das Variações Patrimoniais, encaminhada pelo Estado, peça 8, verificou-se que há consistência com a mesma demonstração elaborada a partir dos dados do sistema SEI-CED, conforme demonstrado a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 81
Comparativo SEI-CED x DVP do Poder Executivo – 2021

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR SEI-CED	VALOR PCA	DIFERENÇA
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	123.711.884.872,03	123.711.884.872,03	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.491.502.075,40	46.491.502.075,40	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	2.434.317.628,13	2.434.317.628,13	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	1.440.053.983,05	1.440.053.983,05	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	53.984.381.110,24	53.984.381.110,24	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	13.886.462.556,65	13.886.462.556,65	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	5.475.167.518,56	5.475.167.518,56	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	113.616.007.060,33	113.616.007.060,33	0,00
Pessoal e Encargos	15.125.531.320,52	15.125.531.320,52	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	110.680.899,00	110.680.899,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	9.434.205.689,89	9.434.205.689,89	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	2.616.093.472,12	2.616.093.472,12	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	70.018.827.799,38	70.018.827.799,38	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	12.864.809.103,39	12.864.809.103,39	0,00
Tributárias	471.996.514,97	471.996.514,97	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	2.973.862.261,06	2.973.862.261,06	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	10.095.877.811,70	10.095.877.811,70	0,00

Fonte: Sistema SEI-CED e peça 8.

2.2 ADMINISTRAÇÃO GLOBAL

a) Variações Patrimoniais Aumentativas

Verifica-se que as Variações Patrimoniais Aumentativas, no valor de R\$ 141,6 bilhões, apresentaram a seguinte composição:

Tabela 82
Variações Patrimoniais Aumentativas - Consolidado da Administração Global – 2021

R\$

	2021	2020	% S/ Total	% (21/20)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	141.645.645.259,30	136.488.921.866,37	100,00	3,78
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.492.544.325,40	38.823.384.212,61	32,82	19,75
Contribuições	5.184.269.324,01	4.931.243.431,83	3,66	5,13
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	2.920.141.145,58	2.013.408.684,22	2,06	45,03
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.767.429.823,29	3.524.571.628,27	1,95	-21,48
Transferências e Delegações Recebidas	64.728.433.492,89	62.119.996.309,95	45,70	4,20
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	13.889.202.509,68	19.884.640.753,73	9,81	-30,15
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	5.663.624.638,45	5.191.676.845,76	4,00	9,09

Fonte: Sistema SEI-CED

Demonstra-se, a seguir, o detalhamento entre as Variações Patrimoniais Aumentativas Global:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

- Os Tributos (Impostos e Taxas) somaram R\$ 46,5 bilhões, com uma adjeção de 19,75% em relação ao ano anterior;
- As Contribuições somaram R\$ 5,2 bilhões, com acréscimo de 5,13% em relação ao exercício anterior;
- A Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos totalizaram R\$ 2,9 bilhões, apresentando acréscimo de 45,03% em relação a 2020;
- As Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras sofreram redução de 21,48% em relação ao ano anterior e totalizaram R\$ 2,8 bilhões;
- As Transferências e Delegações Recebidas, que totalizaram R\$ 64,7 bilhões, aumentaram 4,20% em relação ao ano anterior, sendo que engloba as transferências intra e intergovernamentais e, com 45,70% sobre o total, é o mais representativo;
- Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos somaram R\$ 13,9 bilhões, com decréscimo de 30,15% em relação ao exercício anterior, e esse resultado foi devido a desincorporação de passivos no valor de R\$ 9,7 bilhões, houve ganhos com incorporação de ativos no valor de R\$ 2,9 bilhões e reavaliação de ativos no total de R\$ 1,3 bilhões, além do valor de R\$ 9,6 milhões de reversão de redução de valor recuperável e R\$ 1,4 milhões de ganhos com capital;
- Outras Variações Patrimoniais Aumentativas somaram R\$ 5,7 bilhões, o que gerou um aumento de 9,09% em relação ao ano anterior. Compõe-se, principalmente, pelas contas de Reversões de Ajustes de Perdas (Reversões de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo e Reversão de Perdas Estimadas da Dívida Ativa Tributária) e Outras Variações Patrimoniais Aumentativas.

b) Variações Patrimoniais Diminutivas

Verifica-se que as Variações Patrimoniais Diminutivas, no valor de R\$ 138,8 bilhões, apresentaram a seguinte composição:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 83

Variações Patrimoniais Diminutivas - Consolidado da Administração Global – 2021

	R\$			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	138.752.948.199,28	126.780.315.399,43	100,00	9,44
Pessoal e Encargos	19.089.118.303,09	19.102.294.173,12	13,76	-0,07
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	11.566.204.571,09	11.297.906.105,55	8,34	2,37
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	10.021.307.743,72	8.704.212.238,91	7,22	15,13
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	2.616.752.622,33	14.888.553.179,47	1,89	-82,42
Transferências e Delegações Concedidas	70.836.525.654,34	64.503.003.413,98	51,05	9,82
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	13.174.708.682,07	4.411.386.674,32	9,50	198,65
Tributárias	475.220.639,22	404.928.574,78	0,34	17,36
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	10.973.109.983,42	3.468.031.039,30	7,91	216,41
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	2.892.697.060,02	9.708.606.466,94		-70,20

Fonte: Sistema SEI-CED

Demonstra-se, a seguir, o detalhamento entre as Variações Patrimoniais Diminutivas Global:

- Pessoal e Encargos sociais, que somaram R\$ 19,1 bilhões, manteve-se estável em relação ao ano anterior, sofreu um decréscimo de 0,07%;
- Benefícios Previdenciários e Assistenciais somaram R\$ 11,6 bilhões, com evolução de 2,37% em relação ao exercício de 2021;
- Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo, que somaram R\$ 10,0 bilhões, sofreu um acréscimo de 15,13% em relação ao ano anterior, que fora de 8,7 bilhões;
- As Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras totalizaram R\$ 2,6 bilhões, o que representa um decréscimo de 82,42% em relação a 2020;
- As Transferências e Delegações Concedidas totalizaram R\$ 70,8 bilhões, e aumentaram 9,82% em relação ao ano anterior;
- Desvalorização e Perdas de Ativos e incorporação de Passivos totalizaram R\$ 13,2 bilhões, e as contas mais representativas deste grupo são: Incorporação de Passivos somou R\$ 9,8 bilhões; e Desincorporação de Ativos, com R\$ 2,0 bilhões;
- Tributárias no valor de R\$ 475,2 milhões, representam 0,34% do total;
- Outras Variações Patrimoniais Diminutivas, que somaram R\$ 11,0 bilhões, aumentaram 216,41% em relação ao ano anterior, impulsionadas pelas variações patrimoniais diminutivas de constituição de provisões.

Podemos concluir que o Resultado Patrimonial Global, apurado em 2021, valor resultante do confronto entre as variações patrimoniais aumentativas com



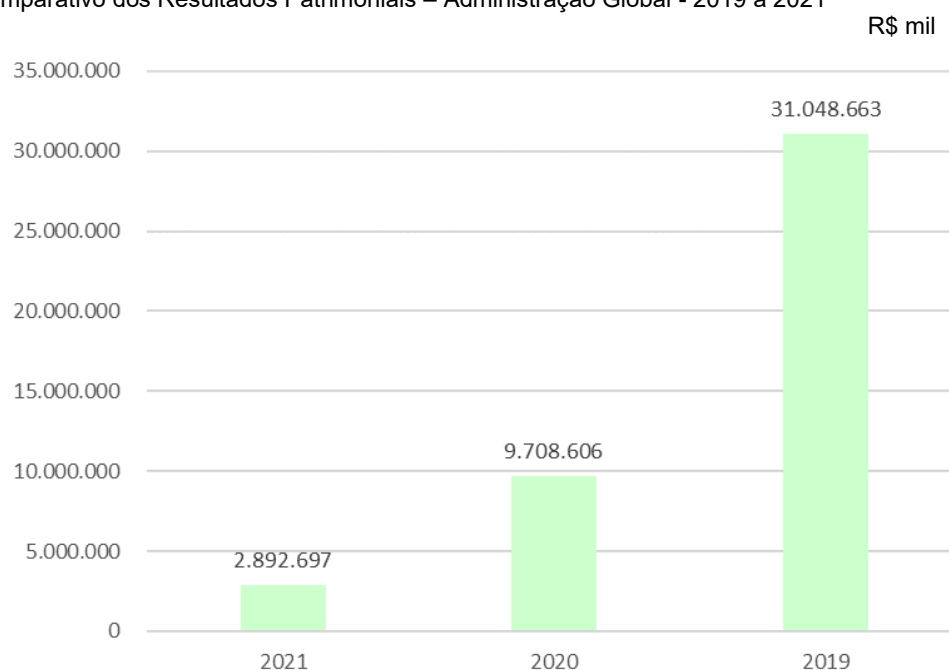
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

as diminutivas, foi superavitário em R\$ 2,9 bilhões, entretanto, ao ser comparado com o resultado do exercício anterior percebe-se uma redução 70,20%, sendo que a comparação com os resultados dos exercícios de 2020 e 2019 pode ser observada no gráfico abaixo.

Gráfico 13

Comparativo dos Resultados Patrimoniais – Administração Global - 2019 a 2021



Fonte: Sistema SEI-CED – DVP

c) Consistência dos Dados do Sistema SEI-CED com a DVP da PCA

Esta unidade instrutiva verifica que a Demonstração das Variações Patrimoniais Global, encaminhada pelo Estado, peça 8 não possui divergências entre a demonstração elaborada a partir dos dados do sistema SEI-CED, conforme demonstrado a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 84
Comparativo SEI-CED x DVP da Administração Global – 2021

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALOR SEI-CED	VALOR PCA	DIFERENÇA
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	141.645.645.259,30	141.645.645.259,30	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.492.544.325,40	46.492.544.325,40	0,00
Contribuições	5.184.269.324,01	5.184.269.324,01	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	2.920.141.145,58	2.920.141.145,58	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.767.429.823,29	2.767.429.823,29	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	64.728.433.492,89	64.728.433.492,89	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	13.889.202.509,68	13.889.202.509,68	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	5.663.624.638,45	5.663.624.638,45	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	138.752.948.199,28	138.752.948.199,28	0,00
Pessoal e Encargos	19.089.118.303,09	19.089.118.303,09	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	11.566.204.571,09	11.566.204.571,09	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	10.021.307.743,72	10.021.307.743,72	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	2.616.752.622,33	2.616.752.622,33	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	70.836.525.654,34	70.836.525.654,34	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	13.174.708.682,07	13.174.708.682,07	0,00
Tributárias	475.220.639,22	475.220.639,22	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	10.973.109.983,42	10.973.109.983,42	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	2.892.697.060,02	2.892.697.060,02	0,00

Fonte: Sistema SEI-CED e peça 8

Pressupondo a exatidão e fidedignidade dos registros contábeis, encaminhados pelo responsável técnico por meio do sistema SEI-CED, nos termos do art. 4º, II, da Instrução Normativa nº 113/15, estes dados eletrônicos serão utilizados para fins de análise do resultado patrimonial do Estado.



VII – GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

1. INSTITUIÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Paraná (RPPS) foi criado pela Lei Estadual nº 12.398/98, transformando o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná – IPE⁴⁶ em uma instituição com natureza de serviço social autônomo, denominado PARANAPREVIDÊNCIA, na qualidade de órgão gestor do Sistema de Seguridade do Estado do Paraná e vinculado à Secretaria de Estado da Administração e Previdência, mediante contrato de gestão.

A Lei Estadual nº 12.398/98 definiu a estrutura administrativa do PARANAPREVIDÊNCIA, estabeleceu os inscritos no Regime Próprio de Previdência Social, os benefícios previdenciários e os requisitos para sua concessão. A lei continua em vigor com as alterações promovidas pelas leis posteriores, principalmente pela Lei nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012, que implantou um novo plano de custeio para o RPPS, pela Lei nº 18.469 de 30 de abril de 2015, e mais recentemente pela Lei nº 20.365, de 06 de julho de 2021 e pela Lei Complementar nº 133, 10 de março de 2021.

Apresentou, à época, uma nova forma para a gestão dos recursos da seguridade funcional, introduzindo o Regime de Capitalização como modelo de financiamento da previdência dos servidores públicos, em contraposição ao Regime de Repartição Simples.

No Regime de Capitalização a contribuição do servidor participante e a respectiva parte do Estado formam um fundo garantidor para pagamento futuro do seu próprio benefício. Os valores contribuídos devem ser aplicados no mercado

⁴⁶ criado pela Lei Estadual nº 4.339/1961



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

financeiro, visando sua capitalização, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Por sua vez, no Regime de Repartição Simples os recursos recolhidos dos contribuintes, que ainda estão na ativa, são destinados a cobrir os benefícios dos aposentados e pensionistas atuais.

Assim, o Fundo de Previdência, originariamente de regime de capitalização, passou a abranger os servidores públicos estaduais que tivessem ingressado no serviço público após 31 de dezembro de 2003. Já o Fundo Financeiro, em regime de repartição simples, englobou os servidores públicos que ingressaram no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2003. Por fim, o Fundo Militar ficou responsável pelo pagamento de benefícios previdenciários dos segurados militares e seus dependentes, independente da época em que o militar ingressou na ativa.

Em 30 de abril de 2015, a Lei Estadual nº 18.469 alterou essa segregação de massas onerando demasiadamente o Fundo de Previdência forçando-o a registrar sucessivos déficits atuariais até que se tornou necessária a elaboração de um novo Plano de Custeio, conforme Nota Técnica DPREV/ATUARIA nº 106/1818, relativa ao exercício de 2017.

Nesse ensejo, foi publicada a Lei Estadual nº 19.790, de 20 de dezembro de 2018 que, dentre outros pontos, instituiu alíquotas suplementares progressivas sobre a folha mensal de benefícios do Fundo de Previdência, iniciando em 0,5% em 2018 chegando a 58% em 2046.

Devido à várias irregularidades constatadas em relação às premissas nesse plano de amortização, foi aposta a seguinte ressalva nº 20 no Acórdão de Parecer Prévio nº 271/21, que apreciou as contas do governo relativas ao exercício de 2020: *“Manutenção de Plano de Custeio Suplementar por período superior a 35 (trinta e cinco) anos e sem a demonstração de viabilidade orçamentária e financeira.”*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Por meio da Lei nº 20.635/2021, este escalonamento foi alterado partindo dos mesmos 3% previstos para o exercício de 2021, até 21,3% para 2040 e exercícios subsequentes⁴⁷.

Atualmente, o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná é regido pela Lei nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012⁴⁸ e abrange o Regime Próprio de Previdência Social e o Sistema de Proteção Social dos Militares.

A Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, promoveu significativas alterações no sistema de previdência social, tanto no Regime Geral (RGPS), quanto no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nas esferas federal, estadual e municipal.

Acompanhando as inovações trazidas na Constituição Federal, no estado do Paraná foi promulgada a Emenda Constitucional nº 45 de 04/12/2019, adaptando a Carta Magna estadual às alterações promovidas pela EC nº 103/2019.

Recentemente, a Lei Complementar Estadual nº 233, de 10/03/2021, regulamentou, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, as regras permanentes do art. 35 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 4 de dezembro de 2019.

2. FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

O Sistema Previdenciário do Estado do Paraná promove a cobertura de 127.977 servidores ativos e 132.263 aposentados e pensionistas, totalizando 260.240 segurados, conforme Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA

⁴⁷ Art. 31. O art. 20 da Lei nº 17.435, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Considerados os pressupostos de capacidade financeira e orçamentária do Estado do Paraná e os critérios de solvência atuarial de que trata o art. 4º desta Lei, o Estado também aportará, para composição do Fundo de Previdência, a título de custeio suplementar, fluxo de receitas mensais e escalonadas, garantidas pela vinculação de que trata o § 5º deste artigo.

§1º Os valores de receitas de que trata o caput deste artigo terão como base o valor total mensal da Folha de Benefícios do Fundo de Previdência, observando-se a progressão de alíquotas conforme tabela descrita no Anexo I desta Lei.

⁴⁸ Com as alterações promovidas pelas Leis nº 18.370/14, nº 18.469/15, nº 19.790/18, nº 20.122/2019, nº 20.169/20, nº 20.635/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

330/2022 da PARANAPREVIDÊNCIA⁴⁹, sendo formado por três fundos de natureza previdenciária:

- pelo Fundo de Previdência – FP, criado pela Lei nº 12.398/98, de regime de capitalização, que é responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários concedidos aos servidores públicos civis ativos, que tenham ingressado no serviço público estadual após 31 de dezembro de 2003, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, e aposentados e pensionistas e pensionistas que em 21/12/2012, data da publicação da Lei PR nº 17.435, eram segurados do FUNDO DE PREVIDÊNCIA, bem como aqueles que contavam com idade igual ou superior a 73 (setenta e três) anos até 30 de junho de 2015 (Lei nº 17.435/12, art. 12 com redação dada pela Lei nº 20.635/2021).
- pelo Fundo Financeiro – FF, criado pela Lei nº 12.398/98, de regime de repartição simples, que atende ao pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores ativos que tenham ingressado no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2003, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, e aposentados e pensionistas e pensionistas que em 21/12/2012, data da publicação da Lei PR nº 17.435, eram segurados do Fundo Financeiro, excluídos aqueles que contavam com idade igual ou superior a 73 (setenta e três) anos até 30 de junho de 2015 (Lei nº 17.435/12, art. 13 com redação dada pela Lei nº 20.635/2021).
- e pelo Fundo Militar, criado pela Lei nº 17.435/12, de regime de repartição simples, que atende ao pagamento dos proventos de inatividade e pensões militares da forma da Lei específica do Sistema de Proteção Social dos Militares Estado do Paraná (art. 14 da Lei nº 17.435/12 com redação dada pela Lei nº 20.635/2021).

Ao final do exercício de 2021, os segurados no Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná estavam assim distribuídos entre os Fundos Previdenciários, conforme os critérios descritos acima.

⁴⁹ Peça 31.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 85

Quantidade de Segurados dos Fundos Previdenciários – 2021

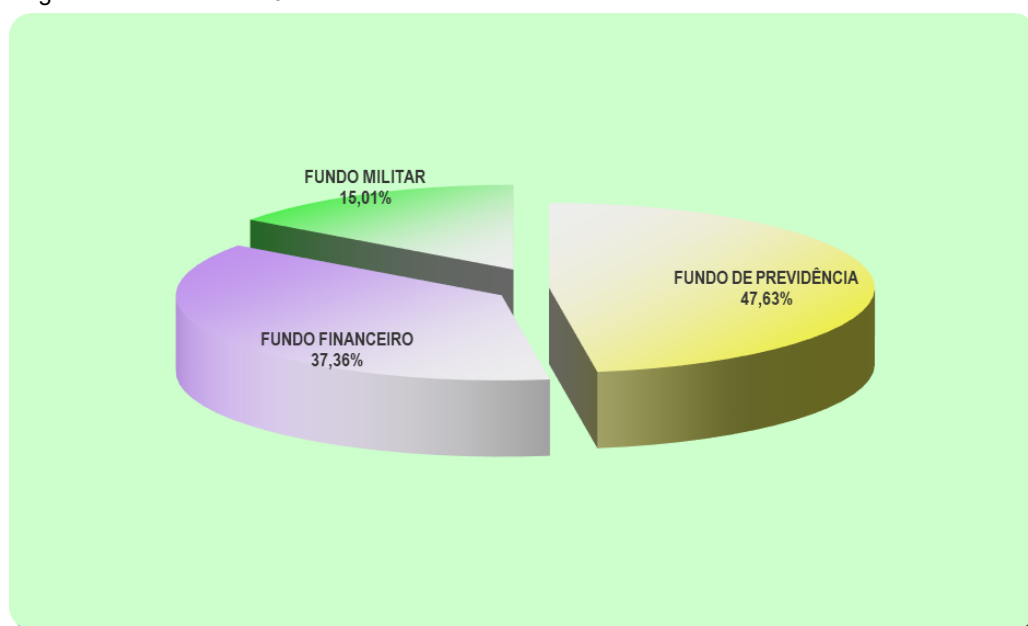
ITEM	FUNDO DE PREVIDÊNCIA	FUNDO FINANCEIRO	FUNDO MILITAR	TOTAL DOS FUNDOS
Total de segurados	123.959	97.231	39.050	260.240
Servidores Ativos	83.004	27.345	17.628	127.977
Servidores Inativos/Pensionistas	40.955	69.886	21.422	132.263

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial DPREV/ATUÁRIA 330/2022 da PARANAPREVIDÊNCIA (peça 31)

O gráfico a seguir demonstra a participação percentual de segurados por fundo previdenciário.

Gráfico 14

Segurados do RPPS – 2021



Fonte: Tabela 85

3. PLANO DE CUSTEIO DOS FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

O regime de previdência do Estado do Paraná, nos termos do atual Plano de Custeio, definido pela Lei nº 17.435/12, é financiado pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, civis e militares, na forma do art. 3º, §1º e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

art. 3º A, §1º da Lei nº 17.435/12. A alíquota de contribuição é de 14% para os civis⁵⁰ e de 10,5% para os militares, a partir de 1º de janeiro de 2021⁵¹.

Cabe destacar que, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei nº 17.435/12, o financiamento do RPPS do Estado do Paraná também conta com as transferências em espécie a serem efetuadas pelo ente público, como contrapartida às receitas arrecadadas de seus segurados. É a chamada Contribuição Patronal, disciplinada pelos arts. 18, 21 e 22 da Lei nº 17.435/12 e, para o exercício de 2021, estava assim instituída com as alterações promovidas pelas legislações posteriores:

- no Fundo de Previdência, a contrapartida deve ser de no mínimo igual valor ao montante arrecadado dos servidores ativos, seguindo a progressão de alíquotas, escalonadas e progressivas, disposta nos termos do art. 19 da Lei. Portanto, para o exercício em análise a alíquota é de 140%;
- para os Fundos Financeiro e Militar, ela deve ser igual ao dobro arrecadado dos servidores ativos.

Ainda, o Fundo de Previdência conta com um custeio suplementar do ente público, na forma do disposto no art. 20 da Lei nº 17.435/12, com progressão de alíquotas conforme tabela descrita no anexo único da lei⁵². Para o exercício de 2021, esta alíquota ficou estipulada em 3%.

Assim, o atual Plano de Custeio do RPPS do Estado do Paraná, para o exercício de 2021, contava com as seguintes contribuições:

⁵⁰ Lei nº 17.435/2012, art. 15 caput e §6º.

⁵¹ Lei nº 17.435/2012, parágrafo único do art. 15 A (incluído pela Lei nº 20.635/2021)

⁵² Lei nº 17.435/2012, art. 20, §1º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 86

Plano Contributivo dos Fundos Previdenciários – 2021

FUNDO PREVIDENCIÁRIO	CONTRIBUIÇÃO	NÍVEL CONTRIBUTIVO	FUNDAMENTO LEGAL
Fundo de Previdência	Servidores ativos - contribuição normal	14% sobre a remuneração	Lei nº 17.435/2012, art. 15, incisos I e II com alterações da Lei nº 20.777/2021
	Servidores Aposentados e Pensionistas - Contribuição Normal	14% sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem 3 salários mínimos nacionais	Lei nº 17.435/2012, art. 15, §6º com redação dada pela Lei nº 20.635/2021.
	Estado – Contribuição ao Fundo de Previdência	Contrapartida sobre receitas dos segurados ativos, na razão de 140% em 2021, 150% em 2022, acrescida de 10% ao ano, até o limite de 200%	Lei nº 17.435/2012, art. 18 caput e art. 19.
	Estado – Contribuição Suplementar ao Fundo de Previdência	3% para 2021	Conforme Anexo Único da Lei 17.435/2012, atualizado pela Lei nº 20.365/2021.
Fundo Financeiro	Servidores ativos - contribuição normal	14% sobre a remuneração	Lei nº 17.435/2012, art. 15, incisos I e II com alterações da Lei nº 20.777/2021
	Servidores Aposentados e Pensionistas - Contribuição Normal	14% sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem 3 salários mínimos nacionais	Lei nº 17.435/2012, art. 15, §6º com redação dada pela Lei nº 20.635/2021.
	Estado – Contribuição ao Fundo Financeiro	Contrapartida igual ao dobro do valor das receitas dos segurados ativos	Lei nº 17.435/2021, art. 21 caput, com redação dada pela Lei nº 20.169/2020.
Fundo Militar	Militares Ativos, Reserva ou Reforma e Pensões de Militares	10,5% incidentes sobre o total do soldo ou dos proventos de inatividade ou pensão	Lei nº 17.435/2012, parágrafo único do art. 15 A, incluído pela Lei nº 20.635/2021
	Estado – Contribuição ao Fundo Militar	Contrapartida igual ao dobro do valor das receitas dos segurados ativos	Lei nº 17.435/2021, art. 21 caput, com redação dada pela Lei nº 20.169/2020.

Fonte: Lei nº 17.435/12 com alterações subsequentes.

O atual plano contributivo foi proposto pelo Relatório Atuarial DPREV/ATUÁRIA nº 272/2020, de 10/12/2020, visando a readequação do Plano de Custeio do RPPS uma vez que as alterações legislativas ocorridas em dezembro de 2019, no âmbito do Estado do Paraná, com a Emenda Constitucional nº 45/2019 e Lei nº 20.122/2019 promoveram um superávit projetado do Fundo de Previdência de R\$ 14,7 bilhões, indicando a necessidade de revisão do Plano de Custeio deste Fundo, de modo a readequar as contribuições previdenciárias às suas necessidades.

A revisão e reestruturação do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social e adequações ao Sistema de Proteção Social foram promovidas pela Lei nº 20.635, de 16 de julho de 2021, que também previu o rateio do Custeio Administrativo da PARANAPREVIDÊNCIA entre os fundos previdenciários, proporcionalmente ao montante das contribuições normais do Estado destinadas a cada deles⁵³.

⁵³ Art. 38. O art. 30 da Lei nº 12.398, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da PARANAPREVIDÊNCIA, será financiada e repartida, entre os Fundos de Previdência, Financeiro e Militar.



4. INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Emenda Constitucional nº 103/19 trouxe a obrigatoriedade para os entes federativos, que possuam o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para seus servidores, instituírem regime de previdência complementar no prazo máximo de dois anos da entrada em vigor da Emenda⁵⁴ e, dessa forma, limitarem os valores dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos pelo RPPS ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

A faculdade da instituição da previdência complementar pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal já era prevista no §14 do art. 40 da Constituição Federal, incluído pela EC nº 20/98, mas recebeu nova redação com a atual Emenda tornando-a obrigatória.

Assim, além de tornar a instituição do Regime de Previdência Complementar obrigatória para todos os entes que tenham Regimes Próprios de Previdência para os servidores, a EC nº 103/19 abriu espaço para que ele seja efetivado por intermédio de entidade fechada ou aberta de previdência complementar,⁵⁵ podendo o Ente optar entre criar uma entidade, criar um plano em entidade já existente ou aderir a um plano já existente⁵⁶.

Oportuno salientar que as entidades abertas de previdência complementar só estarão autorizadas a administrar e executar planos de benefícios de previdência complementar ofertados pelo Ente aos seus servidores públicos após edição de uma lei complementar que regule o tema, conforme estatuído no art. 33 da EC nº 103/19⁵⁷.

⁵⁴ EC nº 103/19 Art. 9º, § 6º - A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

⁵⁵ CF Art. 40, § 15 - O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

⁵⁶ Guia da Previdência Complementar para os Entes Federativos. Ministério da Economia, 4ª Edição p.35.

⁵⁷ Art. 33 da EC nº 103/2019 - Até que seja disciplinada a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e entidades abertas de previdência complementar na forma do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 202 da Constituição Federal, somente entidades fechadas de previdência complementar estão autorizadas a administrar planos de benefícios patrocinados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

No Estado do Paraná, o Regime de Previdência Complementar foi instituído em 2014, por meio da Lei nº 18.372, com caráter facultativo, para todos os servidores titulares de cargos efetivos, inclusive membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, e também militares, que ingressassem no serviço público estadual a partir da autorização de seu funcionamento pelo órgão federal de supervisão de previdência complementar.

Para se adaptar às mudanças trazidas pela recente emenda constitucional, esta lei foi revogada pela Lei nº 20.777, de 16 de novembro de 2021, que instituiu um novo regime de Previdência Complementar destinado apenas aos servidores públicos civis do Paraná, não se aplicando aos militares por estarem contemplados no Sistema de Proteção Social aos Militares Estaduais⁵⁸.

Os servidores que ingressarem no serviço público estadual após a aprovação do plano de benefícios serão automaticamente inscritos neste regime, podendo manifestar ausência de interesse no prazo de 90 dias⁵⁹. Os efetivos que ingressaram antes da data de aprovação do plano poderão solicitar a adesão ao novo plano, sendo esta opção de caráter irrevogável e irretratável⁶⁰. Aqueles que aderirem terão os proventos de aposentadoria e pensão pagos pela PARANAPREVIDÊNCIA e um benefício adicional⁶¹, a ser pago pelo Regime Complementar.

O Estado do Paraná é responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências dos valores descontados dos servidores participantes ao plano de benefícios previdenciário, sendo que a contrapartida do Estado não poderá ser superior à do participante⁶².

A partir da celebração de contrato ou convênio com entidade gestora de plano de benefícios, o valor das aposentadorias e pensões pagas pelo Regime Próprio de Previdência Social aos servidores que ingressarem no serviço público não

pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente.

⁵⁸ Lei nº 20.777/2021, art. 21.

⁵⁹ Lei nº 20.777/2021, art. 13, §1º.

⁶⁰ Lei nº 20.777/2021, art. 17, parágrafo único.

⁶¹ Lei nº 20.777/2021, art. 18 caput e §1º.

⁶² Lei nº 20.777/2021, art. 8º caput e parágrafo único.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, sendo esta uma das principais vantagens para o Estado pois diminui as despesas futuras do RPPS, possibilitando o aumento de recursos para outras áreas prioritárias.

Entretanto, até o presente momento, ainda não foi efetivamente criada a entidade de previdência complementar nem foram regulamentados os planos de benefícios, não sendo possível ainda limitar os proventos dos servidores que ingressam no RPPS ao teto do RGPS, o que, evidentemente, traria menores dispêndios com o pagamento de benefícios previdenciários futuros ao Fundo de Previdência.

5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

As demonstrações contábeis dos fundos dos Regimes Próprios de Previdência Social devem atender as diretrizes contábeis estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia estabelecidas na Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013 e na Portaria Conjunta STN-SPREV/MF nº 07, de 18 de dezembro de 2019.

Devem ser elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e registrar seus atos e fatos contábeis sob o regime de competência do exercício social, garantindo os atributos de confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade das demonstrações contábeis.

5.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Apresenta, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação. Em síntese, sua função é demonstrar a posição dos elementos patrimoniais, representados pelos saldos de cada conta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

5.1.1 Composição Patrimonial dos Fundos Previdenciários

Tabela 87
Balço Patrimonial dos Fundos Previdenciários – 2021

R\$

ATIVO											
ESPECIFICAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA		%	%	FUNDO FINANCEIRO		%	%	FUNDO MULTAR		%
	2021	2020	(21/20)	S/ Total	2021	2020	(21/20)	S/ Total	2021	2020	(21/20)
Ativo Circulante	6.640.510.123,58	6.238.395.300,59	6,45	91,16	104.102.696,75	54.192.137,74	92,10	59,01	4.517.493,44	2.710.178,10	66,69
Caixa e Equivalentes de Caixa	61.653.298,71	4.314.556,41	1.328,96	0,85	3.486.470,04	3.259.705,16	6,96	1,98	1.550.372,85	1.518.207,09	2,12
Créditos a Curto Prazo	148.477.020,22	502.885.775,74	-70,48	2,04	74.883.845,94	49.451.502,04	51,43	42,45	787.203,62	804.891,54	-2,20
Investimentos e Aplicações Temporárias	6.430.379.804,65	5.731.194.968,44	12,20	88,27	25.732.380,77	1.480.930,54	1.637,58	14,59	2.179.916,97	387.079,47	463,17
Ativo Não Circulante	644.055.759,23	229.217.111,28	180,98	8,84	72.317.528,56	70.921.394,39	1,97	40,99	51.741,75	50.170,84	3,13
Realizável a Longo Prazo	420.837.588,05	5.303.695,03	7.834,80	5,78	72.317.528,56	70.921.394,39	1,97	40,99	51.741,75	50.170,84	3,13
Investimentos	223.218.171,18	223.913.416,25	-0,31	3,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	7.284.565.882,81	6.467.612.411,87	12,63	100,00	176.420.225,31	125.113.532,13	41,01	100,00	4.569.235,19	2.760.348,94	65,53
PASSIVO											
ESPECIFICAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA		%	%	FUNDO FINANCEIRO		%	%	FUNDO MULTAR		%
	2021	2020	(21/20)	S/ Total	2021	2020	(21/20)	S/ Total	2021	2020	(21/20)
Passivo Circulante	10.553.697,22	11.405.215,77	-7,47	0,14	9.131.266,91	19.428.065,65	-53,00	5,18	1.546.153,10	1.191.728,39	29,74
Fornecedores e Contas a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	10.553.697,22	11.405.215,77	-7,47	0,14	9.131.266,91	19.428.065,65	-53,00	5,18	1.546.153,10	1.191.728,39	29,74
Passivo Não Circulante	7.639.824.015,71	-	n/a	104,88	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00
Provisões a Longo Prazo	7.639.824.015,71	0,00	n/a	104,88	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00
TOTAL DO PASSIVO	7.650.377.712,93	11.405.215,77	66.977,89	105,02	9.131.266,91	19.428.065,65	-53,00	5,18	1.546.153,10	1.191.728,39	29,74
PATRIMÔNIO LÍQUIDO											
ESPECIFICAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA		%	%	FUNDO FINANCEIRO		%	%	FUNDO MULTAR		%
	2021	2020	(21/20)	S/ Total	2021	2020	(21/20)	S/ Total	2021	2020	(21/20)
Resultados Acumulados	-365.811.830,12	6.456.207.196,10	-105,67	-5,02	167.288.958,40	105.685.466,48	58,29	94,82	3.023.082,09	1.568.620,55	92,72
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-365.811.830,12	6.456.207.196,10	-105,67	-5,02	167.288.958,40	105.685.466,48	58,29	94,82	3.023.082,09	1.568.620,55	92,72
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.284.565.882,81	6.467.612.411,87	12,63	100,00	176.420.225,31	125.113.532,13	41,01	100,00	4.569.235,19	2.760.348,94	65,53

Fonte: Sistema SEI-CED e peças 28, 29 e 30.

a) Ativo

Conforme análise aos ativos dos fundos, subsidiada pela Notas Explicativas encaminhadas nos processos de prestação de contas dos fundos previdenciários⁶³, observa-se que a grande maioria são recursos financeiros aplicados junto a instituições financeiras e mercado de capitais. No Fundo de Previdência esta conta representou 88,27% do ativo total deste fundo previdenciário.

Destaca-se ainda no Fundo de Previdência a redução de 70,48% na conta Créditos a Curto Prazo do Fundo de Previdência, que passou de R\$ 502,9 milhões em 2020 para R\$ 148,5 milhões em 2021.

⁶³ Processos nº 292080/22, 292381/22 e nº 292519/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Esta queda deveu-se a um Ajuste de Perdas e Demais Créditos e Valores a Curto Prazo dos valores devidos a título de Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Ministério Público no valor total de R\$ 1,9 milhão, e do Poder Executivo no valor de R\$ 494 milhões que foi baixado. Em observância ao princípio da prudência, a entidade efetuou o ajuste destas possíveis perdas dos valores referentes a estes créditos seguindo orientação expedida pela Subsecretaria de Regimes Próprios de Previdência Social, no sentido de que os aportes têm natureza tributária e, portanto, seria necessário observar a noventena para a sua exigibilidade⁶⁴.

⁶⁴ Nota Explicativa ao BP do Fundo de Previdência itens b.2) e d)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

A tabela a seguir, extraída das Notas Explicativas do Fundo de Previdência, demonstra estes registros:

Tabela 88

Composição da Conta "Demais Créditos e Valores A Curto Prazo" do Fundo de Previdência – 2020 e 2021

R\$

DESCRIÇÃO DA CONTA CONTÁBIL	2021	2020
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	6.135.760,78	6.110.898,69
Créditos Diversos	117.164,48	92.302,39
Créditos Diversos - Fundo Financeiro	5.878.184,58	5.878.184,58
Créditos Diversos - Fundo Militar	41.154,07	41.154,07
Créditos Diversos - Tribunal de Justiça	99.257,65	99.257,65
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	118.001,08	143.738,28
Contribuição do RPPS a Receber Aposentado - Executivo	17.450,75	16.824,44
Contribuição do RPPS a Receber Pensionista - Executivo	57.512,33	70.076,87
Contribuição do RPPS a Receber Pensionista - Tribunal de Justiça	42.277,22	56.836,97
Contribuição do RPPS a Receber Pensionista - Tribunal de Contas	760,78	-
APORTES PERIÓDICOS PARA AMORT. DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	139.975.140,64	495.794.236,86
Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial - Ex	-	494.003.918,55
Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial - Tribunal de Justiça	1.064.097,79	1.064.097,79
Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial - Ministério Público	346.529,43	346.529,43
Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial - Tribunal de Contas	379.691,09	379.691,09
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Tribunal de Justiça	10.800,00	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Poder Executivo - Parcelamento	138.174.022,33	-
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	4.127.162,77	925.628,65
Créditos do RPPS Junto ao RGPS	3.201.559,52	-
Aluguéis A Receber	873.492,67	925.628,65
Outros Valores A Regularizar	52.110,58	-
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	- 1.879.045,05	- 88.726,74
(-) Ajuste de Perdas e Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	- 88.726,74	- 88.726,74
(-) Ajuste de Perdas Créditos Aportes Periódicos - Tribunal de Justiça	- 1.064.097,79	-
(-) Ajuste de Perdas Créditos Aportes Periódicos - Ministério Público	- 346.529,43	-
(-) Ajuste de Perdas Créditos Aportes Periódicos - Tribunal de Contas	- 379.691,09	-
TOTAL	148.477.020,22	502.885.775,74

Fonte: Peça 28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

A Lei nº 19.790, de 20/12/2018, estabeleceu que a contribuição patronal incide apenas sobre o montante recolhido dos servidores ativos, conforme alteração promovida no art. 16 da Lei nº 17.435/12⁶⁵, que já teve sua redação novamente alterada pela Lei nº 20.169 de 07/04/2020.

De acordo com o art. 8 da Lei nº 19.790/18, os registros dos valores não recolhidos aos fundos *“deverão ser apurados, estornados e inscritos como créditos a receber relativos a aportes para cobertura do déficit atuarial”*.

Por sua vez, os valores já recolhidos ao Fundo de Previdência *“serão reclassificados e inscritos como aportes para cobertura de déficit atuarial”* (art. 8º, §2º).

Com embasamento nestes dispositivos, foram promovidas no exercício de 2018, as reclassificações das contribuições que estavam registradas como Créditos a Receber, convertidas para futuro aporte de cobertura de déficit atuarial.

Ao final do exercício de 2020, estes créditos registrados no Fundo de Previdência na conta “Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial”, devidos por parte do Poder Executivo, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Ministério Público e Assembleia Legislativa, apresentaram saldo total R\$ 495,8 milhões, sendo que o valor mais representativo é o devido pelo Poder Executivo que é de R\$ 494 milhões, conforme se observa na Tabela 88.

De acordo com a Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis do Fundo de Previdência de 2020⁶⁶, o Governo do Estado do Paraná assinou, em 15 de dezembro de 2020, Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, com fundamento na Lei nº 17633, de 26/07/2013, deste valor de R\$ 494.003.918,55, com vencimento da primeira parcela em 29 de janeiro de 2021.

⁶⁵ Nova redação do art. 16 da Lei nº 17.435/12: O Estado do Paraná será responsável pela respectiva contrapartida de contribuição mensal em montante igual à contribuição que arrecadar dos servidores ativos, nos termos do art. 15 desta Lei.

⁶⁶ Processo nº 261954/21, peça 22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Conforme Nota Explicativa b.3 do Balanço Patrimonial do Fundo de Previdência⁶⁷ este Termo tem o valor consolidado de R\$ 600.605.537,89 e no exercício 2021 foram pagas 12/60 parcelas, restando um saldo de R\$ 138,2 milhões, registrado na conta "Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Poder Executivo – Parcelamento".

b) Passivo

Com os ajustes efetuados, no exercício anterior, na conta "Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário" do Fundo de Previdência, as Provisões a Longo Prazo foram zeradas no Passivo não Circulante deste fundo. Em 2021, foram novamente constituídas as Provisões Matemáticas Previdenciárias no valor de R\$ 7,6 bilhões que representam o total de recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, em valor presente⁶⁸.

Os Fundos Financeiro e Militar possuem registros apenas no Passivo Circulante que se referem, em sua maior parte, a créditos a serem ressarcidos a outros fundos ou valores retidos que deverão ser devolvidos.

c) Patrimônio Líquido

Conforme análise ao saldo do Patrimônio Líquido dos Fundos Previdenciários, observa-se que sua composição se dá somente pelos Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido do Fundo de Previdência acumula déficit no montante de R\$ 365,8 milhões. O resultado patrimonial, deficitário, apurado no exercício de 2021 no montante de R\$ 6,8 bilhões⁶⁹ vem equalizar o superávit apurado no exercício de 2019 quando da reforma da Previdência EC 45/2019, evidenciando assim a existência do equilíbrio financeiro e atuarial.

⁶⁷ peça 28

⁶⁸ LIMA, Diana Vaz de; GUIMARÃES, Otoni Gonçalves. Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social. Brasília: MPS, 2009, p. 69.

⁶⁹ Apurado no Demonstração de Variações Patrimoniais, peça 28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

O resultado negativo no exercício está fundamentado na Lei nº 20.635/2021, que reestruturou as contribuições de longo prazo, reequilibrando as receitas e despesas do Fundo. Desta forma, houve a necessidade de realizar o reconhecimento do passivo por meio da constituição da provisão da matemática previdenciária evidenciada no Balanço Patrimonial do Fundo de Previdência.

Os Fundos Financeiro e Militar acumulam superávit patrimonial de R\$ 167,3 milhões e R\$ 3 milhões, respectivamente, sendo que ambos apresentaram resultados positivos ao final do exercício.

5.2 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

As Receitas Orçamentárias são compostas pelas Receitas de Contribuições dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas e outras contribuições; as Receitas Patrimoniais que compreendem as receitas de aluguéis, os rendimentos sobre os investimentos do RPPS e sobre devolução dos depósitos judiciais; e Outras Receitas Correntes que abrangem a compensação previdenciária entre o RPPS e o Regime Geral de Previdência Social, os Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS e outras restituições e juros das contribuições em parcelamento.

Por sua vez, as Despesas Orçamentárias são compostas pelas Despesas com Pessoal e Encargos que são os pagamentos com benefícios de aposentadoria, pensões e sentenças judiciais, e Outras Despesas Correntes que dentre outras abrangem a compensação previdenciária, a taxa de administração paga à PARANAPREVIDÊNCIA e outros benefícios assistenciais.

Na sequência, a tabela demonstra o Resultado Orçamentário dos Fundos de Previdência, Financeiro e Militar ao final do exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 89
Resultado Orçamentário dos Fundos Previdenciários – 2021

				R\$
TÍTULOS	FUNDO DE PREVIDÊNCIA	FUNDO FINANCEIRO	FUNDO MILITAR	TOTAL DOS FUNDOS
RECEITAS	3.341.047.566,60	2.202.519.118,08	640.005.069,11	6.183.571.753,79
Receita de Contribuições	2.446.895.192,78	2.103.255.618,38	633.947.622,71	5.184.098.433,87
Receita Patrimonial	236.685.458,41	8.689.656,57	312.879,06	245.687.994,04
Outras Receitas Correntes	657.466.915,41	90.573.843,13	5.744.567,34	753.785.325,88
DESPESAS	2.958.050.185,43	6.537.448.911,97	1.909.542.653,50	11.405.041.750,90
Pessoal e Encargos Sociais	2.875.281.683,41	6.462.123.160,41	1.902.693.112,31	11.240.097.956,13
Outras Despesas Correntes	82.768.502,02	75.325.751,56	6.849.541,19	164.943.794,77
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO	382.997.381,17	(4.334.929.793,89)	(1.269.537.584,39)	(5.221.469.997,11)

Fonte: SEI-CED

Constata-se que no exercício 2021 somente o Fundo de Previdência apresentou superávit orçamentário. No entanto, há que se considerar que os Fundos Financeiro e Militar receberam, respectivamente, R\$ 4,4 bilhões e R\$ 1,3 bilhão, a título de Transferência para Cobertura de Insuficiência Financeira, cujos valores figuram no Balanço Financeiro.

5.2.1. Receitas de Contribuições do RPPS

Destacam-se as receitas relativas às Contribuições que, no exercício de 2021, somaram R\$ 5,2 bilhões. A tabela a seguir detalha as receitas de contribuições recebidas por títulos das receitas e por fundos previdenciários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 90

Contribuições Sociais dos Fundos Previdenciários – 2021

				R\$
RECETAS DE CONTRIBUIÇÕES	FUNDO DE PREVIDÊNCIA	FUNDO FINANCEIRO	FUNDO MILITAR	TOTAL DOS FUNDOS
Contribuição dos Segurados	1.063.589.094,79	1.044.153.984,99	339.881.208,31	2.447.624.288,09
CPSSS do Servidor Civil/Militar Ativo	876.071.964,07	529.709.114,85	147.033.207,20	1.552.814.286,12
CPSSS do Servidor Civil/Militar Inativo	133.896.106,01	457.568.811,09	137.189.321,40	728.654.238,50
CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas	51.167.433,97	55.492.912,39	55.504.331,87	162.164.678,23
Demais Contribuições Sociais - Autopatrocinador	1.184.223,83	727.031,68	83.182,92	1.994.438,43
Contribuição Previdenciária Precatórios - FP	1.269.366,91	656.114,98	71.164,92	1.996.646,81
Contribuição Patronal	1.383.306.097,99	1.059.101.633,39	294.066.414,40	2.736.474.145,78
Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Principal	1.383.306.097,99	1.059.101.633,39	294.066.414,40	2.736.474.145,78
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES	2.446.895.192,78	2.103.255.618,38	633.947.622,71	5.184.098.433,87

Fonte: SEI-CED

As contribuições são recolhidas de acordo com o plano contributivo vigente para o exercício, conforme exposto na Tabela 86.

A contribuição patronal incide apenas sobre o montante recolhido dos servidores ativos, conforme alteração promovida no art. 16 da Lei nº 17.435/12 pela Lei nº 19.790, de 20/12/2018⁷⁰.

Os termos dispostos na Lei nº 17.435/12 foram alterados por esta mesma lei para o Fundo Financeiro e Militar, que passaram a contar com contrapartida em montante igual ao dobro arrecadado dos servidores ativos, conforme a nova redação dada ao caput dos arts. 21 e 22.

O Fundo de Previdência continuou com as mesmas regras da contribuição patronal, seguindo a progressão de alíquota prevista no art. 19 e o custeio suplementar, conforme anexo único da mesma lei, estabelecido no § 1º do art. 20. Assim, a alíquota de contrapartida para o exercício de 2021 é de 140%, pois iniciou na razão de 100% em 2013 e vem sendo acrescida de 5% ao ano, até o limite de 2:1 das contribuições de servidores ativos.

Conforme dados da Tabela 90, constata-se que no exercício de 2021 foi recolhido ao Fundo de Previdência o valor total de R\$ 1.383.306.097,99, a título de

⁷⁰ Este artigo teve sua redação novamente alterada pela Lei nº 20.169 de 07/04/2020, e passou a vigorar nos seguintes termos: "Art. 16. O Estado do Paraná será responsável pela respectiva contrapartida de contribuição mensal, nos termos dispostos nesta Lei."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

contribuição patronal, que corresponde ao percentual de 158% sobre as contribuições mensais arrecadadas pelo Estado dos servidores ativos que foi de R\$ 876.071.964,07, cumprindo, portanto, o art. 18 caput e art. 19 da Lei nº 17.435/2012, que estipularam um percentual de 140%⁷¹.

Além desta contribuição patronal normal, o Fundo de Previdência deve receber um custeio suplementar para a amortização do déficit atuarial, recolhido na forma do art. 20 da Lei nº 17.435/12. Tem alíquota prevista, para o exercício de 2021, de 3% do valor total mensal da Folha de Benefícios do Fundo de Previdência. A Emenda Constitucional nº 103/2019 passou a denominar a contribuição para a cobertura do custo normal de contribuição ordinária e de contribuição extraordinária aquela referente à cobertura do custo suplementar.

Estes valores do custeio suplementar devem ser registrados na rubrica 7.2.1.8.01.1.0 do Fundo de Previdência, conforme instrução contida no IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS que dispõe:

“6. No caso do estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar, o ente deverá registrar uma despesa intraorçamentária (ND: 3.1.91.13) e o RPPS uma receita intraorçamentária (NR: 7.2.1.8.01.1.0).”

Constatou-se que o Estado registrou na rubrica 3.1.91.13.13 - CONTRIBUICAO PATRONAL ADICIONAL DE 5,0% AO FP pagamentos no valor de R\$ 364.962.204,20.

⁷¹ Art. 18. Para composição do Fundo de Previdência, as transferências em espécie, de que trata o inciso I do art. 5º desta Lei, serão apuradas com base nas receitas de contribuições previdenciárias mensais que o Estado arrecadar em face dos contribuintes vinculados a este Fundo e de sua respectiva contrapartida de no mínimo igual valor ao montante arrecadado dos servidores ativos, seguindo a progressão de alíquota disposta nos termos do art. 19 desta Lei. (Redação dada pela Lei 19790 de 20/12/2018).

Art. 19. A alíquota de contrapartida patronal para a composição do Fundo de Previdência, dar-se-á de forma escalonada e progressiva, iniciando-se no percentual de 140% (cento e quarenta por cento) a incidir sobre a contribuição arrecadada dos servidores ativos para este Fundo. (Redação dada pela Lei 20635 de 06/07/2021).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

5.2.2. Receita Patrimonial do RPPS

A receita patrimonial dos fundos previdenciários provém de rendimentos sobre investimentos do RPPS e sobre devolução depósitos judiciais. O Fundo de Previdência também registra receita proveniente de aluguéis.

Tabela 91

Receita Patrimonial dos Fundos Previdenciários – 2021

				R\$
DESCRIÇÃO DAS RECETAS	FUNDO DE PREVIDÊNCIA	FUNDO FINANCEIRO	FUNDO MILITAR	TOTAL DOS FUNDOS
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	6.871.113,52	0,00	0,00	6.871.113,52
Receita de Valores Mobiliários	229.128.670,26	8.689.656,57	312.879,06	238.131.205,89
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	685.674,63	0,00	0,00	685.674,63
RECEITAS PATRIMONIAIS	236.685.458,41	8.689.656,57	312.879,06	245.687.994,04

Fonte: SEI-CED

5.2.3. Outras Receitas Correntes

Neste grupo encontram-se registrados no Fundo de Previdência os Aportes Periódicos para Cobertura do Déficit Atuarial, Outras Receitas para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Lei 18.469/15, Compensação Previdenciária Ativa – COMPREV, Outras Restituições Recebíveis. A tabela a seguir apresenta estes valores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 92

Outras Receitas Correntes dos Fundos Previdenciários – 2021

				R\$
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	FUNDO DE PREVIDÊNCIA	FUNDO FINANCEIRO	FUNDO MILITAR	TOTAL DOS FUNDOS
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - ORÇAMENTÁRIAS	56.458.300,68	81.186.510,73	2.526.590,11	140.171.401,52
Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	15.593.762,02	5.842.090,52	2.526.590,11	23.962.442,65
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	40.864.538,66	75.344.420,21	0,00	116.208.958,87
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	601.008.614,73	9.387.332,40	3.217.977,23	613.613.924,36
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	86.220.876,86	0,00	0,00	86.220.876,86
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Poder Executivo	73.968.612,66	0,00	0,00	73.968.612,66
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Tribunal de Justiça	6.421.760,53	0,00	0,00	6.421.760,53
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Ministério Público	2.198.256,54	0,00	0,00	2.198.256,54
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Tribunal de Contas	2.179.639,30	0,00	0,00	2.179.639,30
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - ALEP	1.452.607,83	0,00	0,00	1.452.607,83
Outras Receitas para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Lei 18.469/15 (Royalties de Itaipu)	380.745.772,40	0,00	0,00	380.745.772,40
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Poder Executivo - Parcelamento	128.242.595,12	0,00	0,00	128.242.595,12
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Poder Executivo - Parcelamento	120.121.107,60	0,00	0,00	120.121.107,60
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Multas e Juros - Parcelamento	3.355.680,89	0,00	0,00	3.355.680,89
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Atualização - Parcelamento	4.765.806,63	0,00	0,00	4.765.806,63
Outras Receitas - Não Classificadas Anteriormente	5.799.370,35	9.387.332,40	3.217.977,23	18.404.679,98
TOTAL DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	657.466.915,41	90.573.843,13	5.744.567,34	753.785.325,88

Fonte: Anexo 2 - DCASP dos Fundos Previdenciários (Processos nº 292080/22, 292381/22 e nº 292519/22)

Constata-se, portanto, que o Fundo de Previdência recebeu aportes de R\$ 86,2 milhões do Poder Executivo e de outros Poderes para amortização do déficit atuarial e mais R\$ 128,2 milhões vertidos pelo Poder Executivo que estão em parcelamento. Além disso, em atendimento à Lei nº 18.469/15, foram repassados R\$ 380,7 milhões dos Royalties de Itaipu.

Por sua vez, o Fundo Financeiro registrou R\$ 90,6 milhões de Outras Receitas Correntes decorrentes principalmente de Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o RPPS do Estado do Paraná. O Fundo Militar registrou R\$ 5,7 milhões nesta categoria de receita.

5.2.4. Despesas Orçamentárias dos Fundos Previdenciários

As Despesas Orçamentárias são compostas pelas Despesas com Pessoal e Encargos que são os pagamentos com benefícios de aposentadoria, pensões e sentenças judiciais, e Outras Despesas Correntes que dentre outras



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

abrangem a compensação previdenciária, a taxa de administração paga à PARANAPREVIDÊNCIA e outros benefícios assistenciais.

Como é possível observar na tabela a seguir, no exercício de 2021 os Fundos Previdenciários arcaram com o pagamento de R\$ 9,2 bilhões de aposentadorias e R\$ 2 bilhões de pensões.

Tabela 93
Despesas Orçamentárias dos Fundos Previdenciários – 2021

R\$				
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	FUNDO DE PREVIDENCIA	FUNDO FINANCEIRO	FUNDO MILITAR	TOTAL DOS FUNDOS
Pessoal e Encargos Sociais	2.875.281.683,41	6.462.123.160,41	1.902.693.112,31	11.240.097.956,13
Aposentadorias	2.168.543.870,77	5.716.675.924,51	1.357.037.517,03	9.242.257.312,31
Pensões	704.458.921,23	741.076.164,67	545.655.595,28	1.991.190.681,18
Sentenças Judiciais	658.891,41	3.156.071,23	-	3.814.962,64
Parcela Autônoma de Equivalência - PAE	1.620.000,00	1.215.000,00	-	2.835.000,00
Outras Despesas Correntes	82.768.502,02	75.325.751,56	6.849.541,19	164.943.794,77
Benefício Assistencial por Invalidez	1.311.396,86	372.063,90	3.217.977,23	4.901.437,99
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	73.646.527,07	10.679.852,81	2.733.537,63	87.059.917,51
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.209.435,63	4.677.437,59		6.886.873,22
Indenizações			81.378,81	81.378,81
Compensação ao RGPS	5.601.142,46	59.596.397,26	816.647,52	66.014.187,24
TOTAL	2.958.050.185,43	6.537.448.911,97	1.909.542.653,50	11.405.041.750,90

Fonte: Anexo 2 - DCASP dos Fundos Previdenciários (Processos nº 292080/22, 292381/22 e nº 292519/22)

5.2.5. Valores Repassados e a Repassar aos Fundos Previdenciários

Nos termos do inciso XXVII do art. 3º da Instrução Normativa nº 160/21, foi acostado à peça 32, o demonstrativo dos valores repassados pelo Estado aos Fundos Previdenciários em 2021, evidenciando os valores devidos e os efetivamente repassados a título de contribuição dos servidores, contribuição patronal, contribuições suplementares e as insuficiências financeiras repassadas aos Fundos Financeiro e Militar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

PARANÁ
PREVIDÊNCIA

DEMONSTRATIVO DOS VALORES REPASSADOS PELO ESTADO (ATIVOS) AOS FUNDOS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA - EXERCÍCIO 2021				
	DEVIDOS EM 2021	PAGAMENTOS DA COMPETÊNCIA 2021	Competências Anteriores (Pago em 2021)	SALDO A PAGAR
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS				
CONTRIBUIÇÕES SERVIDORES	876.071.964,07	820.076.889,66	-	55.995.074,41
Executivo	720.991.276,88	665.425.398,45	-	55.565.878,43
Assembleia Legislativa	24.595,09	24.595,09	-	-
Tribunal de Contas	16.005.451,29	16.005.451,29	-	-
Tribunal de Justiça	102.734.066,17	102.734.066,17	-	-
Ministério Público	30.773.651,63	30.773.651,63	-	-
Defensoria Pública	5.542.923,01	5.113.727,03	-	429.195,98
CONTRIBUIÇÕES PATRONAL				
Executivo	871.608.573,69	871.608.573,69	-	-
Assembleia Legislativa	29.733,08	29.733,08	-	-
Tribunal de Contas	19.467.178,72	19.467.178,72	-	-
Tribunal de Justiça	125.245.155,09	125.245.155,09	-	-
Ministério Público	37.473.363,11	37.473.363,11	-	-
Defensoria Pública	6.700.856,69	6.700.856,69	-	-
ALÍQUOTA PROGRESSIVA 35% (ART. 19 Parag. 1º)				
Executivo	266.433.724,01	266.433.724,01	-	-
Assembleia Legislativa	9.400,09	9.400,09	-	-
Tribunal de Contas	5.880.269,20	5.880.269,20	-	-
Tribunal de Justiça	37.165.075,12	37.165.075,12	-	-
Ministério Público	11.219.498,36	11.219.498,36	-	-
Defensoria Pública	2.073.270,83	2.073.270,83	-	-
Aportes de Recursos Financeiros Para o Fundo de Previdência				
Executivo	73.968.612,66	73.968.612,66	-	-
Assembleia Legislativa	1.452.607,83	1.452.607,83	-	-
Tribunal de Contas	2.179.639,30	2.179.639,30	-	-
Tribunal de Justiça	6.432.560,53	6.421.760,53	-	10.800,00
Ministério Público	2.198.256,54	2.198.256,54	-	-

Conforme se observa no quadro colacionado, extraído da peça mencionada, o Poder Executivo apresentou saldo a repassar ao Fundo de Previdência o valor de R\$ 55,6 milhões, referente a 2021, relativo às contribuições retidas dos servidores civis de seu quadro de pessoal, a Defensoria Pública R\$ 429,2 mil e o Poder Judiciário R\$ 10.800,00 relativos a Aporte de Recursos Financeiros. De acordo com o item b.1) das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial, o Saldo a Pagar de R\$ 55.995.074,41 foi quitado em 07/01/2022.

Os aportes de recursos financeiros vêm sendo vertidos ao Fundo de Previdência e estão contabilizados em “Outras Receitas Correntes” no Balanço Orçamentário no valor total de R\$ 86.220.876,86.

Não há pendências de repasses nos Fundos Financeiro e Militar conforme se observa no quadro a seguir, extraído da peça 32.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

FUNDO FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2021				
	DEVIDOS EM 2021	PAGAMENTOS DA COMPETÊNCIA 2021	Competências Anteriores (Pago em 2021)	SALDO A PAGAR
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS				
CONTRIBUIÇÕES SERVIDORES	529.709.114,85	529.709.114,85	-	-
Executivo	423.736.642,98	423.736.642,98	-	-
Assembleia Legislativa	5.084.206,50	5.084.206,50	-	-
Tribunal de Contas	13.271.763,90	13.271.763,90	-	-
Tribunal de Justiça	55.492.588,00	55.492.588,00	-	-
Ministério Público	31.887.059,26	31.887.059,26	-	-
Defensoria Pública	236.854,21	236.854,21	-	-
CONTRIBUIÇÕES PATRONAL				
Executivo	847.201.191,84	847.201.191,84	-	-
Assembleia Legislativa	10.168.413,00	10.168.413,00	-	-
Tribunal de Contas	26.499.025,61	26.499.025,61	-	-
Tribunal de Justiça	110.985.176,00	110.985.176,00	-	-
Ministério Público	63.774.118,52	63.774.118,52	-	-
Defensoria Pública	473.708,42	473.708,42	-	-
Insuficiências Financeiras	4.369.492.548,08	4.369.492.548,08	-	-
FUNDO MILITAR - EXERCÍCIO 2021				
	DEVIDOS EM 2021	PAGAMENTOS DA COMPETÊNCIA 2021	Competências Anteriores (Pago em 2021)	SALDO A REPASSAR
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS				
CONTRIBUIÇÕES SERVIDORES	147.033.207,20	147.033.207,20	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAL				
	294.066.414,40	294.066.414,40	0,00	0,00
Insuficiências Financeiras	1.270.462.212,69	1.270.462.212,69	0,00	0,00

Verifica-se, portanto, que as contribuições retidas dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como a parte patronal incidente sobre os ativos, no caso do Fundo de Previdência, na forma estabelecida no Plano de Custeio (Lei nº 17.435/12), vêm sendo vertidas aos fundos previdenciários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

5.3. BALANÇO FINANCEIRO

Tabela 94

Resultado Financeiro dos Fundos Previdenciários – 2021

R\$			
FUNDO DE PREVIDÊNCIA	RECETA	DESPESA	RESULTADO
- Receitas Previdenciárias - Rpps (Exceto Intra-Orçamentárias)	1.356.047.179,25		
- Receitas Previdenciárias Intra-Orçamentárias	1.985.000.387,35		
- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	3.341.047.566,60		
- Despesas Previdenciárias - Rpps (Exceto Intra-Orçamentárias)		2.958.050.185,43	
- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA		2.958.050.185,43	
- RESULTADO FLUXO ORÇAMENTÁRIO			382.997.381,17
- Transferência Para Cobertura De Insuficiência Financeira			
- RESULTADO FLUXO FINANCEIRO			382.997.381,17
FUNDO FINANCEIRO			
- Receitas Previdenciárias - Rpps (Exceto Intra-Orçamentárias)	1.134.030.152,29		
- Receitas Previdenciárias Intra-Orçamentárias	1.068.488.965,79		
- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO FINANCEIRO	2.202.519.118,08		
- Despesas Previdenciárias - Rpps (Exceto Intra-Orçamentárias)		6.537.448.911,97	
- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO FINANCEIRO		6.537.448.911,97	
- RESULTADO FLUXO ORÇAMENTÁRIO			(4.334.929.793,89)
- Transferência Para Cobertura De Insuficiência Financeira	4.369.492.548,08		
- RESULTADO FLUXO FINANCEIRO			34.562.754,19
FUNDO MILITAR			
- Receitas Previdenciárias - Rpps (Exceto Intra-Orçamentárias)	342.720.677,48		
- Receitas Previdenciárias Intra-Orçamentárias	297.284.391,63		
- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO MILITAR	640.005.069,11		
- Despesas Previdenciárias - Rpps (Exceto Intra-Orçamentárias)		1.909.542.653,50	
- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO MILITAR		1.909.542.653,50	
- RESULTADO FLUXO ORÇAMENTÁRIO			(1.269.537.584,39)
- Transferência Para Cobertura De Insuficiência Financeira	1.270.462.212,69		
- RESULTADO FLUXO FINANCEIRO			924.628,30
	FP	FF	FM
Caixa e Equivalentes de Caixa inicial	4.314.556,41	3.259.705,16	1.518.207,09
Caixa e Equivalentes de Caixa final	61.653.298,71	3.486.470,04	1.550.372,85
Geração de Caixa e Equivalentes de Caixa	57.338.742,30	226.764,88	32.165,76
Saldo de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar sem Suficiência de Caixa	-	-	-

Fonte: Sistema SEI-CED e peças 28, 29 e 30

Esta unidade instrutiva observa que, conforme tabela acima, o Fundo de Previdência apresentou um superávit financeiro de R\$ 383 milhões, decorrentes do superávit orçamentário, não havendo Transferência para Cobertura de Insuficiência Financeira. Por seu turno, os Fundos Financeiro e Militar também registraram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

superávit financeiro de R\$ 34,6 milhões e de R\$ 924,6 mil, computando os recursos recebidos a título de Transferência para Cobertura de Insuficiência Financeira.

Oportuno salientar que nos termos do §1º do art. 21 da Lei 17.435/12, combinado com o art. 23, a insuficiência financeira necessária para a complementação do pagamento das folhas de benefícios devidos aos pensionistas, vinculados aos Fundos Financeiro e Militar, deve ser aportada pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Instituições de Ensino Superior.

6. ASPECTOS ATUARIAIS

Os Regimes Próprios de Previdência Social, nos termos da Lei nº 9.717/98, deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Diante disso, os cálculos atuariais têm como base a Portaria MF nº 464 de 19/11/2018 e objetivam dimensionar os valores dos compromissos previdenciários referentes aos beneficiários do RPPS do Estado.

Assim, os cálculos elaborados e apresentados a seguir levam em consideração os parâmetros atuariais mínimos e máximos estabelecidos pela Portaria MF nº 464/2018 e a reestruturação dos Fundos Previdenciários do Estado do Paraná estabelecidos pela Lei nº 17.435/2012, e demais alterações promovidas pelas Leis nºs 18.469/2015, 19.790/2018, 20.122/2019, 20.169/2020 e 20.635/21.

Cabe destacar, ainda, a publicação da Emenda Constitucional nº 45 em 04/12/2019, que alterou as regras de concessão e de cálculo de benefícios previdenciários, assim como determinou a instituição do regime de previdência complementar aos servidores públicos do Estado.

A Lei Complementar Estadual nº 233, de 10/03/2021, regulamentou os dispositivos que entraram em vigor com a Emenda Constitucional nº 45/2019 e alterou as regras do art. 35 da Carta Magna Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

6.1 CÁLCULO ATUARIAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

A tabela a seguir apresenta a situação atuarial do Fundo de Previdência, com base no atual Plano de Custeio, no cadastro de segurados e nos parâmetros atuariais utilizados.

Tabela 95
Resultado Atuarial do Fundo de Previdência – 2020 e 2021

R\$

FUNDO DE PREVIDÊNCIA		
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	2021	2020
Aposentadoria	19.367.919.704,29	20.003.995.130,27
Reversão de Aposentadoria	1.596.600.594,87	1.809.595.939,12
Aposentadoria por Invalidez	1.297.607.054,27	1.295.275.059,11
Reversão de Invalidez	103.600.382,46	101.723.849,37
Pensão por Morte em Atividade	6.081.841.467,75	5.893.645.207,80
TOTAL BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (1)	28.447.569.203,64	29.104.235.185,67
BENEFÍCIOS A CONCEDER	2021	2020
Aposentadoria	44.401.920.361,46	39.439.144.243,59
Reversão de Aposentadoria	3.066.158.718,43	3.217.605.912,35
Aposentadoria por Invalidez	5.015.431.257,75	5.044.364.709,49
Reversão de Invalidez	416.296.216,03	425.513.577,74
Pensão por Morte em Atividade	3.098.485.504,37	3.814.783.201,65
TOTAL BENEFÍCIOS A CONCEDER (2)	55.998.292.058,04	51.941.411.644,82
TOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (3) = (1 + 2)	84.445.861.261,68	81.045.646.830,49
Despesas Administrativas (4)	1.313.629.123,97	1.565.586.364,02
TOTAL DE ENCARGOS (5) = (3 + 4)	85.759.490.385,65	82.611.233.194,51
RECETAS	2021	2020
Contribuição - Servidores Ativos	19.736.989.831,48	19.198.650.776,54
Estado - Contrapartida Ativos	38.236.134.146,70	38.148.408.528,39
Aposentado/Pensionistas - Contribuição	4.301.231.490,19	4.473.851.463,37
Estado-Contribuição Suplementar	14.415.787.389,05	27.104.231.410,06
Compensação Previdenciária	906.249.441,38	861.839.216,36
Receita de Aluguéis de Imóveis	159.909.021,04	134.744.531,82
TOTAL DE RECETAS (6)	77.756.301.319,84	89.921.725.926,54
BALANÇO ATUARIAL	2021	2020
RESERVA MATEMÁTICA (5 - 6 = 7)	8.003.189.065,81	(7.310.492.732,03)
Ativos Financeiros (8)	6.496.218.879,98	5.736.499.542,99
Parcelamento Débito Previdenciário (9)	493.042.482,71	520.908.337,18
Royalties (10)	935.036.861,64	1.094.935.165,69
TOTAL DE ATIVOS (8 + 9 + 10 = 11)	7.924.298.224,33	7.352.343.045,86
RESULTADO ATUARIAL (11 - 7)	(78.890.841,48)	14.662.835.777,89

Fonte: Peça 31



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Cabe registrar que os Benefícios Concedidos correspondem ao valor líquido dos benefícios futuros já concedidos aos segurados assistidos, menos o valor atual das contribuições futuras desses segurados (aposentados e pensionistas)⁷².

Por seu turno, os Benefícios a Conceder correspondem ao valor atual dos benefícios futuros dos segurados que ainda se encontram na fase contributiva, benefícios do plano geral atual, menos o valor atual das contribuições futuras desses segurados – contribuição da geração atual⁷³.

Verifica-se, também, que o valor presente do total das obrigações do Fundo de Previdência é de R\$ 85,7 bilhões, projetado em 75 anos, e o valor presente do total das receitas previstas, com base no plano de custeio, é de R\$ 77,7 bilhões, o que resulta em uma Reserva Matemática projetada de R\$ 8 bilhões. A Reserva Matemática é o montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo.⁷⁴

Esta unidade instrutiva, ainda de acordo com a tabela anterior, verifica que o total de recursos financeiros já capitalizados no Fundo de Previdência somam R\$ 7,9 bilhões, incluindo os valores de aportes pelo Estado do Paraná referentes a royalties da usina de Itaipu, previstos no art. 3º da Lei 18.469/2015, e sem computar o valor dos imóveis, contabilizado em R\$ 223,2 milhões. Assim, o Resultado Técnico da Avaliação Atuarial apresenta um déficit de R\$ 78,9 milhões.

O Resultado Atuarial superavitário do Fundo, apurado nos exercícios de 2019 e 2020, é proveniente da reforma previdenciária estadual contida na Emenda Constitucional nº 45/2019, bem como da alteração de alíquotas e do limite de isenção de beneficiários através da Lei nº 20.122/2019, perante a manutenção do Plano de Custeio vigente do Fundo.

⁷² LIMA, Diana Vaz de; GUIMARÃES, Otoni Gonçalves. Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social. Brasília: MPS, 2009, p. 75.

⁷³ ibis idem. p.75.

⁷⁴ Art. 2º, XIV da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008. Publicado no DOU de 11/12/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Com a reestruturação do Plano de Custeio por meio da Lei nº 20.635/2021, o Fundo de Previdência passou a apresentar equilíbrio atuarial com a alteração no Plano Contributivo principalmente no que tange ao custeio suplementar patronal, que no antigo plano alcançaria 58% sobre a folha de pagamento do Fundo e no atual não passa de 21,3%.

6.2 CÁLCULO ATUARIAL DO FUNDO FINANCEIRO

Na sequência, a tabela apresenta a situação atuarial do Fundo Financeiro, com base no atual Plano de Custeio, no cadastro de segurados e nos parâmetros atuariais utilizados.

Tabela 96

Resultado Atuarial do Fundo Financeiro – 2020 e 2021

R\$

FUNDO FINANCEIRO		
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	2021	2020
Aposentadoria	71.667.413.799,02	68.258.575.808,08
Reversão de Aposentadoria	5.414.894.341,92	5.971.519.589,70
Aposentadoria por Invalidez	1.319.721.391,51	1.089.893.815,86
Reversão de Invalidez	114.215.906,87	94.116.349,84
Pensão por Morte em Atividade	9.267.459.020,66	8.627.998.140,04
TOTAL BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (1)	87.783.704.459,98	84.042.103.703,52
BENEFÍCIOS A CONCEDER	2021	2020
Aposentadoria	33.977.728.658,33	35.976.230.462,50
Reversão de Aposentadoria	2.623.556.241,87	2.967.747.156,88
Aposentadoria por Invalidez	1.157.666.857,23	1.097.952.587,60
Reversão de Invalidez	117.841.652,10	107.398.914,99
Pensão por Morte em Atividade	844.775.384,69	860.384.261,06
TOTAL BENEFÍCIOS A CONCEDER (2)	38.721.568.794,22	41.009.713.383,03
TOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (1 + 2 =	126.505.273.254,20	125.051.817.086,55
Despesas Administrativas (4)	196.351.645,98	-
TOTAL DE ENCARGOS (5) = (3 + 4)	126.701.624.900,18	125.051.817.086,55
RECEITAS	2021	2020
Contribuição - Servidores Ativos	2.791.719.376,15	2.836.926.782,31
Estado - Contrapartida Ativos	5.583.438.752,31	5.673.853.564,61
Aposentado/Pensionistas - Contribuição	10.157.447.557,03	10.412.658.343,19
Estado-Contribuição Suplementar	-	-
Compensação Previdenciária	1.062.644.295,34	1.463.106.259,91
TOTAL DE RECEITAS (6)	19.595.249.980,83	20.386.544.950,02
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (5 - 6 = 7)	107.106.374.919,35	104.665.272.136,53

Fonte: Peça 31



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Verifica-se que os custos totais dos compromissos do Fundo Financeiro, em valor presente, são de R\$ 126,7 bilhões. Tendo em vista que o total das receitas contributivas previstas são de R\$ 19,6 bilhões, resulta-se, então, em uma insuficiência financeira de R\$ 107,1 bilhões. Este valor representa o total necessário de aportes futuros que o Tesouro Estadual deverá fazer, ao longo do tempo, para complementação da folha de benefícios dos seus segurados, considerando o mecanismo de repartição simples de financiamento deste Fundo, se considerada a aplicação da Taxa de Juros Atuarial decrescente de 4,88% ao ano em 2022, até 4,50% ao ano a partir de 2024.

Oportuno salientar que para se efetuar uma análise comparativa com o exercício anterior é necessário desconsiderar a taxa de juros, uma vez que esta difere de um exercício para o outro pois em 2020 foi utilizada uma taxa de 5,85% e em 2021 foi de 4,71% conforme Relatório de Avaliação Atuarial.

Tabela 97

Comparativo do Resultado Atuarial do Fundo Financeiro sem aplicação de taxa de juros – 2020 e 2021

R\$

FUNDO FINANCEIRO		
	2021	2020
TOTAL BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (1)	153.038.908.939,62	148.720.956.151,91
TOTAL BENEFÍCIOS A CONCEDER (2)	90.536.234.536,96	96.464.150.775,26
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	256.214.240,52	-
TOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (1 + 2 = 3)	243.831.357.717,10	245.185.106.927,17
RECEITAS	2021	2020
Contribuição - Servidores Ativos	3.595.509.846,36	3.680.570.718,12
Estado - Contrapartida Ativos	7.191.019.692,73	7.361.141.436,25
Aposentado/Pensionistas - Contribuição	19.698.949.342,16	20.532.694.225,00
Compensação Previdenciária	2.046.031.205,20	2.868.665.751,05
TOTAL DE RECEITAS (4)	32.531.510.086,45	34.443.072.130,42
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (= 3 - 4)	211.299.847.630,65	210.742.034.796,75

Fonte: Peça 31



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

A redução dos encargos previdenciários, de R\$ 245,2 bilhões para R\$ 243,8 bilhões, é proveniente do processo atuarial deste fundo no qual os valores anualmente pagos a título de benefício previdenciário reduzem gradualmente o encargo total do Fundo Financeiro.

A projeção de receitas contributivas naturalmente também teria tendência de queda. Porém, com o novo plano contributivo, instituído durante o exercício de 2020, de dobra da contrapartida do Estado sobre as contribuições de servidores ativos, fez com que esta projeção permanecesse constante na casa dos R\$ 34 bilhões naquele ano. Para o exercício de 2021, a redução da contribuição é visível no resultado atuarial em função da redução do grupo de servidores ativos.

6.3 CÁLCULO ATUARIAL DO FUNDO MILITAR

Na avaliação de 2021, o Fundo Militar é projetado conforme critérios descritos na Lei Federal nº 13.954/2019 e não apresenta diferença dos parâmetros adotados em 2020. A tabela a seguir apresenta a situação atuarial do Fundo Militar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 98

Resultado Atuarial do Fundo Militar – 2020 e 2021

R\$

FUNDO MILITAR		
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	2021	2020
Reserva/Reforma	17.068.953.722,33	16.257.049.046,11
Reversão de Reserva/Reforma	2.452.217.773,85	2.375.696.690,14
Reforma por Invalidez	832.353.791,64	816.249.731,39
Reversão de Invalidez	105.255.418,21	103.527.256,04
Pensão por Morte em Atividade	6.043.197.077,08	5.778.037.539,68
TOTAL BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (1)	26.501.977.783,11	25.330.560.263,36
BENEFÍCIOS A CONCEDER	2021	2020
Reserva/Reforma	17.174.034.900,96	17.159.883.847,26
Reversão de Reserva/Reforma	2.074.397.839,04	2.087.073.463,63
Reforma por Invalidez	1.350.008.462,97	1.373.551.640,96
Reversão de Invalidez	153.836.195,32	159.810.068,01
Pensão por Morte em Atividade	915.090.334,30	951.022.879,29
TOTAL BENEFÍCIOS A CONCEDER (2)	21.667.367.732,59	21.731.341.899,15
TOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (1 + 2 = 3)	48.169.345.515,70	47.061.902.162,51
Despesas Administrativas (4)	203.041.379,59	-
TOTAL DE ENCARGOS (5) = (3 + 4)	48.372.386.895,29	47.061.902.162,51
RECEITAS	2021	2020
Militares Ativos-Contribuição	2.949.546.357,95	3.039.371.476,96
Estado - Contrapartida Ativos	5.899.092.715,90	6.078.742.953,92
Aposentado/Pensionistas - Contribuição	5.057.808.621,73	4.941.531.913,15
Estado-Contribuição Suplementar	-	-
Compensação Previdenciária	(4.329.573,27)	-
TOTAL DE RECEITAS (6)	13.902.118.122,31	14.059.646.344,03
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (5 - 6 = 7)	34.470.268.772,98	33.002.255.818,48

Fonte: Peça 31



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Verifica-se que o Fundo Militar apresenta uma insuficiência financeira de R\$ 34,5 bilhões. Como o sistema de financiamento deste Fundo também é de repartição simples, este valor apurado na tabela acima representa o total necessário de aportes futuros que o Tesouro Estadual deverá fazer ao longo do tempo, para a complementação da folha de benefícios dos seus segurados, se considerada uma taxa de juros atuarial de 4,84%⁷⁵.

Cabe registrar que para se efetuar uma análise comparativa com o exercício anterior é necessário desconsiderar a taxa de juros, uma vez que esta difere de um exercício para o outro.

Tabela 99

Comparativo do Resultado Atuarial do Fundo Militar sem aplicação de taxa de juros – 2020 e 2021

R\$

FUNDO MILITAR		
	2021	2020
TOTAL BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (1)	49.748.978.801,41	48.015.190.547,17
TOTAL BENEFÍCIOS A CONCEDER (2)	112.167.030.971,03	114.215.504.529,12
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	775.875.780,48	-
TOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (1 + 2 = 3)	162.691.885.552,92	162.230.695.076,29
RECETAS	2021	2020
Contribuição - Servidores Ativos	10.261.983.211,86	10.757.682.617,77
Estado - Contrapartida Ativos	20.523.966.423,73	21.515.365.235,54
Aposentado/Pensionistas - Contribuição	17.001.380.607,17	17.034.456.047,14
Compensação Previdenciária	775.875.780,48	-
TOTAL DE RECEITAS (4)	48.563.206.023,24	49.307.503.900,45
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (= 3 - 4)	114.128.679.529,68	112.923.191.175,84

Fonte: Peça 31

Cumprir informar que no Fundo Militar, tal qual nos demais fundos previdenciários, houve a exclusão da contrapartida do Estado em relação à contribuição dos aposentados e pensionistas em virtude da nova redação dada ao art. 16 da Lei nº 17.435/12.

⁷⁵ Relatório de Avaliação Atuarial, peça 30.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

7. REGULARIDADE DO RPPS JUNTO AO MPAS

Verifica-se que, em atendimento ao solicitado na Instrução Normativa nº 160/21 deste Tribunal, o Estado encaminhou o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, o qual se encontra juntado à peça 46. Foi emitido em 12/01/2022 e tem validade até 11/07/2022.

Observa-se no referido Certificado que a situação do Estado do Paraná perante o Ministério da Economia encontra-se regular:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Governo do Estado do Paraná UF: PR
CNPJ Principal: 76.416.940/0001-28

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O ESTADO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do estado

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Pela primeira vez em 16 anos o Certificado não é obtido por meio de uma liminar que permitia ao Estado, por exemplo, receber transferência voluntária da União. Desta forma, constata-se que o Estado do Paraná cumpriu as exigências da Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, para obtenção do referido documento.

Entre os requisitos preenchidos estão a aprovação da Nota Técnica Atuarial e o novo Plano de Custeio do Fundo de Previdência, que entrou em vigor em julho de 2021 com a publicação da Lei nº 20.635, consolidando a Reforma da Previdência Estadual, aprovada pela Assembleia Legislativa em dezembro de 2019.



VIII – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Os instrumentos norteadores e reguladores das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal são as Constituições Federal e Estadual, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04/05/00) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 20.431/20), que têm como objetivos primordiais assegurar a obediência aos princípios fundamentais que regem a administração pública, a busca da eficiência e eficácia da gestão, bem como a manutenção do equilíbrio das contas públicas, mediante a instituição de limites e condições, cujos resultados demonstram-se a seguir.

1. LIMITES CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal estabeleceu valores mínimos a serem aplicados em Educação (CF, art. 212) e Saúde (CF, art. 77, II da ADCT), tendo como base de cálculo a receita de impostos. Ainda, a Constituição Estadual impôs um percentual mínimo, a ser aplicado em Ciência e Tecnologia, tendo como base de cálculo a receita tributária (CE, art. 205), bem como aumentou o índice a ser aplicado em Educação (CE, art. 185).

Verifica-se que esses limites impostos e seus respectivos percentuais realizados apresentaram o seguinte desempenho nos últimos quatro exercícios.

Tabela 100

Limites das CF e CE – Verificação de Cumprimento – 2021 a 2018

DAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL		LIMITE LEGAL	2021	2020	2019	2018
Educação	CF art.212 CE arts. 185 e 179 §§ 6º e 7º	> ou = 30%	30,33%	32,67%	32,32%	33,56%
Ações e Serviços Públicos de Saúde	CF art. 77, II - ADCT	> ou = 12%	12,34%	12,96%	12,21%	12,17%
Ciência e Tecnologia	CE art. 205	> ou = 2%	2,19%	2,40%	2,22%	1,97%

Fonte: Constituições Federal e Estadual e Sistema SEI-CED



1.1. RECURSOS APLICADOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Os Estados devem aplicar anualmente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal, não menos de vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências. No estado do Paraná, o art. 185 da Constituição Estadual aumentou este índice para trinta por cento.

Essas ações de “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE” são aquelas que visam alcançar a consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis da educação nacional e estão elencadas no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

No exercício de 2021, o Estado do Paraná dispendeu R\$ 11,6 bilhões com despesas que se enquadraram neste conceito do art. 70 da LDB e estão registradas na Função 12 – Educação, conforme se observa a seguir.

Tabela 101

Despesas com Educação por Projeto/Atividade – 2021

R\$

P/A	DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE	VALOR
6072	Gestão Administrativa - SETI	1.358.470,00
6090	Gestão Administrativa - SEED	480.669.752,06
6395	Gestão Administrativa - FUNDEPAR	10.129.877,04
6464	Modernizar a Infraestrutura e Fomentar a Utilização de Novos Recursos Tecnológicos Educacionais	193.396.063,42
6467	Formação Continuada	11.923.332,11
6372	Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Médio	21.423.948,27
6465	Desenvolvimento da Educação Profissional de Nível Médio	16.897.309,73
6070	Gestão das Atividades Universitárias	37.000,00
6075	Gestão do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná - UEL	106.305.351,14
6076	Gestão do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais - UEPG	26.123.186,43
6077	Gestão do Hospital Universitário Regional de Maringá - UEM	29.410.777,46
6078	Gestão do Hospital Universitário Regional do Oeste do Paraná - UNIOESTE	45.390.733,79
6116	Gestão das Atividades Universitárias - UEL	516.353.948,06
6119	Gestão das Atividades Universitárias - UEPG	329.159.406,80
6122	Gestão das Atividades Universitárias - UEM	564.886.507,30
6125	Gestão das Atividades Universitárias - UNICENTRO	231.340.197,43
6128	Gestão das Atividades Universitárias - UNIOESTE	345.267.171,27
6131	Gestão das Atividades Universitárias - UNESPAR	196.065.131,06
6149	Gestão das Atividades Universitárias - UENP	102.778.409,96
6093	Manutenção da Educação Infantil da Rede Estadual	3.273.094,97
6374	Desenvolvimento da Educação Básica para Jovens e Adultos - EJA	2.826,65
6373	Desenvolvimento da Educação Básica - Modalidade Educação Especial	282.809.466,82
5002	Avaliação da Educação Básica e Governança dos Dados da Educação	889.840,59
6097	Valorização da Educação Básica - Magistério	5.117.646.909,14
6098	Valorização da Educação Básica - Administrativo	1.748.127.536,01
6100	Manutenção e Gerenciamento do CEPR	38.926.280,23
6371	Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental	5.432.912,84
6452	Gerenciamento do Contrato de Gestão com o PARANAEDUCAÇÃO	11.400.001,00
6453	Recuperação da Infraestrutura Física e Logística Escolar	727.857.155,10
6466	Fortalecimento da Gestão Escolar	18.114.658,73
6469	Manut. e Execução do Contrato de Gestão com PARANAEDUCAÇÃO - Gerenc. de Serv. de Apoio Escolar	21.510.000,00
6470	Gestão Administrativa das Unidades Escolares	427.861.026,46
TOTAL DA FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO		11.632.768.281,87

Fonte: Sistema SEI-CED



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 102

Despesas com Educação por Subfunção – 2021

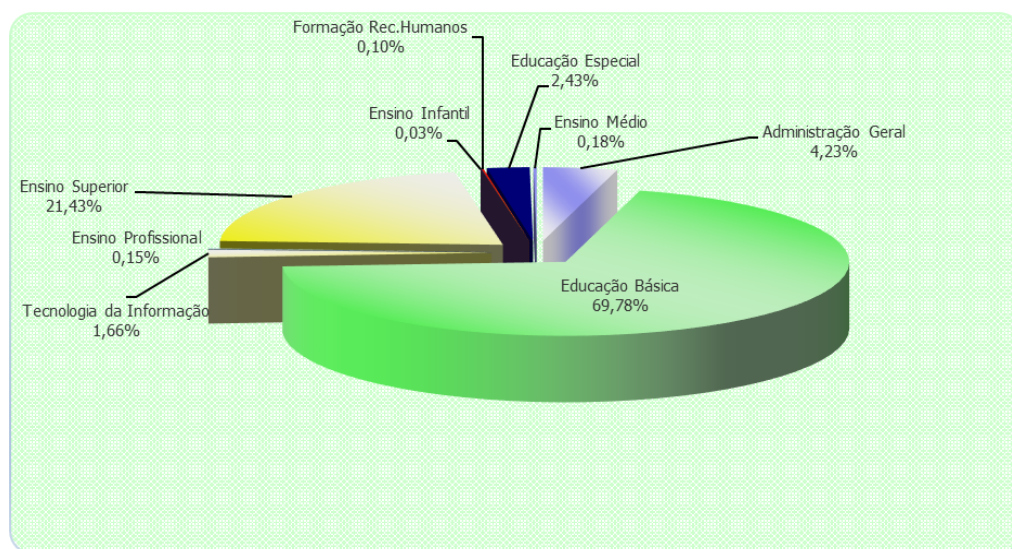
SUBFUNÇÃO	DESPESA EMPENHADA	PERCENTUAL
122 - Administração Geral	492.158.099,10	4,23%
126 - Tecnologia da Informação	193.396.063,42	1,66%
128 - Formação de Recursos Humanos	11.923.332,11	0,10%
362 - Ensino Médio	21.423.948,27	0,18%
363 - Ensino Profissional	16.897.309,73	0,15%
364 - Ensino Superior	2.493.117.820,70	21,43%
365 - Educação Infantil	3.273.094,97	0,03%
366 - Educação de Jovens e Adultos	2.826,65	0,00%
367 - Educação Especial	282.809.466,82	2,43%
368 - Educação Básica	8.117.766.320,10	69,78%
TOTAL EMPENHADO NA FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO	11.632.768.281,87	100,00%

Fonte: Sistema SEI-CED

Constata-se no gráfico a seguir que as despesas com a Educação Básica, que engloba a pré-escola, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio⁷⁶, possuem a maior representatividade dentro da Função Educação, com 69,78% do total aplicado. Em seguida, tem-se o Ensino Superior que recebeu 21,43% dos recursos destinados à Educação e a Administração Geral, com 4,23%.

Gráfico 15

Distribuição dos Gastos com Educação – 2021



Fonte: Sistema SEI-CED

⁷⁶ Art. 4º, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

O art. 165 da Constituição determina a publicação até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, no qual está incluído o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. Este demonstrativo tem por objetivo dar transparência às informações das receitas e despesas relacionadas à educação, especialmente quanto ao cumprimento dos limites mínimos de aplicação em MDE, aos recursos destinados ao Fundeb e ao cumprimento das regras para aplicação desses recursos, permitindo a avaliação e controle pelo governo e pela sociedade.

A receita resultante de impostos e transferências arrecadadas pelo Estado é considerada como base de cálculo para aplicação de recursos na MDE. A tabela a seguir demonstra a metodologia adotada⁷⁷ para apuração do valor.

Tabela 103

Base de Cálculo para Aplicação Mínima em MDE – 2021

R\$

BASE DE CÁLCULO PARA MDE	RECEITA ARRECADADA
1. RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	47.086.136.401,88
1.1 Receita resultante de ICMS	39.072.064.259,00
1.1.1 - ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)	38.256.039.336,42
1.1.2 - Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	816.024.922,58
1.2 Receita resultante de ITCD	920.178.626,82
1.3 Receita resultante de IPVA	4.183.247.014,37
1.4 Receita resultante de IRRF	2.910.646.501,69
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	4.124.769.023,31
2.1 Cota-Parte FPE	3.546.519.517,80
2.2 Cota-Parte IPI-Exportação	578.249.505,51
2.3 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.4 Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS (1 + 2)	51.210.905.425,19
4. DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	-11.796.273.742,55
4.1 Parcela do ICMS repassada aos municípios (25% de 1.1.1)	(9.559.701.359,25)
4.2 Parcela do IPVA repassada aos municípios (50% de 1.3)	(2.092.010.007,44)
4.3 Parcela da cota-parte do IPI-Exportação repassada aos municípios (25% de 2.2)	(144.562.375,86)
5. TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3-4)	39.414.631.682,64
6. APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO (5 X 30%)	11.824.389.504,79

Fonte: Sistema SEI-CED

⁷⁷ Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021. Versão 3 – 07/05/2021. 11ª edição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Para fins de verificação de cumprimento do mínimo constitucional em MDE, são consideradas as despesas empenhadas no exercício na Função 12 – Educação, acrescidas das despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB, e descontando o cancelamento de Restos a Pagar vinculados à Educação, uma vez que estas despesas já foram computadas, para fins de cumprimento do limite, em exercícios anteriores. São desconsideradas também as despesas cuja fonte de recursos não faz parte da base de cálculo. Desta forma, no exercício em análise foram excluídas as seguintes despesas:

Tabela 104

Despesas Excluídas da Função 12 para Verificação de Cumprimento do Limite Constitucional - Educação – 2021

R\$

DESPESAS EXCLUÍDAS DA FUNÇÃO 12	VALOR
Convênios Federais (Fonte 107)	3.236.554,77
Salário-Educação (Fonte 116)	719.973.443,27
Ciência e Tecnologia (Fonte 132)	240.922.075,27
Tarifas de Concursos Públicos (Fonte 136)	2.332.400,00
Outros Convênios (Fonte 148)	8.249.917,90
Auxílio Financeiro aos Estados - LC nº 173/20 - art. 5º, inciso I (Fonte 164)	6.285.438,49
Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais (E. C. nº 105, DE 12 de dezembro de 2019) (Fonte 166)	633.283,09
Transferência Especial da União - emendas parlamentares de bancada (E. C. nº 105 de 12 de dezembro de 2019) (Fonte 167)	48.650.774,00
Diretamente Arrecadados (Fonte 250)	40.321.827,22
Serviços de Saúde Remunerados pelo SUS (Fonte 262)	208.457.433,94
Transferências de Convênios com Órgãos Federais (Fonte 281)	33.645.700,92
Outros Convênios/Outras Transferências (Fonte 284)	59.851.967,77
TOTAL DAS EXCLUSÕES	1.372.560.816,64

Fonte: Sistema SEI-CED

Ressalta-se que, no exercício em análise, a exemplo do que ocorreu no ano anterior, também foi deduzida a Fonte 164 na qual foram contabilizados os recursos recebidos pelo Estado para enfrentamento da COVID-19, nos termos do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 173/20⁷⁸.

⁷⁸ Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, foi promulgada recentemente a Emenda à Constituição Federal nº 119, de 27 de abril de 2022, que isentou os agentes públicos dos entes federados de responder civil ou criminalmente, caso não tenham cumprido o mandamento constitucional com relação às despesas com Educação nos exercícios de 2020 e 2021⁷⁹.

Não foi esta a situação constatada no Estado do Paraná que aplicou em MDE no exercício de 2021, levando-se em consideração a despesa empenhada, a importância de R\$ 11,9 bilhões, equivalente ao percentual de 30,33% da receita líquida de impostos e transferências de impostos, percentual superior ao estabelecido na Constituição Estadual. No exercício de 2020, este índice fora de 32,67%, conforme apontado na Tabela 100.

-
- a) R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

⁷⁹ "Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:

"Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021."

Art. 2º O disposto no caput do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias impede a aplicação de quaisquer penalidades, sanções ou restrições aos entes subnacionais para fins cadastrais, de aprovação e de celebração de ajustes onerosos ou não, incluídas a contratação, a renovação ou a celebração de aditivos de quaisquer tipos, de ajustes e de convênios, entre outros, inclusive em relação à possibilidade de execução financeira desses ajustes e de recebimento de recursos do orçamento geral da União por meio de transferências voluntárias."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 105

Apuração do Limite com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2021

		R\$
1	TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (BASE DE CÁLCULO)	39.414.631.682,64
2	DESPESA EMPENHADA - FUNÇÃO 12	11.632.768.281,87
3	(-) EXCLUSÕES DAS FONTES	1.372.560.816,64
4	TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (2-3)	10.260.207.465,23
5	(+) DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	141.973.206,99
6	TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) (4	10.402.180.672,22
7	(-) PERDA LÍQUIDA DO FUNDEB	-1.608.895.857,32
	Deduções para o FUNDEB	-7.304.753.461,20
	Retorno do FUNDEB	5.695.857.603,88
8	(-) RPs CANCELADOS	55.103.395,53
9	DESPESA LÍQUIDA COM ENSINO PARA FINS DE LIMITE (6)	11.955.973.134,01
10	PERCENTUAL DO GASTO C/ EDUCAÇÃO (9 / 1)	30,33%

Fonte: Sistema SEI-CED

1.1.1. Recursos do FUNDEB

O FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é um Fundo de natureza contábil, criado pela Emenda Constitucional nº 53/06, inicialmente regulamentado pela Lei nº 11.494/07, cuja vigência foi estabelecida inicialmente para o período de 2007 a 2020.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020 e a nova regulamentação por meio da Lei nº 14.113/2020, o FUNDEB passou a ser permanente e sofreu várias alterações, cuja vigência teve início a partir do exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

A sua formação, no âmbito de cada Estado, resulta da aplicação do percentual de 20%, sobre as seguintes receitas provenientes dos Estados, Distrito Federal e Municípios:

- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD;
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Imposto Territorial Rural (Quota-Parte dos Municípios) – ITR;
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- Fundo de Participação dos Estados – FPE;
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPI exp;
- Ressarcimento pela desoneração de Exportações de que trata a LC nº 87/96;

A Lei nº 14.113/2020 incluiu ainda na base cálculo dos recursos enviados ao Fundeb, o adicional na alíquota do ICMS para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital de Combate à Pobreza, previsto no § 1º do art. 82, da Constituição Federal.

Além destes recursos originários dos entes estaduais e municipais, também integram a composição do FUNDEB, complementação financeira da União, com o objetivo de assegurar o valor mínimo nacional por aluno/ano a cada Estado ou Distrito Federal, na hipótese em que este limite mínimo não for alcançado, que será calculada de acordo com o número de alunos matriculados nas respectivas redes de Educação Básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino.

Nessa questão o art. 5º da referida Lei, além de elevar essa complementação da União para no mínimo 23% do total de recursos, estabeleceu as seguintes modalidades:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

- Complementação do Valor Anual por Aluno - VAAF, composta por 10% da distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o VAAF não alcançar o mínimo definido nacionalmente;
- Complementação do Valor Anual Total por Aluno - VAAT, constituída de 10,5%, quando o VAAT, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;
- Complementação do Valor Anual por Aluno – VAAF, correspondente a 2,5%, para as redes públicas que cumprirem condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica.

A Lei nº 14.113/2020, também estabeleceu que, embora em regra os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, até 10% (dez por cento) dos referidos recursos, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

A nova Lei também definiu novo percentual de no mínimo 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, excluída a Complementação VAAR, a ser destinada à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

a) Valores Destinados e Recebidos do FUNDEB pelo Estado do Paraná

Na sequência, a tabela demonstra os valores destinados, no exercício de 2021, pelo Estado do Paraná para a formação do Fundo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 106

Receitas Destinadas ao FUNDEB – Parte Estadual – 2021

R\$		
TÍTULOS	ARRECADADO NO ANO	DEDUÇÃO FUNDEB
RECEITAS DO ESTADO	32.515.084.297,73	6.508.712.132,31
IPVA	2.092.640.978,33	419.317.518,95
ICMS	28.686.239.770,00	5.741.351.352,62
ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza	816.024.922,58	163.200.648,56
ITCMD	920.178.626,82	184.842.612,18
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	3.980.206.646,91	796.041.328,89
FPE Fundo de Participação do Estado	3.546.519.517,80	709.303.903,23
IPI Fundo de Exportação	433.687.129,11	86.737.425,66
TOTAL	36.495.290.944,64	7.304.753.461,20

Fonte: Sistema SEI-CED e Peça 26

Verifica-se que os recursos destinados ao FUNDEB pelo Estado do Paraná, de acordo com o definido na legislação, totalizaram R\$ 7,3 bilhões.

A seguir, a tabela demonstra os valores destinados, no exercício de 2021, pelo Estado do Paraná, para a formação do Fundo e os valores das receitas recebidas de transferências do FUNDEB.

Tabela 107

Receitas do FUNDEB – 2021

R\$	
RECEITAS DO FUNDEB	RECEITAS REALIZADAS
1- RECURSOS DESTINADOS AO FUNDEB	7.304.753.461,20
1.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB – (20%)	5.741.351.352,62
1.2- Receita Resultante do ITCMD Destinada ao FUNDEB – (20%)	184.842.612,18
1.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB – (20%)	419.317.518,95
1.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB – (20%)	709.303.903,23
1.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB – (20%)	86.737.425,66
1.7- ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza	163.200.648,56
2- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.762.054.571,54
2.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	5.695.857.603,88
2.2- Complementação da União ao FUNDEB - VAAF	40.535.474,45
2.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	25.661.493,21
3- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1 + 2.2 - 1) - (Perda Líquida do Fundeb)	-1.608.895.857,32
4- DISPONIBILIDADES DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ANTERIOR	141.973.207,00
5- TOTAL DA RECEITA (2+4)	5.904.027.778,54

Fonte: Sistema SEI-CED e Peça 26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Conforme demonstrado, considerando os coeficientes de distribuição dos recursos por ente governamental, com base no número de matrículas da educação básica, por modalidade de ensino, o montante das receitas recebidas do FUNDEB pelo Estado do Paraná, incluída a complementação da União (VAAF), e a receita de aplicação financeira dos recursos, totalizou R\$ 5,8 bilhões

Assim, considerando que o Estado destinou ao Fundo R\$ 7,3 bilhões, e recebeu receitas do FUNDEB R\$ 5,8 bilhões, o resultado líquido das transferências representou em uma perda líquida de R\$ 1,6 bilhão no exercício de 2021.

Necessário advertir que, com relação à contabilização do valor relativo à complementação da União ao FUNDEB, verificou-se que o Estado registrou essa receita proporcionalmente nas fontes 114 e 145, que estão vinculadas às fontes Padrão do sistema SEI-CED 013 e 012, que se referem às transferências do FUNDEB 30% e FUNDEB 70%, respectivamente.

Ocorre que a partir do exercício de 2021, atendendo ao estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, no documento de leiautes do sistema SEID-CED, foram criadas fontes específicas para registro das transferências decorrentes de Complementação da União, sendo para esse caso as fontes: “128” *Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF – mínimo de 70%* e “129” *Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF – máximo de 30%*.

Entretanto, a contabilidade do Estado não seguiu essa metodologia, deixando de criar fontes de receita específicas para as transferências de complementações da União ao FUNDEB, não atendendo à padronização estabelecida, causando distorções nos relatórios que tratam de recursos do FUNDEB.

Diante do exposto, sugeriu-se abertura de **contraditório** para que os responsáveis apresentassem esclarecimentos e justificativas acerca da não criação de fontes de receita específicas para os recursos provenientes de Complementação da União ao FUNDEB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

ITEM DO CONTRADITÓRIO

6. Limites Constitucionais e Legais - Recursos do FUNDEB

Apresentar esclarecimentos e justificativas acerca da não criação de fontes de receita específicas para os recursos provenientes de Complementação da União ao FUNDEB.

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS

(peça 76, fls. 17/18)

A defesa apresenta a seguinte manifestação:

Informa-se, neste item, que foi criado o código de natureza da receita 1.7.1.8.0.9.11.00.00.01 – Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB – VAAF, nas fontes 114 e 145, específico para registros das transferências decorrentes de Complementação da União ao FUNDEB. Sendo as fontes de recursos 114 e 145 exclusivas da educação, infere-se que, pelo registro contábil no código de receita supracitado, é possível evidenciar as respectivas transferências de forma detalhada, como demonstrado no Demonstrativo da Receita em Balanço Geral do Estado 2021 – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Em que pese a alegação da defesa de que foi criado um código de natureza da receita específica para as Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB – VAAF, que foi vinculada às fontes 114 e 145, o que possibilitaria evidenciar as respectivas transferências de forma detalhada, não é esse o entendimento dessa unidade instrutiva.

Não se trata simplesmente de evidenciar a receita no Balancete da Receita, pois esses recursos (Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF – mínimo de 70% e Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF – máximo de 30%), não devem se confundir com os recursos correspondentes às transferências correspondentes às fontes 114 – Transferência do FUNDEB 30% e 145 Transferência do FUNDEB 70%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Com essa vinculação dos recursos de complementação às fontes 114 e 115, apesar de ser possível identificar sua receita específica, não há como acompanhar a execução da despesa e os saldos financeiros especificamente em relação a cada uma das fontes específicas desses recursos.

Importante destacar que embora no exercício de 2021 o Estado tenha recebido apenas Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF (Valor Aluno Ano Fundeb), existe a previsão para outros dois tipos de complementação: VAAT (Valor Aluno Ano Total e VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), para as quais também devem ser estabelecidas fontes específicas.

Vale lembrar que a partir do exercício de 2023, de acordo com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021, será obrigatória a utilização da classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme padronização estabelecida pela Portaria nº 710/2021-STN.

E nessa padronização, constam códigos de fontes específicos para cada um dos tipos de transferências de Complementação do FUNDEB, (Complementação da União – VAAF, Complementação da União - VAAT e Complementação da União – VAAR) reforçando a necessidade da existência dessa segregação.

Diante do exposto, entende-se pela ressalva do item, com sugestão de Determinação para que o Estado estabeleça fontes específicas para cada um dos tipos de recursos de Complementação da União ao FUNDEB.

CONCLUSÃO: Justificativas Parcialmente Acatadas. Ponto Passível de Ressalva e Determinação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

b) Despesas do FUNDEB

Verifica-se que os recursos recebidos do FUNDEB, no exercício de 2021, foram aplicados da seguinte forma:

Tabela 108
Despesas do FUNDEB – 2021

R\$			
DESPESAS DO FUNDEB	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS PAGAS	RESTOS A PAGAR
6- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (MÍNIMO DE 70%)	4.346.379.246,56	4.346.379.246,56	0,00
6.1- Vencimentos e Vantagens Fixas	2.838.833.473,40	2.838.833.473,40	0,00
6.2- Contratação por Tempo Determinado	569.851.239,70	569.851.239,70	0,00
6.3- Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.506,03	7.506,03	0,00
6.4- Serviços Extraordinários	365.126.768,20	365.126.768,20	0,00
6.5- Obrigações Patronais	572.560.259,23	572.560.259,23	0,00
7- OUTRAS DESPESAS (LIMITE MÁXIMO DE 30%)	933.339.859,60	926.449.180,59	6.890.679,01
7.1- Vencimentos e Vantagens Fixas	690.228.324,46	690.228.324,46	0,00
7.2- Contratação por Tempo Determinado	3.992.125,90	3.992.125,90	0,00
7.3- Auxílio-Transporte	51.074.173,34	51.074.173,34	0,00
7.4- Auxílio-Alimentação	61.284,21	61.284,21	0,00
7.5- Obrigações Patronais	129.715.774,07	129.715.774,07	0,00
7.6- Obrigações Tributárias e Contributivas	58.268.177,62	51.377.498,61	6.890.679,01
8- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (7+8)	5.279.719.106,16	5.272.828.427,15	6.890.679,01
APURAÇÃO DO LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		VALOR APLICADO	% APLICADO
9- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ((7) / (2) x 100)		4.346.379.246,56	75,43%
10- TOTAL DA RECETA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO		482.335.465,38	8,37%

Fonte: Sistema SEI-CED e Peça 26 da Prestação de Contas do Governador – Protocolo 16425-1/22

Constata-se que as despesas totais empenhadas em 2021 totalizaram R\$ 5,3 bilhões, as quais foram pagas quase que integralmente no exercício, restando apenas R\$ 6,9 milhões inscritos em restos a pagar.

As despesas com a remuneração dos profissionais da educação básica somaram R\$ 4,3 bilhões, o que corresponde ao índice de 75,43% em relação às receitas do FUNDEB do exercício, evidenciando o atendimento ao disposto no art. 26⁸⁰ da Lei nº 14.113/2020, que define a destinação de pelo menos 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, excluída a complementação VAAR, ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

⁸⁰Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Verificou-se também atendimento ao parágrafo 3º⁸¹, do art. 25, da mesma lei, restando 8,37% dos recursos do FUNDEB para serem aplicados no primeiro quadrimestre do exercício seguinte.

c) Movimentação Financeira do FUNDEB

Na sequência, a tabela demonstra a movimentação financeira do FUNDEB, no exercício 2021, bem como as disponibilidades para o exercício seguinte.

Tabela 109

Resumo Financeiro do FUNDEB – 2021

R\$	
RESUMO FINANCEIRO	VALOR
11- TOTAL DAS RECEITAS (6)	5.762.206.487,49
12- SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	226.183.614,96
13- TOTAL DAS DESPESAS PAGAS (9)	5.272.828.427,15
14- PAGAMENTO DE RESÍDUOS PASSIVOS	79.016.877,99
15- SALDO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (12-13-14)	636.544.797,31
16- RESTOS A PAGAR	6.890.679,01
(-) Restos a Pagar do Exercício de 2021	6.890.679,01
(-) Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	-
17- DISPONIBILIDADES DO FUNDEB PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (15-16)	629.654.118,30

Fonte: Sistema SEI-CED e Peça 26

Verifica-se que o saldo financeiro para o exercício seguinte, no valor de R\$ 636,5 milhões, é suficiente para garantir o pagamento dos restos a pagar do exercício, no valor de R\$ 6,9 milhões, restando um saldo de disponibilidades financeiras de R\$ 629,7 milhões.

d) Conta Única

O Estado mantém conta específica no Banco do Brasil (agência 3793-1, conta 12034-0) para a movimentação dos recursos destinados ao FUNDEB.

⁸¹ § 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

e) Parecer Conclusivo do CACS/FUNDEB

Em atendimento à Lei nº 14.113/2020, o CACS/FUNDEB - Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Estado do Paraná, foi instituído pelo Decreto nº 7.532/2021, e por meio do Decreto nº 7.932/2021 foram nomeados os seus membros para o mandato 2021/2024.

Verifica-se que a composição do Conselho estabelecida pelo Decreto nº 7.532/2021 cumpre o estabelecido no artigo 34, II, da lei nº 14.113/2020.

O Parecer Conclusivo do CACS/FUNDEB, peça 28, concluiu pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas do FUNDEB, do exercício de 2021, conforme transcrição da conclusão a seguir:

Resolve que o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em atendimento às exigências legais, aos arts. 30, 31 e 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação estadual própria, para fins da Prestação de Contas referente ao Exercício de 2021, da Secretaria Estadual de Educação e do Esporte – SEED, em reunião ordinária realizada neste dia e, com base nas considerações apresentadas acima, é de parecer por UNANIMIDADE PELA **APROVAÇÃO** das contas realizadas com recursos oriundos do FUNDEB, durante o exercício de 2021.

1.2. RECURSOS APLICADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

Conforme a Constituição Federal e a legislação complementar federal, os Estados devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde o valor mínimo correspondente a 12% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos, acrescido das transferências de recursos provenientes da União, deduzidos os valores transferidos aos municípios relativos à participação destes nas receitas dos estados⁸².

A Lei Complementar nº 141/12 definiu, no art. 3º, quais as despesas que são consideradas como ASPS e, no art. 4º, quais as que não constituem despesas para fins de apuração do percentual mínimo:

⁸² Constituição Federal, art. 198, 3º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, art. 77 (acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000); Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012 e Decreto Federal nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

- I – vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- II – atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- III – capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV – desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
- V – produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
- VI – saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;
- VII – saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
- VIII – manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
- IX – investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- X – remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
- XI – ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e
- XII – gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

- I – pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;
- II – pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;
- III – assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;
- IV – merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

V – saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

VI – limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII – preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII – ações de assistência social;

IX – obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X – ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

Além do mais, o art. 29 desta LC nº 141/12 definiu que não pode ser excluída da base de cálculo a parcela relativa ao FUNDEB assim dispondo:

Art. 29. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios excluir da base de cálculo das receitas de que trata esta Lei Complementar quaisquer parcelas de impostos ou transferências constitucionais vinculadas a fundos ou despesas, por ocasião da apuração do percentual ou montante mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde.

No Estado do Paraná foi editada a Lei Complementar nº 152/12, regulamentada pelo Decreto nº 7.986/13, disciplinando o funcionamento do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE como unidade orçamentária e gestora dos recursos financeiros destinados às ações e aos serviços públicos de saúde. Definiu também, nos termos da Lei Complementar Federal, as ações que podem ou não ser consideradas no cômputo do limite constitucional.

Oportuno salientar que para o exercício em análise ainda estão sendo adotadas as premissas do Parecer Prévio referente às contas do exercício de 2013, Acórdão nº 314/14 – Tribunal Pleno, cujo entendimento é que:

- a perda líquida do FUNDEB não pode ser excluída da base de cálculo por expressa referência legal;
- são consideradas como ASPS as despesas com a Gestão de Saúde do Complexo Médico-Penal, Gestão da Saúde dos Servidores, Programa Leite das Crianças e desenvolvimento de vacinas pelo TECPAR;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

- não são consideradas ASPS as despesas com pagamento de pensões para portadores de Hanseníase, com a Gestão do Agrupamento Aeropolicial de Resgate Aéreo e os gastos realizados pelas Universidades com recursos próprios (Fonte 250).

Entretanto, o Tribunal Pleno desta Corte de Contas, ao apreciar as contas do governador referente ao exercício de 2019, reviu este entendimento adotando um conceito de universalidade mais restrito visando impor maiores investimentos à prestação dos serviços de saúde para a população que tem no Sistema Único de Saúde sua alternativa mais viável.

Isto porque o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná acolheu, em decisão de julho de 2019, apelação do Ministério Público em Ação Civil Pública (autos 0003336-86.2017.8.16.0004), movida contra o Estado do Paraná, reconhecendo que no ano de 2014 o governo estadual não investiu o mínimo de 12% da receita de impostos em ações de saúde pública de caráter universal. O TJ-PR entendeu que os gastos com o Hospital da Polícia Militar e com o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores (SAS) não podem ser considerados de caráter universal, tal como preconiza o art. 4º, III da Lei Complementar nº 141/2012.

E para não impor de imediato essa mudança de posicionamento sobre um tema com impacto tão relevante nas contas públicas, o Tribunal Pleno decidiu apor determinação para que, a partir do exercício de 2022, os gastos com o Hospital Militar e o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores (SAS) sejam excluídos do câmputo para verificação do atingimento do índice constitucional mínimo de aplicação de recursos públicos na área da saúde, sendo que os processos legislativos orçamentários e de planejamento devem ter início já a partir de 2021.

A Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, aprovou a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 na qual foi possível constatar que o Estado atendeu a esta determinação uma vez que os Serviços de Saúde do Hospital da Polícia Militar (iniciativas 6179 e 6614) estão alocadas na Função 06 – Segurança Pública, figurando no orçamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Do mesmo modo, a Gestão do Sistema SAS (iniciativa 6041) passou a integrar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

orçamento da Secretaria de Estado da Administração e Previdência e fazer parte da Função 04 – Administração.

Seguindo ainda o entendimento do Acórdão nº 314/14, no exercício em análise foi constatado que foi aplicado em ASPS o valor de R\$ 4,9 bilhões, sendo que a totalidade destas despesas estão centralizadas no orçamento do FUNSAUDE, unidade orçamentária 4760.

Tabela 110

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2021

P/A	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ DESPESA EMPENHADA LÍQUIDA
5009	Gestão das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID 19)	302.363.051,64
6030	Gestão da Atenção Primária em Saúde	409.936.538,49
6163	Gestão Técnico Administrativo da SESA	1.808.455.282,73
6164	Atenção às Urgências e Emergências SIATE	4.703.039,71
6167	Gestão do Complexo Médico Penal - DEPEN	12.497.371,76
6168	Gestão do Hospital Universitário Regional do Norte do PR	244.615.191,42
6169	Gestão do Hospital Universitário de Maringá	112.026.685,57
6170	Gestão do Hospital Universitário do Oeste do Paraná	156.803.882,71
6171	Gestão do Hospital Universitário Regional de Campos Gerais	5.844.759,88
6172	Assistência Farmacêutica	441.675.720,05
6174	Recuperação de Deficiência Nutricional - Leite das Crianças	34.370.108,02
6179	Serviços de Saúde - HPM	26.954.102,36
6202	Atenção à Saúde de Pessoas em Situação de Risco	5.617.782,93
6203	Gestão de Operações Aeromédicas	12.563.893,87
6213	Gestão da Saúde dos Servidores e Seus Dependentes	115.842.573,92
6431	Atenção à Saúde Básica do Adolescente em Medida Socioeducativa	18.592.827,19
6434	Vigilância em Saúde	32.301.094,49
6483	Gestão em Formação de Recursos Humanos	2.362.670,37
6485	Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.120.871.575,57
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2021		4.868.398.152,68

Fonte: Sistema SEI-CED

Para o cálculo deste limite foram consideradas as despesas empenhadas nos Projetos/Atividades pertencentes à Função 10 – Saúde e excluídas as realizadas com recursos distintos dos especificados na base de cálculo ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde, em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141/12. A tabela a seguir demonstra estas exclusões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 111

Despesas não Consideradas como Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2021

Em R\$

DESPESAS NÃO CONSIDERADAS COMO O ASPS DE ACORDO COM LC Nº 141/2012	VALOR
1. Recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida em lei	1.891.338.509,25
Recursos não Passíveis de Vinculação por força da E.C. 93/2016 - Fonte 101	106.720.766,11
Recursos de Transferências e Convênios - Fontes 107 e 281	5.143.131,30
Recursos Diretamente Arrecadados - Fonte 250	7.303.314,24
Transferências da União - SUS - Fonte 255	1.653.044.020,55
Recursos Diretamente Arrecadado com Utilização Vinculada - Fonte 258	14.913.123,18
Serviços de Saúde Remunerados pelo SUS - Fonte 262	7.357.592,67
Recursos Oriundos de Transferências Recebidas para Uso Exclusivo no Tratamento da COVID 19 - Fonte 263	96.856.561,20
2. Recursos vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde	79.180.096,67
Recursos do Fundo Estadual de Combate a Pobreza – FECOP - Fonte 102	54.000.000,00
Recursos do Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR - Fonte 113	21.008.798,05
Recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON	4.171.298,62
TOTAL	1.970.518.605,92

Fonte: Sistema SEI-CED

As despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculadas aos restos a pagar cancelados, aplicadas na modalidade 95, devem ser deduzidas em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141/12. Como o Estado vem cumprindo o limite de ASPS em exercícios anteriores, conforme se observa na Tabela 112, não há valores adicionais a serem aplicados.

Portanto, o valor a ser considerado como ASPS no exercício de 2021 é de R\$ 4.862.896.455,68, o que equivale a 12,34% da base de cálculo, cumprindo, desta forma, o mandamento constitucional, conforme se observa a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 112

Apuração do Limite com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2021

	R\$
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2021	4.868.398.152,68
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	5.501.697,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPs EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE CONSIDERADAS NO EXERCÍCIO DE 2021	4.862.896.455,68
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS = BASE DE CÁLCULO	39.414.631.682,64
PERCENTUAL DA BASE DE CÁLCULO	12,34%

Fonte: Sistema SEI-CED

1.3. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O art. 205 da Constituição Estadual do Estado do Paraná estabelece que o Estado deve aplicar, no mínimo, 2% da Receita Tributária na pesquisa científica e tecnológica.

A Receita Tributária é composta pelo montante arrecadado pelo Estado em impostos e taxas. Para apurar o valor a ser utilizado como base de cálculo para apuração do limite, deve-se deduzir a parcela de impostos destinada ao FUNDEB, aos municípios, o adicional do ICMS destinado ao FECOP, as restituições tributárias, a dedução do ICMS destinada ao Programa Nota Paraná e as Receitas Tributárias Desvinculadas, conforme art. 76-A da Emenda Constitucional nº 93/16:

“São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Nesse sentido, a Receita Tributária utilizada como base de cálculo foi de R\$ 18,0 bilhões, cuja metodologia para apuração se apresenta a seguir.

Tabela 113

Base de Cálculo para Limite Constitucional de Ciência e Tecnologia – 2021

R\$

TÍTULO	EXECUÇÃO
Receita Tributária	47.560.975.463,37
(-) Restituições de IPVA, ICMS e ITCMD	13.087.251,60
(-) Dedução IRRF	30.200.686,59
(-) Deduções para a Nota Paraná	212.120.644,37
(-) Deduções de Taxas	685.056,99
(-) Transf. Constit. a Municípios	11.651.711.366,69
IPVA	2.092.010.007,44
ICMS	9.559.701.359,25
(-) Dedução para o FUNDEB	6.345.511.483,75
20% ICMS - Formação FUNDEB	5.741.351.352,62
20% IPVA - Formação FUNDEB	419.317.518,95
20% ITCMD - Formação FUNDEB	184.842.612,18
(-) Adicional ICMS - FECOP	816.115.723,83
(-) Receitas Desvinculadas pela EC 93/2016	10.484.343.405,38
BASE DE CÁLCULO	18.007.199.844,17
MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - 2% DA BASE DE CÁLCULO	360.143.996,88

Fonte: Sistema SEI-CED

Esta Unidade Técnica, com base nos dados extraídos do SEI-CED, constatou que a desvinculação de receita, amparada pela Emenda Constitucional nº 93/16, atingiu R\$ 10,5 bilhões, conforme demonstrado a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 114

Receitas Tributárias Desvinculadas - EC 93/16 – 2021

R\$

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	TOTAL ARRECADADO	30% DESVINCULAÇÃO
1113031100000000	Imposto s/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.940.847.188,28	882.254.156,48
1118012101010000	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores Principal - Parc. Estadual	1.964.068.660,28	589.220.598,08
1118012201010000	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Multas e Juros - Parcela Estadual	60.410.875,01	18.123.262,50
1118012301010000	Imposto s/ a Prop. de Veículos Automotores - Dívida Ativa - Parcela Estadual	55.069.210,35	16.520.763,11
1118013101010000	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos	900.563.812,77	270.169.143,83
1118013201010000	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Multas e Juros	14.090.770,47	4.227.231,14
1118013301010000	Imposto s/ Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - Dívida Ativa	5.631.286,34	1.689.385,90
1118021101010000	ICMS - Principal - Parcela Estadual	28.420.701.937,97	8.526.210.581,39
1118021201010000	ICMS - Multas e Juros - Parcela Estadual	99.350.961,16	29.805.288,35
1118021301010000	ICMS - Dívida Ativa - Receita da Dívida Ativa - Parcela Estadual	268.201.392,20	80.460.417,66
1121011101000000	Taxa do Exercício do Poder de Polícia do Corpo de Bombeiros	50.851.801,64	15.255.540,49
1121011102000000	Taxa de Segurança	14.424.197,53	4.327.259,26
1121011103000000	Taxa de Saúde Pública	2.765,80	829,74
1121011104000000	Taxas de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná	42.032.550,85	12.609.765,26
1121041102000000	Taxas de Fiscalização Sanitária Animal - TFSA	20.948.089,97	6.284.426,99
1121041103000000	Taxas de Fiscalização Sanitária Vegetal - TFSV	6.648.949,40	1.994.684,82
1122011101000000	Taxa de Segurança Preventiva	59.248,65	17.774,60
1122011103000000	Taxas de Serviços Administrativos - TSA	2.035.090,71	610.527,21
1122011105000000	Taxa de Expediente	8.902,86	2.670,86
1122011106000000	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	75.820.611,43	22.746.183,43
1122011203000000	Taxas de Serviços Administrativos - TSA - Multas e Juros	6.043.047,60	1.812.914,28
TOTAL		34.947.811.351,27	10.484.343.405,38

Fonte: Sistema SEI-CED

Desta forma, constata-se que no exercício em análise o Estado cumpriu o mandamento constitucional quanto à aplicação dos recursos em Ciência e Tecnologia, aplicando o equivalente a 2,19% da base de cálculo, conforme demonstrado a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 115

Apuração do Limite com Ciência e Tecnologia – 2021

R\$

APLICAÇÃO DOS RECURSOS	EMPENHADO
SETI	394.647.951,56
SETI - P/A 6116 - Gestão das Atividades Universitárias - UEL	67.480.501,48
UEPG - P/A 6119 - Gestão das Atividades Universitárias - UEPG	29.837.475,41
UEM - P/A 6122 - Gestão das Atividades Universitárias - UEM	62.668.645,90
UNICENTRO - P/A 6125 - Gestão das Atividades Universitárias - UNICENTRO	27.305.775,210
UNIOESTE - P/A 6128 - Gestão das Atividades Universitárias - UNIOESTE	43.342.868,38
UNESPAR - P/A 6131 - Gestão das Atividades Universitárias - UNESPAR	8.436.940,00
UENP - P/A 6149 - Gestão das Atividades Universitárias - UENP	1.849.868,89
FUNDO PARANÁ - P/A 6152 - Gestão Administrativa - UGF	19.134,38
FUNDO PARANÁ - P/A 6153 - Desenvolvimento Regional da Ciência, Tecnologia e Inovação	146.812.902,00
FUNDO PARANÁ - UEL - P/A 6314 - Aplicação de Recursos de Ciência e Tecnologia	94.865,91
FUNDO PARANÁ - UEPG - P/A 6315 - Aplicação de Recursos de Ciência e Tecnologia	52.474,00
FUNDO PARANÁ - P/A 9194 - Encargos Especiais - Fundo Paraná	6.746.500,00
VALOR APLICADO C/CIÊNCIA E TECNOLOGIA - TOTAL FONTE 132	394.647.951,56
BASE DE CÁLCULO	18.007.199.844,17
PERCENTUAL APLICADO (5/1)	2,19%
GASTOS COM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	DESPESA EMPENHADA
Pessoal e Encargos	240.922.075,27
Outras Despesas Correntes	92.283.715,57
Investimentos	61.442.160,72
TOTAL - FONTE 132	394.647.951,56

Fonte: Sistema SEI-CED

1.4. RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

O art. 167, inciso III⁸³, da Constituição Federal veda que haja, em um exercício financeiro, a realização de operações de crédito em montante superior às despesas de capital, exceto nos casos de necessidade específica, mediante créditos adicionais, devidamente aprovados pelo Poder Legislativo. Esse dispositivo constitucional, conhecido como “Regra de Ouro”, tem como finalidade restringir o

⁸³ Art. 167. São vedados:

(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

endividamento do Estado para financiar despesas correntes, permitindo que as receitas de operações de crédito somente possam custear despesas de capital.

Assim, de acordo com o definido no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 11ª edição, válida para o exercício de 2021, o Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, referente ao último bimestre do exercício, e deve apresentar as receitas de operações de crédito comparadas com as despesas de capital líquidas, com a finalidade de demonstrar o cumprimento da “Regra de Ouro”.

Dessa forma, para a verificação acerca do cumprimento deste dispositivo constitucional, foi elaborado o Demonstrativo das Operações de Crédito, de acordo com os critérios estabelecidos pelo MDF, cujos valores foram extraídos dos dados eletrônicos enviados pelo Estado ao sistema SEI-CED, conforme tabela a seguir:

Tabela 116

Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – 2021

R\$

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)	4.402.036.700,00	1.881.771.597,97	2.520.265.102,03

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	14.484.327.515,00	8.690.035.165,96	5.794.292.349,04
Investimentos	8.491.724.007,00	4.289.582.876,41	4.202.141.130,59
Inversões Financeiras	3.635.929.565,00	2.058.094.907,17	1.577.834.657,83
Amortização da Dívida	2.356.673.943,00	2.342.357.382,38	14.316.560,62
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	14.484.327.515,00	8.690.035.165,96	5.794.292.349,04
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	10.082.290.815,00	6.808.263.567,99	3.274.027.247,01

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Fonte: Sistema SEI-CED

Conforme demonstrado, verifica-se que no exercício de 2021 o montante das receitas previstas de operações de crédito foi inferior às despesas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

capital em R\$ 10,1 bilhões; e o montante realizado das operações de crédito foi inferior ao total das despesas de capital empenhadas em R\$ 6,8 bilhões, demonstrando que o Estado cumpriu o art. 167, da Constituição Federal.

2. LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No intuito de disciplinar a administração das contas públicas, surge em 04 de maio de 2000 a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101).

Ela é considerada o principal instrumento de disciplina fiscal do Brasil, sendo um código de conduta para os Administradores Públicos, impondo uma série de limites a serem cumpridos, a fim de garantir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Dessa forma, nos termos do art. 169⁸⁴ da Constituição Federal, a LRF determinou, entre os Poderes e Órgãos, os limites de gastos com pessoal, prescrevendo, no inciso II do art. 19, que o limite de gastos com pessoal para os Estados é de 60%, com a seguinte repartição estabelecida pelo art. 20, inciso II:

- 2% para o Ministério Público Estadual;
- 3% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Estado;
- 6% para o Judiciário;
- 49% para o Executivo.

2.1. GASTOS COM PESSOAL

Preliminarmente é necessário tecer algumas considerações acerca da metodologia de apuração das despesas com pessoal, frente às disposições da Lei Complementar nº 178/2021, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, referentes à despesa bruta com pessoal e suas deduções, as quais foram integralmente adotadas pelo Estado na elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

⁸⁴ Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

De acordo com as notas explicativas constantes da publicação do referido Demonstrativo, do 3º quadrimestre de 2021, o Poder Executivo, a partir desse quadrimestre, passou a aplicar todos os efeitos da Lei Complementar Federal nº 178/2021, deixando de aplicar os critérios da Instrução Normativa nº 56/2011 e Acórdão nº 6424/16-STP, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que permitiam deduções referentes aos Pensionistas do Fundo Financeiro e Fundo militar, e às Transferências Financeiras (Termo de Compromisso), conforme notas transcritas a seguir:

3 - A partir do presente quadrimestre estão sendo aplicados no demonstrativo todos os efeitos da Lei Complementar Federal n.º 178, de 13 de janeiro de 2021, que promoveu alterações nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no que diz respeito à despesa bruta com pessoal e suas deduções. Destaca-se o § 3º no art.19 da LRF, transcrito abaixo:

Art. 19 (...)

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, **é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência.** (grifo nosso).

4 - Em função da aplicação da LC n.º 178/2021, a linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Despesas Não Computadas) foi influenciada nos 12 meses (janeiro a dezembro). Tal aplicação vai ao encontro do estabelecido pela “Nota Técnica SEI n.º 30805/2021/ME - Esclarecimentos acerca da apuração da despesa com pessoal em decorrência de alterações na legislação, a exemplo da Lei Complementar nº 178, de 2021”, conforme destaque a seguir:

“Tendo em vista que o art. 15 da Lei Complementar no 178/2021 concedeu prazo de dez anos para a eliminação do excedente da despesa com pessoal apurado em 2021, **entendemos que este é o momento para a adoção das regras padronizadas para apuração da despesa total com pessoal.** Nesse tocante, a STN e os tribunais de contas vêm promovendo discussões, desde 2018, no âmbito do Acordo de Cooperação – ACT n.º 01/2018, visando à harmonização de conceitos e procedimentos de gestão fiscal, incluindo os tratados nesta nota técnica”. (grifo nosso)

5 - Assim, deixou-se de aplicar os efeitos da Instrução Normativa n.º 56/11 e Acórdão n.º 6424/16, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, que permitiam deduções dos valores relativos a Pensionistas do Fundo Financeiro e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Fundo militar, bem como as Transferências Financeiras (Termo de Compromisso) aos respectivos Fundos.

Para o exercício de 2021, deixou-se de deduzir o montante de R\$ 1.531.750.911,44. Caso as deduções citadas no item 5 fossem realizadas, a Despesa Total Com Pessoal corresponderia a R\$ 18.638.290.342,67, representando 38,99 % da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 47.808.298.301,78).

Entretanto, no âmbito das competências desta Coordenadoria de Gestão Estadual, embora sob o aspecto técnico entenda-se que deveria ser adotada a metodologia conforme a Lei Complementar nº 178/2021, a qual foi observada pelo Poder Executivo, cuja elaboração encontra-se estabelecida no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, entende-se por elaborar o Demonstrativo da Despesa com Pessoal sob as duas metodologias, para fins de apreciação e decisão do Colegiado, acerca da forma de apuração a ser adotada a partir deste exercício.

Importante citar que recentemente foi editada pelo Tribunal de Contas a Instrução Normativa nº 174/2022, publicada em 16 de agosto de 2022, a qual revoga a Instrução Normativa nº 56/2011 e estabelece nova metodologia de apuração da receita corrente líquida e do limite de gastos com pessoal a partir da sua publicação, alinhando com a Lei Complementar nº 178/2021.

Cabe destacar que na apuração das despesas com pessoal sob ambas as metodologias, será aplicada também a determinação do Acórdão nº 929/21-STP, que se refere à inclusão dos Serviços Sociais Autônomos e algumas outras Entidades consideradas dependentes.

2.1.1. Gastos com Pessoal de acordo com a Instrução Normativa nº 56/2011-TC e Acórdão nº 6424/16-STP

A tabela a seguir demonstra os limites impostos ao Estado pela LRF, bem como o seu cumprimento ao longo da execução orçamentária do exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 117
Gastos com Pessoal – 2021

					R\$ mil
DISCRIMINAÇÃO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	JUDICIÁRIO	MP	TOTAL GERAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	25.200.087	1.160.429	2.730.028	1.039.346	30.129.890
Pessoal Ativo	14.830.645	829.551	2.066.957	847.826	18.574.979
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.090.999	330.878	663.071	181.249	11.266.196
Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	278.444	0	0	10.271	288.715
DESPESAS NÃO COMPUTADAS	6.550.251	372.391	733.123	270.846	7.926.611
Indenizações por demissão e incentivo à demissão voluntária	110.136	6.575	298.193	89.626	504.529
Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração	5.485	0	0	0	5.485
Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração	65.546	170.189	14.373	1.864	251.972
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.837.421	195.627	420.557	179.355	5.632.961
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011 - Pensionistas	423.538	0	0	0	423.538
Acórdão nº 6424/16 - Tribunal Pleno TCE-PR - Transferências Financeiras aos Fundos Financeiro e Militar	1.108.125	0	0	0	1.108.125
= DESPESA LÍQUIDA C/PESSOAL	18.649.836	788.038	1.996.905	768.500	22.203.279
RECBTA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (BASE DE CÁLCULO)	47.818.769	47.818.769			
LIMITES DA RCL	49%	3%	6%	2%	60%
PERCENTUAL DA RCL APLICADO NO EXERCÍCIO	39,00%	1,65%	4,18%	1,61%	46,43%

Fonte: Sistema SEI-CED

Adotando-se as disposições da Instrução Normativa nº 56/2011-TC e Acórdão nº 6424/16-STP, verifica-se que, conforme se depreende da Tabela, o limite global do Estado foi atendido, bem como os limites individuais por Poder e Órgão.

A seguir, apresenta-se o Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo apurado por esta Coordenadoria, a partir dos dados do SEI-CED, e de acordo com a Instrução Normativa nº 56/2011-TC e Acórdão nº 6424/16-STP:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO / 2021
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE - (01/2021 a 12/2021)
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	25.132.445.416,44	67.641.918,69
Pessoal Ativo	14.799.050.842,48	31.594.073,48
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis ²	12.366.844.015,36	8.374.421,81
Obrigações Patronais	2.432.206.827,12	23.219.651,67
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.090.982.781,30	16.012,62
Aposentadorias, Reservas e Reforma	8.395.952.549,05	7.325,81
Pensões	1.695.030.232,25	8.686,81
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	242.411.792,66	36.031.832,59
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	6.550.213.941,70	37.498,57
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	110.113.046,99	22.713,54
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração ²	5.485.473,60	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	65.531.315,01	14.785,03
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.837.421.021,59	-
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011 - Pensionistas	423.538.084,51	0,00
Acórdão nº 6424/16 – Tribunal Pleno/TCE-Pr – Transferências Financeiras aos Fundos Financeiro e Militar – Termo de Compromisso	1.108.125.000,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	18.582.231.474,74	67.604.420,12
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	47.844.627.601,20	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	12.493.847,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	13.364.924,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	47.818.768.830,20	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)	18.649.835.894,86	39,00
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.431.196.726,80	49,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	22.259.636.890,46	46,55
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	21.088.077.054,12	44,10

Fonte: Sistema SEI-CED

Conforme apurado na tabela anterior, adotando a Instrução Normativa nº 56/2011-TC e Acórdão nº 6424/16-STP, a Despesa Líquida com Pessoal do Poder Executivo, no exercício de 2021, totalizou R\$ 18,65 bilhões, representando o percentual de 39,00% da Receita Corrente Líquida – RCL, estando dentro do limite de 49,00% estabelecido na LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

2.1.2. Gastos com Pessoal de acordo com a Lei Complementar nº 178/2021 e MDF.

A tabela a seguir demonstra os limites impostos ao Estado pela LRF, bem como o seu cumprimento ao longo da execução orçamentária do exercício.

Tabela 118
Gastos com Pessoal – 2021

					R\$ mil
DISCRIMINAÇÃO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	JUDICIÁRIO	MP	TOTAL GERAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	25.200.087	1.160.429	2.730.028	1.039.346	30.129.890
Pessoal Ativo	14.830.645	829.551	2.066.957	847.826	18.574.979
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.090.999	330.878	663.071	181.249	11.266.196
Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	278.444	0	0	10.271	288.715
DESPESAS NÃO COMPUTADAS	5.018.588	372.391	733.123	270.846	6.394.948
Indenizações por demissão e incentivo à demissão voluntária	110.136	6.575	298.193	89.626	504.529
Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração	5.485	0	0	0	5.485
Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração	65.546	170.189	14.373	1.864	251.972
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.837.421	195.627	420.557	179.355	5.632.961
= DESPESA LÍQUIDA C/PESSOAL	20.181.499	788.038	1.996.905	768.500	23.734.942
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (BASE DE CÁLCULO)	47.818.769	47.818.769			
LIMITE DA RCL	49%	3%	6%	2%	60%
PERCENTUAL DA RCL APLICADO NO EXERCÍCIO	42,20%	1,65%	4,18%	1,61%	49,64%

Fonte: Sistema SEI-CED

Adotando-se as disposições da Lei Complementar nº 178/2021 e do MDF, conforme se depreende da Tabela, verifica-se que também o limite global do Estado foi atendido, bem como os limites individuais por Poder e Órgão.

A seguir, apresenta-se o Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo apurado por esta Coordenadoria, a partir dos dados do SEI-CED, e de acordo com a Lei Complementar nº 178/2021 e MDF:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO / 2021
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE - (01/2021 a 12/2021)
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	25.132.445.416,44	67.641.918,69
Pessoal Ativo	14.799.050.842,48	31.594.073,48
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis ²	12.366.844.015,36	8.374.421,81
Obrigações Patronais	2.432.206.827,12	23.219.651,67
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.090.982.781,30	16.012,62
Aposentadorias, Reservas e Reforma	8.395.952.549,05	7.325,81
Pensões	1.695.030.232,25	8.686,81
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	242.411.792,66	36.031.832,59
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	5.018.550.857,19	37.498,57
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	110.113.046,99	22.713,54
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração ²	5.485.473,60	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	65.531.315,01	14.785,03
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.837.421.021,59	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	20.113.894.559,25	67.604.420,12
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	47.844.627.601,20	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	12.493.847,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	13.364.924,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	47.818.768.830,20	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)	20.181.498.979,37	42,20
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.431.196.726,80	49,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	22.259.636.890,46	46,55
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	21.088.077.054,12	44,10

Fonte: Sistema SEI-CED

Conforme apurado na tabela anterior, adotando o disposto na Lei Complementar nº 178/2021 e no MDF, a Despesa Líquida com Pessoal do Poder Executivo, no exercício de 2021, totalizou R\$ 20,18 bilhões, representando o percentual de 42,20% da Receita Corrente Líquida – RCL, estando dentro do limite de 49,00% estabelecido na LRF.

Adotando-se esta metodologia, o percentual apurado por esta unidade técnica não apresentou divergência relevante com o índice da despesa com pessoal publicado pelo Poder Executivo nos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme demonstrativo a seguir reproduzido:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Demonstrativo da Despesa com Pessoal publicado pelo Poder Executivo – Exercício de 2021

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO (LC 178/2021) ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (b)
	LIQUIDADAS													
	01/2021	02/2021	03/2021	04/2021	05/2021	06/2021	07/2021	08/2021	09/2021	10/2021	11/2021	12/2021	Total Últimos 12 meses (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.103.895.702,42	1.919.407.136,16	2.040.054.196,04	2.055.160.372,60	2.054.204.719,13	2.060.483.407,05	2.034.979.820,28	2.100.820.123,02	2.205.466.482,32	2.076.265.524,80	2.084.880.966,88	2.377.663.096,85	25.121.823.741,53	87.841.918,69
Pessoal Ativo	1.259.381.024,87	1.077.300.300,21	1.196.432.075,15	1.209.394.325,80	1.197.577.108,17	1.191.272.938,19	1.153.252.222,48	1.203.454.046,89	1.334.472.526,50	1.215.794.014,59	1.283.454.118,38	1.496.043.894,36	14.788.426.187,57	31.594.073,48
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.073.443.560,55	880.073.125,40	986.486.792,95	1.013.860.156,89	1.001.852.136,12	994.064.227,55	977.831.194,72	1.028.532.810,99	1.136.836.266,73	1.037.116.296,31	959.860.616,84	1.276.415.183,40	12.365.222.340,45	8.374.421,81
Obrigações Patronais	185.937.464,32	197.227.174,81	199.966.282,20	195.495.168,91	198.024.972,05	197.208.710,04	175.421.027,74	174.921.834,80	197.837.260,77	178.665.748,28	343.573.501,54	190.238.680,96	2.432.269.837,12	23.219.851,87
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	843.269.934,15	838.335.801,95	837.205.105,90	838.352.820,89	841.320.863,00	841.050.785,59	840.937.185,61	845.791.257,24	847.555.806,52	845.029.896,36	783.202.894,33	892.930.590,43	10.060.962.781,30	16.012,62
Aposentadorias, Reservas e Reformas	666.154.857,15	666.541.414,95	666.618.501,10	667.323.151,33	669.094.850,52	669.694.960,08	666.241.833,18	701.248.108,87	703.452.355,95	702.206.730,42	650.360.131,41	751.043.824,06	8.365.852.949,05	7.325,81
Pensões	144.115.077,00	139.794.387,00	140.586.604,77	139.029.669,56	142.226.013,08	141.355.795,50	141.695.052,43	144.543.149,87	144.103.450,57	142.821.225,94	132.942.702,92	141.886.742,37	1.895.030.232,28	8.666,81
Outras desp. pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 16 da LRF)	1.244.743,40	5.861.233,98	15.417.015,48	9.413.225,91	15.366.747,36	28.159.743,88	40.790.512,21	51.374.219,19	23.020.144,18	15.451.553,85	18.193.664,17	18.118.866,06	242.411.702,96	36.031.832,59
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 16 da LRF)	432.428.696,13	422.406.146,78	416.653.687,51	414.715.629,16	404.551.803,24	388.913.009,88	395.274.426,80	386.382.656,59	440.673.405,55	389.326.190,40	373.820.474,54	556.236.209,17	5.019.366.907,54	37.466,57
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	21.941.744,97	19.821.023,29	20.016.151,46	19.893.676,26	14.887.678,37	1.795.588,47	5.048.821,56	1.733.596,32	1.454.262,54	2.095.533,90	1.928.319,28	203.803,08	110.241.381,96	22.713,54
Documentos de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	559.514,18	461.879,77	427.190,80	427.385,74	424.227,75	425.624,89	433.272,69	491.767,08	379.770,58	306.143,68	379.760,80	841.513,89	5.367.136,83	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	13.473.124,94	807.791,38	621.718,18	685.424,78	1.281.880,07	394.704,57	860.051,53	1.357.144,21	42.148.874,75	1.952.104,15	1.522.346,59	855.427,49	65.558.681,47	14.785,03
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	396.457.602,04	401.517.355,40	395.588.638,55	393.909.440,42	388.186.015,15	394.307.500,75	389.132.294,02	392.800.136,97	395.891.807,88	385.010.406,07	370.002.046,12	554.534.494,71	4.838.229.705,48	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.671.466.716,29	1.497.088.989,38	1.623.400.508,53	1.640.444.743,42	1.649.712.915,89	1.671.570.488,97	1.639.705.493,48	1.714.237.466,48	1.764.375.076,83	1.690.936.334,40	1.711.040.522,34	1.821.457.896,68	20.102.456.833,99	87.884.426,12

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO (LC 178/2021) ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	47.834.157.072,78	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VI)	12.493.847,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	13.384.024,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	47.808.269.301,78	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	20.170.041.254,11	42,19
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.426.086.167,87	49,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	22.254.762.856,48	46,55
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	21.063.459.551,08	44,10

FONTE: Sistema NOVO SIAF - SEFAD/CG

Cristiane Bernel Lima da Silveira
Controladora Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O T-PR

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora Geral - Em exercício
RG: 4.143.260-8 PR

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda
RG 15.507.655-0 PR

Raul Clei Cocco Siqueira
Secretário de Estado da
Controladoria Geral

Deve-se ressaltar que a “não inclusão da remuneração de membros de Órgãos de Deliberação Coletivas no cômputo dos gastos com pessoal” foi motivo de Ressalvas nas contas do Governo Estadual, exercícios de 2019 e 2020, apesar de no contraditório referente ao exercício de 2020, o Estado tenha declarado que em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

2021 a despesa passou a ser contabilizada na rubrica “*remunerações de membros de órgãos de deliberação coletiva*”,

Examinando o balancete da despesa orçamentária do Poder Executivo, verificou-se que no exercício de 2021 foi registrado na rubrica de despesa “3190118 - REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE CONSELHOS”, o montante de R\$ 12.754.779,21, valor este que foi considerado na apuração das despesas com pessoal.

Na sequência, verifica-se que o comportamento das despesas de pessoal, nos últimos quatro exercícios, apresentou o seguinte desempenho:

Tabela 119

Limites para Despesas com Pessoal – Verificação de Cumprimento – 2018 a 2021

DAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL		LIMITE LEGAL	2021		2020	2019	2018
			LC 178/21	IN 56/11 e Acórdão 6424/16			
Pessoal - Total Estado	CF art. 169 § único Lei Compl. 10100 art.19, II	< ou = 60%	49,64%	46,43%	54,37%	54,04%	53,16%
Pessoal - Poder Executivo	CF art. 169 Lei Compl. 10100 art.20, II, c	< ou = 49%	42,20%	39,00%	45,69%	45,19%	44,56%
Pessoal - Poder Legislativo	CF art. 169 Lei Compl. 10100 art.20, II, a	< ou = 3%		1,65%	1,92%	1,92%	1,92%
Pessoal - Poder Judiciário	CF art. 169 Lei Compl. 10100 art.20, II, b	< ou = 6%		4,18%	4,85%	5,08%	4,97%
Pessoal - Ministério Público	CF art. 169 Lei Compl. 10100 art.20, II, d	< ou = 2%		1,61%	1,90%	1,84%	1,71%

Fonte: Sistema SEI-CED

Cabe registrar que em razão de não ter sido ultrapassado o limite estabelecido no inciso II⁸⁵, do parágrafo 1º, do art. 59, da LRF, o Tribunal de Contas não necessitou expedir Atos de Alerta ao Poder Executivo.

2.2. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Conforme o art. 29, inciso I⁸⁶, da LRF, o conceito de Dívida Consolidada engloba a dívida mobiliária e a dívida contratual, exceto as Antecipações

⁸⁵ § 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

⁸⁶ Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

da Receita Orçamentária – ARO e, também, as operações de crédito, ainda que de curto prazo, quando as respectivas receitas constem do orçamento, conforme o parágrafo 3º do mesmo artigo.

Ainda, em virtude do disposto no § 5º⁸⁷, do art. 100, da Constituição Federal, devem integrar a Dívida Consolidada, para fins de aplicação dos limites, os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000, e não pagos durante a execução do orçamento em que tiverem sido incluídos.

A Resolução nº 40/01, do Senado Federal, no §1º⁸⁸, do art. 1º, define o conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), para fins de verificação dos limites, bem como indica as deduções dos valores das disponibilidades de caixa e demais haveres financeiros. E o art. 3º⁸⁹, da mesma Resolução, estabelece o limite da dívida consolidada líquida para os Estados em 200% da receita corrente líquida.

Preliminarmente à análise do demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, necessário apresentar algumas considerações e esclarecimentos acerca da elaboração do demonstrativo.

Conforme já ocorreu na análise da prestação de contas do exercício de 2020, visto que na contabilidade do Estado não são utilizadas as naturezas de despesas específicas para cada tipo de contrato (Empréstimos, Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios, Parcelamento e Renegociação de dívidas, etc.), conforme definido no Manual de Demonstrativos Fiscais, os valores dos desdobramentos da dívida no demonstrativo elaborado a partir do sistema SEI-CED não estão consistentes com os valores do demonstrativo publicado pelo Estado.

⁸⁷ § 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

⁸⁸ V - dívida consolidada líquida: dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

⁸⁹ Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a: (Vide Resolução nº 20, de 2003)

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Porém, o montante da dívida contratual e dos precatórios convergem, de modo que o valor total da Dívida Consolidada bruta do demonstrativo elaborado está consistente com o publicado pelo Estado.

Em relação aos Restos a Pagar Processados, verificou-se, no entanto, uma divergência no valor que influenciou o valor da dedução da disponibilidade de caixa. Porém essa diferença foi inexpressiva frente ao valor da Dívida Consolidada Líquida, não prejudicando a apuração dos limites percentuais definidos por Resolução do Senado Federal.

Quanto às deduções, cabe destacar que não foi considerado como Demais Haveres Financeiros o valor relativo à conta contábil 12111970000 - Outros Créditos a Longo Prazo, no montante de R\$ 6.748.489.989,26, conforme também procedeu o Estado, tendo em vista a afirmação da Contabilidade Geral, já nas contas de 2020, de que os registros têm como origem Ativos de pouca ou nenhuma probabilidade de recebimento, o que iria distorcer o valor da dedução, e consequentemente o saldo da dívida consolidada líquida.

Feitas as devidas considerações, apresenta-se o demonstrativo sintético de apuração da Dívida Consolidada Líquida, utilizando-se das informações extraídas dos dados eletrônicos enviados ao sistema SEI-CED, conforme tabela a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 120

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – 2021

		R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA		Saldo em 31/12/2021
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)		30.868.667.908,20
Dívida Mobiliária		0,00
Dívida Contratual		23.651.575.868,83
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 – Vencidos e não Pagos		7.217.092.039,37
Outras Dívidas		0,00
DEDUÇÕES (II)		20.220.356.008,81
Disponibilidade de Caixa		19.866.672.995,66
Disponibilidade de Caixa Bruta		20.147.496.754,43
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)		280.823.758,77
Demais Haveres Financeiros *		353.683.013,15
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)		10.648.311.899,39
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)		47.844.627.601,20
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		12.493.847,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)		47.832.133.754,20
% da DC sobre a RCL (IV/I)		64,54%
% da DCL sobre a RCL (III/VI)		22,26%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <200%>		95.664.267.508,40
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <90%>		86.097.840.757,56

Fonte: Sistema SEI-CED

Conforme demonstrado, a Dívida Consolidada Líquida do Estado, ao final do exercício de 2021, totalizou R\$ 10,6 bilhões, representando o percentual de 22,26% da Receita Corrente Líquida, ficando muito aquém do limite estabelecido pela Resolução nº 40/01 do Senado Federal, que é de 200%.

Com relação a não inclusão no cômputo dos Demais Haveres Financeiros, do valor registrado na conta contábil 1211197- Outros Créditos a Longo Prazo, no montante de R\$ 6,7 bilhões, que tem como origem Ativos Oriundos do Banestado, entendeu-se pela sugestão de abertura de **contraditório** aos responsáveis, para que justificassem a falta do devido registro de "Ajuste de Perdas", de acordo com os princípios e normas contábeis, para esses créditos a longo prazo relativos aos ativos que possuem "pouca ou nenhuma probabilidade de recebimento".



ITEM DO CONTRADITÓRIO

7. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – Dívida Consolidada Líquida

Justificar a falta do devido registro de "Ajuste de Perdas", de acordo com os princípios e normas contábeis, para os créditos a longo prazo que tem como origem Ativos Oriundos do Banestado, cujos ativos teriam "pouca ou nenhuma probabilidade de recebimento".

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS

(peça 76, fls. 18/20)

A defesa alega que os Ativos do Banestado estão sob administração da Agência de Fomento do Paraná e são atualizados mensalmente de acordo com as informações da Agência, bem ainda que foi instaurado procedimento formal solicitando esclarecimentos quanto a esses ativos, cuja resposta acerca dos valores irá possibilitar a devida contabilização do ajuste de perdas.

Destaca que do valor total dos Ativos oriundos do Banestado, R\$ 4,2 bilhões são oriundos da carteira de Ativos adquiridos pelo Estado do Paraná do Banco do Estado do Paraná S/A, sob gestão da Fomento Paraná, conforme disposto no Decreto nº 3.764/2001, sendo composta pelos contratos “d” e “e” referente a operações de crédito e carteira “f” referente a bens móveis e imóveis decorrentes da cobrança de operações de crédito.

Demonstra os saldos de cada carteira e contrato, destacando que os valores em atraso representam quase a totalidade dos ativos, no valor de R\$ 4,1 bilhões. Referem-se a saldo de contratos que nunca foram renegociados e que se encontram totalmente vencidos.

Destaca que a realização dos Ativos do Banestado depende, substancialmente, do recebimento por meio de execução judicial, de renegociação dos contratos de financiamento ou pela alienação de bens.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Esclarece que o registro contábil no SIAF relativo à carteira de Ativos do Banestado é realizado atualmente pelo DCMF – Departamento de Controle e Movimentação Financeira, com informações subsidiadas pela Fomento Paraná, responsável pela gestão da carteira, e qualquer ajuste de perdas deverá ser reconhecido pelos responsáveis pelos registros contábeis na SEFA.

Afirma que não foi efetuado o reconhecimento das Perdas no balanço do Estado devido a necessidade de uma avaliação mais efetiva da expectativa de recebimento desses créditos, o que depende da Fomento Paraná a elaboração de um plano de ação visando a atualização de informações com relação a esses créditos, de forma a subsidiar a Diretoria de Contabilidade da SEFA, para que efetive o reconhecimento contábil da perda.

Quanto ao saldo remanescente de cerca de R\$ 2,5 bilhões, que não faz parte dos Ativos sob a gestão da Fomento Paraná, declara que compete à DCG/SEFA fazer uma avaliação da necessidade de reconhecimento contábil de perdas.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Preliminarmente, cabe salientar que o questionamento desta CGE acerca da falta de registro do Ajuste para Perdas, partiu da informação da Diretoria de Contabilidade Geral do Estado, de que os créditos a longo prazo relativos à conta contábil 12111970000 - Outros Créditos a Longo Prazo, que tem como origem Ativos Oriundos do Banestado, teriam pouca ou nenhuma probabilidade de recebimento.

Portanto, se a contabilidade já desconsidera esse valor no cômputo dos Demais Haveres Financeiros, para fins de elaboração do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, entendeu-se que havia razoável probabilidade de não recebimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

A partir das justificativas apresentadas pela defesa, verifica-se que de acordo com o Decreto nº 3764/2001⁹⁰, de fato a gestão dos ativos oriundos do Banestado compete à Agência de Fomento do Paraná S.A.

Assim, resguardada a responsabilidade da Contabilidade Geral do Estado no que diz respeito ao acompanhamento e solicitação de providências no sentido da cobrança ou registro de baixa por perdas, fica evidenciado que a efetiva responsabilidade pela cobrança dos valores ou constatação do improvável recebimento está a cargo da Agência de Fomento do Paraná.

Nessa questão, referente à gestão dos Ativos oriundos do Banestado a cargo da Fomento Paraná, considerando o montante envolvido, bem como o lapso temporal transcorrido desde a transferência dessa gestão (2001), entende-se cabível a instauração de procedimento específico de fiscalização para avaliação da atual situação no que se refere às providências e resultados alcançados referentes a recuperação dos créditos.

Quanto ao saldo remanescente de cerca de R\$ 2,5 bilhões, que não faz parte dos Ativos sob a gestão da Fomento Paraná, entende-se que a Contabilidade Geral do Estado deve tomar providências no sentido de apurar o grau de probabilidade de recuperação desses Créditos a Longo Prazo e, se for o caso, registrar os valores improváveis de recebimento com “Ajuste para Perdas”, conforme prescreve o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Importante destacar trecho do MCASP⁹¹ que trata da aplicação do ajuste pra perdas, *in verbis*:

A mensuração do ajuste para perdas deve basear-se em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público. Tais estudos poderão considerar,

⁹⁰ Art. 1º. Nos termos do disposto no artigo 2º, § 5º, da Lei nº 11.741, de 19 de dezembro de 1997, com as alterações efetuadas pelas Leis nºs 12.201, de 25 junho de 1998 e 12.602, de 30 de junho de 1999, fica transferida à Agência de Fomento do Paraná S.A. a gestão dos ativos adquiridos pelo Estado do Paraná, do Banco do Estado do Paraná S.A., por força do Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações sob condição, celebrado em 30 de junho de 1998 entre a União e o Estado do Paraná, com a interveniência do Banco do Estado do Paraná S.A. e do Banco Central do Brasil.

Art. 2º. A Agência de Fomento do Paraná S.A. obedecerá os limites, prazos e condições dos contratos em situação de adimplência, promovendo a cobrança pelos valores e encargos contratuais vigentes na data da edição deste Decreto.

⁹¹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª Edição, fls. 448.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

entre outros aspectos, o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição, o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), dentre outros.

Diante do exposto, sugere-se a aposição de Determinação para que a Contabilidade Geral do Estado apure o grau de probabilidade de recuperação do valor de R\$ 2,5 bilhões, registrado em Outros Créditos a Longo Prazo, e registre contabilmente, se for o caso, os valores improváveis de recebimento como “Ajuste para Perdas”, nos termos estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

CONCLUSÃO: Justificativas Parcialmente Acatadas. Ponto Passível de Determinação.

2.3. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 29, inciso III⁹², define de forma exemplificativa o conceito de operações de crédito, indicando algumas modalidades, bem como, em seu parágrafo 1º⁹³, estabelece que o reconhecimento ou confissão de dívidas se equipara a operação de crédito.

Por sua vez, o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 11ª Edição, aplicado para o exercício de 2021, estabelece que o Demonstrativo das Operações de Crédito compõe o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo e abrange as operações de crédito internas e externas, inclusive por antecipação da receita.

O demonstrativo tem por objetivo assegurar a transparência das operações de crédito contraídas pelos Entes da Federação e verificar os limites de que trata a LRF e as Resoluções do Senado Federal.

⁹² Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

⁹³ § 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Nesse sentido, a Resolução nº 43/01, em seu artigo 7º⁹⁴, fixa os limites para o montante das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro, sendo para os Estados o percentual de 16% da RCL.

Assim, para a análise relativa ao atendimento desse limite foi elaborado o Demonstrativo das Operações de Crédito, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, cujos valores foram extraídos dos dados eletrônicos enviados pelo estado ao sistema SEI-CED, conforme tabela a seguir:

⁹⁴ Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 121

Demonstrativo das Operações de Crédito – 2021

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO (R\$)	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	354.445.085,12	481.771.597,97
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operação de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	354.445.085,12	481.771.597,97
Empréstimos	354.445.085,12	481.771.597,97
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operação de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	354.445.085,12	481.771.597,97
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	47.844.627.601,20	100,00%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	12.493.847,00	0,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	47.832.133.754,20	0,00%
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	481.771.597,97	1,01%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16%>	7.653.141.400,67	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <90%>	6.887.827.260,60	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.348.249.362,79	7,00%

Fonte: Sistema SEI-CED

Conforme demonstrado na tabela, as operações de crédito realizadas no exercício de 2021 pelo Estado do Paraná, para fins de apuração do cumprimento dos limites, totalizaram R\$ 481,8 milhões, representando o percentual de 1,01% da Receita Corrente Líquida - RCL, situando-se bem abaixo do limite de 16% definido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

Constata-se, também, que, no exercício de 2021, o Poder Executivo Estadual não realizou operações de crédito por antecipação de receita orçamentária.



2.4. GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

O Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores compõe o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo e abrange as Garantias e Contragarantias de Valores, prestadas a outros entes ou entidades que não fazem parte do orçamento do próprio Ente.

Nesse contexto, o demonstrativo visa assegurar a transparência das garantias oferecidas a terceiros pelo Ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF, bem como das contragarantias vinculadas, decorrentes das operações de crédito.

Já a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 29, inciso IV⁹⁵, define o conceito de concessão de garantia e estabelece, no art. 40⁹⁶, os casos em que os entes poderão conceder garantia, bem como prescreve que deve ser observado os limites e condições estabelecidos por Resolução do Senado Federal.

Por sua vez, a Resolução nº 43/01, em seu artigo 9º⁹⁷, estabelece os limites para o saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, que não poderá exceder a 22% da receita corrente líquida.

Para a análise, no que se refere ao atendimento desse limite, foi elaborado o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, 11ª edição, cujos valores foram extraídos dos dados eletrônicos enviados pelo Estado ao sistema SEI-CED, conforme demonstrado na tabela a seguir:

⁹⁵ IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

⁹⁶ Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

⁹⁷ Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 122

Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores – 2021

R\$

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (R\$)	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2021 (R\$)		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	632.085.871,66	661.069.962,01	669.691.238,69	700.572.392,36
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	632.085.871,66	661.069.962,01	669.691.238,69	700.572.392,36
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	632.085.871,66	661.069.962,01	669.691.238,69	700.572.392,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	40.568.318.482,26	42.546.116.189,48	44.916.669.251,31	47.844.627.601,20
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	50.730.071,00	44.363.869,00	1.340.000,00	12.493.847,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	40.517.588.411,26	42.501.752.320,48	44.915.329.251,31	47.832.133.754,20
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	1,56%	1,56%	1,49%	1,46%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%	8.913.869.450,48	9.350.385.510,51	9.881.372.435,29	10.523.069.425,92
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>	8.022.482.505,43	8.415.346.959,46	8.893.235.191,76	9.470.762.483,33
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (R\$)	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020 (R\$)		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema SEI-CED

O montante de garantias concedidas pelo Poder Executivo Estadual, no exercício de 2021, totalizou R\$ 700 milhões, o que corresponde ao percentual de 1,46% da Receita Corrente Líquida – RCL, encontrando-se dentro do limite fixado no artigo 9º da Resolução nº 43/01 do Senado Federal, de 22% da RCL.

De acordo com as notas explicativas do demonstrativo publicado, o valor demonstrado refere-se à concessão das garantias concedidas por aval para a COHAPAR e COPEL, entidades que compõem a administração indireta Estadual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Assim, não foi necessária a exigência de contragarantia, conforme estabelecido no art. 40, §1º, II⁹⁸, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.5. PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DA LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal, com o objetivo de dar transparência à gestão do gasto público, determinou a elaboração e publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponderem. Assim, em atendimento ao art. 52⁹⁹ e ao § 2º¹⁰⁰ do art. 55 da LRF, o Poder Executivo Estadual realizou as publicações dos relatórios exigidos, no Diário Oficial do Poder Executivo Estadual, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 123

Publicações dos Relatórios da LRF - arts. 52 e 55 – Exercício 2021

Demonstrativo	Bimestre	Órgão de Divulgação	Data Publicação
RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária	1º	Diário Oficial - Ed. nº 10904	30/03/2021
RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária	2º	Diário Oficial - Ed. nº 10941	24/05/2021
RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária	3º	Diário Oficial - Ed. nº 10982	22/07/2021
RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária	4º	Diário Oficial - Ed. nº 11024	23/09/2021
RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária	5º	Diário Oficial - Ed. nº 11063	24/11/2021
RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária	6º	Diário Oficial - Ed. nº 11105	27/01/2022
Demonstrativo	Quadrimestre	Órgão de Divulgação	Data Publicação
RGF - Relatório de Gestão Fiscal	1º	Diário Oficial - Ed. nº 10941	24/05/2021
RGF - Relatório de Gestão Fiscal	2º	Diário Oficial - Ed. nº 11024	23/09/2021
RGF - Relatório de Gestão Fiscal	3º	Diário Oficial - Ed. nº 11105	27/01/2022

Fonte: Diário Oficial do Executivo da Imprensa Oficial

Verificou-se que a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, de todos os bimestres e quadrimestres, respectivamente, ocorreu dentro do prazo legal.

⁹⁸ § 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

⁹⁹ Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

¹⁰⁰ § 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

2.6. REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

A Lei de Responsabilidade Fiscal determinou, também, que, ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deve demonstrar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, na Casa Legislativa Estadual (LC 101/00 art. 9º § 4º).

Tabela 124

Realização das Audiências Públicas LRF – art. 9 § 4º - Exercício 2021

Quadrimestre	Órgão de Divulgação	Data Realização
1º	Diário Oficial Assembléia - Ed. nº 2219	25/05/2021
2º	Diário Oficial Assembléia - Ed. nº 2305	29/09/2021
3º	Diário Oficial Assembléia - Ed. nº 2399	22/02/2022

Fonte: Diário Oficial da Assembleia Legislativa

Verifica-se que, conforme se depreende da Tabela, o Poder Executivo Estadual realizou as audiências públicas dos três quadrimestres do exercício de 2021 dentro do prazo legal.

3. LIMITES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

A Constituição Estadual do Estado do Paraná estabelece, nos arts. 98, §1º¹⁰¹; 115¹⁰² e 133, §10¹⁰³, respectivamente, que o Poder Judiciário, o Poder Legislativo e o Ministério Público deverão elaborar suas propostas orçamentárias dentro dos limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Quanto à Defensoria Pública, o parágrafo 2º¹⁰⁴, do art. 134, da Constituição Federal assegura sua autonomia funcional e administrativa e a iniciativa para a proposta orçamentária, dentro dos limites da LDO.

¹⁰¹ § 1o. O Tribunal de Justiça elaborará a proposta orçamentária do Poder Judiciário, dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias. (Redação dada pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)

¹⁰² Art. 115. O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites da lei de diretrizes orçamentárias.

¹⁰³ § 10. Ao Poder Legislativo é assegurada autonomia financeira e administrativa e a sua proposta orçamentária será elaborada dentro do limite percentual das receitas correspondentes aos demais Poderes, a ser fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Incluído pela Emenda Constitucional 8 de 14/03/2001)

¹⁰⁴ § 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Assim, a LDO para o exercício de 2021, Lei nº 20.431/2020, em seus artigos 16 a 18, estabeleceu as diretrizes e os limites percentuais de despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da defensoria Pública.

3.1. TRANSFERÊNCIAS AO PODER LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA

A tabela a seguir demonstra as transferências financeiras de recursos realizadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, conforme estabelecido nos art. 16 a 18, da Lei nº 20.431/20 (LDO).

Tabela 125

Transferências aos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública - 2021

REPASSE DE RECURSOS AOS PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA (Lei nº 20.431/20, arts. 16 a 18)						
RECEITA LÍQUIDA BASE DE CÁLCULO (R\$)		24.335.285.098,41				
ORGÃOS	LIMITE LEGAL	VALOR TRANSFERIDO (R\$)	% RECEITA	DEVOLUÇÃO (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)	% RECEITA
PODER LEGISLATIVO	5,00%	1.216.764.255,00	5,00%	379.166.000,00	837.598.255,00	3,44%
Assembleia Legislativa	3,10%	754.393.838,04	3,10%	341.166.000,00	413.227.838,04	1,70%
Tribunal de Contas	1,90%	462.370.416,96	1,90%	38.000.000,00	424.370.416,96	1,74%
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9,50%	2.311.852.083,90	9,50%	-	2.311.852.083,90	9,50%
MINISTÉRIO PÚBLICO	4,10%	997.746.689,04	4,10%	-	997.746.689,04	4,10%
DEFENSORIA PÚBLICA	72.000.000,00	72.000.048,96	-	-	72.000.048,96	-

Fonte: LDO (Lei nº 20.431/20), SEI-CED e Prestações de Contas das Entidades – 2021

Destaca-se que a receita base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Poderes e Ministério Público, teve por base os valores constantes do Anexo V, da Lei nº 20.446/2020 (LOA).

Verifica-se que as transferências de recursos aos Poderes Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público atenderam os limites definidos na legislação.

No tocante à Defensoria Pública, o art. 18, da Lei nº 20.431/20 dispõe que: “Art. 18. A Defensoria Pública do Paraná, terá como limite para elaboração de sua proposta orçamentária e fixação de despesas com Recursos Ordinários do Tesouro Estadual o montante de R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais).”

O valor aplicado na Defensoria Pública foi de R\$ 72 milhões, atendendo o limite definido na legislação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Na sequência, o quadro demonstra a representatividade das transferências financeiras aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos últimos quatro exercícios.

Tabela 126

Transferências financeiras ao Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública 2018 a 2021 - Valores líquidos das devoluções

LEGISLAÇÃO		LIMITE LEGAL	EXECUÇÃO			
			2021	2020	2019	2018
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO						
Poder Legislativo	Lei Estadual nº 19.090/17 arts.14 e 15 Lei Estadual nº 19.593/18 arts.18 e 19	< ou = 5%	3,44%	3,90%	3,57%	3,52%
Poder Judiciário		< ou = 9,5%	9,50%	9,19%	8,68%	8,28%
Ministério Público	Lei Estadual nº 19.883/19 arts.17 a 20	< ou = 4,1%	4,10%	3,97%	3,75%	3,58%
Defensoria Pública	Lei Estadual nº 20.431/20 arts. 16 a 18	< ou = R\$ 72,0 milhões	R\$ 72 milhões	R\$ 72 milhões	R\$ 67,5 milhões	R\$ 64,5 milhões

Fonte: LDOs 2018 a 2021 e Prestações de Contas das Entidades – 2021

A tabela seguinte demonstra a representatividade das transferências financeiras aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública em comparação com o valor determinado no Orçamento para o exercício de 2021.

Tabela 127

Demonstrativo dos repasses ao Legislativo, Judiciário e Ministério Público 2021

TÍTULO	VALOR DO ORÇAMENTO (a)	VALOR REPASSADO (b)	DIFERENÇA (b-a)
PODER LEGISLATIVO	1.216.764.254,96	1.216.764.255,00	0,04
Assembleia Legislativa	754.393.838,00	754.393.838,04	0,04
Tribunal de Contas	462.370.416,96	462.370.416,96	0,00
PODER JUDICIÁRIO	2.311.852.084,35	2.311.852.083,90	-0,45
MINISTÉRIO PÚBLICO	997.746.689,04	997.746.689,04	0,00
DEFENSORIA PÚBLICA	72.000.000,00	72.000.048,96	48,96

Fonte: LDO (Lei nº19.883/19) e Prestações de Contas das Entidades – 2021

Importante destacar que este demonstrativo acima retrata os valores brutos repassados, sem as devoluções.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Verifica-se que os valores repassados correspondem ao valor fixado na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as condições estabelecidas no art. 17 da LDO¹⁰⁵.

3.2. METAS FISCAIS

As metas fiscais anuais para o resultado Primário e Nominal devem ser estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme estabelecido no art. 4º, §1º¹⁰⁶, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Por sua vez, o Demonstrativo do Resultados Primário e Nominal, apurados no exercício, integram o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, conforme estabelece o art. 53, inciso III, da LRF, e tem por objetivo atestar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas, conforme planejado.

Para o exercício de 2021, a Lei nº 20.431/2020 (LDO), em seu anexo I, estabeleceu as metas para o Resultado Primário e Nominal, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 128

Metas Fiscais Resultados Primário e Nominal – Preços Correntes – 2021

R\$		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	% PIB
RESULTADO PRIMÁRIO	-1.690.652.781,00	-0,35%
RESULTADO NOMINAL	-2.502.320.062,00	-0,52%

Fonte: Lei nº 20.431/20 (LDO)

¹⁰⁵ Art. 17. Verificado excesso de arrecadação no orçamento do exercício de 2021, este não será objeto de repasse aos demais Poderes e Órgãos previstos no art. 16 desta Lei, respeitados os limites financeiros previstos.

¹⁰⁶ § 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



3.2.1. Resultados Primário e Nominal

O Resultado Primário é um indicador de gestão fiscal. Representa a diferença entre as receitas e as despesas orçamentárias, excluindo as receitas e despesas de juros, ou seja, é a verificação da capacidade das receitas não financeiras darem suporte às despesas não financeiras, indicando se os gastos orçamentários são compatíveis com a sua arrecadação, de modo que um superávit primário contribui para a redução do estoque total da dívida líquida, enquanto o déficit primário indica necessidade de financiamentos para cobrir os gastos não financeiros, aumentando assim o endividamento.

O Resultado Nominal, pela metodologia acima da linha, representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos. Por outro lado, pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) ao final do exercício em relação ao saldo do exercício anterior. Constitui-se de um instrumento de acompanhamento do estoque da Dívida Pública Estadual, elaborado para se aferir a evolução/involução da Dívida Consolidada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 129

Metas Fiscais – Resultados Primário e Nominal – 2021

	R\$	
RECETAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA
RECETAS CORRENTES (I)	45.987.838.244,00	49987746638,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.324.549.373,00	29144367523,57
ICMS	20.488.080.019,00	23.607.810.898,57
IPVA	1.647.150.888,00	1.671.919.487,98
ITCD	717.906.216,00	735.336.014,64
IRRF	3.246.316.200,00	2.910.646.501,69
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	225.096.050,00	218.654.620,69
Contribuições	2.531.597.000,00	2.447.624.288,09
Receita Patrimonial	2.237.892.155,00	2750498782,64
Aplicações Financeiras (II)	817.837.629,00	1133131680,49
Outras Receitas Patrimoniais	1.420.054.526,00	1617367102,15
Transferências Correntes	10.698.881.185,00	12058498437,01
Cota-Parte do FPE	2.324.733.600,00	2.837.215.614,57
Transferências da LC 87/1996	201.600.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	279.514.720,00	346.949.703,99
Transferências do FUNDEB	5.230.949.933,00	5.736.393.078,33
Outras Transferências Correntes	2.662.082.932,00	3.137.940.040,12
Demais Receitas Correntes	4.194.918.531,00	3586757607,34
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	1.448,55
Receitas Correntes Restantes	4.194.918.531,00	3.586.756.158,79
RECETAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	45.170.000.615,00	48854613509,61
RECETAS DE CAPITAL (V)	5.928.964.226,00	2602410560,94
Operações de Crédito (VI)	4.402.036.700,00	1.881.771.597,97
Amortização de Empréstimos (VII)	25.880.260,00	36.463.281,14
Alienação de Bens	248.138.800,00	24038775,47
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	246.627.400,00	21.408.189,02
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	1.511.400,00	2630586,45
Transferências de Capital	997.955.706,00	519730192,72
Convênios	224.777.930,00	46.110.776,59
Outras Transferências de Capital	773.177.776,00	473.619.416,13
Outras Receitas de Capital	254.952.760,00	140406713,64
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	254.952.760,00	140.406.713,64
RECETAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.254.419.866,00	662767492,81
RECETA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	46.424.420.481,00	49.517.381.002,42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

DESPESAS PRIMÁRIAS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	40.332.381.924,57	37.081.559.457,66	37.061.218.672,36	119.709.133,80	1.398.211.767,45	1.398.117.668,09
Pessoal e Encargos Sociais	27.009.909.013,42	26.480.339.573,30	26.475.541.500,77	89.532.673,56	336.003.729,16	335.983.218,34
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	717.375.502,61	658.743.996,74	658.743.996,74	0,00	17.248.739,62	17.248.739,62
Outras Despesas Correntes	12.605.097.408,54	9.942.475.887,62	9.926.933.174,85	30.176.460,24	1.044.959.298,67	1.044.885.710,13
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	12.605.097.408,54	9.942.475.887,62	9.926.933.174,85	30.176.460,24	1.044.959.298,67	1.044.885.710,13
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	39.615.006.421,96	36.422.815.460,92	36.402.474.675,62	119.709.133,80	1.380.963.027,83	1.380.868.928,47
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	8.123.302.307,41	6.015.242.024,51	5.810.252.411,30	3.518.872,01	922.383.034,93	922.169.728,75
Investimentos	4.289.582.876,41	2.403.020.879,39	2.198.031.266,18	3.518.872,01	860.065.921,35	859.852.615,17
Inversões Financeiras	1.491.362.048,62	1.329.787.583,59	1.329.787.583,59	0,00	25.843.301,51	25.843.301,51
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XV II)	27.000.000,00	26.322.998,99	26.322.998,99	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	1.464.362.048,62	1.303.464.584,60	1.303.464.584,60	0,00	25.843.301,51	25.843.301,51
Amortização da Dívida (XX)	2.342.357.382,38	2.282.433.561,53	2.282.433.561,53	0,00	36.473.812,07	36.473.812,07
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	5.753.944.925,03	3.706.485.463,99	3.501.495.850,78	3.518.872,01	885.909.222,86	885.695.916,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) (DOTAÇÃO ATUALIZADA)	291.143.258,00					
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	45.368.951.346,99	40.129.300.924,91	39.903.970.526,40	123.228.005,81	2.266.872.250,69	2.266.564.845,15
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]						7.223.617.625,06
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO					VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência						-1.690.652.781,00
JUROS NOMINAIS					VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)						1.024.380.682,27
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)						1.765.771.702,85
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)						6.482.226.604,48
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL					VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência						-2.502.320.062,00
ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		2020 (a)			2021 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		29.136.921.604,18			30.868.667.908,20	
DEDUÇÕES (XXIX)		14.148.684.739,16			20.220.356.008,81	
Disponibilidade de Caixa		13.850.797.885,75			19.866.672.995,66	
Disponibilidade de Caixa Bruta		14.029.274.371,78			20.147.496.754,43	
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		178.476.486,03			280.823.758,77	
Demais Haveres Financeiros		297.886.853,41			353.683.013,15	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		14.988.236.865,02			10.648.311.899,39	
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)					4.339.924.965,63	
AJUSTE METODOLÓGICO					2021	
VARIAÇÃO SALDO RPP (XXXIII) = (XXXa - XXXb)						-102.347.272,74
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)						0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)						0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)						375.916.305,34
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)						863.084.339,87
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)						0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)						2.527.122.400,64
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)						6.482.226.604,48
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)						7.223.617.625,06

Fonte: Lei nº 20.431/20 (LDO) e Sistema SEI-CED

Verifica-se que o Resultado Primário obtido no exercício representou um Superávit Primário no montante de R\$ 7,2 bilhões, enquanto a meta fiscal definida na LDO fixava um Déficit Primário de até R\$ 1,7 bilhão.

Com relação ao Resultado Nominal, verifica-se que ele foi superavitário em R\$ 6,5 bilhões, enquanto a meta fixada na LDO estabelecia a possibilidade de um Déficit Nominal de até R\$ 2,5 bilhão.

Assim, visto que as metas fiscais estabelecidas na LDO previam resultados negativos, e os resultados obtidos representaram consideráveis superávits primário e nominal, fica evidenciado cumprimento das metas fixadas.



IX – DO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DO TC

O controle externo, em síntese, refere-se ao exercício de um Poder ou órgão sobre os atos administrativos praticados por outro Poder ou órgão. No Paraná há o seguinte mandamento em sua Constituição Estadual:

Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

IV - realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II;

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná realiza o exercício do controle externo utilizando-se de diversos Procedimentos de Fiscalização: auditorias, inspeções, levantamentos, acompanhamentos e monitoramentos que obedecerão ao Plano Anual de Fiscalização - PAF, coordenado e consolidado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização, conforme art. 260 do Regimento Interno. Não obstante, as Inspetorias de Controle Externo realizarão, por sua iniciativa, levantamentos, acompanhamentos, visando subsidiar as atividades que lhes são afetas, independentemente de programação.

O Plano Anual de Fiscalização permite ao Tribunal um maior alinhamento às diretrizes de controle externo estabelecidas pela Associação de Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, oportunizando uma atuação mais uniforme, integrada e efetiva. Particularmente o PAF 2021 foi aprovado pela Secretaria do Tribunal Pleno por meio do Acórdão nº 3081/20.

As auditorias, em geral, são realizadas pela Coordenadoria de Auditorias - CAUD, nos termos do Regimento Interno ou, eventualmente, por uma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

equipe multidisciplinar nomeada por Portaria. A auditoria é o instrumento para o exame objetivo e sistemático das operações financeiras, administrativas e operacionais. Ainda, existem as auditorias relativas à execução de contratos com organismos internacionais a saber: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e a Agência Francesa de Desenvolvimento.

As Inspeções, conforme Regimento Interno, art. 255, visam: *“suprir omissões, lacunas de informações, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de fatos específicos praticados pela administração, por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição, bem como para a apuração de denúncias ou representações”*.

Cabe destacar que o Regimento Interno pormenoriza os levantamentos, acompanhamentos e monitoramentos em seus artigos 256 a 259, sendo que os levantamentos seriam para conhecer as entidades sobre a qual se exerce o controle externo e como elas funcionam independentemente do aspecto contábil, financeiro, orçamentário, operacional ou patrimonial.

Já o acompanhamento fiscaliza atos e processos de gestão, de forma concomitante e contínua. Por sua vez, os monitoramentos são realizados *“para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos”*.

Quanto as fiscalizações, estas são realizadas, *in loco*, pelas Inspetorias de Controle Externo – ICEs, sendo que, nos termos do inciso IV do art. 157 do Regimento Interno, elas poderão propor e instruir tomada de contas extraordinária, de atos e contratos da administração, sugerindo as medidas administrativas e legais cabíveis, quando verificar falta de prestação de contas, desvio de bens, atos ilegais, desatendimento a determinações da Inspetoria e outras irregularidades que resultem prejuízos para a Fazenda Pública Estadual ou retardamento às medidas de ressarcimento ao erário, que tramitarão nesta Corte.



1. PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

O PAF – 2021, foi orientado por sete diretrizes gerais, a saber: ênfase no planejamento da fiscalização; fiscalizações priorizadas com base em critérios de risco, relevância e materialidade; especialização por instrumentos fiscalizatórios; otimização de recursos; aprimoramento do processo de fiscalização concomitante; aproximação com a sociedade; e, transparência.

Essas diretrizes abrangeram 74 diretrizes específicas de fiscalização, em 15 áreas de funções de governo da gestão pública: administração, agricultura, assistência social, ciência e tecnologia, cultura, educação, energia, gestão ambiental, previdência social, saneamento, saúde, segurança pública, trabalho, transporte e, urbanismo.

Foram realizados diversos trabalhos relativos à esfera municipal e estadual, sendo que o planejamento inicial foi ajustado à realidade, incluindo atividades em outras funções de governo: comunicações e essencial à justiça, a fim de cumprir seu propósito. Outrossim, incluiu análises tanto de conformidade e legalidade, controles internos e desempenho de serviços. A íntegra do PAF consta no sítio desta Corte de Contas. De forma sucinta, serão apresentados a seguir os trabalhos realizados por este Tribunal de Contas, na área estadual:

- **Auditoria Sobre A Folha De Pagamento Estadual – Legalidade Do Pagamento De Verbas** – abrangeu as seguintes entidades: AGEPAR, Casa Militar, COMEC, DETRAN, Casa Civil do Governo do Estado do Paraná, JUCEPAR, SEAP, SESP, e, SEDU, visou, entre outros, a melhoria dos processos de trabalho relacionados à folha de pagamento dos órgãos e entidades objeto desta fiscalização, minimizando o risco de erros ou fraudes, sendo que culminou com o Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 13811/22;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

- **Auditoria Sobre Demonstrativos Da COPEL Geração E Transmissão S.A.** – teve como objetivo analisar as demonstrações financeiras e de conformidade sob os aspectos contábeis, além de abordar aspectos operacionais da COPEL GeT, diversos achados levaram a propor um Processo de Homologação das Recomendações e uma de Tomada de Contas Extraordinária, a fim de que haja correção de demonstrações financeiras, melhorias de gestão e do sistema de controle interno;
- **Auditoria Sobre A Implementação Dos ODS No Paraná** - analisou o grau de preparação da SEIL e suas vinculadas, APPA, DER-PR e FERROESTE, para contribuírem à implementação da Agenda 2030 no Paraná, destacando os desafios e oportunidades setoriais a partir de uma perspectiva integrada dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, que para alcance essa internalização, culminou no Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 761435/21;
- **Monitoramento Sobre A Prestação De Contas Do Governador (2018)** – realizado no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, com o objetivo de ajustar pontos relevantes apontados na prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Estadual - Processo nº 407742/19, que se encontra em trâmite, constatou que: de 10 determinações monitoradas, 20% foram consideradas parcialmente implementadas e 80% não implementadas, de 5 recomendações monitoradas, 100% foram consideradas não implementadas;
- **Monitoramento Sobre O Cumprimento Do Papel Institucional Da Fomento Paraná Na Concessão De Crédito E Acompanhamento Dos Contratos No Âmbito Do SFM** – Com o monitoramento das recomendações homologadas no processo nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

510411/20 – Auditoria realizada na Agência de Fomento do Paraná, em especial na concessão de crédito e acompanhamento dos contratos no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios, constatou-se que: 100% das 24 recomendações monitoradas foram consideradas implementadas e dos 15 achados monitorados, todos foram considerados sanados, alcançando benefícios como: normatização dos indicadores; adoção de assinatura na forma digital em contratos; publicação, em formato PDF e na íntegra, dos contratos; disponibilização de simulador no site da Fomento que indica ao município o valor aproximado do financiamento a ser pleiteado; promoção de novos programas; como o Paraná Recupera, Eficiência Energética e Ilumina Paraná; adequação em sistema do PARANACIDADE; elaboração de norma corporativa; descrição dos procedimentos para acompanhamento dos projetos; ampliação da equipe de 6 para 12 colaboradores; elaboração de Relatório Socioambiental anual, dentre outros;

- **Monitoramento Sobre A Ouvidoria Da SEFA** - Monitoramento das recomendações homologadas no processo nº 851529/19 referente a auditoria realizada no atendimento da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Fazenda, constatou-se que: 95% das 19 recomendações monitoradas foram consideradas implementadas e 5% parcialmente implementadas, e, dos 7 achados monitorados, todos foram considerados sanados, alcançando benefícios como: autonomia na realização de atividades técnicas, designação de um ouvidor junto a Receita Estadual, maior proatividade das Unidades Técnicas, desenvolvimento de uma cultura organizacional interna submetida a processos com finalidades de bem atender ao cidadão, elaborados Relatórios de Gestão de Ouvidoria, Transparência e Controle Social, controle social, dentre outros;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

- **Inspeção Sobre Políticas E Procedimentos Para Escolha E Remuneração De Membros Das Diretorias, Conselhos Administrativos, Fiscal E De Auditoria No Âmbito Do Grupo COPEL** – foram verificados e inspecionados os procedimentos formais de escolha e de nomeação de cada um dos membros das diretorias, conselhos administrativos, fiscal e de auditoria no âmbito do Grupo COPEL (holding, subsidiárias integrais, controladas e participações) cujo desenlace foi a regularização do objeto fiscalizado e gerou um aprimoramento da “transparência”;
- **Acompanhamento Sobre O Processo De Alienação Em Curso Da Usina Hidrelétrica GBM / Foz Do Areia** – ao analisar os aspectos contábeis, econômicos e financeiros da alienação, políticas de venda de empresas/ativos no âmbito da COPEL Telecomunicações, Usina Hidrelétrica de Foz do Areia (FDA) não foram identificados achados, houve a possibilidade de se evitar que o Laudo de *Valuation* trouxesse valores inferiores aos valores reais de alienação dos ativos;
- **Levantamento Sobre O Processo De Alienação Da Empresa COMPAGAS** - ao analisar os aspectos contábeis, econômicos e financeiros da alienação, políticas de venda de empresas/ativos no âmbito da COPEL Telecomunicações, no caso a COMPAGAS, não foram identificados achados, houve a possibilidade de se evitar que o Laudo de *Valuation* trouxesse valores inferiores aos valores reais de alienação dos ativos e de se evitar que o procedimento de alienação contivesse vícios legais;
- **Auditoria Sobre A Primeira Etapa Da 2ª Revisão Tarifária Periódica De Saneamento Realizada Pela AGEPAR** – com a avaliação realizada, constatou-se a inadequação do planejamento, não houve avaliação dos ativos nem dos índices de aproveitamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

da Base de Ativos Regulatória - BAR Incremental, a Agência não realiza a avaliação e certificação anual sobre os investimentos realizados pela SANEPAR, nem possui metodologia para analisar o Plano de Investimentos, entre outros, assim foi instituído o Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 282358/21;

- **Auditoria Sobre Programa Cofinanciado – BID – Família Paranaense** – teve por objetivo verificar, por meio de amostragem, se as Demonstrações Financeiras do Programa, estão livres de distorção relevante, bem como validar se os recursos externos foram usados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo e se os recursos de contrapartida local foram fornecidos e usados em conformidade, e, diante da constatação de que as demonstrações financeiras não refletem os recebimentos e pagamentos do programa, pois existem distorções relevantes, porém não generalizadas, houve opinião com ressalva conforme divulgado no processo nº 27148/21;
- **Auditoria Sobre Programas De Combate À Sonegação Fiscal** – com o objetivo de verificar e analisar a efetividade dos programas de combate à sonegação fiscal no Estado, promovidos pela CRE e pela SEFA, a auditoria encontra-se em fase final;
- **Auditoria Sobre Obras De Programas Cofinanciados** – a fim de averiguar se foram executadas em conformidade com o Contrato de Empréstimo (a saber: Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transportes de Curitiba – cofinanciado pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD); Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana (Família Paranaense) – cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID); Programa Paraná



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Seguro – cofinanciado pelo BID; Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transporte do Paraná – cofinanciado pelo BID; Processo nº 768060/20 - Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal (Paraná Urbano III) – cofinanciado pelo BID; incluindo disposições específicas das Políticas para Aquisições emitidas pelos Bancos e se estão em pleno uso e funcionamento. A fim de corrigir vícios, defeitos ou incompatibilidades no objeto contratado e aprimorar o controle e execução das obras foram realizadas Orientações Técnicas nos Relatórios de Auditoria, e, serão protocolados: Proposta de Tomada de Contas Extraordinária e Processo de Homologação de Recomendações;

- **Auditoria Sobre O Processo De Contratação De Consultoria Especializada Em Cultura Organizacional** - analisar a formalidade e adequação do objeto à modalidade licitatória escolhida e avaliar aspectos técnicos da contratação como, por exemplo, expertise da empresa, proposta de trabalho e adequação de preço ao mercado relacionado a COPEL Distribuição S.A.; achados foram encontrados, entretanto, o contrato foi suspenso, permanecendo sem solução definitiva, sem, por consequência, a abertura de processo no âmbito do TCE-PR;
- **Auditoria Sobre As Contratações De Serviços Jurídicos Feitas Por Empresas do Grupo COPEL** – com o objetivo de averiguar a conformidade das contratações de serviços jurídicos com a legislação de regência na COPEL Distribuição S.A. e COPEL GeT, a auditoria ainda não foi finalizada;
- **Auditoria Sobre Licitação Para Venda De Imóvel Localizado na Rua Coronel Dulcídio, Curitiba** – tem por objetivo analisar o edital de Licitação Eletrônica Copel DIS SGD/DPLS 003/2021, que tem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

por objeto a venda de um imóvel localizado na Rua Coronel Dulcídio, em Curitiba, essa auditoria encontra-se em andamento;

- **Acompanhamento Sobre A Conformidade De Aquisições** – foram fiscalizados 20 editais envolvendo 8 entidades estaduais, diversos achados foram encontrados: justificativas apresentadas não indicam claramente como as quantidades do objeto foram estimadas, nem a necessidade da contratação, ausência de justificativas técnicas, de pesquisa de preços realizada com um único critério, também de Mapa de Formação de Preços, ausência de comprovação, no processo, de que a licitante vencedora está sem impedimento para contratar com a Administração, documentos de habilitação apresentados pela licitante vencedora em desacordo com um ou mais requisitos do Edital, intervalo temporal entre a apresentação dos orçamentos e a instauração do procedimento licitatório superior ao permitido, proposta apresentada pela licitante vencedora sem a assinatura do representante legal da empresa, situações que culminaram com o Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 570630/21;
- **Auditoria Sobre A Conformidade De Processos De Dispensas E Inexigibilidades** – ao se avaliar a legalidade da escolha da compra direta e conformidade da instrução do procedimento administrativo na Coordenação da Defesa Civil e no DETRAN diante de ausência no processo da comprovação de publicação da autorização, dentro do prazo legal e de parecer jurídico ou técnico, além da justificativa apresentada não indicar claramente a necessidade e/ou a quantidade da contratação foi instaurado o Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 217557/22;
- **Auditoria Sobre Governança Organizacional – Casa Civil Do Governo Do Estado Do Paraná** – após averiguar a governança



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

organizacional, relativa ao exercício de 2020, com foco na implementação de boas práticas de liderança, estratégia e controle e mostrar a capacidade do órgão em gerar resultados e de prestar os serviços de interesse da sociedade com qualidade, foi identificado que: houve ausência de formalização da segregação de função na estrutura de governança e delimitação das competências em tomadas de decisões críticas, bem como ausência de critérios previamente estabelecidos para a seleção dos cargos de direção, chefia e assessoramento, de Código de Ética e Conduta, de políticas de governança, de um processo de monitoramento, de Plano Estratégico, de políticas de Gestão de Riscos, de processos de trabalhos mapeados, de auditorias internas, de um fluxo de trabalho, de procedimentos instituídos que possam assegurar o cumprimento de transparência, além dessas ausências, o Núcleo de Integridade e *Compliance* não realiza atividades de monitoramento da implementação das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo TCE-PR, assim foi instaurado o Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 304513/21;

- **Auditoria Sobre Governança Organizacional – CELEPAR** – após averiguar a governança organizacional, relativa ao exercício de 2020, com foco na implementação de boas práticas de liderança, estratégia e controle e mostrar a capacidade do órgão em gerar resultados e de prestar os serviços de interesse da sociedade com qualidade, foi identificado que: houve ausência de formalização da segregação de função na estrutura de governança e delimitação das competências em tomadas de decisões críticas, bem como ausência de critérios previamente estabelecidos para a seleção dos cargos de direção, chefia e assessoramento, de políticas de Gestão de Riscos, de processos de trabalhos mapeados, de auditorias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

internas, de um fluxo de trabalho nos processos de Ouvidoria, e, de procedimentos instituídos que possam assegurar o cumprimento de transparência, assim foi instaurado o Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 322229/21;

- **Auditoria Sobre A Política De Governança Em TIC Do Poder Executivo Estadual** – com o objetivo de verificar se a Política de Governança de Tecnologias da Informação e da Comunicação - TIC está formalmente instituída e se possui os requisitos necessários para que seja considerada como instrumento efetivo de Governança no âmbito do Poder Executivo Estadual, ao se fiscalizar a Casa Civil foi identificada ausência de Política de Governança de TIC formalmente instituída, o que culminou com o Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 443190/21;
- **Auditoria Sobre A Integridade De Informações Contábeis** – foram verificadas as informações contábeis dos órgãos: AGEPAR; Casa Militar; COMEC; DETRAN; Casa Civil do Governo do Estado do Paraná; JUCEPAR; SEAP; SESP; SEDU; FUNSUSP; FUPEN; Fundo de Previdência do Estado do Paraná; FFEP; FMEP estão consistentes com as normas da Contabilidade Pública. Verificou-se que: houve divergência entre as informações contábeis dos bens móveis entre os sistemas gerencial patrimonial (GPM) e de contabilidade (SIAF) em (64%), houve falha de integridade entre as contas contábeis no balancete (Equação Passivo Financeiro) (57%), houve falha de integridade entre as contas contábeis (Equação DDR) (57%), houve contabilização em caixa e equivalentes de saldos em contas bancárias não geridas pelo próprio órgão (57%), houve existência de contas contábeis com saldos invertidos (43%), houve divergência entre as informações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

contábeis do almoxarifado entre os sistemas gerencial de estoque (GMS) e de contabilidade (SIAF) (29%), houve divergência entre o saldo da conta bancária e o saldo contabilizado na respectiva conta contábil (29%), houve existência de disponibilidades de caixa geridas fora da rede bancária (7%), assim resultou em Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 86622/22;

- **Auditoria Sobre A Governança Das Contratações** – foi averiguada a situação da governança das contratações na AGEPAR, Casa Militar, COMEC, DETRAN, Casa Civil do Governo do Estado do Paraná, JUCEPAR, SEAP, SESP, a fim de verificar a existência de diretrizes, processos e estruturas necessários para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, foram encontrados os achados: ausência de normatização quanto à forma de seleção dos ocupantes das funções-chave, ausência ou deficiência na avaliação da estrutura de recursos humanos da área de aquisições, deficiências na liderança organizacional em aprovar plano de auditoria contemplando trabalho de avaliação de controles internos na área de aquisições, deficiências no estabelecimento de diretrizes para as aquisições, deficiências no estabelecimento de competências, atribuições e responsabilidades dos setores e cargos, assim foi instaurado o Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 144959/22 para que os processos de contratações sejam conduzidos com maior eficácia, eficiência e efetividade;
- **Auditoria Sobre O Atendimento Ao Decreto Estadual nº 5.880/2020 – Sistema Gestão de Materiais e Serviços - GMS** – Realizada na UEL, UEM, UNIOESTE, UEPG, UNICENTRO, UNESPAR, UENP e Fundação Araucária com o objetivo de identificar a efetividade no atendimento do disposto no Decreto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Estadual nº 5.880/2020, o qual estabelece a obrigatoriedade de registrar e manter atualizados todos os dados e informações relativos às licitações, processos de inexigibilidade e dispensa, contratos e suas alterações, garantias contratuais, ocorrências de fornecedores, bem como os demonstrativos financeiros gerenciais e contábeis junto ao GMS, por parte de todas as Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado. Foi identificada ausência de registro das informações no Sistema GMS, e, em tempo real, bem como ausência de designação de servidores responsáveis pela manutenção e atualização dos registros junto ao Sistema, assim foi instaurado o Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 68979/21;

- **Auditoria Sobre Governança Em TI** – realizada na Fundação Araucária, Invest Paraná, TECPAR, SIMEPAR, SETI, UEL, UEM, UEPG, UNICENTRO, UNIOESTE, UENP e UNESPAR, foram identificadas as seguintes ausências: de inventário completo e atualizado dos dados pessoais, de procedimentos específicos para resposta aos incidentes, de um Comitê de TI formalmente instituído, de divulgação, aos titulares de dados pessoais, de informações claras e facilmente acessíveis sobre as políticas, de definição formal de diretrizes para gestão dos riscos de TI, de definição formal de diretrizes para avaliação do desempenho dos serviços, de Política de Privacidade para Proteção de Dados Pessoais, de código de ética formalmente instituído, de Plano de Continuidade de Negócio de Tecnologia da Informação e de Plano de Segurança da Informação, assim foi instituído o Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 236446/22;
- **Acompanhamento Sobre A Regularidade Das Dispensas De Licitação Do Exercício 2021 do Instituto de Desenvolvimento**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Rural do Paraná - IDR – avaliou-se quatro editais de dispensa e verificou-se que: a entidade não cumpre os prazos para a publicidade (50%) e a entidade não indica os recursos orçamentários próprios para a despesa (50%), assim foi realizada reunião técnica com os responsáveis para apresentar os achados e recomendar as correções necessárias, a fim de aperfeiçoar os processos de compras da entidade;

- **Acompanhamento sobre Processos de Compra e Conformidade com a Legislação** – com o objetivo de avaliar a legalidade dos procedimentos de licitação, bem como a transparência e a economicidade, foram 2 editais fiscalizados, e não foram encontrados achados;
- **Acompanhamento sobre a Transparência do IDR** - com o objetivo de verificar a confiabilidade das informações constantes nos módulos de contratos e licitação do Sistema SEI-CED, constatou-se que houve ausência do envio da remessa de dados ao SEI-CED referentes aos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade (100%), foi recomendado para que o órgão acompanhe e cumpra com os prazos de envio das remessas de dados ao sistema;
- **Acompanhamento sobre os Pagamentos Efetuados Pelo IDR** - com o objetivo de avaliar a conformidade dos pagamentos efetuados pela unidade, constatou-se que de 82 pagamentos houve multas e juros ocasionados por atraso em 58%, foi recomendado para a unidade adote medidas de controles mais efetivas para evitar nova situação;
- **Auditoria Sobre A Gestão Dos Recursos Do Fundo Paraná E Da Política De Ciência E Tecnologia** - com o objetivo de avaliar a gestão dos recursos do Fundo Paraná que são destinados à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Política Estadual de Ciência e Tecnologia na SETI, gestora dos recursos, e nas entidades tomadoras: Fundação Araucária, TECPAR, IDR-Paraná, UEM, UEL, UNESPAR, UEPG, UNIOESTE, UNICENTRO e UENP, considerando a legislação vigente acerca do tema, foi constatado: a gestão dos recursos do Fundo Paraná não é realizada conforme o previsto na legislação, a SEFA não repassa os recursos ao Fundo Paraná em duodécimos e mensalmente conforme previsto no art. 205 da Constituição Estadual, a SETI e a Fundação Araucária não comprovam que os recursos do Fundo Paraná são aplicados em despesas vinculadas a projetos de pesquisa científica e tecnológica, o TECPAR não demonstrou que a aplicação dos recursos do Fundo Paraná – fonte 132 está vinculada a projetos de pesquisa científica e tecnológica, as Universidades Estaduais não comprovam que a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Paraná, foi vinculada a projetos de pesquisa científica e tecnológica, Insuficiência de controle e fiscalização dos recursos do Fundo Paraná, Insuficiência de indicadores para a avaliação dos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Paraná, e, a transparência e publicidade dos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Paraná não atendem à legislação, esses 8 achados culminaram com o Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 46485/22;

- **Auditoria Sobre A Parceria E Produção Da Vacina Russa SPUTNIK Para O COVID-19 Junto Ao TECPAR** - fiscalização não realizada tendo em vista que a parceria que envolveria a participação TECPAR não ocorreu;
- **Auditoria Sobre Pregões Presenciais Durante A Pandemia - COPEL Telecom**, foram fiscalizados 2 editais cujos a justificativa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

para escolha de forma presencial de pregão continha argumentos inidôneos e outros carecendo de uma melhor fundamentação assim foram emitidas recomendações à Entidade Fiscalizada;

- **Monitoramento Sobre Os Museus Estaduais** – atividade em andamento, envolvendo as entidades: Museu Casa Alfredo Andersen - MCAA; Museu da Imagem e do Som do Paraná - MIS; Museu de Arte Contemporânea do Paraná - MAC; Museu do Expedicionário - MEXP; Museu Paranaense – MUPA, visando monitorar a implementação das recomendações e a regularização dos achados provenientes da fiscalização originária Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 510322/20;
- **Auditoria Sobre O Pacote De Medidas De Apoio E Fortalecimento Do Setor Cultural** – ao analisar as metas, os critérios, a execução e o desempenho das ações do Pacote de Medidas de Apoio e Fortalecimento do Setor Cultural, voltado para artistas, gestores e produtores culturais, conduzido pela SECC, foram identificadas falhas de planejamento e frustração na distribuição de recursos, ausência de estudos e indicadores de transversalidade nas políticas públicas, falhas no acompanhamento dos programas: insuficiência dos indicadores de desempenho, concentração intraestadual de recursos seguindo o padrão de dispersão econômica do estado, concentração de patrocinadores e de proponentes, quadro de pessoal com lotação insuficiente, vínculo precário, inadequado ou em desvio de função, inexistência de procedimentos operacionais e normatização interna para os programas culturais, falhas de transparência e no cumprimento do acesso à informação, aprovação de projetos culturais com base em pareceres de análise superficiais e pro forma, falhas referentes à prestação de contas na etapa de verificação de execução do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

objeto, falhas na prestação de contas financeira, uso indevido e falta de aplicação prática de regras sobre rendimentos de aplicações financeiras, baixo desempenho na distribuição dos recursos nos editais da LAB e dificuldades na interlocução junto aos municípios, subaproveitamento dos recursos do PROFICE devido à morosidade na sua tramitação, assim houve a instauração do Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 563951/21;

- **Auditoria Sobre Os Controles Internos Dos Processos De Compras Nas IEES Do Paraná** – a fim de identificar a efetividade dos controles internos nos processos de compras de bens e serviços das IEES do Paraná, especificamente: UEL e respectivo Hospital Universitário; UEM e respectivo Hospital Universitário; UNIOESTE e respectivo Hospital Universitário; UEPG e respectivo Hospital Universitário; UNICENTRO; UNESPAR; UENP, foi identificado a não observância das Normas Brasileiras de Contabilidade Patrimonial, também, que não existe registro e controle de acompanhamento de recomendações administrativas/TAGs dos órgãos externos de controle, ausência de verificação do cumprimento da vedação prevista no art. 9.º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 combinada com o Acórdão 2.290/2019 do TCE-PR (86%), ausência de verificação antes da contratação da condição de idoneidade do fornecedor para contratar com o serviço público (71%), não foi encontrada publicidade dos atos decisórios nos casos de impugnação/questionamentos (71%), investidura dos membros excedeu a um ano e a totalidade de seus membros foi reconduzida para o período subsequente (57%), falta de indicação expressa no contrato do nome do fiscal (57%), controle inadequado relativo ao cumprimento dos contratos e sua documentação (57%), ausência de procedimento para cumprir as exigências de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

publicidade dos atos no Portal da Transparência de acordo com a Lei de Acesso à Informação (42%), falta de indicação expressa no contrato do nome do gestor (42%), falta de acompanhamento do prazo de pagamento das parcelas contratuais (29%), editais sem previsão de penalidades específicas, que não sejam mera reprodução dos dispositivos legais (14%), procedimentos licitatórios sem controle sequencial da numeração e sem ordenamento por modalidade (14%), ausência de conferência física do objeto contratado (14%), não são aplicadas penalidades contratuais em caso de descumprimento do contrato (14%), ausência de publicidade de extratos e atos relativos a contratos na Imprensa Oficial e no Portal da Transparência (14%), Controle inadequado relativo ao valor dos contratos (14%), e, ausência de observação da norma sobre o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos (14%), para atendimento aos dispositivos legais regentes da matéria houve a instauração do Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 561550/21;

- **Auditoria Sobre Convênios Firmados Entre As IEES Do Paraná E Fundações De Apoio** – com o objetivo de levantar informações e fiscalizar detalhadamente a observância dos princípios constitucionais, dispositivos legais, normas internas e de controle na esfera das Universidades Estaduais do Paraná: UEL; UENP; UEM; UNESPAR; UNIOESTE; UEPG; UNICENTRO, que possuem convênios firmados com as Fundações de Apoio, em síntese foi identificado: ausência de parecer do controle interno, de termos de nomeação formal, de divulgação nos portais de transparência, de relatório de acompanhamento, do ato de aprovação, pelo conselho superior, do relatório de execução e de encerramento, de normativas da universidade que regulamentem a participação dos seus servidores, do ato de aprovação prévia pelo conselho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

superior, de parecer jurídico no processo, de divulgação para a sociedade dos projetos, de relatório de acompanhamento do gestor, de conta bancária específica, de normativas da universidade que regulamentem o credenciamento e o pagamento, de plano/projeto de trabalho aprovado pela universidade, de processo licitatório, culminando com o Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 19356/22;

- **Auditoria Sobre Obras E Serviços De Engenharia Nas Universidades Estaduais** – visou identificar fragilidades recorrentes em procedimentos de licitações de obras e serviços de Engenharia nas Universidades Estaduais: UEL, UEM, UENP, UEPG, UNESPAR, UNICENTRO, UNIOESTE, objetivando melhorar os processos de controle interno, de modo a prevenir a repetição de falhas identificadas: Projeto básico incompleto, adoção de lote único quando é possível e pode ser vantajosa a divisão em lotes, cronograma físico-financeiro inadequado para regime de execução de empreitada por preço global, não atendimento de regras de acessibilidade, uso de critério de julgamento do maior desconto linear sem atendimento de pré-requisitos, edital sem exigência de cumprimento de obrigações de cunho ambiental, e, uso incorreto do Sistema de Registro de Preços (29%), assim foi instaurado o Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 105473/22;
- **Auditoria Sobre As Conciliações Bancárias Das Universidades Estaduais** – visou analisar os controles internos implementados nas rotinas de conciliações bancárias realizadas pelas Universidades Estaduais do Paraná: UEL; UENP; UEM; UNESPAR; UNIOESTE; UEPG; UNICENTRO, assegurando deste modo a efetividade do controle interno sobre os saldos bancários e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

fidedignidade das informações contidas nas demonstrações financeiras e para isso instaurado o Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 746800/21;

- **Auditoria Sobre O Décimo Terceiro Salário Nas IEES Do Paraná**
– com o objetivo de verificar a conformidade do pagamento da gratificação natalina com a legislação nas seguintes entidades: UEL; UEM; UNIOESTE; UEPG; UNICENTRO; UNESPAR; UENP, constatou-se: ausência de uniformização no cálculo do décimo terceiro vencimento, em virtude da pluralidade de interpretações tendo em vista a existência de lacunas legislativas acerca do instituto (100%) e, ausência de relatórios ou insuficiência de informações de apuração dos valores médios das verbas que compõem o décimo terceiro (100%), houve a proposição do Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 585486/21;
- **Auditoria Sobre O Adicional Noturno Nas IEES Do Paraná** - com o objetivo de verificar a base legislativa utilizada para os valores pagos a título de remuneração por adicional noturno e a base de cálculo do adicional nas seguintes entidades: UEL; UEM; UNIOESTE; UEPG; UNICENTRO; UNESPAR; UENP, constatou-se diferentes formas de calcular a remuneração do adicional noturno pelas Instituições de Ensino Superior do Paraná, em virtude da pluralidade de interpretações sobre a vantagem, tendo em vista a ausência de legislação acerca do instituto, quando aplicável às IEES, houve a proposição do Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 284653/21;
- **Auditoria Sobre Licença Remuneratória No Âmbito Da UEL** – teve como objetivo avaliar a legalidade na fruição de licença remuneratória por servidores da UEL e identificou fruição irregular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

de licença remuneratória, assim houve a proposição do Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 681415/21;

- **Auditoria Sobre Acúmulo De Cargos, Carga Horária, Jornada De Trabalho E Controle De Frequência** - teve como objetivo avaliar a ocorrência de sobreposição de horários do plantão de sobreaviso à jornada de trabalho na UEM, identificou-se: acumulação ilícita de cargos públicos (por incompatibilidade de horários) e descumprimento de carga horária, sobreposição do horário do plantão de sobreaviso à jornada de trabalho, e controle de frequência deficiente, assim houve a proposição do Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 294136/21;
- **Auditoria Sobre A Incorporação De Gratificação De Plantão Docente Aos Proventos De Servidores Públicos Sem Contribuição Previdenciária E Sem Base Legal** - teve como objetivo avaliar a incorporação da GPD aos proventos das aposentadorias dos servidores da UEL, identificou-se: incorporação de verbas transitórias aos proventos e incorporação irregular de GPD aos proventos de aposentadoria, assim foi protocolado: Proposta de Tomada de Contas Extraordinária - PTCE nº 68160/22;
- **Auditoria Sobre A Revisão Tarifária Periódica Que Afetaria A COPEL Distribuição S.A.** - teve como objetivo analisar os custos e demais parâmetros da composição da tarifa de energia, não foram identificados achados;
- **Auditoria Sobre O Portal Da Transparência Da COPEL** - teve como objetivo avaliar a forma de disponibilização de informações no Portal de Transparência da COPEL, não foram identificados achados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

- **Auditoria Sobre Pregões Presenciais Durante A Pandemia** - teve como objetivo avaliar os pregões presenciais desenvolvidos em plena pandemia pela COPEL Distribuição, identificou-se falta de divulgação aos interessados da motivação para adoção de pregão na forma presencial, e a justificativa para escolha de forma presencial de pregão contendo argumentos inidôneos e outros carecendo de uma melhor fundamentação, foram encaminhadas Recomendações à entidade fiscalizada;
- **Auditoria Sobre O Programa Rede Elétrica Inteligente (Smart Grid) E O Projeto De Substituição De Medidores De Energia** - auditoria em andamento que tem por objetivos: analisar a adequação e legalidade das cláusulas restritivas do edital da licitação, a exemplo da qualificação técnica e operacional, avaliar as regras e critérios para elaboração do orçamento de referência, comparando com os mandamentos legais e regulamentares atinentes à matéria, avaliar a matriz de riscos, comparando com os mandamentos legais e regulamentares atinentes à matéria e avaliar o detalhamento do projeto básico em relação ao regime de contratação escolhido;
- **Auditoria Sobre Obras De Ampliação Da Subestação Bandeira** - teve como objetivo analisar o edital da licitação das obras de ampliação da Subestação Bandeira, localizada no município de Campo Mourão proposto pela COPEL Distribuição S.A., tendo em vista que a condução da auditoria ocorreu sob sigilo, reserva-se a divulgação de seus achados neste momento, destacando que não houve abertura de processo no âmbito do TCE-PR;
- **Auditoria Sobre A Licitação Para Contratação Da Prestação De Serviços Especializados Em Contact Center Multicanais Da COMPAGAS** - com o objetivo de analisar o edital de Licitação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Eletrônica nº 024/2021 para a contratação do mesmo objeto da Licitação nº 033/2020 que foi revogada a auditoria encontra-se em andamento;

- **Auditoria Sobre A Contratação Emergencial De Recuperação Do Túnel De Baixa Pressão Da UHE Fundão** – com o objetivo de fiscalizar de modo concomitante, na ELEJOR, a contratação emergencial de serviço de engenharia para recuperação do túnel de baixa pressão da UHE Fundão por meio de dispensa de licitação, assim como as contratações correlacionadas a ela, a auditoria encontra-se em andamento;
- **Auditoria Sobre A Licitação Para Modernização Da UHE GPS** - com o objetivo de analisar o edital de Licitação Eletrônica nº SGT 210016 que tem por objeto a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, projetos, supervisão de desmontagem, montagem e ensaios pertinentes à modernização dos equipamentos e sistemas da UHE GPS, da COPEL GeT, a auditoria encontra-se em andamento;
- **Auditoria Sobre O Processo De Compra, Via Dispensa Emergencial, De Dois Analisadores De Sílica Para A UEGA** - com o objetivo de analisar o Processo Interno UEGA nº 06/2020, que tinha por finalidade a aquisição, via dispensa emergencial, de dois analisadores de sílica para a UEGA, foi identificada deficiência no procedimento de contratação na caracterização da condição emergencial e falta da justificativa de preço, foram encaminhadas recomendações à entidade fiscalizada;
- **Auditoria Sobre Governança Organizacional – MP-PR** - teve como objetivo averiguar a governança organizacional, relativa ao exercício de 2020, com foco na implementação de boas práticas de liderança, estratégia e controle e mostram a capacidade do órgão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

de gerar resultados e de prestar os serviços de interesse da sociedade com qualidade, algumas ausências foram verificadas: de comitê de governança organizacional formalmente constituído, de critérios previamente estabelecidos para a seleção dos cargos, de formalização da segregação de função na estrutura de governança e delimitação das competências em tomadas de decisões críticas, de Código de Ética e Conduta, de monitoramento, controle e avaliação das metas de resultados, de políticas de governança formalmente instituídas, de implementação na Gestão de Riscos, de um fluxo de trabalho identificando atribuições e responsabilidades relativas às atividades de controle da Assessoria de Controle Interno – ACOI, ainda o Planejamento Estratégico do Órgão não prevê Metas como atributos de acompanhamento, assim foi instaurado o Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 299196/21;

- **Auditoria Sobre A Política De Preservação E Manutenção De Recursos Hídricos No Âmbito Da SEDEST** - teve como objetivo avaliar a efetiva implementação da política de proteção dos recursos hídricos no âmbito do IAT, foram identificados os seguintes achados: fragilidades no Plano Estadual de Recursos Hídricos, ausência de priorização na elaboração, aprovação e implementação dos Planos de Bacias Hidrográficas, os critérios de enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água estão defasados, ausência de cobrança e definição de critérios pelo uso dos recursos hídricos, em todas as bacias hidrográficas, fragilidades nos sistemas que gerenciam as informações e nas atividades de fiscalização dos recursos hídricos, descumprimento dos prazos previstos na legislação para deliberação dos requerimentos de outorgas, deficiências na publicidade das informações no portal de transparência, falta de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

instalação dos Comitês em todas as Bacias Hidrográficas, fragilidades no acompanhamento da execução das ações dos Planos de Bacias Hidrográficas, pelos Comitês, ausência de programas/ações para redução de perdas e desperdícios de água, pelos outorgados, baixa efetividade nas ações visando a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, fragilidades no Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos para subsidiar o monitoramento dos avanços do Estado em metas aplicáveis do ODS nº 6 - Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água, assim foi instaurado o Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 654949/21;

- **Auditoria Sobre Controles Na Exploração De Florestas Plantadas** - teve como objetivo avaliar a gestão da atividade de exploração de Florestas Plantadas pelo IAT, algumas ausências foram verificadas: de regulamentação das competências do IAT, de estudo de viabilidade econômica da atividade, de apuração de resultados da atividade econômica, de Plano de Manejo para as áreas, de controle de entradas e saídas de pessoas, veículos, matérias primas e/ou outros equipamentos nos núcleos de terras, monitoramento dos perímetros, de avaliação/reavaliação de ativos, de segregação de funções, ainda Fragilidades na formalização e execução do contrato e na fiscalização e controle da produção de resina e madeira, foram protocolados a Proposta de Tomada de Contas Extraordinária - PTCE nº 762946/21 e Processo de Homologação de Recomendações - PHR nº 761214/21;
- **Monitoramento Sobre O RPPS No Âmbito Estadual** – visou monitorar a implementação das recomendações e a regularização dos achados provenientes da fiscalização originária e constatou os resultados: 12 recomendações monitoradas, das quais 3 (25%)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

foram consideradas implementadas, 1 (8%) parcialmente implementadas e 8 (67%) não implementadas. 6 achados monitorados, dos quais 2 (33%) foram considerados sanados e 4 (66%) não sanados, os encaminhamentos encontram-se no Requerimento Interno nº 444766/21;

- **Monitoramento Sobre O RPPS No Âmbito Estadual** - visou monitorar a implementação das recomendações e a regularização dos achados provenientes da fiscalização na PARANAPREVIDENCIA; Fundo de Previdência do Estado do Paraná; FFEP; FMEP; SEAP e constatou: 10 recomendações monitoradas, das quais 6 (60%) foram consideradas implementadas, 1 (10%) parcialmente implementadas e 3 (30%) não implementadas, dos 6 achados monitorados, dos quais 4 (66%) foram considerados sanados, 1 (17%) parcialmente sanado e 1 (17%) não sanado, os encaminhamentos encontram-se no Requerimento Interno nº 444774/21;
- **Auditoria Sobre Governança Organizacional – PARANAPREVIDENCIA** - teve como objetivo averiguar a governança organizacional, relativa ao exercício de 2020, com foco na implementação de boas práticas de liderança, estratégia e controle e mostrar a capacidade do órgão de gerar resultados e de prestar os serviços de interesse da sociedade com qualidade, algumas ausências foram verificadas: de formalização da segregação de função, de critérios previamente estabelecidos para a seleção dos cargos, de políticas de governança formalmente instituídas, de um processo de monitoramento e avaliação das metas e desempenho de gestão, de implementação de políticas de gestão de riscos, de processos de trabalho formalmente mapeados, de auditorias internas, de um fluxo de trabalho formalmente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

instituído, de procedimentos instituídos para verificação e validação de informações disponibilizadas no Portal de Transparência, além de que o Núcleo de Integridade e *Compliance* não realiza atividades de monitoramento da implementação das recomendações e determinações exaradas pelo TCE-PR, assim foi instaurado o Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 332771/21;

- **Auditoria Sobre Ativos Garantidores – Previdência** - teve como objetivo fiscalizar o Regime Próprio da Previdência Social - RPPS, na PARANAPREVIDENCIA e SEAP, com foco na gestão dos recursos provenientes das contribuições, dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados por lei ao RPPS, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, identificou: utilização indevida de créditos sobre receitas de *royalties* na Avaliação Atuarial, não atendimento dos parâmetros para o recebimento de aportes dos *royalties*, alta taxa de vacância dos imóveis, inexistência de Plano de Contingência na Política de Investimentos, não atingimento da rentabilidade mínima prevista na Política de Investimentos, motivação insuficiente no processo decisório de alocação de recursos, o que culminou o Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 27774/21;
- **Monitoramento Sobre A *Compliance* Ambiental Junto à SANEPAR** - teve como objetivo monitorar a implementação das recomendações e a regularização dos achados provenientes das recomendações homologadas no processo nº 849427/19, na SANEPAR, que resultou da seguinte forma: 43 recomendações monitoradas, das quais 22 (51%) foram consideradas implementadas, 17 (40%) parcialmente implementadas e 4 (9%)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

não implementadas. 17 achados monitorados, dos quais 4 (24%) foram considerados sanados, 11 (65%) parcialmente sanados e 2 (12%) não sanados;

- **Auditoria Sobre A Gestão Da SANEPAR Frente à Crise Hídrica No Estado Do Paraná** – auditoria em andamento que tem como objetivo avaliar a gestão da SANEPAR frente à crise hídrica no estado do Paraná;
- **Levantamento Sobre A Regionalização Do Saneamento** - realizada na SEDU e na AGEPAR, identificou diversos riscos associados à implementação do novo Marco do Saneamento, principalmente com relação aos aspectos de regionalização do serviço, bem como expondo as ações sugeridas aos gestores de modo a mitigar tais riscos, encaminhamentos do relatório de fiscalização às entidades interessadas, conforme processo nº 611875/21;
- **Auditoria Sobre A Saúde Pública** - teve como objetivo avaliar se a Atenção Básica funciona como coordenadora do cuidado aos usuários do SUS, âmbito estadual, identificou planejamento territorial inadequado das regiões de saúde, inadequação da governança interfederativa, inadequação dos fluxos para encaminhamento dos usuários no âmbito das Redes de Atenção e Ausência de integração entre a atenção básica e as redes de atenção à saúde, culminou o Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 768731/21;
- **Acompanhamento E Levantamento Sobre Gastos Com A COVID-19** - teve como objetivo fiscalizar as ações municipais e estaduais relacionadas ao cumprimento das diretrizes fixadas pelos planos nacional e estadual de vacinação, foram achados possíveis irregularidades relacionadas ao cumprimento da ordem de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

prioridade de vacinação estabelecida nos planos federal e estadual de vacinação, elevado número de pessoas que não receberam a dose complementar da vacina, defasagem na alimentação do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização, e Municípios com baixo índice de aplicação de vacinas em relação às doses recebidas, diante disso 4 processos de Proposta de Tomada de Contas Extraordinária foram protocolados: nºs 365238/21, nº 367915/21, nº 372960/21, nº 505811/21;

- **Levantamento Sobre O ITP – Vacinação Contra A COVID-19** - teve como objetivo aferir a transparência da gestão municipal e estadual relacionada à campanha nacional de imunização contra a COVID-19 - uma quantidade considerável de prefeituras se mobilizou para aprimorar a disponibilização obrigatória das informações, considerando terem sido alertadas previamente a respeito de tal avaliação, houve o encaminhamento do relatório a órgãos/entidades de interesse, processo nº 312924/21;
- **Auditoria Sobre Medicamentos Dos Hospitais Veterinários Das IEES Do Paraná** - teve como objetivo avaliar se a estrutura geral do Hospital Veterinário da UEL, do Hospital Veterinário da UEM, do Hospital Veterinário da UENP, da Clínica Escola de Medicina Veterinária da UNICENTRO cumprem a legislação vigente para funcionamento no que tange às questões relacionadas aos medicamentos, envolvendo a gestão, o armazenamento, a dispensação, o descarte e a validade e foi identificado que inexistem: sistema de gestão, controle sobre a movimentação patrimonial do estoque, informações essenciais no Portal da Transparência, de Projeto de Prevenção de Incêndio e Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Projeto de Sistema de Prevenção de Descarga Atmosférica, rotina controle no descarte de medicamentos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Procedimentos Operacionais Padronizados, controles pré-estabelecidos para os recebimentos, contabilização e depósitos em conta oficial dos atendimentos recebidos em espécie, Política de Cobrança da Inadimplência, atendimento externo em período integral, laudo vigente de vistoria e licença emitida pelo órgão de vigilância sanitária, manutenção do Sistema de Provisão de Oxigênio, controle de acesso ao setor de medicamentos e à farmácia, controle formal de temperatura e umidade dos ambientes onde estão armazenados os medicamentos, resultando no Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 677396/21;

- **Auditoria Sobre Gastos Com Alimentação Nos Hospitais Universitários Das IEES Do Paraná** - teve como objetivo identificar a efetividade dos controles internos nos procedimentos de preparo e distribuição de refeições nos UEL e respectivo Hospital Universitário; UEM e respectivo Hospital Universitário; UNIOESTE e respectivo Hospital Universitário; UEPG e respectivo Hospital Universitário, restou constatado: fornecimento de refeições para usuários internos não albergados pela Lei Estadual nº 11.713/1997 e Lei Federal nº 6.932/1981 (100%), ausência de autorização em Lei para a isenção ou cobrança parcial dos valores das refeições (100%), controles e critérios precários para o cálculo dos custos das refeições servidas nos Hospitais Universitários (100%), controles precários e não observância da Lei Federal nº 14.016/2020 referentes às doações das sobras das refeições nos Hospitais Universitários (100%) e controle precário da identificação dos beneficiários das refeições (75%), aberto Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 121452/22;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

- **Auditoria Sobre Dispensa De Licitação No Âmbito Do Hospital Universitário Da UEL** - avaliou os aspectos da legalidade da Dispensa de Licitação nº 77/2021, processo 2485.2021-37, do Hospital Universitário da UEL e identificou sobrepreço nas aquisições de medicamentos, assim houve a Proposta de Tomada de Contas Extraordinária nº 752355/21;
- **Auditoria Sobre Dispensas De Licitação Para Aquisição De OPME** - avaliou os aspectos legais das Dispensas nº 026, 031, 045, 046, 69 e 114/2019 e 013, 033, 035, 036, e 065/2020, realizadas para aquisição direta de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME para o Hospital Universitário da UEL e foi identificado a dispensa indevida do procedimento licitatório, sobrepreço nas aquisições, ausência de pesquisa de preços, realização de despesa sem prévio empenho e de contrato verbal, culminando com a Proposta de Tomada de Contas Extraordinária nº 216983/21;
- **Auditoria Sobre Procedimento Licitatório De Pregão Presencial No Âmbito Do HUOP, vinculado à UNIOESTE** - avaliou os aspectos da legalidade relacionados ao procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 08/2020 do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, vinculado à UNIOESTE, foram identificadas cláusulas editalícias restritivas de participação, ausência de demonstrativo do cálculo para definição dos quantitativos previstos no edital, concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato sem motivação adequada e adoção do Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico, culminando com a Proposta de Tomada de Contas Extraordinária nº 116890/21;
- **Monitoramento Sobre Controles Na Gestão De Aquisição – DEPEN/SESP** - monitorou a implementação das recomendações e a regularização dos achados provenientes da fiscalização no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Departamento Penitenciário do Paraná – DEPEN e obteve como resultado que 75% das recomendações monitoradas foram consideradas implementadas e 25% não implementadas, processo: Requerimento Interno nº 332798/21;

- **Auditoria Sobre Programa Cofinanciado – BID – Paraná Seguro cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)** - emitir uma opinião de auditor independente sobre as Demonstrações Financeiras específicas do Programa e fornecer informações relacionadas com a avaliação do sistema de controle interno da SESP, SEJUF e PRED identificou que as demonstrações financeiras não refletem os recebimentos e pagamentos do programa sendo que existem distorções relevantes, porém não generalizadas, resultando na opinião com ressalva, processo nº 72739/21;
- **Acompanhamento Sobre Editais De Aquisição Em Programa Cofinanciado – BID – Paraná Seguro** - verificou se os bens, obras e serviços foram adquiridos em conformidade com o Contrato de Empréstimo, incluindo disposições específicas das Políticas para Aquisição emitidas pelo BID em 3 editais da Paraná Edificações – PRED e identificou quantitativos da planilha orçamentária em desacordo com os quantitativos de projeto, gerando Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA nº 16219;
- **Monitoramento Sobre o Instituto Médico Legal** – para monitorar a implementação das recomendações e a regularização dos achados provenientes da fiscalização da Polícia Científica do Paraná - Instituto Médico Legal PCP – IML e SESP, identificando que das 13 recomendações monitoradas, 3 (23%) foram consideradas implementadas, 4 (31%) parcialmente implementadas e 6 (46%) não implementadas. 10 achados monitorados, dos quais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

2 (20%) foram considerados sanados e 8 (80%) não sanados, processo nº 192979/21;

- **Auditoria Sobre Governança Organizacional – SESP E Unidades Vinculadas** - avaliou a implementação da governança organizacional no âmbito da SESP e unidades vinculadas, foco nos mecanismos de liderança, estratégia e controle, foram detectadas as seguintes ausências: de estabelecimento de modelo adequado de governança organizacional, de implementação de modelo adequado de gestão de riscos, de estabelecimento, de promoção e implementação de estratégia adequada, de monitoramento adequado do alcance dos resultados organizacionais, de promoção adequada da transparência organizacional e da implementação adequada de mecanismos de *accountability* e de mecanismos adequados de avaliação periódica da satisfação dos usuários dos serviços prestados o Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 28282/22;
- **Auditoria Sobre O Programa Paraná Recupera** – verificou na Agência de Fomento do Paraná S.A. as metas, os critérios e o desempenho do Programa Paraná Recupera, e, identificou: necessidade de aperfeiçoamento no treinamento de pessoal, ausência de metas de produtividade individuais, estrutura de atendimento insuficiente, inadequação e baixa confiabilidade da plataforma digital, falha na apresentação das condições do Programa, falhas na atuação da Ouvidoria, insuficiência de recursos financeiros captados, o Programa Paraná Recupera foi instituído sem a definição dos objetivos, das metas, dos respectivos indicadores e de estudos para a avaliação de seu desempenho e ausência de transparência quanto às ações e resultados, foi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

protocolado o Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 563994/21;

- **Auditoria Sobre A Ouvidoria Da Fomento Paraná** – auditoria em andamento como o objetivo de avaliar a estrutura de funcionamento da Ouvidoria Fomento Paraná;
- **Acompanhamento Sobre O Encerramento Dos Contratos De Concessão Dos Lotes 1 A 6 Do Chamado Anel De Integração** – fiscalização realizada no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR com objetivo de fiscalizar a fase final dos contratos de concessão das rodovias pedagiadas do Anel de Integração, com foco na execução das obras previstas nos contratos originais, aditivos e acordos de leniência; avaliação dos critérios de cálculo utilizados pelas concessionárias na aplicação de reajustes das tarifas de pedágio e de degraus tarifários, e, foi constatado que o DER-PR por ocasião da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos dos Lotes 1 a 5, utilizou, de forma incorreta, a TIR da proposta comercial do contrato como referência, a qual contemplava os degraus de pista dupla, mesmo sem a conclusão das obras de duplicação correspondentes e quando da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos dos Lotes 1 a 6, permitiu que as concessionárias, de forma indevida, alterassem os critérios de depreciação constantes das propostas comerciais, a partir da definição de nova vida útil dos ativos, impactando a TIR do projeto, situação que levou a vários encaminhamentos a saber: Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 290734/22, Relatórios disponibilizados nos processos nº 652504/21 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

765597/21 e Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APAs nº 21704, nº 21705, nº 22797, nº 22798 e nº 22799;

- **Auditoria Sobre Programa Cofinanciado – BID – Transportes –** auditoria que verificou, por meio de amostragem, se as Demonstrações Financeiras do Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transporte do Paraná, referentes ao exercício finalizado em 31/12/2020, estão livres de distorção relevante e, também, tinha como objetivo validar se os recursos externos e de contrapartida foram usados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo, bem como se os bens, obras e serviços, gerou parecer sem ressalva uma vez que não foram identificados achados, sendo o relatório divulgado via processo nº 47980/21;
- **Levantamento Sobre Concessões Rodoviárias Estaduais -** levantamento das ações quanto aos procedimentos administrativos prévios à data do encerramento dos contratos de concessões de pedágio, para garantir a segurança da operação e manutenção das rodovias estaduais e federais foram identificação de oportunidades de melhorias de procedimentos, resultando no Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 630071/21;
- **Monitoramento Sobre Urbanismo – SEDU/PARANACIDADE -** monitorou a implementação das recomendações e a regularização dos achados provenientes da Auditoria de Políticas de Desenvolvimento Urbano, os resultados do monitoramento: 13 recomendações monitoradas, das quais 5 (38%) foram consideradas implementadas, 2 (15%) parcialmente implementadas e 6 (46%) não implementadas, dos 13 achados monitorados, dos quais 5 (38%) foram considerados sanados, 2 (15%) parcialmente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

sanados e 6 (46%) não sanados, conforme Requerimento Interno nº 102300/22;

- **Auditoria Sobre Programa Cofinanciado – BID – Paraná Urbano III** – com o objetivo de emitir uma opinião de auditor independente sobre as Demonstrações Financeiras específicas do Programa e fornecer informações relacionadas com a avaliação do sistema de controle interno, teve o relatório divulgado por meio do processo nº 72453/21, sendo que não foram identificados achados;
- **Auditoria Sobre Governança Organizacional – PARANACIDADE** – com o objetivo de averiguar a governança organizacional do jurisdicionado, relativa ao exercício de 2020, com foco na implementação de boas práticas de liderança, estratégia e controle que representam os elementos básicos da governança e mostram a capacidade do órgão/entidade gerar resultados e de prestar os serviços de interesse da sociedade com qualidade, foram constatadas as seguintes ausências: de formalização da segregação de função na estrutura, de critérios previamente estabelecidos para a seleção dos cargos de direção, chefia e assessoramento, de políticas de governança formalmente instituídas, de um processo de monitoramento e avaliação das metas e desempenho, de Plano Estratégico do Órgão, de implementação de políticas de Gestão de Riscos, de processos de trabalho mapeados, de atividades periódicas de monitoramento da implementação das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo TCE-PR, de auditorias internas, de um fluxo de trabalho formalmente instituído das atividades da Controladoria Interna, da instituição formal da Ouvidoria e de procedimentos instituídos para verificação e validação de informações disponibilizadas no Portal de Transparência, culminando com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 346713/21;

- **Auditoria Sobre Projeto De Concessão Dos Pátios Veiculares Integrados Do DETRAN** – com o objetivo de avaliar a legalidade, economicidade e eficiência do Edital, sob responsabilidade do DETRAN, cujo objeto é a concessão dos pátios veiculares integrados foi identificado que: o projeto prevê retorno não atrativo frente à taxa mínima de atratividade estimada, há falha no cálculo da Taxa Interna de Retorno - TIR do investidor, cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital - WACC possui premissas equivocadas e valores desatualizados, há falha no cálculo da estimativa de receita dos leilões, ausência de estimativa da demanda do serviço de apoio à gestão, há cláusulas contratuais com falhas (apropriação das receitas, repartição de risco, operacionalização do compartilhamento, remoção, condições de ressarcimento), há ausência de indicadores (atendimentos, estrutura dos pátios, continuidade dos serviços, atendimento ao usuário) gerou o Processo de Homologação das Recomendações - PHR nº 82198/22;
- **Monitoramento Sobre Obras De Acesso Ao Aeroporto Afonso Pena** – a fim de instruir tecnicamente o processo nº 523580/16, identificando se as obras em monitoramento foram ou não concluídas pela COMEC, foi constatado que a obra do Corredor Aeroporto/Rodoferroviária, onde se insere o acesso ao Aeroporto Afonso Pena, continua em execução pela COMEC.



2. AUDITORIAS NOS PROGRAMAS COFINANCIADOS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS

As Auditorias de Programas Cofinanciados foram integradas e apresentadas no PAF (tópico acima), cabe apresentar uma síntese relacionada a área estadual.

Com o objetivo geral de emitir uma opinião, como auditor independente, sobre as demonstrações financeiras de programas cofinanciados por organismos multilaterais de crédito e Estado do Paraná, além de avaliar aspectos referentes ao cumprimento de cláusulas dos contratos de empréstimo pertinentes, assim como à adequabilidade dos controles internos envolvidos na execução dos programas e na elaboração das respectivas demonstrações financeiras foram avaliados: Programa Paraná Seguro – cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana (Família Paranaense), cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transporte do Paraná – cofinanciado pelo BID, Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal (Paraná Urbano III) – cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transportes de Curitiba – cofinanciado pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD).

Ademais, obras cofinanciadas foram averiguadas com o objetivo de avaliar se foram executadas em conformidade com o Contrato de Empréstimo, incluindo disposições específicas das Políticas para Aquisições emitidas pelos Bancos e se estão em pleno uso e funcionamento: Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transportes de Curitiba, Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana (Família Paranaense), Programa Paraná Seguro, Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Transporte do Paraná, Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano e Melhorias de Infraestrutura Municipal (Paraná Urbano III).

E especificamente, a verificação sobre Editais de aquisição, se os bens, obras e serviços foram adquiridos em conformidade com o Contrato de Empréstimo, incluindo disposições específicas das Políticas para Aquisição emitidas pelo BID, em destaque, se os preços unitários estão de acordo com as tabelas de referência e/ou cotações, e se foi realizada no Programa Paraná Seguro.

3. FISCALIZAÇÕES EXERCIDAS PELAS ICES

As informações constantes dos relatórios elaborados pelas Inspetorias de Controle Externo, registradas no Sistema Estadual de Informações – SEI, decorrentes de suas respectivas fiscalizações são utilizadas por esta unidade instrutiva, de forma subsidiária.

Nesse sentido, o quadro a seguir demonstra, por assuntos, amostras dos resultados de fiscalização e algumas anomalias apontadas nos relatórios apresentados pelas ICES¹⁰⁷, no exercício de 2021.

¹⁰⁷ Disponíveis em:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Estadual/SEI_ANALISE/Paginas/SEIPesquisaRelatorioICE/seianalisePesquisaRelatorioICE.aspx



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

ASSUNTOS	ACHADOS / CONCLUSÃO
Contábil / Financeiro / Orçamentário / Patrimonial	Existência de contas contábeis com saldos invertidos
	Falha de integridade entre as contas contábeis no balancete
	Falhas no controle analítico de contas
	Divergência entre as informações contábeis dos bens móveis entre os sistemas gerencial patrimonial (GPM) e de contabilidade (Siaf)
	Falhas no registro contábil dos bens móveis e imóveis
	Contabilização em caixa e equivalentes de saldos em contas bancárias não geridas pelo próprio órgão
	Existência de disponibilidades de caixa geridas fora da rede bancária
	Manutenção de suficiência financeira decorrente das contribuições previdenciárias do Fundo Financeiro em conta própria
	Transferência indevida dos rendimentos da suficiência financeira decorrente das contribuições previdenciárias
	Valores pagos em favor de empresa contratada indevidamente registrados na conta de adiantamentos a fornecedores
	Subavaliação da provisão matemática previdenciária
Controle Interno	Diferenças de saldos após circularizações e registro de pendências em conciliações contábeis
	Fragilidades na gestão das demandas de ouvidoria
Controle Social / Transparência	Divulgação no Portal da Transparência de orçamento sigiloso
Licitação e Contratos	Exigibilidade de qualificação econômico-financeira diversa do estabelecido no Regulamento
	Falhas na fixação dos critérios para subcontratação do Edital
	Vedação da participação de empresas em consórcio sem a devida justificção
	Inobservância das regras de impedimento para licitar e contratar
	Inconformidades nas definições de formação dos preços máximos das licitações com relação aos valores contratados
	Inobservância do prazo fixado para apresentação das propostas
	Vedação, sem justificativa técnica detalhada, ao somatório de atestados para comprovar os quantitativos de cada item exigido na qualificação técnica
	Ausência no edital da indicação da dotação orçamentária da despesa
	Limitação do número de empresas participantes de consórcio sem a devida justificção
	Falhas na fixação dos critérios para subcontratação do Edital
Obras e Serviços de Engenharia	Limitação do número de empresas participantes de consórcio sem a devida justificção
	Contratação de Obra com Projeto Básico Ausente de Revisões
	Readequações no Projeto Básico Posteriormente ao Início Da Obra
Pessoal	Ausência de Desapropriação Prévia à Emissão das Ordens de Serviços Iniciais
	Pagamento incorreto de verbas
Outros / Resultado da Fiscalização	Descumprimento da determinação constante no item III do Acórdão de Parecer Prévio nº 271/21 – Tribunal Pleno, em relação à hipótese de geração futura na consolidação do resultado atuarial
	Descumprimento da determinação constante no Item 2 do Acórdão nº 817/19, em relação à suficiência financeira das contribuições previdenciárias vinculados ao Fundo Financeiro

Fonte: Relatórios de Fiscalização das Inspetorias de Controle Externo.



X - RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DOS PARECERES PRÉVIOS DAS CONTAS DO GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em atendimento ao art. 352¹⁰⁸ do Regimento Interno deste Tribunal de Contas Estadual, esta Coordenadoria de Gestão Estadual aponta as ressalvas, determinações e as recomendações que constaram nos julgamentos de processos anteriores.

I) Referentes ao Exercício de 2020 – Acórdão de Parecer Prévio nº 271/21 emitido pelo Tribunal Pleno desta Casa de Contas (Processo nº 24935-0/21-TC, peça 145)

RESSALVAS

1. Inconformidades na construção dos planos orçamentários elaborados pelo Poder Executivo Estadual (PPA e LDO) ante a existência de fragilidades nos requisitos necessários para que sejam considerados instrumentos efetivos de planejamento;
2. Incompatibilidade entre a aplicação dos recursos do FUNDO PARANÁ e a previsão orçamentária elaborada pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia;
3. Incompatibilidade da base de cálculo da Receita Geral do Tesouro Estadual com o disposto no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.078/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020;
4. Inclusão indevida dos gastos com o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores (SAS) e com o Hospital Militar (HPM) na base de cálculo do índice constitucional de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

¹⁰⁸ “Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar: VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

5. Inconsistência nos registros dos recursos por fontes que ocasionaram saldos negativos;
6. Não inclusão da remuneração de membros de Órgãos de Deliberação Coletivas no cômputo dos gastos com pessoal;
7. Descumprimento pelo Poder Executivo do estado do Paraná dos prazos para a implantação dos novos procedimentos contábeis instituídos pela Portaria STN n.º 548/2015;
8. Inconsistência na composição da conta Caixa e Equivalente de Caixa entre o Balanço Patrimonial Consolidado do estado do Paraná, o Balanço Financeiro e a Demonstração dos Fluxos de Caixa;
9. Saldos invertidos em contas contábeis no balancete de verificação do Poder Executivo;
10. Falhas de integridade entre as contas que compõem o ativo e o passivo financeiro das demonstrações contábeis do estado do Paraná;
11. Ausência de detalhamento da composição das contas com denominação genérica como “outros”, “demais” e “diversos” das demonstrações contábeis do estado do Paraná, quando superiores a 10% do saldo dos seus respectivos grupos de contas;
12. Ausência de divulgação em Notas Explicativas dos passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos;
13. Descumprimento do prazo previsto na Portaria STN nº 548/2015 para a realização do ajuste a valor justo (reavaliação) dos bens móveis, imóveis e intangíveis do Poder Executivo do estado do Paraná;
14. Ausência do registro contábil da depreciação dos bens móveis de órgãos e entidades do Poder Executivo do estado do Paraná;
15. Descumprimento do prazo previsto na Portaria STN nº 548/2015 para a realização da adaptação dos sistemas patrimoniais do Estado à nova Contabilidade Pública;
16. Ausência de informações a respeito de obras inacabadas de 2019 na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e no Balanço Geral do Estado de 2020;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

17. Inconsistências nos registros de obras e investimentos de infraestrutura do Poder Executivo nos Sistemas Patrimoniais e no Sistema Integrado de Finanças Públicas do estado do Paraná – SIAF;

18. Não implementação do Sistema Único e Integrado de acompanhamento e execução de Obras, conforme determinado no Acórdão de Parecer Prévio nº 493/19-STP;

19. Não implementação de rotinas de lançamentos, conferência e auditoria relativos aos registros patrimoniais e contábil-financeiro, conforme recomendado pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 493/19-STP;

20. Manutenção de Plano de Custeio Suplementar por período superior a 35 (trinta e cinco) anos e sem a demonstração de viabilidade orçamentária e financeira;

21. Utilização da hipótese de gerações futuras na consolidação do resultado atuarial;

22. Custeio integral da Taxa de Administração pelo Fundo de Previdência;

23. Déficit financeiro do Fundo de Previdência relativo ao exercício de 2020;

24. Manutenção do pagamento dos benefícios assistenciais pelos fundos previdenciários;

25. Distorções no Balanço Geral advindas do uso inadequado da hipótese de geração futura na consolidação do resultado atuarial, subavaliando o passivo;

26. Inconsistências entre os dados enviados ao SEI-CED e aqueles constantes desta Prestação de Contas;

27. Falta de repasse dos recursos com fonte vinculada aos Fundos Especiais, contrariando o que dispõe a legislação que o instituiu; e

28. Sucessivo aumento do saldo da Dívida Ativa, sem o atendimento da solicitação de detalhamento, inviabilizando análise crítica da gestão do estoque da Dívida Ativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

DETERMINAÇÕES

1. Realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Acórdão de Parecer Prévio, levantamento da situação das 10 (dez) obras não finalizadas em 2019 e não relacionadas no Relatório sobre a Conservação do Patrimônio Público e Projetos em Andamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 e no Demonstrativo de Execução Física e Financeira do Orçamento de 2020;

2. Realizar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Acórdão de Parecer Prévio, nova Avaliação Atuarial do exercício de 2020 (data-base 31 de dezembro de 2020) sem a inclusão da geração futura no resultado atuarial e, sendo constatado déficit, adotar as medidas para o seu equacionamento, observando o estipulado nos artigos 53 a 55 da Portaria MF nº 464/2018 e pelas Instruções Normativas que os regulamentam;

3. Realizar as Avaliações Atuariais (data-base 31 de dezembro de 2021), do exercício de 2021 e seguintes, sem a inclusão da geração futura no resultado atuarial e, sendo constatado déficit, indicar as medidas para o seu equacionamento, observando o estipulado nos artigos 53 a 55 da Portaria MF nº 464/2018 e pelas Instruções Normativas que os regulamentam;

4. Efetivar, no prazo de 60 (dias) dias contados da publicação deste Acórdão de Parecer Prévio, a transferência dos encargos com os benefícios assistenciais, atualmente pagos pelos fundos previdenciários, ao Tesouro Estadual, com o ressarcimento retroativo dos valores pagos pelo Fundo de Previdência, devidamente corrigidos pela meta atuarial, após a data limite de 31 de julho de 2020, nos termos do artigo 1º, I, “b”, da Portaria SEPRT/ME nº 1.348/2019 e artigo 13, § 3º, Portaria MPS nº 402/2019.

RECOMENDAÇÕES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

1. Instituir formalmente Manual Técnico como material de apoio ao processo de desenvolvimento e elaboração do PPA, contemplando metodologia, competências, atribuições e responsabilidades, além de diretrizes para elaboração, execução, avaliação e monitoramento e transparência;
2. Instituir formalmente normativo-metodológico para a fase de diagnóstico setorial para o PPA, visando a elaboração e estruturação dos programas finalísticos, de modo a garantir que os resultados buscados possam atuar diretamente sobre as causas do problema identificado;
3. Instituir formalmente diretrizes e procedimentos para realização da fase de diagnóstico setorial para os programas finalísticos do PPA, de modo a garantir a coerência entre as iniciativas e metas com os respectivos objetivos elencados nos programas;
4. Instituir formalmente diretrizes e procedimentos para realização da fase de diagnóstico setorial para os programas finalísticos do PPA, contemplando a lógica adotada para os indicadores escolhidos e/ou desenvolvidos e visando a otimização do desempenho das ações de enfrentamento aos problemas identificados;
5. Adotar justificativas expressas, na proposta do PPA, nos casos de impossibilidade de regionalização das diretrizes, objetivos e metas dos programas finalísticos, sem prejuízo da promoção da redução das desigualdades regionais;
6. Instituir atos normativos que estabeleçam o procedimento para alteração do Plano Plurianual, contendo, no mínimo, justificativas, períodos para revisão, bem como definição dos atores intervenientes responsáveis pela execução e aprovação dos ajustes;
7. Definir, na proposta da LDO do exercício de 2023, de forma clara e objetiva, as prioridades da administração estadual;
8. Definir, na proposta da LDO do exercício de 2023, de forma clara e objetiva, condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas ou privadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

9. Definir, na proposta da LDO do exercício de 2023, de forma clara e objetiva, os critérios para distribuição setorial e regional dos recursos para os órgãos dos poderes do Estado;

10. Observar, na aplicação dos recursos do FUNDO PARANÁ, o percentual definido pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia quando da elaboração da Proposta Orçamentária, nos termos do artigo 5º, Parágrafo Único, da Lei Estadual nº 12.020/1998, com redação dada pelo artigo 57 da Lei Estadual nº 18.573/15;

11. Abster-se de deduzir da base de cálculo para os repasses aos poderes as despesas constitucionais com Ações e Serviços Públicos de Saúde e de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, as desvinculações das receitas relativas a EC 93/2016 e os valores destinados ao pagamento de precatórios;

12. Realizar diagnóstico do grau de aderência atual da contabilidade do Estado com as novas normas instituídas pela Portaria STN n.º 548/2015 e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), instituindo formalmente plano de ação para implementar as regras ainda não aderentes;

13. Equacionar a parametrização da conta “caixa e equivalente de caixa” nas demonstrações contábeis de forma a evitar divergências nos registros contábeis, detalhando em notas explicativas a política adotada para a sua composição;

14. Efetuar ajustes contábeis nas contas que apresentam saldo invertido a fim de garantir a qualidade e a transparência das informações;

15. Instituir mecanismos de controle a fim de evitar que sejam registrados saldos contábeis invertidos nos demonstrativos financeiros visando a integridade dos procedimentos contábeis;

16. Rastrear e corrigir os lançamentos contábeis que deram origem às falhas nos testes de integridade relacionados às contas que compõem o ativo e o passivo financeiro do Estado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

17. Incluir travas de controle no sistema oficial de administração financeira e orçamentária do Estado para se evitar lançamentos contábeis incorretos/incompletos, que possam ocasionar falhas nos testes de integridade relacionados às contas que compõem o ativo e o passivo financeiro do Estado;

18. Divulgar em Notas Explicativas o detalhamento dos saldos das contas contábeis denominadas “outros”, “demais” ou “diversos” apresentadas nos balanços, cujo saldo eventualmente ultrapasse a 10% do seu respectivo grupo de contas;

19. Divulgar em Notas Explicativas os passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos, na forma da normatização contábil vigente;

20. Realizar o ajuste a valor justo (reavaliação) dos bens móveis, imóveis e intangíveis do Poder Executivo do estado do Paraná que ainda não passaram por esse processo, na forma da Portaria STN n.º 548/2015, bem como o registro contábil dessa atualização de valores;

21. Realizar o registro contábil da depreciação dos bens móveis, de acordo com o relatório gerencial do Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel – GPM, observando a devida normatização contábil;

22. Aprimorar a funcionalidade “depreciação” no sistema de gestão do patrimônio imobiliário (GPI) para permitir o cálculo automático, mês a mês, da depreciação de cada bem depreciable, dentre outros;

23. Adaptar os sistemas patrimoniais GPM e GPI para permitir o acréscimo de valor aos bens derivados da acumulação de custos subsequentes, como no caso de substituição ou incorporação de peças que agreguem no valor e na vida útil do bem, quando bens móveis, ou no caso de obras que agreguem no valor e na vida útil de bem imóvel (NBC TSP 07, itens 23 a 25), ou no caso de acréscimos relevantes de funções (desenvolvimento) em softwares já em utilização, quando intangíveis (NBC TSP 08, itens 27, 63 a 65);

24. Realizar a integração de dados entre os sistemas patrimoniais GPM e GPI e o sistema oficial do Estado de administração financeira e orçamentária;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

25. Registrar adequadamente as obras públicas no Sistema de Gestão de Patrimônio Imobiliário – GPI e no Sistema Integrado de Finanças Públicas do estado do Paraná – SIAF;

26. Implementar Governança de Obras Públicas no âmbito do Poder Executivo Estadual para possibilitar a sua gestão e controle;

27. Efetuar a plena operacionalização da previdência complementar no âmbito do RPPS estadual de forma a limitar as contribuições e benefícios previdenciários dos optantes ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do artigo 40, § 14, da Constituição Federal; e

28. Detalhar, nas Notas Explicativas, os fatos contábeis que resultem em considerável aumento de valor, em relação ao exercício anterior, de qualquer grupo do Ativo ou do Passivo.

II) Referentes ao Exercício de 2019 – Acórdão de Parecer Prévio nº 689/20 emitido pelo Tribunal Pleno desta Casa de Contas (Processo nº 22142-8/20-TC, peça 202)

RESSALVAS

1. sucessivos e significativos atrasos no envio dos dados referentes aos registros contábeis da execução orçamentária, financeira e patrimonial ao sistema SEI-CED;

2. divergências relacionadas aos valores apresentados por intermédio do sistema SEI-CED e os constantes do Balanço Orçamentário;

3. discrepâncias relacionadas aos valores apresentados via SEICED e os constantes do Balanço Patrimonial Global;

4. divergências entre os valores apresentados pelo SEI-CED e os constantes das Demonstrações das Variações Patrimoniais – DVP;

5. inconsistência de saldo do grupo Imobilizado, haja vista que o Balanço Patrimonial do Poder Executivo, referente ao exercício de 2019, apresentou valores imprecisos no grupo do Ativo Imobilizado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

6. ausência, na LDO, das medidas efetivas adotadas pelo Estado relacionadas à compensação de recursos das renúncias de receita do “Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita”, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

7. gastos decorrentes de contratos de terceirização não contabilizados nas Despesas com Pessoal;

8. contabilização equivocada realizada pelo Fundo de Previdência, que prejudicou a qualidade dos números consolidados no Balanço Patrimonial do Estado;

9. os documentos apresentados não foram suficientes para justificar o aumento sucessivo, ano após ano, da dívida ativa;

10. falta de repasse dos recursos com fonte vinculada aos Fundos Especiais;

11. saldo negativo de algumas fontes de recursos e inconsistências nos valores das disponibilidades e dos restos a pagar, por fonte de recursos, enviados ao sistema SEI-CED; e,

12. ausência de estabelecimento de contas contábeis suficientes para segregar os registros das transferências financeiras ao RPPS, por tipo de transferência (Insuficiência Financeira e Termo de Compromisso) e por destinatário (Fundos Financeiro e Militar), de modo a possibilitar a identificação das deduções, para fins de apuração das despesas com pessoal;

DETERMINAÇÕES

1. que o Estado do Paraná, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Acórdão de Parecer Prévio, informe corretamente no sistema SEI-CED a identificação das contas contábeis que devem compor o Demonstrativo da Dívida Consolidada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

2. que o Estado do Paraná, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Acórdão de Parecer Prévio, providencie o registro da contabilização dos gastos com remuneração de membros de Conselhos no desdobramento do elemento de despesas 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas, de modo que passem a ser computados nas despesas com pessoal do Poder Executivo;

3. que, a partir do exercício de 2022, os gastos com o Hospital Militar e o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores (SAS) sejam excluídos do câmputo para verificação do atingimento do índice constitucional mínimo de aplicação de recursos públicos na área da saúde, sendo que os processos legislativos orçamentários e de planejamento devem ter início já a partir de 2021;

4. que o Estado do Paraná, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Acórdão de Parecer Prévio, solucione a inconformidade relativa à contabilização da segregação dos valores referentes à Insuficiência Financeira e ao Termo de Compromisso, que permaneceu no exercício de 2019 e perdura ao longo de 2020;

5. que o Estado do Paraná, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Acórdão de Parecer Prévio, efetue ajustes contábeis a fim de que, suportado pelo cálculo atuarial, não ocorra inversão de saldo das Provisões Matemáticas;

6. que a Contabilidade Geral do Estado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Acórdão de Parecer Prévio, efetue os ajustes necessários na conta de Participações Permanentes, a fim de que os ativos registrados atendam ao conceito da NBC TSP – Estrutura Conceitual e às características qualitativas da informação contábil;

7. que a Contabilidade Geral do Estado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Acórdão de Parecer Prévio, concilie e regularize o saldo da conta Bens Imóveis em Andamento, corrigindo as distorções a fim de que a contabilidade passe a expressar a realidade acerca da existência desses ativos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

8. que a Contabilidade Geral do Estado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Acórdão de Parecer Prévio, passe a reconhecer, mensurar e evidenciar os Bens Imóveis, agrupados em suas classes de acordo com respectivas características e depreciação, conforme previsto no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP (Portaria STN nº 548/15);

9. que a Contabilidade Geral do Estado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Acórdão de Parecer Prévio, crie rotinas e controles das fontes de recursos, a fim de que as distorções apuradas entre os diversos demonstrativos que evidenciam essa informação sejam corrigidas;

10. que o Estado do Paraná proceda à imediata abstenção de incorporação dos eventuais superávits financeiros das fontes vinculadas aos Fundos Especiais para o Tesouro Geral do Estado;

11. que o Estado do Paraná promova de forma imediata a plena operacionalização dos Fundos Especiais para os quais não vêm sendo alocados recursos específicos;

12. que o Estado do Paraná efetue a revisão do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a ajustá-lo às alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019 e atender às deliberações constantes nos Acórdãos de Parecer Prévio desta Corte de Contas nº 223/16, 548/17 e 287/18, dos exercícios de 2015, 2016 e 2017, respectivamente, e no Acórdão nº 2237/20 – Tribunal Pleno; e,

13. que o Poder Executivo Estadual cumpra a disposição do inciso V do § 2º do artigo 4º da LRF, apresentando o “Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita” no projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

RECOMENDAÇÕES

1. para que, quando da elaboração das propostas da LDO e da LOA, sejam considerados valores mais factíveis quanto ao real impacto orçamentário e financeiro das renúncias de receitas;
2. para que adotem as medidas previstas pela Portaria STN nº 377/2020, a fim de que se identifiquem os impactos decorrentes dos gastos com Organizações Sociais no total da despesa com pessoal;
3. para que os gastos com Ciência e Tecnologia sejam contabilizados exclusivamente na fonte 132, de “Pesquisa Científica e Tecnológica”;
4. para que o Estado do Paraná renegocie seus contratos junto à União, objetivando diminuir os valores a serem pagos a título de juros contratuais;
5. para que haja maior interação entre a Receita Estadual e a Diretoria do Tesouro Estadual, visando à elaboração de relatórios que detalhem o nível de informações necessárias ao registro contábil dos créditos de dívida ativa;
6. para que a Contabilidade Geral do Estado adote os conceitos da Portaria nº 293/17 do Ministério da Fazenda, na classificação dos créditos inscritos em dívida ativa e na metodologia de cálculo do Ajuste de Perdas de Créditos da Dívida Ativa;
7. para que a Contabilidade Geral do Estado adeque as Notas Explicativas nos próximos exercícios, passando a apresentar informações específicas acerca da constituição do montante da dívida ativa, tais como demonstrativos detalhando a composição de valores, identificação do critério adotado para reconhecimento do “Ajuste para Perdas em Créditos de Longo Prazo” e demonstrativo com cálculos realizados para se chegar aos valores contabilizados;
8. para que a Contabilidade Geral do Estado implemente rotinas periódicas e tempestivas de envio do relatório de acompanhamento físico e financeiro de execução de obras à contabilidade, e de conciliação entre os valores registrados nos controles do Setor de Engenharia e nas demonstrações contábeis;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

9. para que o Estado do Paraná aprimore seus mecanismos de acompanhamento e gestão dos precatórios, de modo a evitar distorções relevantes na contabilização do seu estoque;

10. para que o Estado do Paraná realize adequações quanto à gestão orçamentária dos Fundos Especiais, de modo a efetuar-se o repasse integral dos valores afetados às suas finalidades específicas;

11. para que o Estado do Paraná proceda a acompanhamento e controle sobre a proporção das despesas referentes ao ensino superior, em razão das disponibilidades orçamentárias e das políticas públicas, sob a perspectiva da responsabilidade fiscal; e,

12. para que o Estado do Paraná encaminhe à Assembleia Legislativa projeto de lei para atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.122/19.

III) Referentes ao Exercício de 2018 – Acórdão de Parecer Prévio nº 493/19 emitido pelo Tribunal Pleno desta Casa de Contas (Processo n. 40774-2/19-TC, peça 128)

RESSALVAS COM DETERMINAÇÕES

1. Sucessivos atrasos no envio dos dados orçamentários, financeiros e patrimoniais ao Sistema Estadual de Informações – Captação Eletrônica de Dados (SEI-CED) pelos gestores MARIA APARECIDA BORGHETTI, em relação ao 1º e 2º quadrimestres de 2018, e, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, em relação ao 3º quadrimestre de 2018. **DETERMINA-SE** que o Governo Estadual passe a observar rigorosamente o cumprimento da legislação que rege o tema;

2. Falta de realização de audiências públicas na fase de planejamento das peças orçamentárias (LOA e LDO), em descumprimento ao disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. **DETERMINA-SE** que o Governo Estadual passe a observar rigorosamente o cumprimento da legislação que rege o tema;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

3. Não apresentação do Relatório Sobre a Conservação do Patrimônio Público Estadual e Projetos em Andamento. **DETERMINA-SE** o encaminhamento tempestivo, ao Poder Legislativo, até a data limite para envio do projeto da LDO, do Relatório sobre a conservação do patrimônio público estadual e projetos em andamento, conforme art. 45, parágrafo único, da LRF;

4. Ausência, como anexo ao projeto da Lei Orçamentária, do demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais. **DETERMINA-SE** a inclusão na LOA do demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais, em atendimento ao art. 5º, I, da LRF;

5. Ausência do demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de renúncia fiscal, conforme estabelecido no art. 5º, II, da LRF. **DETERMINA-SE** apresentação deste documento, observando também, os termos do artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

6. Classificação das emendas parlamentares da despesa na modalidade de aplicação 99 (Reserva de Contingência) em desacordo com o art. 47 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163/01 STN/SOF (Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal). **DETERMINA-SE** a abstenção de reservar indevidamente os recursos sob a classificação 99 (Reserva de Contingência);

7. Falta de elaboração do instrumento de planejamento que tratou da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, descumprindo o art. 8º da LRF. **DETERMINA-SE** que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, sejam feitos a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso pelo Poder Executivo;

8. Incompatibilidade entre LOA e PPA, devido a uma grande quantidade de ajustes promovidos nos programas. **DETERMINA-SE** que seja observado o art. 133, § 3º, inciso VI da Constituição Estadual, evitando-se realizar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

exclusões, alterações e inclusões automáticas através da LOA, posto que tais alterações devem ser realizadas pela LDO;

9. Descumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e art. 133, § 3º, inciso I da Constituição Estadual. **DETERMINA-SE** o efetivo cumprimento dos dispositivos legais, para que se estabeleça, por meio da LDO, as metas e prioridades da Administração;

10. Não atendimento, em sua plenitude, do princípio da transparência, por não tornar tempestivamente públicos e inteligíveis os atos de gestão fiscal, tendo em vista a republicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária para os bimestres 1, 2, 3, 4, e 6 e dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres. **DETERMINA-SE** que o Governo Estadual passe a observar rigorosamente o cumprimento da legislação que rege o tema;

11. Descumprimento do art. 35 da Lei 4.320/1964, o qual estabelece que pertencem ao exercício as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. Inobservância do contido no art. 25, § 1º, I, da LRF. Parte da receita não foi registrada e sua saída também não passou pelo orçamento. **DETERMINA-SE** seja realizado o ajuste da receita e da despesa não contabilizadas no exercício e adoção de mecanismo mais seguro de controle, em observância aos dispositivos citados;

12. Falta de equalização das divergências dos saldos que ainda se encontram controversos, bem como a ausência de contabilização dos valores atualizados dos Precatórios. **DETERMINA-SE** a conclusão da apuração do montante e consequente registro contábil dos valores levantados de Precatórios;

13. Não cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 2% da receita tributária em Ciência e Tecnologia (art. 205, da Constituição do Estado do Paraná). **DETERMINA-SE** seja aplicado no próximo exercício, além do limite legal, a diferença de 0,03% (correspondente a R\$ 5,188 - cinco milhões, cento e oitenta e oito mil reais) que deixou de ser aplicado no exercício de 2018;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

14. Desvinculação de recursos relativos à parcela do adicional de alíquota do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná. **DETERMINA-SE** abster-se de desvincular recursos relativos à parcela do adicional de alíquota do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná;

15. Ausência de sistema de controle informatizado de acompanhamento de obras, em atendimento do art. 45 e parágrafo único da LRF. **DETERMINA-SE** a elaboração, execução e implementação de sistema único e integrado de acompanhamento de execução de obras; e,

16. Descumprimento do art. 73, inciso VI, b da Lei nº 9.504/97 (que estabelece normas para as eleições), tendo em vista a existência de valores empenhados, nos meses de julho a setembro, para a execução de Despesas de Publicidade Institucional. **DETERMINA-SE** que o Governo Estadual passe a observar rigorosamente o cumprimento da legislação que rege o tema.

RESSALVAS

1. Os programas: Minha Escola Tem Ação – META, Excelência no Ensino Superior e Políticas de Direitos Humanos e Cidadania não apresentaram execução satisfatória em relação às metas previstas;

2. Divergência dos dados das Dotações Iniciais e das Dotações Atualizadas das Despesas Orçamentárias apresentados via SEI-CED em comparação com as identificadas na Prestação de Contas Anual (PCA) – Balanço Orçamentário;

3. Falta de repasse integral dos recursos arrecadados com fonte vinculada ao Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado (FEPGE);

4. Saldo negativo no valor de R\$ 185,6 milhões na Disponibilidade de Caixa Líquida de Recursos Não Vinculados do Poder Executivo;

5. Descumprimento das atividades da Controladoria Geral do Estado, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) desde a implantação do Sistema Novo SIAF; e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

6. Utilização de forma indireta de R\$ 1,6 bilhão de recursos vinculados ao Fundo de Previdência para pagamento de inativos devido à migração de massas do Fundo Financeiro para o Fundo de Previdência, ocorrida no exercício de 2015, com reflexos financeiros no Balanço do exercício de 2018.

DETERMINAÇÕES

1. **DETERMINA-SE** que o Governo Estadual adote providências visando estabelecer codificação de fontes necessárias para identificar todos os recursos vinculados com destinação específica, exigidos nos demonstrativos da LRF, que deverão doravante constar dos instrumentos orçamentários componentes da Lei Orçamentária. Isso busca a observância do parágrafo único do art. 8º da LRF e do art. 50, inciso I da mesma Lei;

2. **DETERMINA-SE** que o Governo Estadual adote providências visando estabelecer contas contábeis suficientes para segregar os registros das Transferências Financeiras ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) por tipo de transferência (Insuficiência Financeira e Termo de Compromisso), e por destinatário (Fundo Financeiro e Fundo Militar), de modo a possibilitar a identificação das deduções, para fins de apuração das despesas com pessoal, estabelecidas no Acórdão nº 6.424/16 – Tribunal Pleno;

RECOMENDAÇÕES

1. Durante a elaboração da LOA, priorize-se a coerência entre projetos e atividades constantes na mesma com as iniciativas previstas no PPA, respeitando questões de precedência e subordinação;

2. Seja realizado estudo, pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação-Geral (SEPL), dos indicadores adotados, em conjunto com os demais órgãos e entidades envolvidos, para que as ações demonstrem a vinculação das iniciativas com os indicadores;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

3. Que se restabeleça a natureza especial contábil do Fundo de Reequipamento do Fisco (FUNREFISCO), do Fundo de Equipamento Agropecuário (FEAP), do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas (FESD), do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FRHI) e do Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná (FUNESP), posto que as decisões judiciais transitadas em julgado que reconheceram a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 18.375/2014 (determina que os Fundos especificados, existentes no Estado do Paraná, deixem de ter natureza especial contábil, permanecendo como fontes vinculadas de receita) foram específicas para o Fundo Penitenciário do Paraná (FUPEN), Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA) e Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON);

4. Seja elaborado o planejamento do Estado visando estabelecer metas de resultado primário e nominal superavitários, com vistas a atingir o equilíbrio financeiro, nos termos estabelecidos pelo § 1º, do art. 1º da LRF;

5. Sejam integrados os sistemas de gerenciamento e controle do Estado, inclusive com o sistema de gestão orçamentária, financeira e contábil – Novo SIAF - para que haja confiabilidade de dados, informações tempestivas, completas e congruentes, possibilitando o acompanhamento do PPA nos próximos exercícios;

6. Adoção de providências no sentido de identificar e integrar as atividades de todos os órgãos que estejam envolvidos no processo de inscrição, contabilização e cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa estadual com a Procuradoria Geral do Estado; e,

7. Passem a ser contabilizadas as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim, abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, no elemento de despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal), de modo que sejam incluídas no cálculo de gastos, em conformidade ao § 1º do art. 18 da LRF;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

QUANTO ÀS ÁREAS TEMÁTICAS:

8. Com relação à **Saúde**, **RECOMENDA-SE**: **i)** regionalização das diretrizes, objetivos metas e resultados, de forma que as políticas públicas apresentem compatibilidade com particularidades e gargalos regionais; **ii)** compatibilização das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e no Plano Estadual da Saúde (PES), de forma que as diretrizes possam ser relacionadas às iniciativas e metas; **iii)** realização do encadeamento lógico e hierárquico entre os programas atinentes à Saúde, seus objetivos e indicadores, com as iniciativas e metas; **iv)** aprimoramento dos sistemas em uso pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA) e integração das questões orçamentárias e de aferição de resultados; **v)** revisão dos parâmetros que referenciam as metas da saúde, ampliando seu embasamento em estudos técnicos visando o estabelecimento de metas estruturantes;

9. Quanto às políticas públicas de **Educação Básica**, **RECOMENDA-SE** o encadeamento lógico e hierárquico entre o programa e seus objetivos e indicadores, com as iniciativas e metas, evitando a redação genérica, a falta de parâmetros técnicos e o desconhecimento das demandas reprimidas;

10. Quanto a **Pessoal**, **RECOMENDA-SE**: **i)** implantação em todas as entidades que processam o pagamento de servidores, seja administração direta e indireta dependente, inclusive nas Instituições de Ensino Superior do Estado, no Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) e no Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná (ITCG), do processamento das folhas de pagamento em Sistema Informatizado, conforme preconizado no art. 23 do Decreto Estadual nº 3.728/2012, consolidando e integrando a folha de pagamento em sistema único de gestão; **ii)** realização de consulta prévia junto à PARANAPREVIDÊNCIA, para fins de elaboração de estudos atuariais, em relação a questões que versem sobre qualquer reajuste, revisão ou modificação no plano de carreira ou na remuneração dos servidores civis e militares do Estado, bem como em relação à concessão de quaisquer benefícios ou vantagens aos mesmos e sua



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

extensão aos segurados inativos e pensionistas, conforme estabelece o art. 70, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.398/1998 (que cria o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná); **iii)** que os Entes da Administração Direta e Indireta se abstenham de operar exclusivamente com servidores comissionados, ou com número reduzido de efetivos que comprometa a proporcionalidade adequada de agentes comissionados sem vínculo efetivo, além das situações destinadas apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal; **iv)** substituição gradativa dos contratos temporários, nos casos de ausência de excepcionalidade e temporalidade, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais;

11. No que concerne ao controle de acompanhamento de **Obras**, **RECOMENDA-SE:** **i)** adoção das medidas necessárias para elaboração, execução e implementação de sistema único e integrado de acompanhamento de execução de obras, visando alcançar segurança e confiabilidade exigidas para a gestão pública, permitindo a transparência adequada à atuação dos controles sociais; **ii)** implementação de ferramentas de integração capazes de correlacionar os dados dos sistemas de controle patrimonial com os registros contábeis do SIAF e de permitir a conferência e o cruzamento das informações; **iii)** validação das rotinas de lançamento nos sistemas de controle patrimonial e auditoria do conteúdo dos registros para identificar eventuais inconformidades; **iv)** inclusão de entidades ainda não contempladas nos sistemas de gestão patrimonial. **v)** avaliação de seus bens móveis e imóveis, implantando o cálculo mensal de depreciações, amortizações e exaustões; reconhecimento dos valores nos sistemas patrimoniais, bem como estabelecimento de procedimento com a identificação de etapas, responsáveis e prazos para que as construções, reformas, ampliações e demais benfeitorias promovidas em edificações e terrenos sejam averbadas na matrícula/transcrição do imóvel.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

IV) Referentes ao Exercício de 2017 – Acórdão de Parecer Prévio nº 287/18 emitido pelo Tribunal Pleno deste TCE/PR (Processo nº 31461-9/18-TC, peça 118)

RESSALVAS COM DETERMINAÇÕES:

1. Ausência do demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais e do demonstrativo do efeito dos atos de renúncia fiscal sobre as receitas e despesas, contendo as medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (arts. 5º, I e II, e 14, da LC nº 101/00). Determina-se a inclusão dos atos em questão nas respectivas leis orçamentárias [itens 2.1.1, 2.4.5.1 e 2.4.5.2];

2. Não realização de audiências públicas visando à participação social na elaboração dos instrumentos de planejamento, especialmente em relação aos orçamentos anuais (art. 48, da LC nº 101/00), as quais determina-se que sejam devidamente promovidas [Item 2.1.1.2];

3. Ausência do instrumento de planejamento que tratou da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, determinando-se o cumprimento da previsão do art. 8º, da LC nº 101/00 [item 2.1.1.3];

4. Divergência entre as informações das alterações orçamentárias prestadas no sistema SEI-CED e as encaminhadas no âmbito da prestação de contas, determinando-se precisão no atendimento aos diplomas normativos do TCE/PR [Item 2.1.1.5];

5. Edição de ato normativo permitindo a indevida apropriação de recursos cuja destinação é fixada em lei específica (art. 8º, § único, da LC nº 101/00 e arts. 71 a 74, da Lei nº 4.320/64), com a consequente retenção indevida de superávits das unidades da administração indireta e fundos, no montante de R\$ 21,6 milhões, determinando-se o restabelecimento às unidades de origem [Item 2.1.2.4];

6. Desvinculação de disponibilidades financeiras, no montante de R\$ 121,8 milhões, decorrente da alteração de atributo contábil de 'F' – Financeiro para 'P'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

– Patrimonial (arts. 43, § 2º e 105 da Lei nº 4.320/64, c/c art. 1º, § 1º, da LC nº 101/00), determinando-se a adequação dos registros contábeis [item 2.1.3.4];

7. Ausência de Notas Explicativas acompanhando as Demonstrações Contábeis, a fim de esclarecer as variações dos saldos das contas contábeis de um exercício para o outro, contrariando a previsão do MCASP, determinando-se que, em futuras prestações de contas, sejam observadas as orientações do Manual [itens 2.2.1 e 2.2.4];

8. Ausência de contabilização da atualização monetária do estoque da dívida com precatórios no Balanço Patrimonial, conforme valores apresentados pelo Tribunal de Justiça e aceitos pelo Poder Executivo, determinando-se os devidos registros contábeis [item 2.2.3.2];

9. O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar não atende ao modelo estabelecido Manual de Demonstrativos Fiscais – 7ª Edição, e não esclarece em Notas Explicativas os valores que compõem as disponibilidades de caixa, segregados por órgão, Poder e respectivos fundos, determinando-se obediência às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público [item 2.3.3];

10. Divergências entre dados do Quadro 'Fluxo Financeiro dos Recursos do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino' (MDE), Anexo 8 do Manual das Demonstrativos Fiscais (MDF), da Secretaria do Tesouro Nacional, e os dados do mesmo quadro do Sistema de Informações sobre Orçamento Públicos em Educação, determinando-se a respectiva adequação [item 2.4.1.1];

11. Divergência entre os Demonstrativos da Receita Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Anexo 12 do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), da Secretaria do Tesouro Nacional e os Demonstrativos do SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamento Públicos em Saúde, determinando-se a elaboração de forma consistente [item 2.4.1.2];



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

12. Ausência de registro contábil dos passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais classificadas com grau de risco ‘provável’, e ausência de registro nas contas de controle e em notas explicativas dos passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais classificadas com grau de risco ‘possível’, determinando-se a respectiva contabilização [Itens 2.4.3.4 e 2.4.6.1];

13. Problemas técnicos na implementação de solução tecnológica integrada de gestão orçamentária, financeira e contábil aplicada ao setor público – Novo SIAF –, determinando-se a apresentação de Plano de Ação, no prazo de 30 dias, com vistas a dar cumprimento ao art. 48, da LC nº 101/00 [Item 2.4.7.3];

14. Deficiências no cumprimento das atribuições do Controle Interno que ensejam a emissão de determinação ao Poder Executivo quanto ao efetivo exercício das atribuições constitucionais e legais de controle interno, especialmente o cumprimento ao contido no art. 4º da Lei Estadual nº 15.524/07 [Item 2.4.8];

15. Descumprimento da Determinação nº 18, do Acórdão de Parecer Prévio nº 548/17 – STP e da Determinação nº 15, do Acórdão de Parecer Prévio nº 223/16 – STP, referentes à elaboração de “proposta legislativa à criação de quadro de carreira à Controladoria Geral do Estado”, determinando-se sua implementação [item 2.4.8];

16. Utilização de hipóteses atuariais indevidas, mediante inclusão de resultado decorrente de Geração Futura e Contribuição Suplementar em prazo superior aos primeiros 35 anos do plano, em contrariedade ao disposto no § 7º, do art. 17 e no art. 18 da Portaria MPS 403/08, bem como ao contido na Nota Técnica nº 12/16/CGACI/DRRPS/SPPS/MF e no Parecer Técnico nº 1/15/MPS/SPPS/DRPSP/CGACI/CCOAT, determinando-se ao Poder Executivo, a adoção de providências para a elaboração, no prazo de 30 (trinta) dias, de nova Nota Técnica Atuarial contemplando a exclusão das premissas indevidas [item 2.5.2];

17 Não apresentação de plano de equacionamento face aos resultados significativamente deficitários do Regime de Previdência Próprio, infringindo o disposto no art. 18, da Portaria MPS nº 403/08, determinando-se a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

adoção de providências quanto ao equacionamento de déficit atuarial, com o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração da PARANAPREVIDÊNCIA, para apreciação, e à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), para homologação [item 2.5.2];

18. Descumprimento ao disposto nos Acórdãos de Parecer Prévio nº 223/16 – STP e 548/17 – STP quanto a determinações de reconhecimento, no passivo do Balanço Patrimonial, do déficit atuarial apurado em obediência à Nota Técnica Atuarial nº 111/18, com vista a atualizar o déficit no Fundo de Previdência, determinando-se sua implementação [Item 2.5.6];

19. Inadequada contabilização das Insuficiências Financeiras devidas aos Fundos Financeiro e Militar, mediante transferências concedidas independente da execução orçamentária, contrariando orientação do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e dos Acórdãos nº 223/17 – STP e 548/17 – STP, determinando-se que a contabilização passe a ser realizada de acordo com o referido Manual [Item 2.5.10].

RESSALVAS SEM DETERMINAÇÃO:

1. Autorização para abertura de créditos suplementares ilimitados (art. 167, VII, da Constituição Federal e Acórdãos de Parecer Prévio nº 223/16 – STP e nº 548/17 – STP) [Item 2.1.1.5];

2. Contabilização das Receitas Intragovernamentais em desacordo ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional [item 2.1.2.1];

3. Divergência entre dados de registros orçamentários encaminhados via SEI-CED e o contido no Balanço Orçamentário da prestação de contas [Item 2.1.3.7];

4. Necessidade de efetivação do Plano de Pagamento de Precatórios, bem como de medidas para equalização, junto ao Tribunal de Justiça, das diferenças verificadas nos saldos de precatórios [Item 2.2.3.4];



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

5. Não cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 2% da receita tributária em Ciência e Tecnologia (art. 205, da Constituição do Estado do Paraná) [Item 2.4.1.3];

6. Inclusão nas Leis Orçamentárias de créditos para obras com finalidade imprecisa, mostrando-se necessária a realização de levantamento acerca da situação de cada obra, identificando quais estão descontinuadas, para que possam ser prioritariamente retomadas [Item 2.7].

DETERMINAÇÕES:

1. Inclusão do Programa Paraná Competitivo nas leis que instituíram o PPA, a LDO e a LOA [Item 2.1.3.2];

2. Envidar esforços para a efetivação do Plano de Pagamento de Precatórios, bem como de ação para equalização, junto ao Tribunal de Justiça, das diferenças verificadas nos saldos de precatórios [Item 2.2.3.4];

3. Implementar procedimentos para controle efetivo do ingresso/destinação das disponibilidades por fonte de recurso, a fim de evitar prejuízo à aplicação dos recursos à finalidade específica de cada fonte [Item 2.3.2];

4. Elaborar de acordo com os modelos de relatório estabelecidos no Manual de Demonstrativo Fiscais editado pela STN: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar; Demonstrativo das Operações de Crédito; e Demonstrativo do Resultado Primário [Itens 2.3.3, 2.4.3.5 e 2.4.4.1];

5. Abster-se de desvincular recursos relativos à parcela do adicional de alíquota do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná – FECOP [Item 2.4.1.3];

6. Observar critérios e metodologia estabelecidos pelos Manuais de Demonstrativos Fiscais quando da elaboração dos Demonstrativos da Dívida Consolidada Líquida e do Resultado Nominal [Item 2.4.3.4, 2.2.3.2, 2.4.6.1. e 2.5.6];



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

7. Adotar providências para, no prazo de 90 dias: a) dar início aos repasses das contribuições patronais devidas sobre inativos e pensionistas; e b) encaminhar plano de recomposição do valor que deixou de ser repassado nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, no valor de R\$ 299,12 milhões, devidamente atualizado [Item 2.5.7].

8. Revogar a cláusula que possibilita a manutenção de recursos previdenciários em conta corrente do Ministério Público, ante a impossibilidade da existência de mais de um regime próprio de previdência social (art. 40, § 20, da CF), com a consequente transferência dos valores à conta corrente vinculada ao Fundo Financeiro [Item 2.5.8];

9. Implantar em todas as entidades que processam o pagamento de servidores - administração direta e autarquias, inclusive nas Instituições de Ensino Superior do Estado, o processamento das folhas de pagamento no SISTEMA META 4, conforme preconizado no art. 23, do Decreto Estadual nº 3.728/12, consolidando e integrando a folha de pagamento em sistema único de gestão, para fins de permitir a seleção das informações, inserção do conceito de data base, a coleta de dados por períodos específicos, e a ampliação do conceito de “evento”, para a manutenção de dados de série histórica. [Item 2.6.9 e Item 3.4.];

10. Realizar consulta prévia junto ao PARANAPREVIDÊNCIA, para fins de elaboração de estudos atuariais, em relação a questões que versem sobre qualquer reajuste, revisão ou modificação na remuneração ou no plano de carreira dos servidores e militares do Estado, bem como em relação à concessão de quaisquer benefícios ou vantagens aos servidores em atividade ou aos militares da ativa e sua extensão aos segurados inativos e pensionistas, conforme estabelece o art. 70, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 12.398/98 [Item 2.6.9];

11. Retificar a titulação da fonte 102 junto ao sistema SEI-CED, uma vez que consta como Contribuição do Servidor Público, e não como Fundo de Combate à Pobreza [Item 2.9];



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

12. Em atendimento à Lei 9.637/98, e nos termos da Resolução nº 28/11 – TCE/PR (alterada pela Resolução nº 46/14 – TCE/PR) e da Instrução de Serviço nº 61/11 – TCE/PR, a partir do exercício de 2019, inclusive, deverão ser prestadas, junto ao Sistema Integrado de Transferências, as contas dos contratos de gestão firmados pelo Estado do Paraná com seus Serviços Sociais Autônomos e com suas Empresas Estatais dependentes [Item 2.10];

13. Avaliação e controle, pela Controladoria Geral do Estado, da aplicação de recursos transferidos a entes públicos e privados por meio de convênios e instrumentos congêneres, a fim de comprovar a legalidade e os resultados do ponto de vista da eficiência e eficácia, mantendo foco no aprimoramento da gestão e na execução das políticas públicas, em obediência aos preceitos constitucionais e às atribuições da CGE conferidas pelo art. 4º, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.524/07 [Item 2.11]; e,

14. Publicar, periodicamente, no Portal da Transparência ou outro meio que a administração julgue adequado, o valor gasto e as ações desenvolvidas pelo CONESD, pelo DEPSD e pelo FESD, de forma a possibilitar à sociedade acompanhar a efetividade dos trabalhos desenvolvidos pela administração estadual, em consonância aos termos do art. 2º, § 1º e seguintes da Lei Estadual nº 16.595/2010 e dos arts. 6º e 7º, da Lei Federal nº 12.527/11 [Item 3.1].

RECOMENDAÇÕES:

1. As propostas de determinações, recomendações e sugestões contidas nos Cadernos Temáticos elaborados pela Equipe de Contas de Governo, e que fazem parte integrante deste voto, devem ser acolhidas como recomendações, exceto aquelas já tratadas nesta decisão como ressalvas e determinações, que manterão a qualificação assim atribuída;

2 Na elaboração da LOA, abster-se de reservar recursos com o intuito de lastrear as emendas parlamentares, sob a classificação de “Reserva de Contingência”, passando a classificar o valor destinado a tais despesas na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Modalidade de Aplicação 90 – Aplicações Diretas, em consonância com a Portaria nº 163/01, da STN [Item 2.1.1.1];

3. Promover revisões do PPA somente mediante apresentação de projeto de lei específico, com vistas a favorecer a discussão das justificativas para alteração na estratégia de desenvolvimento declarada no Plano, dando cumprimento ao que prescreve o art. 166, § 3º, I, da CF, c/c art. 133, § 3º, VI, da Constituição Estadual [Item 2.1.1.4];

4. Na formulação das próximas propostas de LOA, limitar ao orçamento inicial do Poder Executivo a base de cálculo para abertura de créditos adicionais, em atendimento ao art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64 [Item 2.1.1.5];

5. Quanto aos programas de governo, recomenda-se que sejam instituídos indicadores mensuráveis e que reflitam as atividades a serem executadas pelas unidades, como condição planejada no contexto de interpretação da LRF [Item 2.1.3.2];

6. Aprimorar o gerenciamento da execução dos gastos e o cumprimento ao art. 60, da Lei nº 4.320/64, pelas diversas unidades administrativas do Estado [Item 2.1.3.3];

7. Quanto à composição do Programa “Encargos Especiais”, criar programas individualizados, para cada grupo de despesas, dando cumprimento ao princípio da transparência e viabilizando o controle social, conforme previsão dos arts. 48 e 48-A, da LC nº 101/00 e da Lei nº 12.527/11 [Item 2.1.3.6];

8. Na recuperação de créditos inscritos em Dívida Ativa, adoção de ações visando à: concentração de esforços na recuperação administrativa dos créditos vencidos; implementação de instrumentos ágeis de prevenção e solução de controvérsias, mediante cobrança dos créditos antes da inscrição em dívida ativa, com a redução progressiva de processos administrativos e judiciais; e criação de sistema informatizado de controle dos créditos que alcance todas as fases de cobrança [Item 2.2.2];



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

9. Instituir Grupo de Trabalho, composto por membros da SEFA, da PGE e do TJ-PR, visando apurar o real estoque de precatórios, tanto com relação ao valor requisitado quanto aos índices e critérios de atualização, haja vista divergência de entendimento entre PGE e TJ-PR; e integração dos sistemas gerenciais de precatórios do TJ-PR e da SEFA, a fim de suprimir inconsistências, resguardando a integridade das informações e equalizando os números de registro [Item 2.2.3.2];

10. Considerando a necessidade de pagamento dos precatórios e a possibilidade constitucional de o fazer por meio de valores depositados judicialmente, utilizar os mecanismos legais disponíveis para liquidação da fila de precatórios até o exercício de 2024, nos termos previstos na EC nº 99/17 [Item 2.2.3.3];

11. Garantir a estrita fidelidade entre as informações do sistema SEI-CED e as dos documentos da prestação de contas referentes ao FUNDEB [Item 2.4.1.1.1];

12. Encaminhar as Notas Técnicas em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 5º, nos arts. 23, 24 e 25, da Portaria nº 403/08 – MPAS, para aprovação pela Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Fazenda, das avaliações atuariais anuais e das que acompanham o projeto de Plano de Custeio e alterações [Item 2.5.2.];

13. Que os Órgãos Estaduais não operem exclusivamente com servidores comissionados, ou com número reduzido de efetivos (tal qual ocorre com a Controladoria Geral do Estado, a AGEPAR e a Casa Militar), a fim de evitar descontinuidade nos trabalhos com a constante substituição de servidores, em função do caráter precário do provimento de confiança, uma vez que fragiliza o atuar da administração pública [Item 2.6.5.];

14. Implementar sistema informatizado centralizado, com uniformidade no trato dos dados, visando à: reunião de informações gerenciais acerca de obras; valoração dos avanços físico e financeiro em compatibilidade com a situação real da obra, em período não superior a um mês; e elaboração de planejamento em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

compatibilidade com a capacidade de pagamento do Estado e com a realidade das condições técnicas disponíveis [Item 2.7];

15. Quanto ao patrimônio público: estabelecer cronograma analítico para identificar seus bens corretamente, por meio de rotinas de inventários, considerando o estado de conservação, localização e outros atributos necessários ao devido controle; realizar estudos a fim de verificar a vantajosidade de manutenção de contratos de locação de imóveis de terceiros em vez da utilização de imóveis próprios; dar continuidade aos procedimentos legais visando à desocupação de seus imóveis utilizados por particulares; realizar avaliações dos bens móveis e imóveis, implantando cálculo mensal de depreciações, amortizações e exaustões, e reconhecer os valores nos sistemas patrimoniais, corrigindo os montantes históricos; centralizar na SEAP o planejamento global, com a fixação de cronograma de prioridades, a fim de controlar o estado de manutenção e conservação dos imóveis; reconhecer e registrar os valores dos bens móveis e imóveis nas demonstrações contábeis, evitando-se prejuízo na análise das informações; escolher o novo sistema de controle patrimonial considerando a integração da ferramenta com os instrumentos contábeis, bem como o curto prazo de finalização dos procedimentos; e inclusão em novo e único sistema de todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo, objetivando a uniformização e a integração dos dados [Item 2.8];

16. Quanto ao repasse de Royalties da Usina de Itaipu para o Fundo de Previdência, no montante de R\$ 1,0 bilhão, previsto no art. 3º, da Lei Estadual nº 18.469/15, que sejam promovidos estudos para aferir os impactos financeiros decorrentes da Lei nº 13.661/18, que alterou a redação do art. 1º da Lei nº 8.001/90, reduzindo de 45% para 25% a participação dos estados na distribuição da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos [Item 2.5.11];

17. Com o objetivo de fomentar o aperfeiçoamento da gestão pública, recomenda-se a adoção das medidas propostas no Caderno Temático Medidas de Gestão em relação aos diversos pontos analisados no âmbito da Gestão Fiscal, Previdenciária, da Segurança, da Saúde e da Educação, dentre outras. Dessa forma,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

o Governo tem a oportunidade de corrigir procedimentos que contrariam regras de finanças públicas, evitando-se prejuízos para a saúde financeira do Estado, bem como promovendo-se a melhoria da gestão pública [Item 3]; e,

18. Adoção de ações estratégicas para o fortalecimento dos mecanismos de governança para a implementação da Agenda 2030 no Estado, envolvendo: elaboração do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Estado; adoção de indicadores e a produção de estatísticas alinhadas aos indicadores globais; fortalecimento das funções de planejamento e coordenação geral; incorporação das metas dos ODS no PPA 2020-2023 e nos Orçamentos; incremento dos sistemas de monitoramento e avaliação e a adoção de ferramentas adequadas a esse fim; incremento da participação social nos processos orçamentários e de monitoramento das políticas públicas; e apoio às políticas municipais de desenvolvimento sustentável [Item 4].



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

XI – SÍNTESE DA GESTÃO

1. PRINCIPAIS RESULTADOS

Na sequência, se busca, sistematicamente, reunir os principais resultados orçamentários, financeiros, patrimoniais e fiscais da Gestão Estadual no exercício de 2021.

Tabela 130

Principais Resultados da Gestão – Poder Executivo – 2021

	Gestão Financeira R\$ mil	Acrésc. / Decr. Disp.
Saldo do Exercício Anterior	13.014.742	
(+) Receita Orçamentária	49.301.930	6.894.816
(+) Transferências Financeiras Recebidas	40.114.395	
(+) Recebimentos Extra-Orçamentários	36.994.310	
(-) Despesa Orçamentária	35.983.450	
(-) Transferências Financeiras Concedidas	47.951.504	
(-) Pagamentos Extra-Orçamentários	35.580.865	
Saldo para o Exercício Seguinte	19.909.558	

	Gestão Patrimonial R\$ mil	
Saldo Patrim.do Exercício Anterior	27.733.816	
(+) Variações Patrimoniais Aumentativas	123.711.885	
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	113.616.007	
(=) Resultado Patrim. do Exercício	10.095.878	
Ajustes de Exercícios Anteriores	(843.821)	
Saldo Patrimonial Acumulado	36.985.872	

Fonte: Sistema SEI-CED



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 131

Principais Resultados da Gestão Estadual Global – 2021

SÍNTESE DA GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2021		
	Gestão Orçamentária R\$ mil	% e R\$ mil
Evolução do Orçamento		
<u>Orçamento Final</u>	61.383.139	30,23%
Orçamento Inicial	47.134.285	
Execução da Receita e Despesa		
<u>Receita Arrecadada</u>	56.214.407	101,14%
Receita Prevista	55.580.442	
<u>Despesa Realizada</u>	52.151.956	84,96%
Despesa Fixada Final	61.383.139	
Resultado da Execução Orçamentária		
Receita Arrecadada	56.214.407	4.062.451
(-) Despesa Realizada	52.151.956	
	Gestão Financeira R\$ mil	Acrésc. / Decr. Disp. R\$ mil
Saldo do Exercício Anterior	22.111.416	7.645.127
(+) Receita Orçamentária	56.214.407	
(+) Transferências Financeiras Recebidas	50.286.874	
(+) Recebimentos Extra-Orçamentários	42.289.664	
(-) Despesa Orçamentária	52.151.956	
(-) Transferências Financeiras Concedidas	48.612.817	
(-) Pagamentos Extra-Orçamentários	40.381.044	
Saldo para o Exercício Seguinte	29.756.544	
	Gestão Patrimonial R\$ mil	
Saldo Patrim.do Exercício Anterior	39.759.363	
(+) Variações Patrimoniais Aumentativas	141.645.645	
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	138.752.948	
(=) Resultado Patrim. do Exercício	2.892.697	
Ajustes de Exercícios Anteriores	(845.590)	
Saldo Patrimonial Acumulado	41.806.470	

Fonte: Sistema SEI-CED



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Para as metas fiscais, o Estado apresenta os seguintes resultados:

Tabela 132
Metas Fiscais – 2021

METAS FISCAIS	Meta LDO R\$ mil	Resultado Obtido R\$ mil
Resultado Primário	(1.690.653)	7.223.618
Resultado Nominal	(2.502.320)	6.482.227

Fonte: Sistema SEI-CED

Ainda, por sua relevância, destacamos os saldos da Dívida Ativa, Ativo do Estado¹⁰⁹, ao final do exercício de 2021.

Tabela 133
Saldos da Dívida Ativa – 2021

DÍVIDA ATIVA	Saldo Anterior R\$ mil	Inscr./Atual. R\$ mil	Baixas R\$ mil	Saldo Atual R\$ mil
Dívida Ativa	39.619.979	2.822.164	1.596.525	40.845.618
(-) Provisão para Perdas da Dívida Ativa	30.166.261	-	-	31.099.450
Saldo da Dívida Ativa após Provisão Perdas	9.453.718	-	-	9.746.168

Fonte: Sistema SEI-CED e peça 17

Também, torna-se necessário destacar os valores das Dívidas do Estado, reconhecidos contabilmente no Passivo:

Tabela 134
Saldos da Dívida Contratual e Precatórios – 2021

DÍVIDA CONTRATUAL	Saldo Anterior R\$ mil	Saldo Atual R\$ mil	%	VARIAÇÃO % 21/20
Interna	20.535.579	19.954.018	84,37%	-2,83%
Externa	3.137.148	3.697.558	15,63%	17,86%
Dívida Contratual	23.672.727	23.651.576	100%	-0,09%
PRECATÓRIOS	Saldo Anterior R\$ mil	Inscr./Atual. R\$ mil	Baixas R\$ mil	Saldo Atual R\$ mil
Precatórios	6.946.895.363	17.272.773.615	16.172.279.218	8.047.389.760

Fonte: Sistema SEI-CED

Na sequência, apresentamos nas tabelas a seguir a verificação dos limites impostos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Governo do Estado no exercício de 2021.

¹⁰⁹ Dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo. Não se confunde com a dívida pública, uma vez que esta representa as obrigações do ente público com terceiros e é reconhecida contabilmente no passivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Tabela 135

Limites da LDO – Valores Repassados – 2021

TÍTULO	LIMITE LEGAL	VALOR APLICADO (R\$ MIL)	% EXECUÇÃO
R\$			
REPASSE DE RECURSOS AOS PODERES E AO MINISTÉRIO PÚBLICO	Lei nº 20.431/20, arts. 16 e 17		
RECETA TOTAL DO ESTADO (-) EXCLUSÕES LEGAIS		24.335.285	
PODER LEGISLATIVO	5,00%	837.598	3,44%
Assembleia Legislativa	3,10%	413.228	1,70%
Tribunal de Contas	1,90%	424.370	1,74%
PODER JUDICIÁRIO	9,50%	2.311.852	9,50%
MINISTÉRIO PÚBLICO	4,10%	997.747	4,10%
REPASSE DE RECURSOS À DEFENSORIA PÚBLICA	Lei nº 20.431/20, art. 18		
DEFENSORIA PÚBLICA	72.000	72.000	100,00%

Fonte: Sistema SEI-CED e Lei 20.431/20 (LDO).

Por seu turno, as verificações dos limites das Constituições Federal e Estadual no tocante aos gastos com Manutenção e Desenvolvidos do Ensino Público, Ações e Serviços Públicos de Saúde, Ciência e Tecnologia e Regra de Ouro constatou-se:

Tabela 136

Limites Constitucionais: Ensino, Saúde, Ciência e Tecnologia e Regra de Ouro – 2021

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PÚBLICO	CF art.212 CE art. 185 e 179 §§ 6º e 7º	R\$ MIL	%
RECETA DE IMPOSTOS (-) EXCLUSÕES LEGAIS (Base de Cálculo)		39.414.632	
Gastos Líquidos com Educação	Mínimo de 30%	11.955.973	30,33%
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	CF art. 77, § 1º - ADCT Lei Compl. 141/12		
RECETA DE IMPOSTOS (-) EXCLUSÕES LEGAIS (Base de Cálculo)		39.414.632	
DESPESAS COM SERVIÇOS DE SAÚDE	Mínimo de 12%	4.862.896	12,34%
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	CE art. 205		
RECETA TRIBUTÁRIA (-) EXCLUSÕES LEGAIS (Base de Cálculo)		18.007.200	
DESPESAS COM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Mínimo de 2%	394.648	2,19%
RECITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)	CF, art. 167, III		
RECITAS	Receita Prevista (R\$ MIL)	Receita Realizada (R\$ MIL)	
RECITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.402.037	1.881.772	
DESPESAS	Despesa Fixada (R\$ MIL)	Despesa Realizada (R\$ MIL)	
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA	14.484.328	8.690.035	
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO	10.082.291	6.808.264	

Fonte: Sistema SEI-CED e Processo nº 16425-1-22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Ainda, com relação aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foram verificados os seguintes resultados:

Tabela 137

Limites da LRF- Dívida Consolidada Líquida, Operações de Crédito, Garantias Concedidas e Obrigações Financeiras Frente às Disponibilidades – 2021

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (Ajustada para fins de limites de individualização) (R\$)	47.832.133.754,20
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (R\$)	10.648.311.899,39
% da DCL sobre a RCL	22,26%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <200%>	95.664.267.508,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (R\$)	481.771.597,97
% das Operações de Crédito sobre a RCL	1,01%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL <16%>	7.653.141.400,67
GARANTIAS CONCEDIDAS (R\$)	700.572.392,36
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	1,46%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL <22%>	10.523.069.425,92
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (R\$)	0,00

Fonte: Sistema SEI-CED

Por fim, nos Gastos com Pessoal observa-se que os limites foram cumpridos:

Tabela 138

Limites Constitucionais – Gastos com Pessoal – 2021

GASTOS COM PESSOAL	CF art. 169 § único - Lei Compl. 101/00 arts.19 e 20				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Base de Cálculo)	47.818.768.830,20				
	LIMITE PERCENTUAL	VALOR (R\$)		PERCENTUAL APLICADO	
		LC 178/21	IN 56/11 e Acórdão 6424/16	LC 178/21	IN 56/11 e Acórdão 6424/16
TOTAL DO ESTADO	até 60%	23.734.942.309,99	22.203.279.225,48	49,64%	46,43%
EXECUTIVO	até 49%	20.181.498.979,37	18.649.835.894,86	42,20%	39,00%
LEGISLATIVO	até 3%	788.037.916,87		1,65%	
JUDICIÁRIO	até 6%	1.996.905.246,91		4,18%	
MINISTÉRIO PÚBLICO	até 2%	768.500.166,84		1,61%	

Fonte: Sistema SEI-CED



XII – CONCLUSÃO

Finalizando a análise instrutiva da Prestação de Contas do Governo Estadual, do exercício financeiro de 2021, sob responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Massa Junior, visando subsidiar a emissão do Parecer Prévio, nos termos do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 113/05 e do art. 175-J, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, essa Coordenadoria de Gestão Estadual, após o exame das defesas apresentadas em sede de contraditório, tendo por base as conclusões apresentadas, **opina pela regularidade das contas**, com as **Ressalvas** e **Determinações** indicadas a seguir:

RESSALVAS:

1. Documento encaminhado referente ao inciso XXVIII, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 167/2021 está incompleto, faltando o valor mensal empenhado e o liquidado no exercício para a publicidade legal e a institucional (item I.2.1);
2. Publicação intempestiva do relatório das despesas realizadas com a propaganda e a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, do 1º semestre de 2021 (Constituição Estadual, art. 27, § 2º) (item IV.2.6.1);
3. Falta do repasse integral dos recursos com fonte vinculada ao Fundo de Defesa do Consumidor – FECON (item IV.2.7.2);
4. Transferências Financeiras Concedidas aos Poderes Legislativo e Judiciário, e ao Ministério Público, registradas em desacordo com a regulamentação contábil (item V.1.1.2);
5. Divergências entre os dados apresentados via SEI-CED e os constantes do Balanço Patrimonial do Poder Executivo, referentes ao Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (item VI.1.3);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

6. Falta de criação de fontes de receita específicas para os recursos provenientes de Complementação da União ao FUNDEB (item VIII.1.1.1).

DETERMINAÇÕES:

1. Determinação para que a Contabilidade Geral do Estado, com fundamento no art. 244, II, § 3º do Regimento Interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do Acórdão de Parecer Prévio, estabeleça fontes de receita específicas para os recursos provenientes de Complementação da União ao FUNDEB (item VIII.1.1.1);

2. Determinação para que a Contabilidade Geral do Estado, com fundamento no art. 244, II, § 3º do Regimento Interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do Acórdão de Parecer Prévio, apure o grau de probabilidade de recuperação do valor de R\$ 2,5 bilhões, registrado em Outros Créditos a Longo Prazo, e registre contabilmente, se for o caso, os valores improváveis de recebimento como “Ajuste para Perdas”, nos termos estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (item VIII.2.2).

É a instrução.

Coordenadoria de Gestão Estadual, em 25 de agosto de 2022.

Encaminhe-se ao MPC.

DIOGO GUEDES RAMINA
Coordenador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Equipe Técnica:

Alexandre Bimbato Freire – Auditor de Controle Externo – Matrícula nº 51.110-2

Danielle Moraes Sella – Auditora de Controle Externo – Matrícula nº 50.630-3

Edson Delavia de Araújo – Auditor de Controle Externo – Matrícula nº 51.240-0

José Mário Wojcik – Auditor de Controle Externo – Matrícula nº 51.103-0

Marcos Tadeu Puente D'Alpino – Auditor de Controle Externo – Matrícula nº 51.964-2

Nei Jorge Ribeiro da Costa – Auditor de Controle Externo – Matrícula nº 50.328-2

Onivaldo Ferreira dos Santos – Auditor de Controle Externo – Matrícula nº 50.686-9

Paulo Vitoriano de Oliveira – Auditor de Controle Externo – Matrícula nº 51.628-7

Rodrigo Leite Kremer – Auditor de Controle Externo – Matrícula nº 51.330-0

Rossana Illescas Bueno – Auditora de Controle Externo – Matrícula nº 50.282-0